

A Justiça em Recurso em Angola

Coordenação: Raúl Araújo e Conceição Gomes

Paula Fernando
Marina Henriques

A JUSTIÇA EM RECURSO EM ANGOLA

Ficha técnica

A JUSTIÇA EM RECURSO EM ANGOLA

COORDENADORES

Raúl Araújo e Conceição Gomes

EDITOR

Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

LOCAL DE PUBLICAÇÃO

Coimbra

Maio, 2019

ISBN

ISBN DIGITAL

DEPÓSITO LEGAL

OBSERVATÓRIO PERMANENTE DA JUSTIÇA DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

OBSERVATÓRIO DA JUSTIÇA DE ANGOLA DO CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E
CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra
Boaventura de Sousa Santos (Diretor Científico)

Observatório da Justiça de Angola do Centro de Estudos de Direito Público e Ciências Jurídico-
Políticas da Universidade Agostinho Neto
Raul Araújo (Diretor)

Título: A Justiça em Recurso em Angola

Coordenação: Raul Araújo e Conceição Gomes

Consultores: João André Pedro, José Mouraz Lopes

Coordenação de Trabalho de Campo: Conceição Gomes, Raul Araújo e Paula Fernando

Equipa de Investigação: Ana Pinhal, Carla Soares, Catarina Trincão, Marina Henriques, Nilda
Cardoso, Paula Fernando, Paulo Galinha

Infografia: Élide Lauris

Apoio Técnico Estatístico e Tratamento de Dados em SPSS: Pedro Abreu

Design e Paginação: Cristiana Gaspar

Estudo realizado, por solicitação do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, pelo
Observatório da Justiça de Angola do Centro de Estudos de Direito Público e Ciências Jurídico-
Políticas da Universidade Agostinho Neto e pelo Observatório Permanente da Justiça do Centro
de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.



PREFÁCIO	21
INTRODUÇÃO	23
CAPÍTULO I. METODOLOGIA	27
I.1 A BASE DE DADOS DO MOVIMENTO PROCESSUAL - UNIVERSO DOS PROCESSOS ENTRADOS NO TRIBUNAL SUPREMO (GRELHA A)	28
I.2 A BASE DE DADOS DE CARACTERIZAÇÃO DE PROCESSOS PENDENTES NO TRIBUNAL SUPREMO - AMOSTRA REPRESENTATIVA DE PROCESSOS (GRELHA B)	33
I.3 A RECOLHA DE DADOS SOBRE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL (GRELHA C)	35
I.4 PAINÉIS DE DISCUSSÃO E ENTREVISTAS	36
CAPÍTULO II. A RELEVÂNCIA DOS INDICADORES ESTATÍSTICOS PARA O APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUSTIÇA E, EM ESPECIAL, AO PROCESSO DE REFORMA DA JUSTIÇA EM CURSO	39
II.1 A ESSENCIALIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA DISPOR DE ESTATÍSTICAS FIÁVEIS: ALGUMAS DIFERENÇAS ENTRE AS ESTATÍSTICAS OFICIAIS E OS DADOS RECOLHIDOS DIRECTAMENTE NOS LIVROS DE PORTA	40
II.2 A IMPORTÂNCIA DE O SISTEMA DE JUSTIÇA DISPOR DE REGISTOS ACTUALIZADOS E CORRECTAMENTE EFECTUADOS	45
CAPÍTULO III. O TRIBUNAL SUPREMO	49
III.1 OS RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL SUPREMO	55
III.2 A EVOLUÇÃO DO VOLUME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL SUPREMO	63
III.3 NOTAS CONCLUSIVAS	67

CAPÍTULO IV. A CÂMARA DO CÍVEL, ADMINISTRATIVO, FISCAL E ADUANEIRO

69

INTRODUÇÃO	69
IV.1 A COMPETÊNCIA DA CÂMARA E A DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS PROCESSOS	70
IV.2 MOROSIDADE PROCESSUAL	72
IV.3 QUE PROCESSOS E QUE LITÍGIOS MOBILIZAM A CÂMARA DO CÍVEL?	73
Os litígios, cíveis e administrativos	79
IV.4 QUAIS OS TRIBUNAIS DE ORIGEM DOS RECURSOS CÍVEIS?	88
IV.5 QUAL O GRAU DE EFICIÊNCIA DA RESPOSTA DA CÂMARA DO CÍVEL E ADMINISTRATIVO À PROCURA DE TUTELA JUDICIAL?	95
IV.5.1. O MOVIMENTO PROCESSUAL NA CÂMARA DO CÍVEL: A PREPONDERÂNCIA DOS PROCESSOS PENDENTES	95
IV.5.2. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA	101
IV.5.3. TAXA DE CONGESTÃO	105
IV.5.4. A MOROSIDADE PROCESSUAL	106
A duração média dos processos findos	106
As durações intermédias dos processos	115
A duração dos processos cíveis desde a primeira instância	125
IV.6 NOTAS CONCLUSIVAS	130

CAPÍTULO V. A CÂMARA DO TRABALHO	133
V.1 AS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA	133
V.2 O MOVIMENTO PROCESSUAL DA CÂMARA DO TRABALHO	134
V.3 QUE CONFLITOS MOBILIZAM A CÂMARA DO TRABALHO?	137
V.4 QUEM MOBILIZA A CÂMARA DO TRABALHO?	139
V.5 QUAIS OS TRIBUNAIS DE ORIGEM DOS PROCESSOS DA LITIGAÇÃO DO TRABALHO?	144
V.6 A (IN)EFICIÊNCIA DA RESPOSTA DA CÂMARA DO TRABALHO À PROCURA DE TUTELA JUDICIAL	147
V.6.1. OS PROCESSOS PENDENTES	147
V.6.2. AS DURAÇÕES DOS PROCESSOS	149
A duração dos processos desde a primeira instância	154
V.7 NOTAS CONCLUSIVAS	161
CAPÍTULO VI. A CÂMARA CRIMINAL	163
VI.1 AS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA CRIMINAL	164
VI.2 A PREVALÊNCIA DA JUSTIÇA CRIMINAL NOS TRIBUNAIS	164
VI.3 QUEM MOBILIZA A CÂMARA CRIMINAL	166
VI.4 AS ESPÉCIES DE PROCESSOS E OS TIPOS DE CRIME MAIS FREQUENTES NA CÂMARA CRIMINAL	170
VI.5 AS PENAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (PROCESSOS EM RECURSO)	178
VI.6 QUAIS OS TRIBUNAIS DE ORIGEM DOS RECURSOS?	181
VI.7 O DESEMPENHO FUNCIONAL DA CÂMARA CRIMINAL	184

VI.7.1. O VOLUME DE PROCESSOS PENDENTES NA CÂMARA CRIMINAL	184
VI.7.2. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA E TAXA DE CONGESTÃO	191
VI.7.3. A MOROSIDADE DA CÂMARA CRIMINAL	192
A morosidade nos processos pendentes	197
A duração das fases intercalares nos processos findos	201
A duração dos processos desde que entram no sistema (amostra de processos)	203
VI.8 NOTAS CONCLUSIVAS	209
CAPÍTULO VII. PORQUE DEMORAM TANTO OS PROCESSOS NO TRIBUNAL SUPREMO?	211
<hr/>	
VII.1. BREVE ANÁLISE DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS: BLOQUEIOS EVIDENCIADOS	211
VII. 2. BLOQUEIOS IDENTIFICADOS NOS PAINÉIS DE DISCUSSÃO	215
VII.2.1. A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO INTERNO DAS CÂMARAS E A GESTÃO DO VOLUME PROCESSUAL	215
Competências gestonárias no quadro normativo: clareza de definição e concretização prática mais articulada	215
O número e distribuição dos/as Funcionários/as Judiciais	217
A carreira dos/as Funcionários/as Judiciais	218
A (desigual) composição do Gabinete do/a Juiz/a	220
Funcionamento das Secretarias e articulação com o/a Juiz/a Conselheiro/a	223
Distribuição dos processos e apresentação do projecto de acórdão	225
VII.2.2. A ARTICULAÇÃO DO TRIBUNAL SUPREMO COM OS TRIBUNAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM ORGANIZAÇÕES DO ESTADO E COM OS/AS ADVOGADOS/AS	230

VII.3. A FORMAÇÃO DOS AGENTES DE JUSTIÇA	238
CONCLUSÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES	241
1. A JUSTIÇA DE RECURSO É UMA JUSTIÇA DISTANTE E SELECTIVA	242
O VOLUME DE PROCESSOS ENTRADOS	242
A NATUREZA DOS LITÍGIOS E OS TIPOS DE CRIME MAIS FREQUENTES	242
OS TRIBUNAIS DE ORIGEM DOS RECURSOS	243
O DIFÍCIL ACESSO AO TRIBUNAL SUPREMO	244
2. O TEMPO DOS PROCESSOS: INEFICIÊNCIA E MOROSIDADE DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL SUPREMO	246
O CRESCIMENTO EXPONENCIAL DOS PROCESSOS PENDENTES	246
UMA JUSTIÇA LENTA, CUJA LENTIDÃO SE TEM VINDO A AGRAVAR	247
3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: PRINCIPAIS BLOQUEIOS E RECOMENDAÇÕES	249
PLANO DE ACÇÃO PARA O DESCONGESTIONAMENTO DO TRIBUNAL	249
RECURSOS HUMANOS E COMPOSIÇÃO DO GABINETE DO/A JUIZ/A	251
TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	252
FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS E ARTICULAÇÃO COM O GABINETE DO/A JUIZ/A CONSELHEIRO/A	254
NOTIFICAÇÕES PESSOAIS	255
DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS	255
IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS PENDENTES	256

A IMPORTÂNCIA DOS REGISTOS ACTUALIZADOS E CORRECTAMENTE EFECTUADOS	258
A CENTRALIDADE E A URGÊNCIA DA FORMAÇÃO	259
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	261
<hr/> <hr/>	
ANEXO I	263
<hr/> <hr/>	
ANEXO II	283
<hr/> <hr/>	

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - NÚMERO DE PROCESSOS ENTRADOS NO TRIBUNAL SUPREMO - COMPARAÇÃO DE FONTES	41
GRÁFICO 2 - NÚMERO DE PROCESSOS FINDOS NO TRIBUNAL SUPREMO - COMPARAÇÃO DE FONTES	43
GRÁFICO 3 - PROCESSOS ENTRADOS NO TRIBUNAL SUPREMO (1990-2014)	66
GRÁFICO 4 - MOVIMENTO PROCESSUAL NA CÂMARA DO CÍVEL DO TRIBUNAL SUPREMO (1990-2014)	72
GRÁFICO 5 - PESO RELATIVO DOS PROCESSOS JULGADOS EM 1. ^a INSTÂNCIA E EM RECURSO NO TRIBUNAL SUPREMO (1990-2014)	75
GRÁFICO 6 - EVOLUÇÃO DOS PROCESSOS ENTRADOS EM RECURSO NA CÂMARA DO CÍVEL (1990-2014)	77
GRÁFICO 7 - EVOLUÇÃO PROCESSOS ENTRADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA NA CÂMARA DO CÍVEL (1990-2014)	78
GRÁFICO 8 - OBJECTO DA ACÇÃO DOS PROCESSOS CONSTANTES DA AMOSTRA	80
GRÁFICO 9 - TIPO DE LITÍGIO NOS PROCESSOS DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO (AMOSTRA DE PROCESSOS)	84
GRÁFICO 10 - TIPO DE LITÍGIOS NOS PROCESSOS DE FAMÍLIA (AMOSTRA DE PROCESSOS)	87
GRÁFICO 11 - MOVIMENTO PROCESSUAL DOS PROCESSOS DE APELAÇÃO (1990-2014)	98
GRÁFICO 12 - MOVIMENTO PROCESSUAL DOS PROCESSOS DE AGRAVO (1990-2014)	99
GRÁFICO 13 - MOVIMENTO PROCESSUAL DOS PROCESSOS DE REVISÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA	99
GRÁFICO 14 - MOVIMENTO PROCESSUAL DOS RECURSOS CONTENCIOSOS DE IMPUGNAÇÃO DE ACTO ADMINISTRATIVO (1997-2014)	100
GRÁFICO 15 - MOVIMENTO PROCESSUAL DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE DECISÕES PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS PROVINCIAIS PROFERIDAS EM RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE ACTOS ADMINISTRATIVOS (2006-2014)	100
GRÁFICO 16 - ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA CÂMARA DO CÍVEL (1990-2014)	101
GRÁFICO 17 - ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DE APELAÇÃO DA CÂMARA DO CÍVEL	

(1990-2014)	102
GRÁFICO 18 - ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DE AGRAVO DA CÂMARA DO CÍVEL (1990-2014)	103
GRÁFICO 19 - ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DE REVISÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA (1990-2014)	104
GRÁFICO 20 - ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DOS RECURSOS CONTENCIOSOS DE IMPUGNAÇÃO DE ACTO ADMINISTRATIVO	104
GRÁFICO 21 - TAXA DE CONGESTÃO DA CÂMARA DO CÍVEL	106
GRÁFICO 22 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS FINDOS NA CÂMARA DO CÍVEL	107
GRÁFICO 23 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS FINDOS NA CÂMARA DO CÍVEL, COM EXCEPÇÃO DOS REDISTRIBUÍDOS À CÂMARA DO TRABALHO E DOS REDISTRIBUÍDOS PARA UMA NOVA ESPÉCIE	108
GRÁFICO 24 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS FINDOS NA CÂMARA DO CÍVEL REDISTRIBUÍDOS À CÂMARA DO TRABALHO	109
GRÁFICO 25 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS FINDOS NA CÂMARA DO CÍVEL RESTRIBUÍDOS PARA UMA NOVA ESPÉCIE	110
GRÁFICO 26 - MOROSIDADE PROCESSUAL DOS PROCESSOS TRAMITADOS EM RECURSO E EM PRIMEIRA INSTÂNCIA NA CÂMARA DO CÍVEL DO TRIBUNAL SUPREMO	112
GRÁFICO 27 - DURAÇÕES MÉDIAS DOS PROCESSOS DE APELAÇÃO NA CÂMARA DO CÍVEL DO TRIBUNAL SUPREMO	114
GRÁFICO 28 - DURAÇÕES MÉDIAS DOS PROCESSOS DE AGRAVO NA CÂMARA DO CÍVEL DO TRIBUNAL SUPREMO	114
GRÁFICO 29 - DURAÇÕES MÉDIAS DOS PROCESSOS DE REVISÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA NA CÂMARA DO CÍVEL DO TRIBUNAL SUPREMO	115
GRÁFICO 30 - DURAÇÃO, POR ESCALÕES, ENTRE A DATA DE DISTRIBUIÇÃO E A DATA DA PRIMEIRA INSCRIÇÃO EM TABELA NOS PROCESSOS FINDOS ENTRE 2010 E 2014 COM UMA DURAÇÃO TOTAL SUPERIOR A 2 ANOS	116

GRÁFICO 31 - DURAÇÃO ENTRE A DATA DA PRIMEIRA INSCRIÇÃO EM TABELA E A DATA DE MANDADO DE ACÓRDÃO NOS PROCESSOS FINDOS ENTRE 2010 E 2014 COM UMA DURAÇÃO TOTAL SUPERIOR A 2 ANOS (ESCALÕES)	121
GRÁFICO 32 - DURAÇÃO ENTRE A DATA DA PRIMEIRA INSCRIÇÃO EM TABELA E A DATA DE REMESSA AO TRIBUNAL DE ORIGEM NOS PROCESSOS FINDOS ENTRE 2010 E 2014 COM UMA DURAÇÃO TOTAL SUPERIOR A 2 ANOS (ESCALÕES)	122
GRÁFICO 33 - DURAÇÃO MÉDIA, POR ESCALÕES, ENTRE A DATA DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ACTO E 29 DE MAIO DE 2015 NOS PROCESSOS PENDENTES QUE SE ENCONTRAVAM EM FASE DE CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES OU CONTRA-ALEGAÇÕES (AMOSTRA DE PROCESSOS)	124
GRÁFICO 34 - DURAÇÃO MÉDIA, POR ESCALÕES, ENTRE A DATA DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ACTO E 29 DE MAIO DE 2015 NOS PROCESSOS PENDENTES QUE SE ENCONTRAVAM CONCLUSOS AO RELATOR (AMOSTRA DE PROCESSOS)	124
GRÁFICO 35 - DURAÇÃO MÉDIA, POR ESCALÕES, ENTRE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM E A DATA DA DECISÃO RECORRIDA NESSE TRIBUNAL (AMOSTRA DE PROCESSOS)	126
GRÁFICO 36 - PROCESSOS DE APELAÇÃO - DURAÇÃO MÉDIA, POR ESCALÕES, ENTRE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM E A DATA DA DECISÃO RECORRIDA NESSE TRIBUNAL (AMOSTRA DE PROCESSOS)	127
GRÁFICO 37 - PROCESSOS DE AGRAVO - DURAÇÃO MÉDIA, POR ESCALÕES, ENTRE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM E A DATA DA DECISÃO RECORRIDA NESSE TRIBUNAL (AMOSTRA DE PROCESSOS)	127
GRÁFICO 38 - DURAÇÃO MÉDIA, POR ESCALÕES, ENTRE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM E 29 DE MAIO DE 2015 (AMOSTRA DE PROCESSOS)	128
GRÁFICO 39 - PROCESSOS DE APELAÇÃO - DURAÇÃO MÉDIA, POR ESCALÕES, ENTRE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM E 29 DE MAIO DE 2015 (AMOSTRA DE PROCESSOS)	129
GRÁFICO 40 - PROCESSOS DE AGRAVO - DURAÇÃO MÉDIA, POR ESCALÕES, ENTRE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM E 29 DE MAIO DE 2015 (AMOSTRA DE PROCESSOS)	130
GRÁFICO 41 - MOVIMENTO PROCESSUAL DA CÂMARA DO TRABALHO (2013 E 2014)	135
GRÁFICO 42 - MOVIMENTO PROCESSUAL (RECURSOS DE AGRAVO) NA CÂMARA DO TRABALHO	136

GRÁFICO 43 - MOVIMENTO PROCESSUAL (RECURSOS DE APELAÇÃO) NA CÂMARA DO TRABALHO	136
GRÁFICO 44 - PESO DO OBJECTO DE LITÍGIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA NOS RECURSOS PENDENTES NA CÂMARA DO TRABALHO (AMOSTRA DE PROCESSOS)	137
GRÁFICO 45 - RECORRENTE NOS PROCESSOS PENDENTES NA CÂMARA DO TRABALHO (AMOSTRA DE PROCESSOS)	140
GRÁFICO 46 - PATROCÍNIO DO TRABALHADOR NA PRIMEIRA INSTÂNCIA (AMOSTRA DE PROCESSOS)	141
GRÁFICO 47- TRIBUNAIS DE ORIGEM DOS PROCESSOS DE RECURSO ENTRADOS NA CÂMARA DO TRABALHO (2013-2014)	145
GRÁFICO 48 - MOVIMENTO PROCESSUAL DOS PROCESSOS DE APELAÇÃO E AGRAVO	148
GRÁFICO 49 – DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS FINDOS NA CÂMARA DO TRABALHO (REDISTRIBUÍDOS DA CÂMARA DO CÍVEL) POR ESCALÕES	150
GRÁFICO 50 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS FINDOS NA CÂMARA DO TRABALHO (REDISTRIBUÍDOS DA CÂMARA DO CÍVEL), POR ESPÉCIE E POR ESCALÕES	151
GRÁFICO 51 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS FINDOS NA CÂMARA DO TRABALHO ENTRADOS DEPOIS DA CRIAÇÃO DA CÂMARA	152
GRÁFICO 52 – DURAÇÃO ENTRE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL SUPREMO E 29 DE MAIO DE 2015 (PROCESSOS ENTRADOS NA CÂMARA DO CÍVEL E POSTERIORMENTE REDISTRIBUÍDOS À CÂMARA DO TRABALHO) (AMOSTRA DE PROCESSOS)	153
GRÁFICO 53 – DURAÇÃO ENTRE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL SUPREMO E 29 DE MAIO DE 2015 (PROCESSOS ENTRADOS NA CÂMARA DO TRABALHO DEPOIS DA SUA CRIAÇÃO EM JUNHO DE 2013) (AMOSTRA DE PROCESSOS)	154
GRÁFICO 54 - DURAÇÃO MÉDIA ENTRE A DATA DE ENTRADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL DE ORIGEM (AMOSTRA DE PROCESSOS)	155
GRÁFICO 55 - DURAÇÃO MÉDIA ENTRE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E A DATA DA SENTENÇA NESSE TRIBUNAL (AMOSTRA DE PROCESSOS)	156
GRÁFICO 56 - DURAÇÃO MÉDIA ENTRE A DATA DE ENTRADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO E 29 DE MAIO DE 2015 (AMOSTRA DE PROCESSOS)	157

GRÁFICO 57 - DURAÇÃO MÉDIA ENTRE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (PARA OS PROCESSOS QUE NÃO PASSARAM ANTERIORMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO) E 29 DE MAIO DE 2015 (AMOSTRA DE PROCESSOS)	158
GRÁFICO 58 – DURAÇÃO ENTRE A DATA DA SENTENÇA RECORRIDA E A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL SUPREMO (PROCESSOS ENTRADOS NA CÂMARA DO CÍVEL E POSTERIORMENTE REDISTRIBUÍDOS À CÂMARA DO TRABALHO) (AMOSTRA DE PROCESSOS)	159
GRÁFICO 59 – DURAÇÃO ENTRE A DATA DA SENTENÇA RECORRIDA E A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL SUPREMO (PROCESSOS ENTRADOS NA CÂMARA DO TRABALHO DEPOIS DA SUA CRIAÇÃO EM JUNHO DE 2013) (AMOSTRA DE PROCESSOS)	160
GRÁFICO 60 - MOVIMENTO PROCESSUAL DA CÂMARA CRIMINAL (1990-2014)	165
GRÁFICO 61 - PROCESSOS DE RECURSO EM PROCESSO PENAL ENTRADOS NA CÂMARA CRIMINAL (1990-2014)	167
GRÁFICO 62 - PESO RELATIVO DO TIPO DE RECORRENTE NOS PROCESSOS PENDENTES NA CÂMARA CRIMINAL (AMOSTRA DE PROCESSOS)	168
GRÁFICO 63 - PROCESSOS COM RECURSO OBRIGATÓRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (AMOSTRA DE PROCESSOS)	169
GRÁFICO 64 – MÉDIA DE PROCESSOS ENTRADOS NA CÂMARA CRIMINAL ENTRE 2010 E 2014 POR ESPÉCIE	172
GRÁFICO 65- PESO RELATIVO DOS PROCESSOS, POR FORMA DE PROCESSO (AMOSTRA DE PROCESSOS)	173
GRÁFICO 66 - TIPO DE CRIMINALIDADE NOS PROCESSOS ENTRADOS NA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO (AMOSTRA DE PROCESSOS)	176
GRÁFICO 67 – PENAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (AMOSTRA DE PROCESSOS)	178
GRÁFICO 68 – MEDIDA DA PENA DE PRISÃO APLICADA PELOS TRIBUNAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (AMOSTRA DE PROCESSOS)	179
GRÁFICO 69 – EVOLUÇÃO DOS PROCESSOS ENTRADOS E PENDENTES NA CÂMARA CRIMINAL TENDO POR ANO BASE O ANO 2000 (ÍNDICE 100)	186

GRÁFICO 70 – DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS ENTRE A DATA DA CONCLUSÃO AO/À JUIZ/A (ÚLTIMO ACTO PRATICADO) E 29 DE MAIO DE 2015 (AMOSTRA DE PROCESSOS)	187
GRÁFICO 71 - MOVIMENTO DOS PROCESSOS ENTRADOS NA CÂMARA CRIMINAL EM SEDE DE RECURSO	188
GRÁFICO 72 - MOVIMENTO DOS PROCESSOS DE ARGUIÇÃO CRIMINAL	189
GRÁFICO 73 - MOVIMENTO DOS PROCESSOS DE HABEAS CORPUS	190
GRÁFICO 74 - ÍNDICE DE EFICIÊNCIA	192
GRÁFICO 75 – TAXA DE CONGESTÃO	192
GRÁFICO 76 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS FINDOS NA CÂMARA CRIMINAL	193
GRÁFICO 77 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS DE RECURSO EM PROCESSO PENAL FINDOS NA CÂMARA CRIMINAL	194
GRÁFICO 78 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS DE ARGUIÇÃO CRIMINAL FINDOS NA CÂMARA CRIMINAL	195
GRÁFICO 79 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS DE HABEAS CORPUS FINDOS NA CÂMARA CRIMINAL	196
GRÁFICO 80 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS PENDENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2014 NA CÂMARA CRIMINAL DESDE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL SUPREMO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014	198
GRÁFICO 81 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS DE ARGUIÇÃO CRIMINAL PENDENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2014 NA CÂMARA CRIMINAL DESDE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL SUPREMO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014	199
GRÁFICO 82 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS DE HABEAS CORPUS PENDENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2014 NA CÂMARA CRIMINAL DESDE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL SUPREMO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014	199
GRÁFICO 83 - DURAÇÃO MÉDIA DOS PROCESSOS DE RECURSO EM PROCESSO PENAL PENDENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2014 NA CÂMARA CRIMINAL DESDE A DATA DE ENTRADA NO TRIBUNAL SUPREMO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014	200

GRÁFICO 84 – DURAÇÃO ENTRE DATA DE DISTRIBUIÇÃO E DATA DE INSCRIÇÃO EM TABELA NOS PROCESSOS FINDOS ENTRE 2010 E 2014 POR ESPÉCIE	202
GRÁFICO 85 - DURAÇÃO ENTRE DATA DE INSCRIÇÃO EM TABELA E A DATA DO ÚLTIMO ACTO REGISTADO NOS PROCESSOS FINDOS ENTRE 2010 E 2014 POR ESPÉCIE	203
GRÁFICO 86 - DURAÇÃO MÉDIA ENTRE O AUTO DE NOTÍCIA E A DATA DA SENTENÇA (AMOSTRA DE PROCESSOS)	204
GRÁFICO 87 – DURAÇÃO MÉDIA ENTRE O DESPACHO DE PRONÚNCIA/NÃO PRONÚNCIA E A DATA DA SENTENÇA (AMOSTRA DE PROCESSOS)	205
GRÁFICO 88 - DURAÇÃO MÉDIA ENTRE A DATA DA SENTENÇA E A ENTRADA NA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO (AMOSTRA DE PROCESSOS)	206
GRÁFICO 89 - DURAÇÃO MÉDIA ENTRE A DATA DA ENTRADA NO TRIBUNAL SUPREMO E A DATA DO ÚLTIMO ACTO REGISTADO NO PROCESSO (AMOSTRA DE PROCESSOS)	207
GRÁFICO 90 - DURAÇÃO MÉDIA ENTRE A DATA DO ÚLTIMO ACTO PRATICADO NO PROCESSO E 29 DE MAIO DE 2015 (AMOSTRA DE PROCESSOS)	208

ÍNDICE DE INFOGRÁFICOS

INFOGRÁFICO 1 - QUADRO DO PESSOAL DO TRIBUNAL SUPREMO	56
INFOGRÁFICO 2 - JUÍZES/AS CONSELHEIROS/AS DO TRIBUNAL SUPREMO	58
INFOGRÁFICO 3 - PROCURADORES/AS GERAIS ADJUNTOS/AS NO TRIBUNAL SUPREMO (2014)	59
INFOGRÁFICO 4 – CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	60
INFOGRÁFICO 5 - FUNCIONÁRIOS/AS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL SUPREMO, POR CÂMARA (2015)	61
INFOGRÁFICO 6 - PROCESSOS ENTRADOS NO TRIBUNAL SUPREMO, NOS TRIBUNAIS PROVINCIAIS E NOS TRIBUNAIS MUNICIPAIS (%)	64
INFOGRÁFICO 7 - CÂMARA DOS CRIMES MILITARES E PLENÁRIO DO TRIBUNAL SUPREMO	67
INFOGRÁFICO 8 – EXEMPLO DE TRAMITAÇÃO EM PROCESSO DE APELAÇÃO	118
INFOGRÁFICO 9. A INÉRCIA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	213
INFOGRÁFICO 10. REPARTIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NO TRIBUNAL SUPREMO	216
INFOGRÁFICO 11 – CARGOS PREVISTOS DE ASSESSORES E ASSISTENTES	221
INFOGRÁFICO 12 – MARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E OS TEMPOS DOS PROCESSOS	228
INFOGRÁFICO 13 – ADIAMENTO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO (CÂMARA CRIMINAL)	229
INFOGRÁFICO 14 - OS ACTOS E OS TEMPOS DO PROCESSO DESDE O DESPACHO DE ADMISSÃO DE RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ATÉ À ENTRADA NO TRIBUNAL SUPREMO	231
INFOGRÁFICO 15 – TEMPOS DO PROCESSO: REMESSA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA AO TRIBUNAL SUPREMO	232
INFOGRÁFICO 16 – MOROSIDADE DA CITAÇÃO	235
INFOGRÁFICO 17. NOTIFICAÇÃO AOS/ÀS ADVOGADOS/AS	236

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 - PROCESSOS ENTRADOS NA CÂMARA DO CÍVEL POR ESPÉCIE (1990-2014)	74
TABELA 2 - TRIBUNAIS DE ORIGEM DOS PROCESSOS DE RECURSO ENTRADOS NA CÂMARA DO CÍVEL (1990-2014)	89
TABELA 3 - PROCESSOS ENTRADOS, EM SEDE DE RECURSO, NA CÂMARA DO CÍVEL DO TRIBUNAL SUPREMO, EM 2013, E PROCESSOS ENTRADOS NAS SALAS DO CÍVEL, FAMÍLIA E FISCAL DOS TRIBUNAIS PROVINCIAIS, EM 2013	90
TABELA 4 - NÚMERO DE ADVOGADOS INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DE ANGOLA (JULHO DE 2009, MAIO DE 2012 E OUTUBRO DE 2014)	94
TABELA 5 - PROCESSOS PENDENTES NA CÂMARA DO CÍVEL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 POR ESPÉCIE	96
TABELA 6 - PROCESSOS ENTRADOS NA CÂMARA DO TRABALHO DO TRIBUNAL SUPREMO E PROCESSOS ENTRADOS NA SALA DO TRABALHO DOS TRIBUNAIS PROVINCIAIS (2013)	146
TABELA 7 - PROCESSOS PENDENTES NA CÂMARA DO TRABALHO, EM 31 DE DEZEMBRO, POR ESPÉCIE	149
TABELA 8 - PROCESSOS ENTRADOS NA CÂMARA CRIMINAL POR ESPÉCIE (1990-2014)	171
TABELA 9 - TIPOS DE CRIME NOS PROCESSOS NA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO (2000-2014)	175
TABELA 10 - TRIBUNAIS DE ORIGEM DOS PROCESSOS ENTRADOS, EM SEDE DE RECURSO, NA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO (1990-2014)	182
TABELA 11 - PROCESSOS ENTRADOS, EM SEDE DE RECURSO, NA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO, EM 2013, E PROCESSOS ENTRADOS NAS SALAS CRIMINAIS DOS TRIBUNAIS PROVINCIAIS, EM 2013	183

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 - ORGANIGRAMA DO TRIBUNAL SUPREMO	54
FIGURA 2 - GRELHA A PARA PROCESSOS DA CÂMARA CÍVEL, ADMINISTRATIVO, FISCAL E ADUANEIRO	285
FIGURA 3 - GRELHA A PARA PROCESSOS DA CÂMARA DO TRABALHO	285
FIGURA 4 - GRELHA A PARA OS PROCESSOS DA CÂMARA CRIMINAL	285
FIGURA 5 - GRELHA A PARA OS PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E PLENÁRIO	285
FIGURA 6 - GRELHA A PARA OS PROCESSOS DA CÂMARA DOS CRIMES MILITARES	286
FIGURA 7 - GRELHA B PARA PROCESSOS DA CÂMARA CÍVEL	286
FIGURA 8 - GRELHA B PARA PROCESSOS DA CÂMARA DO TRABALHO	286
FIGURA 9 - GRELHA B PARA OS PROCESSOS DA CÂMARA CRIMINAL	286
FIGURA 10 - GRELHA C PARA PROCESSOS DA CÂMARA DO CÍVEL E ADMINISTRATIVO	287
FIGURA 11 - GRELHA C PARA PROCESSOS DA CÂMARA DO TRABALHO	287
FIGURA 12 - GRELHA C PARA PROCESSOS DA CÂMARA CRIMINAL	288

ÍNDICE DE CASOS

CASO 1 - APELAÇÃO	265
CASO 2 - APELAÇÃO	266
CASO 3 - APELAÇÃO	268
CASO 4 - RECURSO CONTENCIOSO DE IMPUGNAÇÃO DO ACTO ADMINISTRATIVO	270
CASO 5 - RECURSO ORDINÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DO ACTO ADMINISTRATIVO	272
CASO 6 - RECURSO DE APELAÇÃO	274
CASO 7 - AGRAVO	276
CASO 8 - ARGUIÇÃO CRIMINAL	278
CASO 9 - HABEAS CORPUS	280
CASO 10 - HABEAS CORPUS	281
CASO 11 - RECURSO PENAL	282

PREFÁCIO

O estudo agora publicado foi realizado, em parceria, pelo Observatório da Justiça de Angola (OJA) do Centro de Estudos de Direito Público e Ciências Jurídico-Políticas da Universidade Agostinho Neto (CEDEP) e pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OPJ) do Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra. O objectivo central deste estudo era identificar o volume e o tipo da litigação que tem mobilizado o Tribunal Supremo, bem como o seu desempenho funcional na resposta a essa mobilização. Foram, ainda, recolhidos e analisados indicadores que permitem identificar alguns dos bloqueios à tramitação dos processos desde a primeira instância.

A execução do trabalho de campo decorreu entre Novembro de 2014 e Junho de 2015 e o relatório final foi apresentado em Setembro de 2015. Apesar do tempo decorrido, a publicação deste estudo no momento presente, cujo conteúdo corresponde ao relatório então apresentado, continua a justificar-se por duas razões principais. Em primeiro lugar, as transformações sociais, económicas e políticas ocorridas na sociedade angolana nos últimos três anos só muito ocasionalmente se terão feito sentir no sistema judicial e, menos ainda, na justiça de recurso. A judicialização dos factos da vida em sociedade, dos ocorridos na vida dos indivíduos e das empresas, mesmo daqueles susceptíveis de constituir crime, depende de múltiplos factores e acontece, em regra, depois de esgotadas outras vias de resolução dos conflitos, o que leva sempre algum tempo. Pelo que, consideramos que as análises, conclusões e recomendações deste estudo se mantêm actuais. Em segundo lugar, tendo sido retomado o processo de reforma da organização dos tribunais, a que o Decreto Presidencial n.º 28/19, de 16 de Janeiro, deu especial impulso ao aprovar o Programa de Implementação da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum (LOFTJC), faz sentido uma ampla disseminação deste estudo.

Consideramos que os dados e as análises produzidas ajudarão os actores políticos e judiciais a melhor definir as políticas e as medidas mais adequadas, tendo em vista a efectiva implementação LOFTJC, em particular no que respeita à organização e funcionamento dos futuros Tribunais da Relação, bem como de programas de formação, quer para os/as Magistrados/as que aí vierem a ser colocados/as, quer para os/as funcionários/as. Tendo aumentado o número de magistrados judiciais actualmente a desempenhar funções no Tribunal Supremo é expectável que tenha ocorrido algum descongestionamento deste Tribunal com a consequente redução do número de processos pendentes. Apesar dessa possibilidade, as análises e os dados recolhidos podem permitir, igualmente, ao Senhor Juiz Presidente do Tribunal Supremo, em conjugação com os Senhores e as Senhoras Juizes/as Presidentes das respectivas Câmaras, tomar algumas medidas que se revelem mais adequadas, tendo em vista o melhor desempenho funcional do Tribunal Supremo.

Para a realização do trabalho de campo foi fundamental a colaboração de várias pessoas e entidades, às quais não podemos deixar de, muito reconhecidamente, agradecer. Em primeiro lugar, queremos agradecer ao então Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, Dr. Rui Mangureira, pela criação de condições e pela confiança depositada que permitiu a sua realização.

Ao Tribunal Supremo, na pessoa do então Presidente, Venerando Juiz Conselheiro Senhor Dr. Manuel Costa Aragão, pela total disponibilidade com que aceitou que o Tribunal Supremo colaborasse com este trabalho, fornecendo dados, permitindo a consulta de processos e autorizando e facilitando a colaboração em reuniões e painéis de discussão dos seus membros, bem como dos respectivos funcionários, vislumbrando neste trabalho significativa utilidade para a melhoria do desempenho funcional do Tribunal Supremo e, em geral, do sistema de justiça angolano.

Igual agradecimento é devido ao então Senhor Procurador-Geral da República, Senhor Dr. João Maria Moreira de Sousa, pela mesma disponibilidade no que respeita à colaboração com este estudo, quer fornecendo os dados solicitados, quer autorizando a participação dos membros do Ministério Público junto do Tribunal Supremo em reuniões com a equipa de trabalho.

A receptividade e facilitação na consulta dos processos e o fornecimento de demais dados cruciais para o desenvolvimento deste estudo pelos/as Venerandos/as Juizes/as Conselheiros/as, Presidentes e membros das várias Câmaras do Tribunal Supremo foi crucial. Como se verá, damos especial importância ao cruzamento de dados quantitativos com a opinião dos actores judiciais sobre o funcionamento do Tribunal. Queremos, por isso, deixar aqui um penhorado agradecimento aos/às Venerandos/as Juizes/as Conselheiros/as das várias Câmaras do Tribunal Supremo; aos/às Senhores/ as Procuradores/as Gerais Adjuntos/as junto do Tribunal Supremo; e aos/às Senhores/as Funcionários/as de Justiça do Tribunal Supremo por, de forma generosa, terem acedido a reflectir connosco, em diferentes painéis de discussão, acerca de alguns dos resultados parciais do trabalho de campo realizado, partilhando a sua visão sobre o funcionamento do Tribunal Supremo e, em geral, sobre a administração da justiça.

Realizaram-se sete painéis de discussão, com a participação total de dez Juizes/as Conselheiros/as, seis Magistrados/as do Ministério Público e trinta e nove funcionários/as que, por razões de confidencialidade, não identificamos. Essas discussões foram fundamentais para a interpretação dos dados recolhidos e para a elaboração das recomendações que apresentamos no final deste estudo.

Agradecemos, ainda, ao então Senhor Juiz Presidente do Tribunal Provincial de Luanda, Dr. João Pedro Fuantoni, e aos/às Senhores/as Magistrados/as daquele Tribunal Provincial a possibilidade de, em reunião conjunta, discutir alguns aspectos da administração da justiça, bem como os dados que nos disponibilizaram sobre o movimento de processos em primeira instância.

Um último agradecimento é ainda devido a todas as entidades que nos disponibilizaram os dados solicitados relativos aos recursos humanos e ao movimento de processos de todos os Tribunais. Foram elas: o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, o Tribunal Supremo, a Procuradoria-Geral da República, a Direcção Nacional de Investigação Criminal e a Ordem dos Advogados.

Acreditamos que a franca adesão de todos/as os/as intervenientes do sistema de justiça à participação neste estudo demonstra também o empenho que os/as mesmos/as colocam na transformação do sistema judicial e a expectativa com que olham para as reformas em curso.

A publicação da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum (Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro) e da Lei Orgânica do Tribunal da Relação (Lei n.º 1/16, de 10 de Fevereiro) constituiu um passo decisivo da reforma do Direito e da Justiça em Angola. O País passou a contar com uma nova organização judiciária moderna, que materializa os princípios constitucionais do aprofundamento do Estado de Direito e da independência e autonomia do poder judicial, correspondendo às transformações sociais, económicas e políticas ocorridas e aos desafios estratégicos da nação angolana para o século XXI. Mas, trata-se apenas do primeiro passo. O Programa de Implementação da LOFTJC, constante do Decreto Presidencial n.º 28/19, de 16 de Janeiro, evidencia bem o desafio que a execução da reforma coloca aos poderes executivo e judicial, designadamente no que respeita à criação de condições materiais (edifícios, equipamentos vários), à formação dos quadros e à preparação e aprovação de um conjunto vasto de diplomas, elencados naquele Decreto. O desafio é enorme, mas a opção da Lei por uma implementação faseada, iniciada com uma fase experimental, facilita, no que respeita às condições materiais, este processo e mostra também a firme vontade do Executivo em desenvolver uma reforma, sólida e coerente, capaz de verdadeiramente transformar a justiça angolana.

Partindo do objectivo geral acima referido, o estudo procurou responder a quatro objectivos específicos. Em primeiro lugar, traçar um retrato do movimento processual do Tribunal Supremo, de modo a conhecer-se, com rigor, desde a criação daquele Tribunal, a evolução do número de processos entrados, pendentes e findos, o tempo total que os processos levam a tramitar no Tribunal Supremo e nas diferentes fases e a situação concreta em que se encontravam os processos pendentes.

Em segundo lugar, ao identificar o Tribunal de origem dos processos, é possível conhecer as regiões do País que mais mobilizam a justiça de recurso. Estes e outros indicadores do movimento processual do Tribunal Supremo são importantes para se projectar o volume, a carga de trabalho e a natureza da litigação que irá ocupar os futuros Tribunais da Relação – exercício fundamental, não só para o planeamento adequado da instalação desses novos tribunais, designadamente para o seu dimensionamento, como também para a segurança, a certeza e a normalidade do processo de mudança.

Em terceiro lugar, conhecer o tempo que o processo demorou até obter uma decisão em primeira instância, bem como o tempo que levou desde a decisão em primeira instância

até chegar ao Tribunal Supremo. Através de uma amostra de processos pendentes no Tribunal Supremo, foi possível recolher dados sobre a duração total dos processos, isto é, desde a sua entrada no tribunal de primeira instância. Esta dimensão é particularmente relevante para se ter uma primeira aproximação – a aprofundar com um trabalho a realizar junto dos tribunais de primeira instância – ao conhecimento global do movimento processual em todas as instâncias judiciais em Angola.

Em quarto lugar, os dados recolhidos possibilitam, ainda, o conhecimento dos litígios ou dos tipos de crime a que cada processo diz respeito (indicadores importantes, designadamente, para a formação dos/as juízes/as e magistrados/as do Ministério Público para os Tribunais da Relação), bem como a identificação dos principais bloqueios a uma tramitação mais célere e eficiente e as fases da tramitação processual em que esses bloqueios mais se manifestam.

É importante ter-se em conta que os indicadores estatísticos assumem um papel de relevo, enquanto elementos esclarecedores da realidade sociojurídica e judicial, permitindo uma discussão informada sobre o sistema de justiça, fundamental na definição de políticas públicas de justiça. Esse papel torna-se ainda mais essencial em processos de reforma. Sem indicadores fidedignos do volume de processos e do tipo de litígios e de crimes que chegam aos tribunais, torna-se muito difícil desenvolver programas adequados de gestão da mudança. E sabe-se que os dados oficiais conhecidos sobre o volume e o tipo de processos não permitem esse conhecimento rigoroso. Por um lado, são dados que apenas possibilitam uma caracterização geral do volume de processos, não permitindo, quer uma caracterização mais detalhada dos conflitos, reivindicações de direitos ou dos tipos de crimes no lastro dos processos, quer do desempenho funcional dos Tribunais. Por outro, verificam-se, com frequência, discrepâncias nos indicadores recolhidos pelas diferentes organizações, apresentando, nalguns casos, valores com significativas diferenças.

O livro está estruturado em oito capítulos. Num primeiro capítulo explicitamos as opções metodológicas que nortearam este trabalho. No capítulo II reflectimos sobre a relevância da criação de indicadores estatísticos rigorosos para o apoio às políticas públicas de justiça, avançando algumas ideias sobre a forma como deve ser implementado um sistema mais eficaz de registo do movimento processual nos tribunais, nomeadamente, no Tribunal Supremo. No capítulo III contextualizamos a análise dos indicadores produzidos. Com esse propósito, caracterizamos de forma breve o Tribunal Supremo no

que respeita às suas competências, organização e recursos humanos. Ainda neste capítulo, apresentamos um primeiro indicador quanto ao movimento processual geral do Tribunal Supremo, desde o início da década de 1990 até 2014. Os capítulos IV, V e VI condensam a análise do trabalho empírico desenvolvido no presente estudo em cada uma das Câmaras do Tribunal Supremo. No capítulo VII detemo-nos, em especial, nos principais bloqueios à eficiência da justiça que o trabalho realizado permitiu identificar. Por último, à luz do trabalho de campo desenvolvido, apresentamos numa leitura transversal, as principais conclusões e recomendações.



Fonte: Tribunal Supremo (<http://www.tribunalsupremo.ao/>)

Os dados apresentados neste livro foram recolhidos, num primeiro período, entre 17 de Novembro e 5 de Dezembro de 2014 e, num segundo período, entre 18 e 29 de Maio de 2015. A realização do trabalho de campo em duas fases afigurou-se pertinente por dois motivos principais. Em primeiro lugar, a recolha inicial de dados permitiu a realização de análises parcelares do movimento e tramitação processual, possibilitando uma discussão mais informada bem como confronto com as opiniões dos actores judiciais que participaram nos painéis de discussão. Em segundo lugar, foi possível aprimorar o processo inicial de recolha de dados, graças àquela análise parcelar que resultou na identificação específica de questões a clarificar e a aprofundar, quer através da recolha nos livros de registos, quer através do esclarecimento, junto dos/as secretários/as judiciais das Câmaras do Tribunal Supremo, de alguns aspectos sobre os procedimentos adoptados para o seu preenchimento.

Os dados apresentados dizem respeito ao universo de processos entrados, pendentes e findos no Tribunal Supremo entre 1990 e 2014. A sua recolha, no Tribunal Supremo, foi feita através das seguintes fontes: a) livros de porta²; b) livros de distribuição³; e c) processos, considerando as diferentes espécies de distribuição⁴. Os dados recolhidos foram inscritos

2 Nos livros de porta são registados todos os processos entrados no Tribunal Supremo e as datas dos principais actos praticados no âmbito da sua tramitação, na perspectiva do trabalho realizado pelos funcionários de justiça, e não propriamente da intervenção judicial. A título de exemplo, nos livros de porta é registada a data de inscrição em tabela para sessão, mas não a data da própria sessão, ou a data do mandado de acórdão, mas não a data da prolação do acórdão, embora, por vezes, aquelas segundas datas também se encontrem registadas. Contudo, como se verá, não há uniformidade no seu preenchimento, o que significa que nem sempre o mesmo tipo de actos é registado para todos os processos.

3 Nos livros de distribuição é registada a data e o número (sequencial) atribuído ao processo, o tribunal de origem, a identificação das partes requerentes ou do/a réu/ré, a identificação das partes requeridas e o/a relator/a a quem foi distribuído o processo.

4 **Espécies de distribuição no Tribunal Supremo**

No Plenário existem, actualmente, as seguintes espécies de distribuição: recurso das decisões das Câmaras em primeira instância; recurso para uniformização de jurisprudência; conflitos de competência; conflitos de jurisdição; recurso de revisão; recurso de cassação; pedidos de extradição; recursos em matéria disciplinar; recurso ordinário das decisões proferidas em processo de impugnação de acto administrativo; recurso ordinário das decisões proferidas em matéria de suspensão de eficácia de acto administrativo (cfr. artigo 15.º da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto, que aprova o Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo – RLOTS). Na Câmara Criminal, as espécies, actualmente, dividem-se em: recurso em processo penal; processos julgados em primeira instância; conflitos de competência; habeas corpus; conflito de jurisdição; reforma dos autos; recurso de revisão; recurso de cassação; recurso das decisões que apliquem medidas de prevenção criminal ao menor; recursos em matéria fiscal e aduaneiro (cfr. artigo 16.º do RLOTS). São as seguintes, neste momento, as espécies de distribuição na Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro: 1) no Cível: recurso de apelação; recurso de agravo; conflitos de competência; conflito de jurisdição; reforma dos autos; recursos de revisão e confirmação de sentença estrangeira; incidentes processuais em matéria cível; acção de indemnização contra magistrados; anulação de decisões arbitrais; recursos das decisões que apliquem medidas de protecção social ao menor; recurso de decisões que apliquem medidas por contravenção por violação do dever de protecção social ao menor; 2) no Administrativo: recurso de impugnação de acto administrativo; acção derivada de contrato administrativo; execução baseada em título derivado de sentença; autos de suspensão de eficácia em primeira instância; recurso ordinário de impugnação de acto administrativo; recurso ordinário em matéria de contrato

em três grelhas de análise (A, B e C), que se juntam em anexo, construídas para os diferentes tipos de fonte e de informação a recolher e, posteriormente, importados para bases de dados, especificamente construídas para a análise conjugada das variáveis definidas de acordo com os objectivos deste estudo.

A selecção das variáveis assentou em duas razões fundamentais: dispor de um número de indicadores que pudesse ser registado e trabalhado num curto período de tempo, o que não poderia ser muito elevado, mas cuja análise permitisse responder aos objectivos específicos do estudo. Como se verá de seguida, foram recolhidos e analisados dezenas de milhares de dados, para além do vasto trabalho de consulta de 776 processos (Grelhas B) e registo de todos os actos de 35 processos (Grelha C), foram recolhidos dados a partir de 78 livros de porta (Grelha A).

I.1 A BASE DE DADOS DO MOVIMENTO PROCESSUAL - UNIVERSO DOS PROCESSOS ENTRADOS NO TRIBUNAL SUPREMO (GRELHA A)

A primeira base de dados (Grelha A)⁵ diz respeito ao universo dos processos entrados no Tribunal Supremo, desde a sua criação, em 1990. Estes dados foram recolhidos nos livros de porta de cada uma das Câmaras, para cada uma das espécies de distribuição⁶, num total de 78 livros. Foram, ainda, consultados 28 livros de distribuição, os necessários para completar informação em falta nos livros de porta. As variáveis recolhidas em cada Câmara foram diferentes, precisamente face à diferente natureza dos processos aí tramitados, o que exigiu a adaptação de cada uma das grelhas à realidade processual de cada uma das Câmaras.

administrativo; recursos ordinários dos actos de suspensão da eficácia; recursos em matéria fiscal e aduaneiro; recurso em processo de transgressão administrativa (cfr. artigo 17.º do RLOTS). Na Câmara do Trabalho existem 6 espécies: recurso de apelação; recurso de agravo; conflito de competência; conflito de jurisdição; reforma dos autos; recurso de revisão e confirmação de sentença estrangeira (cfr. artigo 18.º do RLOTS). O Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo prevê, ainda, espécies para a Câmara da Família, Sucessões e Menores. No entanto, uma vez que a mesma ainda não se encontra instalada, não reproduzimos aqui as referidas espécies.

5 Ver anexo II.

6 Ao longo do período considerado (1990 a 2014), houve alterações às espécies de distribuição. Em todas as espécies, optámos por utilizar a categorização utilizada no preenchimento dos livros de porta.

Na Câmara do Cível e Administrativo, os dados inseridos na grelha A constam de 30 livros de porta, contendo os registos dos processos entrados entre 1990 e 2014 (2 livros de porta com várias espécies do Cível; 10 livros de porta de Apelação; 6 de Agravo; 3 de Revisão de Sentença Estrangeira; 1 livro de porta de várias espécies do Administrativo; 2 de Recurso Contencioso de Impugnação de Acto Administrativo; 1 de Recurso Ordinário de Decisões das Salas do Cível e Administrativo; 1 de Suspensão de Eficácia de Acto Administrativo; 1 de Incidente; 1 de Processo Declarativo Ordinário; 1 de Anulação de Decisão Arbitral e Providência Cautelar de Arresto; e 1 de Conflito Negativo de Competência). Foram, ainda, consultados 12 livros de distribuição⁷.

Na Câmara do Trabalho, foram recolhidos os dados constantes de todos os livros de porta, num total de 3 livros (2 de Apelação e 1 de Agravo) e 2 livros de distribuição⁸.

No caso da Câmara Criminal, recolheram-se os dados dos 3 livros de porta da espécie *Habeas Corpus*/Cassação; dos 2 livros de porta da espécie Arguição Criminal/Instrução; e dos 38 livros de porta da espécie Recursos e em 14 livros de distribuição⁹.

7 Assim, a base de dados da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro inclui as seguintes variáveis: a) número de processo; b) espécie; c) tribunal de origem; d) entidade que praticou o acto impugnado (para os processos de natureza administrativa); e) número de processo no tribunal de origem; f) data de apresentação e exame; g) data de distribuição; h) data de inscrição em tabela para sessão; i) data do mandado de acórdão; j) data de apensação a outro processo; k) data de redistribuição à Câmara do Trabalho; l) data de redistribuição para uma nova espécie; m) data de trânsito em julgado; n) data de remessa ao tribunal de origem; o) data de remessa ao Tribunal Constitucional; p) data do último acto; q) descrição do último acto; e r) observações que se considerem relevantes para a análise (cf. Figura 2 – Anexo II).

8 Para a Câmara do Trabalho, tendo em conta a sua recente instalação e a redistribuição dos processos que se encontravam na Câmara do Cível atinentes a esta matéria, a base de dados inclui as seguintes variáveis: a) número de processo; b) espécie; c) tribunal de origem; d) número de processo no tribunal de origem; e) data de apresentação e exame; f) data de distribuição; g) data de inscrição em tabela para sessão; h) data do mandado de acórdão; i) data de trânsito em julgado; j) data de remessa ao tribunal de origem; k) data do último acto; l) descrição do último acto; m) observações que se considerem relevantes para a análise; n) indicação de se o processo proveio da Câmara do Cível; o) número de processo na Câmara do Cível; p) data de apresentação e exame na Câmara do Cível; q) data de distribuição na Câmara do Cível; r) data de inscrição em tabela para sessão na Câmara do Cível; s) data do mandado de acórdão na Câmara do Cível; e t) data de trânsito em julgado na Câmara do Cível (cf. Figura 3 – Anexo II).

9 A base de dados correspondente à Grelha A da Câmara Criminal inclui as seguintes variáveis: a) número de processo; b) espécie; c) tribunal de origem; d) número de processo no tribunal de origem; e) tipo de processo no tribunal de origem; f) tipo de crime; g) indicação se o réu foi absolvido ou condenado; h) momento processual do recurso ou acto recorrido; i) data de apresentação e exame; j) data de distribuição; k) data de inscrição em tabela para sessão; l) data do mandado de acórdão; m) data de apensação a outro processo; n) data de redistribuição para uma nova espécie; o) data de remessa ao Tribunal Pleno; p) data de remessa ao Tribunal Constitucional; q) data de trânsito em julgado; r) data de remessa ao tribunal de origem; s) data do último acto; t) descrição do último acto; e u) observações que se considerem relevantes para a análise (cf. Figura 4 – Anexo II).

Foram, ainda, consultados um livro de porta e 2 livros de distribuição relativos aos processos tramitados no pleno e no plenário do Tribunal Supremo¹⁰, bem como um livro de porta relativo à Câmara dos Crimes Militares¹¹.

Como foi referido, para o preenchimento destas bases de dados foi necessário proceder à consulta dos dois livros de registos (livros de porta e de distribuição), uma vez que os dados relativos ao Tribunal de origem nem sempre constam do livro de porta, pelo que a recolha teve que ser complementada por consulta aos livros de registo da distribuição. Esta dupla recolha revelou-se, ademais, útil na verificação com exactidão do número de processos entrados no Tribunal Supremo, entre 1 de Janeiro de 1990 e 31 de Dezembro de 2014. Após a inserção dos dados nas respectivas bases, procedeu-se ao seu tratamento através do recurso ao *software* de análise estatística para as ciências sociais, SPSS. O registo do último acto do processo obrigou a codificações de modo a permitir trabalhar os dados e a fazer os cruzamentos considerados relevantes para os objectivos da análise¹².

A análise de dados recolhidos através da Grelha A exige que se façam as seguintes precisões metodológicas. A primeira prende-se com a data que se convencionou como “data de entrada” do processo no Tribunal Supremo. São registadas nos livros de porta duas datas que poderiam ser consideradas como “datas de entrada”: “data de apresentação e exame” e “data de distribuição”. A “data de apresentação e exame” seria a data mais correcta, dado que é nesse momento que os autos de processo dão efectivamente entrada no Tribunal Supremo. Contudo, a nossa opção foi pela “data de distribuição” que, em regra, ocorre escassos dias depois. Esta opção deveu-se ao facto de, contrariamente à outra data, esta estar sempre inscrita nos livros de porta.

10 No que diz respeito à base de dados correspondente à Grelha A do Pleno e Plenário, foram trabalhadas as seguintes variáveis: a) número de processo; b) tipo de processo; c) data de apresentação e exame; d) data de distribuição; e) data de inscrição em tabela para sessão; f) data do mandado de acórdão; g) data de remessa ao Tribunal Constitucional; h) data de trânsito em julgado; i) data de remessa ao tribunal de origem; j) data do último acto; k) descrição do último acto; e l) observações que se considerem relevantes para a análise (cf. Figura 5 – Anexo II).

11 Quando à Câmara dos Crimes Militares, a base de dados equivalente à Grelha A encontra-se organizada de acordo com as seguintes variáveis: a) número de processo; b) tribunal de origem; c) número de processo no tribunal de origem; d) tipo de processo no tribunal de origem; e) tipo de crime; f) indicação se o réu foi absolvido ou condenado; g) data de apresentação e exame; h) data de distribuição; i) data de inscrição em tabela para sessão; j) data do mandado de acórdão; k) data de trânsito em julgado; l) data de remessa ao tribunal de origem; m) data do último acto; n) descrição do último acto; e o) observações que se considerem relevantes para a análise (cf. Figura 6 – Anexo II).

12 A título de exemplo, a partir da descrição do último acto, foi possível verificar quantos processos se encontravam conclusos ao relator.

A segunda precisão relaciona-se com a instalação da Câmara do Trabalho. A instalação desta nova Câmara determinou a redistribuição dos processos daquela matéria existentes na Câmara do Cível. Do que foi possível observar dos registos, essa redistribuição não terá sido realizada toda no mesmo dia, sendo que a primeira data de redistribuição registada foi no dia 17 de Junho de 2013. Relativamente a alguns processos, a data da redistribuição à Câmara do Trabalho foi efectivamente registada no livro de porta. Sempre que tal ocorreu, foi recolhida essa informação e a respectiva data, tendo tal esta considerada como a data efectiva de redistribuição. Em outros casos, ao fundo da página do livro de porta relativa ao processo, encontrava-se inscrita, normalmente a lápis, a expressão “laboral”. Depois de se indagar junto do Cartório, assumiu-se que, nestes casos, se trata de processos já redistribuídos à Câmara do Trabalho – hipótese confirmada pelo tratamento e análise dos dados dos registos inscritos nos livros de porta e de distribuição da Câmara do Trabalho. Assim, sempre que a data de distribuição à Câmara do Trabalho não estava expressa nos livros de porta da Câmara do Cível, esta informação foi confirmada através da consulta aos livros de porta e distribuição da Câmara do Trabalho, inserindo também na base respeitante à Câmara do Cível a data correspondente.

Foi, ainda, necessário convencionar qual a data em que determinado processo se deveria considerar findo no Tribunal Supremo, tendo como referência os registos constantes dos livros de porta e de distribuição. A primeira opção para considerar o processo como “processo findo” foi a data do registo de mandado de acórdão, data indicativa de que havia uma decisão sobre o processo e que a mesma tinha sido dada a conhecer às partes. No entanto, como acima já se referiu, com excepção da data de distribuição, que é sempre preenchida, no que respeita aos restantes indicadores, o seu efectivo preenchimento no respectivo livro é muito irregular. Verificámos, assim, que, relativamente a muitos processos, apesar de não haver registo de mandado de acórdão, havia registo de outros actos posteriores, que indicavam ter havido decisão final, podendo, por isso, considerar-se o processo como “findo”. O que significa que se mantivéssemos apenas aquela primeira opção, isto é, considerar como processo findo apenas os processos com registo de mandado de acórdão, estaríamos a aumentar o número de processos pendentes, com “falsas pendências”.

Assim, convencionou-se como data de processo “findo”, a primeira das seguintes datas: data de “mandado de acórdão”; data de “trânsito em julgado”; data de “remessa ao tribunal de origem”; data de apensação a outro processo”; data de “redistribuição como nova espécie”; data de “remessa ao Tribunal Pleno”; data de “remessa ao Tribunal Constitucional”; data de “redistribuição para nova espécie/apensação”; e data de “remessa à Câmara do Trabalho” (no caso dos processos da Câmara do Cível).

Sabemos que, nos casos em que os processos foram redistribuídos para nova espécie, ou, nos casos dos processos redistribuídos à Câmara do Trabalho, muitos dos processos continuam no Tribunal Supremo: nalguns casos a tramitar na própria Câmara (casos em que foram redistribuídos para nova espécie dentro da mesma Câmara) ou, nos casos da redistribuição à Câmara do Trabalho, nesta Câmara. Ao considerá-los estatisticamente findos, estamos a criar “falsos findos” e, na verdade, a enviesar o total de processos findos, bem como a média das durações (diminuindo-a) dos processos no Tribunal Supremo.

Contudo, se não os contabilizássemos estaríamos também a aumentar o número de processos pendentes, dado que esses processos quando são redistribuídos como nova espécie vão novamente à distribuição (como se tivessem entrado de novo) ganhando um novo número de processo e são registados autonomamente como um processo diferente. Isto significa que nos livros de registo do Tribunal estes processos são considerados como findos e depois como entrados na nova espécie.

Se não os considerássemos findos, estaríamos a duplicar pendências, uma vez que os consideraríamos entrados duas vezes, sem nunca os fazer findar. Estamos, na verdade, em face de uma procura gerada pelo próprio Tribunal.

Poderíamos tentar cruzar a informação de modo a estatisticamente eliminar as situações de “falsos findos”, mas dos registos existentes nem sempre é possível verificar qual o novo número dado ao processo redistribuído como nova espécie, bem como na nova espécie, nem sempre é possível identificar o número de processo que tinha na espécie anterior, o que inviabiliza qualquer possibilidade de apenas considerar o processo uma vez. Se os excluirmos completamente da base de dados também não estaríamos a contabilizar o tempo que o processo esteve a tramitar no Tribunal com a anterior espécie. Para se ter uma noção desta realidade apresentamos, no Capítulo IV, alguns indicadores relativamente aos processos redistribuídos.

Registámos também algumas situações em que, não obstante no livro de porta não estar registado qualquer acto que nos permitisse considerar o processo como findo, se encontrava escrita a expressão “findo” no final da página respectiva. Nestas situações considerámos o processo como findo na data do último acto registado no livro de porta.

Por fim, tendo em vista o apuramento do número de processos findos até 31 de Dezembro de 2014, considerando, por um lado, que a primeira fase de recolha de dados ficou concluída em 5 de Dezembro de 2014 e, por outro, que o acto correspondente ao mandado de acórdão pode não ser imediatamente registado no livro de porta, consultaram-se as tabelas de sessão de julgamento dos meses de Novembro e Dezembro de 2014 para identificar exactamente o número de processos que findaram até ao final do ano de 2014. As informações resultantes desta fonte de informação foram, posteriormente, confrontadas com os dados da grelha A

e, nos casos em que ainda não estava registado nos livros de porta, mas que constava já das tabelas de sessão, foi registada a data do mandado de acórdão naquela grelha, passando o processo a contar como findo.

I.2 A BASE DE DADOS DE CARACTERIZAÇÃO DE PROCESSOS PENDENTES NO TRIBUNAL SUPREMO - AMOSTRA REPRESENTATIVA DE PROCESSOS (GRELHA B)

A segunda base de dados (Grelha B)¹³ tem como objectivo central a caracterização mais detalhada dos processos pendentes no Tribunal Supremo, tendo sido preenchida a partir da consulta directa de uma amostra aleatória de processos pendentes. Depois da autorização do Senhor Presidente do Tribunal Supremo e dos Senhores/as Juízes/as Conselheiros/as Presidentes das respectivas Câmaras, bem como dos senhores/as Juízes/as Conselheiros titulares dos processos, a recolha de dados foi feita por consulta aos processos que nos foram disponibilizados pelos/as senhores/as funcionários/as de justiça.

A amostra de processos registados na Grelha B é representativa do universo de processos pendentes no Tribunal Supremo, em 31 de Dezembro de 2014. Para garantir esta condição de representatividade definiu-se uma amostra aleatória, com um nível de confiança de 95%. A constituição desta amostra representativa garante que as suas características se assemelham às do universo de processos pendentes no Tribunal Supremo. Para tal, considerando o número de processos pendentes, em 31 de Dezembro de 2014, em cada uma das Câmaras do Tribunal Supremo, estabeleceu-se o número de processos a considerar nesta análise. Assim, a amostra é composta por 275 processos da Câmara do Cível e Administrativo, 169 processos da Câmara do Trabalho e 332 processos da Câmara Criminal.

Esta segunda base de dados complementa a anterior, permitindo, ainda, conhecer alguns indicadores relativos à tramitação dos processos no Tribunal de primeira instância, conforme se observa nos infográficos apresentados nos capítulos seguintes. Com esta ampliação avança-se no trabalho que consistirá, num futuro próximo, na caracterização da procura judicial dos Tribunais de Primeira Instância, permitindo, desde já, um retrato com algum detalhe da procura e do desempenho funcional de todos os tribunais.

13 Ver anexo II.

Tal como ocorreu para os dados recolhidos através da Grelha A, também a Grelha B foi adaptada aos processos tramitados em cada Câmara do Tribunal Supremo¹⁴.

Mais uma vez, algumas das variáveis recolhidas tiveram que ser codificadas, de modo a permitir os cruzamentos considerados relevantes para os objectivos da análise¹⁵.

14 Assim, para os processos da Câmara do Cível as variáveis em análise foram as seguintes: a) número de processo; b) data de entrada no Tribunal Supremo; c) espécie no Tribunal Supremo; d) forma de processo no tribunal de origem; e) tribunal de origem; f) entidade que praticou o acto impugnado (para os processos em matéria administrativa); g) pedido constante da petição inicial; h) número de processo no tribunal de origem; i) data de entrada da acção no tribunal de origem; j) data de sentença no tribunal de origem; k) data do último acto praticado no Tribunal Supremo; e l) situação/estado do processo no Tribunal Supremo (cf. Figura 7 – Anexo II).

Para os processos da Câmara do Trabalho recolheram-se as seguintes variáveis: a) número de processo na Câmara do Trabalho; b) data de entrada na Câmara do Trabalho; c) espécie na Câmara do Trabalho; d) data de entrada na Câmara do Cível; e) número de processo na Câmara do Cível; f) data de entrada na PGR; g) forma de processo no tribunal de origem; h) tribunal de origem; i) número de processo no tribunal de origem; j) data de entrada no tribunal de origem; k) pedido constante da petição inicial; l) data de sentença no tribunal de origem; m) dispositivo da sentença; n) identificação do recorrente; o) identificação do tipo de patrocínio do trabalhador; p) data do último acto praticado no Tribunal Supremo; e q) situação/estado do processo no Tribunal Supremo (cf. Figura 8 – Anexo II).

Por fim, para a Câmara Criminal recolheram-se as seguintes variáveis: a) data de entrada no Tribunal Supremo; b) espécie no Tribunal Supremo; c) forma do processo no tribunal de origem; d) tribunal de origem; e) n.º de processo no tribunal de origem; f) data do auto de notícia; g) tipo de crime; h) data da acusação/arquivamento pelo MP; i) indicação de despacho de arquivamento ou pronúncia e respectiva data; j) tipo de sentença proferida e respectiva data; k) pena aplicada; l) existência ou não de recurso obrigatório; m) identificação do recorrente; n) identificação da existência ou não de réu preso; o) data do último acto; p) situação do processo no Tribunal Supremo (cf. Figura 9 – Anexo II).

15 Assim, para a Câmara do Cível e Administrativo, os vários litígios foram primeiro categorizados segundo o tipo de tramitação no Tribunal Supremo (se como tribunal de primeira instância se como tribunal de recurso) e, posteriormente, foram agrupados em 9 tipos de objectos de acção, a partir da formulação dos pedidos constantes das petições iniciais apresentadas em primeira instância. Para a Câmara do Trabalho, a partir da recolha de informação sobre o dispositivo das sentenças proferidas em primeira instância dividimos as sentenças proferidas, por um lado, em duas categorias de acordo com o conteúdo das mesmas (as sentenças de mérito e as sentenças de forma) e, por outro, tendo em conta o seu sentido (procedência, improcedência e procedência parcial). Relativamente às acções procedentes ou parcialmente procedentes em primeira instância, ainda tendo como fonte o dispositivo das sentenças proferidas em primeira instância, categorizámo-las em sentenças com condenações em quantias líquidas ou ilíquidas. Para a Câmara Criminal, tendo em conta as penas aplicadas aos réus em primeira instância, agregámo-las, primeiramente, em três tipos: pena de prisão, pena de multa e pena de prisão suspensa na sua execução. Quanto à pena de prisão e à pena de prisão suspensa na sua execução, tratámo-las a partir de 5 escalões de duração: 3 dias a 2 anos; 2 a 8 anos; 8 a 12 anos; 12 a 16 anos e 16 a 20 anos. Partindo do enunciado do recurso, quando interposto pelo Ministério Público, categorizaram-se os processos de recurso penal em dois tipos: os interpostos como recurso obrigatório e os que não foram interpostos ao abrigo de tal obrigação. Por último, para todos os processos das três Câmaras, para se analisar a situação em que se encontravam os processos consultados foram criadas 8 categorias: citação/notificação ou fase de alegações; conclusão ao relator; incidentes; inscrição em tabela; preparos/pagamento; redistribuição; remessa ao MP; vistos.

I.3 A RECOLHA DE DADOS SOBRE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL (GRELHA C)

A terceira base de dados (Grelha C)¹⁶ tem como objectivo uma caracterização ainda mais fina dos processos, permitindo conhecer todas as vicissitudes da tramitação processual, desde que a acção entra no sistema judicial, no Tribunal Provincial ou no Tribunal Municipal, até ao último acto registado no Tribunal Supremo. A partir da consulta directa aos processos fez-se um levantamento exaustivo de todos os actos. Estes indicadores, além de permitirem caracterizar os litígios e os intervenientes processuais e identificar os bloqueios à celeridade e eficiência dos tribunais, desde que o processo entra no Tribunal de primeira instância até à decisão final no Tribunal Supremo, são ainda importantes, quer para o desenvolvimento do programa de informatização dos tribunais (mostrando, na prática, a tramitação dos processos, o que possibilita uma melhor definição das bases de dados de registo e das ferramentas de tratamento processual), quer para a reforma dos Códigos Processuais ao permitirem detectar problemas ou actos inúteis e que a reforma pode resolver.

Os processos foram consultados através de uma amostra aleatória e meramente ilustrativa de processos findos e pendentes. Idealmente, a recolha deveria incidir, essencialmente, sobre processos findos. No entanto, uma vez que, por regra, os processos quando findam descem à primeira instância, não sendo possível analisá-los no Tribunal Supremo, por forma a recolher informação de um maior número de processos, optámos por, também analisar processos pendentes.

Assim, considerando o universo de processos findos e pendentes no Tribunal Supremo, até 31 de Dezembro de 2014, e de acordo com as limitações de ordem temporal e de dimensão da equipa de investigação, optou-se por analisar detalhadamente, isto é, registar todos os actos de pelo menos dois processos findos nas espécies de distribuição mais representativas em cada uma das Câmaras do Tribunal Supremo.

Atendendo ao maior número de espécies de processo na Câmara do Cível, nesta procedemos ao registo de todos os actos de 23 processos. Na Câmara do Trabalho, recolheu-se informação sobre a totalidade dos actos processuais praticados em 4 processos e na Câmara Criminal em 8 processos, o que perfaz um total de 35 processos. Para cada um dos processos da amostra, após a recolha de dados de caracterização geral do tipo de litígio e dos intervenientes processuais, procedeu-se à descrição de todos os actos do processo e identificação das respectivas datas¹⁷.

16 Ver anexo II. As especificidades de cada espécie obrigam a pequenas adaptações nas grelhas utilizadas.

17 No caso da Câmara do Cível e Administrativo inclui variáveis como número de processo; espécie; tribunal de origem; número de processos no tribunal de origem; espécie; pedido; sexo e profissão do autor; sexo e profissão do réu; valor da acção;

Os dados recolhidos, quer os dados qualitativos, quer os dados quantitativos, depois de inseridos na base de dados especificamente criada para tal, foram analisados e tratados graficamente. Apresentam-se, nos capítulos seguintes, os resultados desta análise sob a forma de *timelines*, articulando-os com os elementos resultantes da análise combinada das duas grelhas anteriores.

I.4 PAINÉIS DE DISCUSSÃO E ENTREVISTAS

Para além da recolha e análise de dados a partir dos livros de registo e da consulta directa aos processos, o trabalho de campo incluiu ainda a realização de painéis de discussão e entrevistas, contando com a participação de 55 actores judiciais. Estas metodologias revelaram-se fundamentais, não só para o esclarecimento e aprofundamento de questões relacionadas com o funcionamento de cada uma das Câmaras do Tribunal Supremo, mas também para a discussão dos dados recolhidos relativos ao movimento e à tramitação processual.

Realizaram-se 7 painéis de discussão em que intervieram os/as Senhores/as Venerandos/as Juízes/as Conselheiros/as; os/as Senhores/as Procuradores/as-Gerais Adjuntos/as da República junto do Tribunal Supremo; e os/as Senhores/as Funcionários/as de Justiça das Câmaras do Cível e Administrativo, do Trabalho e Criminal do Tribunal Supremo. Realizaram-se, também, reuniões com o Senhor Venerando Juiz Conselheiro Presidente e o Senhor Venerando Juiz Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal Supremo, bem como com o Senhor Secretário Judicial do Tribunal Supremo. Para além daqueles actores judiciais, foi ainda promovida uma reunião com o Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola.

Teve, ainda, lugar a realização de uma reunião alargada com o Senhor Juiz Presidente do Tribunal Provincial de Luanda, com a presença dos/as Senhores/as Juízes/as daquele Tribunal com o propósito de dar a conhecer e recolher os seus contributos para o trabalho

existência ou não de apoio judiciário por parte de autor e réu; decisão em primeira instância e decisão no Tribunal Supremo (cf. Figura 10 – Anexo II). No caso da Câmara do Criminal, inclui variáveis como número de processo; câmara; espécie; tribunal de origem; número de processos no tribunal de origem; espécie; crime; sexo, data de nascimento, profissão e nacionalidade da vítima e do réu; existência ou não de apoio judiciário; decisão em primeira instância e decisão no Tribunal Supremo (cf. Figura 11 – Anexo II). No caso da Câmara do Trabalho, as variáveis em análise são: número de processo; espécie; autuação; número de processo, espécie e autuação na PGR; número de processo, espécie, pedido no tribunal de origem e identificação do tribunal; sexo e profissão do recorrente; recorrido (forma social); patrocínio do recorrente e do recorrido; decisão e acórdão (cf. Figura 12 – Anexo II).

em curso, bem como apresentar o plano de trabalho a desenvolver junto dos Tribunais de Primeira Instância.

Para além do trabalho de campo já exposto e da reflexão que proporcionou, os dados recolhidos foram sujeitos a discussões internas envolvendo os vários elementos das equipas do OJA e do OPJ.

CAPÍTULO II. A RELEVÂNCIA DOS INDICADORES ESTATÍSTICOS PARA O APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUSTIÇA E, EM ESPECIAL, AO PROCESSO DE REFORMA DA JUSTIÇA EM CURSO

Reconhecendo a relevância dos indicadores estatísticos para a definição das políticas públicas de justiça e, em especial, para a implementação da reforma do mapa e da organização judiciária em curso, procuramos, neste capítulo, reflectir sobre a importância desses indicadores e identificar alguns problemas nos registos dos processos e dos actos processuais, detectados ao longo do trabalho de campo, com consequências nas estatísticas produzidas a partir deles.

Além do objectivo geral de informação e de fundamentação das políticas públicas da justiça e do apoio crucial à implementação da reforma do mapa e da organização judiciária em curso, é também reconhecida a importância da informação estatística, enquanto factor decisivo na gestão dos tribunais. No caso do Tribunal Supremo as estatísticas revelam-se fundamentais, nomeadamente no que diz respeito ao seu descongestionamento. Naturalmente, quanto mais fiável, sistemática e congruente for essa informação, mais coesas serão as medidas a definir tendo em vista um melhor desempenho do Tribunal na resposta aos desafios que o volume e os diferentes tipos de processos lhe colocam.

No apoio à concretização da reforma do mapa e da organização judiciária, a análise do movimento processual do Tribunal Supremo vai permitir projectar o volume, a carga de trabalho e a natureza da litigação que irá ocupar os futuros Tribunais da Relação, exercício fundamental para o planeamento adequado da instalação destes novos tribunais, designadamente, no que respeita ao seu dimensionamento e à capacitação dos recursos humanos.

Merece ainda referência o facto de os dados analisados no presente livro terem beneficiado da reflexão conjunta com vários actores do sistema de justiça conforme referido anteriormente. Esta reflexão constitui, em si mesmo, uma mais valia importante no processo de mudança do sistema de justiça ao potenciar uma abordagem crítica e de questionamento do desempenho funcional dos tribunais, só possível com indicadores fiáveis sobre o volume e a tramitação processual.

O intervalo temporal deste estudo, que inclui o universo de processos entrados no Tribunal Supremo entre 1990 e 2014, permite uma caracterização exaustiva e rigorosa do movimento processual do Tribunal Supremo e análises complexas em séries longas, pouco comuns em publicações estatísticas na área da justiça e que não existiam, até à data, no sistema judicial angolano.

Estas bases de dados são inéditas e incorporam variáveis que nunca tinham sido objecto de análise ou sequer incluídas em qualquer publicação, constituindo um avanço importante em termos de recolha e agregação de dados no âmbito do sistema de justiça que consideramos também de utilidade para futuras análises e outros trabalhos, quer sejam levados a cabo

no âmbito das instituições do Executivo e/ou do sistema judicial, quer sejam de natureza académica.

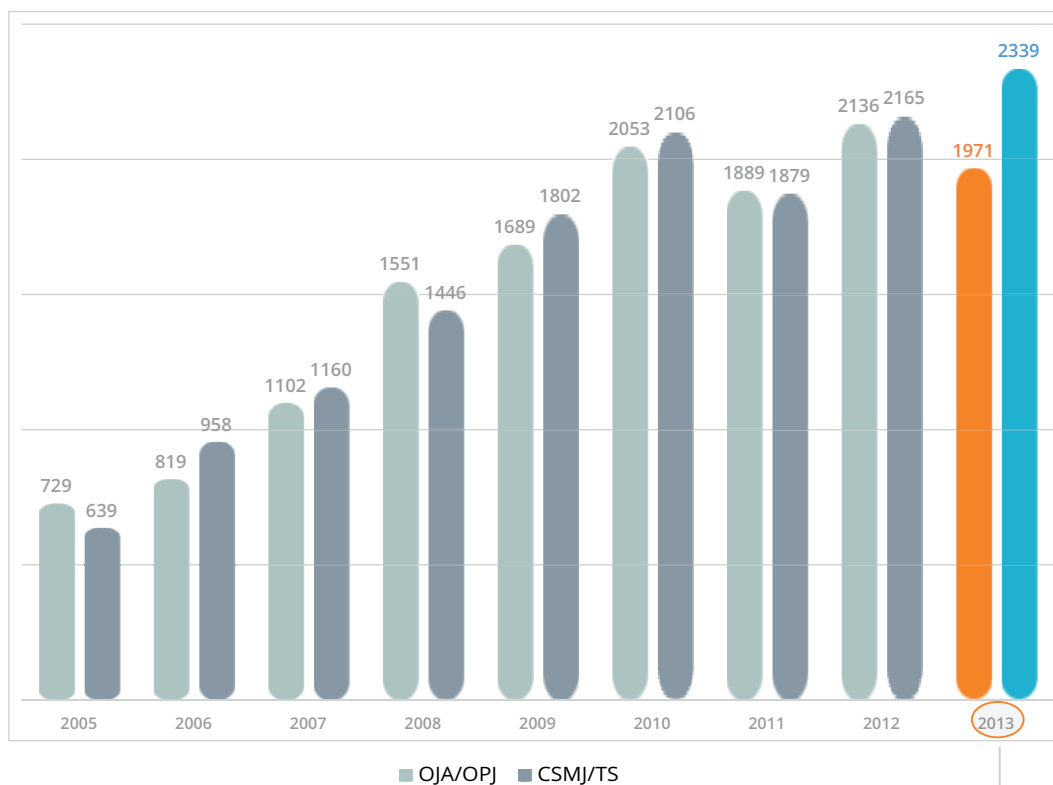
II.1 A ESSENCIALIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA DISPOR DE ESTATÍSTICAS FIÁVEIS: ALGUMAS DIFERENÇAS ENTRE AS ESTATÍSTICAS OFICIAIS E OS DADOS RECOLHIDOS DIRECTAMENTE NOS LIVROS DE PORTA

Os indicadores estatísticos relativos ao volume processual do Tribunal Supremo, apresentados pelas fontes oficiais, revelam algumas discrepâncias face aos dados que resultam da consulta directa aos livros de registo daquele Tribunal (livros de porta e livros de distribuição) e que apresentamos detalhadamente neste livro.

Concretamente no que diz respeito aos dados relativos aos processos entrados, para o período entre 2005 e 2013 (período para o qual nos foram disponibilizadas estatísticas recolhidas pelas entidades oficiais), verificámos a existência de diferenças significativas entre, por um lado, as próprias estatísticas oficiais, considerando os diferentes momentos em que os dados foram disponibilizados¹⁸ e, por outro, os dados por nós recolhidos directamente a partir dos livros de porta e dos livros de distribuição. As discrepâncias apuradas quanto aos processos entrados no Tribunal Supremo encontram-se representadas graficamente abaixo (Gráfico 1).

18 A título de exemplo, os dados fornecidos pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, em 2011, para a elaboração do relatório sobre a geografia da justiça (Observatório da Justiça de Angola, 2012b), relativos ao número de processos entrados, nos tribunais de primeira instância, no ano 2010, apresentam divergências face aos dados fornecidos, para a elaboração do presente estudo, em 2014, referentes aos processos entrados em 2010 naqueles tribunais, revelando uma diferença de cerca de 3.000 processos (em 2011, o número de processos indicados como tendo entrado em 2010 foi de 46.146 e, em 2014, aquele número para os processos entrados em 2010 foi de 49.281).

Gráfico 1 - Número de processos entrados no Tribunal Supremo - comparação de fontes¹⁹



2013

1971 processos efectivamente registados nos livros de porta e 2339 processos apresentados nas estatísticas do CSMJ, representando uma diferença de 368 processos.

Fonte: OJA/OPJ/CSMJ/TS

De acordo com os indicadores disponibilizados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e pelo Tribunal Supremo, o número de processos entrados neste Tribunal é, na maioria dos anos em análise, superior ao número efectivamente registado nos livros de porta e que, em consequência, existem ou foram tramitados no Tribunal Supremo. As excepções registam-se nos anos 2005, 2008 e 2011, em que o número de processos registados nos livros de porta é ligeiramente superior aos dados constantes daquelas estatísticas.

¹⁹ Os dados apresentados fornecidos pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial para os anos 2011 a 2013 não incluem os processos entrados no Pleno e no Plenário.

Se para o período entre 2005 e 2012 poderemos considerar que as diferenças não são muito significativas, essa diferença é assinalável no ano 2013: 1.971 processos entrados efectivamente registados nos livros de porta e 2.339 processos apresentados, como entrados, nas estatísticas do CSMJ, representando uma diferença de 368 processos. A diferença mais significativa diz respeito ao número de processos entrados em 2013 na Câmara do Cível: 275 processos registados nos livros de porta desta Câmara contra 613 processos apresentados nas estatísticas do CSMJ²⁰.

Fomos procurar, nos registos de que dispomos, a explicação para o facto de os indicadores apresentados pelo CSMJ, no ano 2013, incluírem um número tão elevado de processos entrados, que não se encontram reflectidos nos livros de porta. Consultando os livros de distribuição da Câmara do Cível e Administrativo (a Câmara na qual a divergência é mais significativa), relativos ao ano 2013, verificámos que, particularmente neste ano, houve um número muito elevado de processos que foi redistribuído a outro/a Juiz/a Conselheiro/a. Não se trata de redistribuição de processos para outra Câmara ou para outra espécie de distribuição²¹, mas sim de uma reafecção do trabalho. Trata-se, assim, de uma redistribuição dentro da mesma espécie, fruto também da reorganização que se revelou necessária fazer por força da criação da Câmara do Trabalho. Essa reafecção de processos foi feita em “sessão de redistribuição” passando a constar do livro de distribuição a reafecção dos processos a novos/as Juizes/as Conselheiros/as. O que suspeitamos é que para o cálculo do número de processos entrados, as estatísticas oficiais utilizem os dados registados no livro de distribuição, não fazendo distinção entre as sessões de distribuição e as sessões de redistribuição. Ora, se os processos registados nas sessões de redistribuição forem contabilizados estar-se-á a contar esses processos como processos entrados no Tribunal Supremo mais do que uma vez (na verdade, tantas vezes quantas as que forem distribuídos)²².

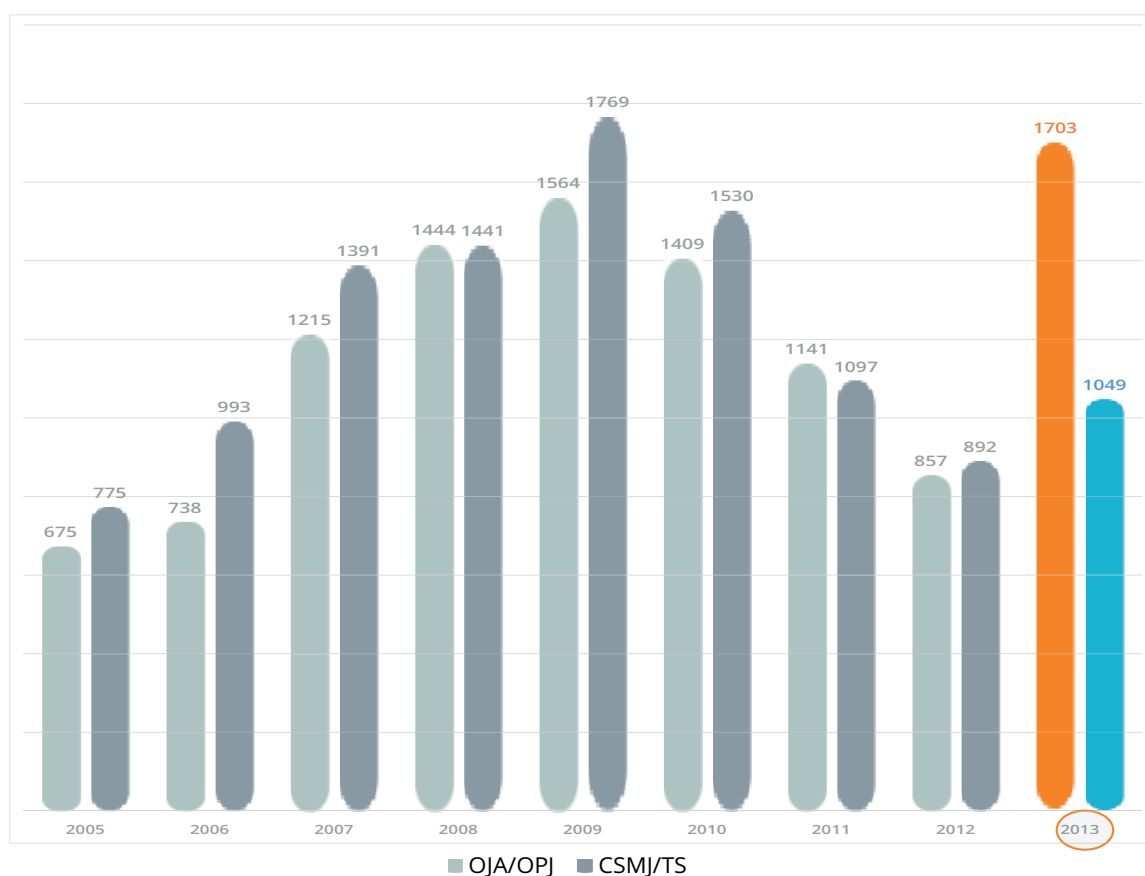
20 Na verdade, o total de processos entrados na Câmara do Cível no ano 2013, de acordo com as estatísticas fornecidas pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial é de 832 processos. No entanto, o quadro estatístico refere, em nota, que esse valor inclui 219 processos redistribuídos. Daí que, no Gráfico 1, ao valor total de processos entrados em 2013 retirámos aqueles 219 processos.

21 Na verdade, ocorre, com alguma frequência, os processos serem redistribuídos como uma outra espécie, sendo, por exemplo, inicialmente distribuídos como apelação e depois redistribuídos como agravo. Nestes casos, sempre que houve distribuição como uma nova espécie considerámos o processo findo naquela espécie. Esse mesmo processo é, depois, considerado como novo processo entrado na nova espécie em que é distribuído. Esta circunstância dá origem, como já se referiu, a “falsos novos processos” e a “falsos processos findos”.

22 A título de exemplo, em 2013, foram registados no livro de distribuição, em sessões de distribuição (ou seja, sessões em que o processo é distribuído à Câmara do Cível e naquela espécie pela primeira vez), 54 processos de agravo. E foram, ainda, registados no livro de distribuição, em sessões de redistribuição (ou seja, sessões em que os processos já tinham sido

As diferenças registam-se, também, relativamente ao número de processos findos, o que, naturalmente se reflectirá nas pendências. O Gráfico 2 mostra precisamente essas discrepâncias e ilustra de forma ainda mais visível algumas imprecisões que as estatísticas oficiais reproduzem.

Gráfico 2 - Número de processos findos no Tribunal Supremo - comparação de fontes²³



Fonte: OJA/OPJ/CSMJ/TS

Em todos os anos considerados, com excepção de 2008 (com uma diferença de apenas 3 processos), 2011 (com uma diferença de 44 processos) e 2013 (com uma diferença assinalável, que adiante explicaremos, de 654 processos), o número de processos findos indicado nas estatísticas oficiais é sempre superior ao obtido através da recolha de informação nos livros

anteriormente distribuídos àquela Câmara e naquela espécie e que são reafectados a novo/a Juiz ou Juíza Conselheiro/a) 118 agravos. Se contarmos estes últimos como processos entrados estamos a contar duas ou mais vezes o mesmo processo.

23 Os dados apresentados fornecidos pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial para os anos 2011 a 2013 não incluem os processos entrados no Pleno e no Plenário

de porta. Em média, nestes anos, o número de processos findos nas estatísticas oficiais é superior ao por nós obtido em 149 processos.

O ano 2013 é particularmente demonstrativo das incongruências geradas. Para a Câmara Criminal, as estatísticas oficiais revelam a existência de apenas 12 processos findos, o que é claramente um erro de registo, sendo que, da nossa recolha, foi possível apurar um total de 1.365 processos findos nesse ano. Já quanto à Câmara do Cível, aquelas estatísticas referem terem findado 1.019 processos, ao passo que na nossa recolha apurámos 333 processos findos em 2013. Na verdade, da estatística oficial resulta que apenas 147 processos findaram por julgamento, tendo findado 872 processos por outros motivos, sem que os mesmos sejam especificados. Poder-se-ia pensar que os referidos 872 processos se reportariam a processos redistribuídos, nesse ano, à Câmara do Trabalho. No entanto, da recolha que efectuámos, em 2013, foram redistribuídos àquela Câmara apenas 247 processos provenientes da Câmara do Cível (e que, portanto, findaram nesta Câmara). Da mesma forma, das estatísticas oficiais consta expressamente que, em 2013, na Câmara do Trabalho entraram 292 processos, incluindo processos redistribuídos provindos da Câmara do Cível e processos novos que entretanto entraram²⁴.

Por regra, as incongruências presentes nas estatísticas produzidas resultam de erros de acumulação, que se reproduzem e agravam com o passar dos anos. O número de processos pendentes a 1 de Janeiro de cada ano corresponde ao número de processos pendentes a 31 de Dezembro do ano anterior, o que significa que havendo erros em anos transactos eles transitam para os seguintes, agravando-se com os produzidos posteriormente.

24 Uma das questões essenciais para a definição das regras metodológicas a adoptar na recolha estatística prende-se precisamente na definição do momento relevante para o processo se considerar estatisticamente findo, o que pode gerar discrepâncias entre diferentes fontes que adoptem regras metodológicas distintas. A título de exemplo, nas estatísticas oficiais que nos foram fornecidas pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, em 2013, na Câmara do Trabalho do Tribunal Supremo haviam findado 7 processos por impedimento do juiz. Ora, tal motivo não deve ser considerado efeitos de reconhecer aquele processo como findo, uma vez que o mesmo continua sem decisão final e a ser tramitado no Tribunal, mudando apenas de juiz/a.

II.2 A IMPORTÂNCIA DE O SISTEMA DE JUSTIÇA DISPOR DE REGISTOS ACTUALIZADOS E CORRECTAMENTE EFECTUADOS

Os tribunais devem manter um registo actualizado e correctamente efectuado dos processos entrados e dos actos fundamentais da tramitação processual. Este registo justifica-se, em primeiro lugar, para permitir o rápido conhecimento da fase em que se encontra cada processo, o que permite uma maior transparência da acção dos tribunais, mas também a adopção, mais informada, de medidas de gestão processual. Enquanto não existir uma cabal informatização dos tribunais, esse registo deve ser efectuado nos actuais livros de porta.

O preenchimento dos livros de porta, de forma exhaustiva e rigorosa, possibilita também a extracção de dados estatísticos fidedignos, a partir dos quais é possível construir indicadores que permitem análises estatísticas sistemáticas como as que se apresentam neste livro. O registo dos actos processuais tem, assim, implicações no trabalho de recolha e análise estatística a partir daquelas fontes.

Elencamos, de seguida, alguns problemas que identificámos nos registos dos livros de porta e avançamos, desde já, com algumas recomendações no sentido de os ultrapassar. Em primeiro lugar, as três Câmaras do Tribunal Supremo devem definir regras padronizadas de registo de actos nos livros de porta que posteriormente devem ser aprovadas pelo Tribunal Supremo. Essas regras, de cumprimento obrigatório para as Câmaras e para o Plenário, têm que ser claras quanto aos actos a registar, ao momento em que devem ser registados e aos responsáveis pelo seu registo.

Na verdade, identificámos disparidades várias no preenchimento dos livros de porta, não só entre as Câmaras, como também dentro de cada uma das Câmaras. A título de exemplo, pode mencionar-se a numeração dos processos. Nalguns livros de porta, foi possível encontrar processos numerados de forma não sequencial, isto é, há números de processos que não foram registados, o que pode dar a ideia da existência de mais processos entrados do que existiu na realidade. Ou seja, como os números de processo são sequenciais, poder-se-ia cair no erro de olhar para o último número registado e dizer que aquele era o número total de processos entrados daquela espécie, o que não se revela rigoroso, uma vez que se verificou que alguns números não são utilizados, saltando-se, assim, a numeração sequencial.

Outra situação que acontece com alguma frequência é a inscrição de um processo e a sua invalidação posterior com recurso à expressão “sem efeito”, não actualizando a numeração dos processos subsequentes, ou seja, o registo de processos, entretanto invalidados, produz um acréscimo errado na numeração dos processos seguintes. No caso específico da Câmara Criminal, existe um livro de porta antigo, do início da década de 1990, com o

registo de cinquenta processos em que consta apenas o número de processo sem qualquer informação adicional.

Outra informação nem sempre registada nos livros de porta é a relativa ao tribunal de primeira instância, o tribunal de origem dos processos em recurso. Conforme já explicado na metodologia deste livro, para rectificar esta omissão no preenchimento das bases de dados foi necessário proceder à consulta dos livros de registo da distribuição para completar este indicador sempre que estava em falta nos livros de porta.

Embora só a comparação exaustiva entre a tramitação dos processos e os actos registados no livro de porta permita apurar com rigor o grau de divergência, pudemos, contudo, constatar, em vários casos, que nem sempre o registo dos actos processuais é rigoroso. Por exemplo, como já referimos, um dos actos que nem sempre é registado é a “data de apresentação e exame”, o que impediu que essa data fosse utilizada neste estudo como a data de entrada dos processos no Tribunal Supremo. Embora seja essa a data mais correcta, optou-se, como se explicitou acima, por definir como data de entrada do processo no Tribunal Supremo a “data de distribuição”, por ser esta a única sempre preenchida.

Ainda como exemplo, pudemos constatar que há vários casos em que no livro de porta surge a notação “Findo” no final da folha respectiva ao registo do processo, sem que exista, no entanto, qualquer acto processual registado que indique que o processo findou. Para a análise estatística produzida neste estudo considerámos esses processos como findos, mas não dispomos de informação concreta relativamente ao acto pelo qual o processo findou, pelo que optámos por o considerar como tal na data do último acto registado no livro de porta.

Detectámos, ainda, outras discrepâncias, embora com impacto estatístico mais reduzido, mas com relevância nos próprios processos. Por exemplo, verificámos que nove processos estavam inscritos nos livros de porta como tendo mandado de acórdão, mas a consulta directa àqueles processos revelou que ainda não tinha sido proferido acórdão ou, pelo menos, o acórdão não constava do processo. Ao contrário, através da consulta às tabelas de sessão de julgamento, identificámos casos em que já existia mandado de acórdão, mas não tinha sido feito o registo deste acto nos livros de porta, tendo sido, contudo, registados outros actos processuais posteriores.

A redistribuição de processos, quer entre espécies da mesma Câmara, quer entre Câmaras distintas, como é o caso dos processos redistribuídos da Câmara do Cível e Administrativo para a Câmara do Trabalho, nem sempre, também como já referimos, é um procedimento objecto de registo rigoroso nos livros de porta e de distribuição. No caso da redistribuição dos processos de trabalho existentes na Câmara do Cível, nem sempre o registo foi efectuado,

havendo vários casos de processos redistribuídos sem que essa informação conste dos livros de porta da Câmara do Cível. Para o nosso trabalho, sempre que a data de distribuição à Câmara do Trabalho não estava expressa nos livros de porta da Câmara do Cível, essa informação foi confirmada através da consulta aos livros de porta e distribuição da Câmara do Trabalho e inserida na base respeitante à Câmara do Cível a data aí constante.

Como já referimos, é fundamental que sejam definidas, para todas as Câmaras, regras padronizadas de registo de actos nos livros de porta que devem ser claras quanto aos actos a registar, ao momento em que devem ser registados e aos responsáveis pelo seu registo. A correcta execução das orientações, claras e obrigatórias, definidas para o preenchimento dos livros de porta depende muito do desempenho dos/as funcionários/as de justiça. A formação desempenha neste processo um papel crucial. É fundamental que os/as funcionários/as conheçam e compreendam as orientações que forem dadas, mas que também compreendam a sua essencialidade. A formação promove a capacitação, mas também a motivação para o desempenho de tarefas, estimulando a melhoria contínua e combatendo a resistência à mudança.

Deve, ainda, dizer-se que, apesar dos problemas detectados, há um notório aperfeiçoamento ao longo dos anos, com os registos mais recentes a apresentarem um nível de fiabilidade e de rigor superior relativamente aos livros de porta mais antigos, o que corrobora a ideia de que havendo orientações claras e formação adequada os problemas que ainda subsistem nesta matéria serão rapidamente ultrapassados.

CAPÍTULO III. O TRIBUNAL SUPREMO

O Tribunal Supremo, criado em 1990, viu a sua evolução marcada pelos três períodos da evolução político-constitucional do sistema judiciário angolano. Um primeiro período, compreendido entre o ano 1975 e 1992, correspondente à 1.ª República; um segundo, entre 1992 e Fevereiro de 2010, dominado pela consagração do Estado de direito democrático, pelo multipartidarismo político e pela abertura à economia de mercado; e um terceiro que resulta das alterações à Lei Fundamental aprovadas em Fevereiro de 2010, que vieram romper com o sistema unificado de justiça (Araújo, Gomes, & Fatato, 2012)²⁵.

No primeiro período (1975-1992), após a proclamação da independência nacional, a Lei Constitucional da República Popular de Angola, de 11 de Novembro de 1975, revogou todas as disposições legais da organização judiciária, exceptuando aquelas que não contrariassem o processo revolucionário²⁶. Ainda durante este período, o ponto de viragem e a maior reforma do sistema judiciário no período de pós-independência ocorreu em 1988, com a aprovação do Sistema Unificado de Justiça pela Assembleia Nacional²⁷. O firme propósito de construção de uma justiça popular que reafirmasse o papel dos tribunais no apoio aos sistemas político e social existente à data, aliado à necessidade de racionalizar os escassos meios humanos e materiais existentes, estão na origem desta lei que, na prática, congregou todas as jurisdições numa organização judiciária única.

25 Quanto à evolução histórica dos vários períodos do sistema judicial, seguimos de perto a reflexão realizada por Araújo *et al.* (2012).

26 Cf. artigo 58.º da Lei Constitucional.

27 Cf. Lei n.º 18/88, de 31 de Dezembro, publicada no DR n.º 51.



Naquele modelo, a divisão territorial da justiça foi ajustada à divisão político-administrativa do país, com os Tribunais Judiciais a organizarem-se em Tribunal Popular Supremo, Tribunais Populares Provinciais e Tribunais Populares Municipais. O Tribunal Popular Supremo, com jurisdição em todo o território nacional e sede em Luanda, foi instituído como a segunda e mais alta instância na hierarquia dos Tribunais Judiciais. Na sua constituição contava com o seu Presidente, o Vice-Presidente e os/as Juízes/as, podendo funcionar em Plenário e em Câmaras. Quando funcionasse em Plenário, presidido pelo Presidente e contando com a presença de todos os/as juízes/as, num total de doze, este Tribunal podia exercer funções de direcção e fiscalização da actividade jurisdicional de todos os tribunais e, ainda, as funções de Tribunal Pleno e de Recurso. Por sua vez, quando funcionasse em Câmaras, compostas por três juízes/as, podia desdobrar-se em mais de uma Sala com idêntica composição, exercendo competências distintas em função da sua especialização: a Câmara do Cível e Administrativo; a Câmara dos Crimes Comuns; a Câmara dos Crimes contra a Segurança do Estado; e a Câmara dos Crimes Militares.

O ano 1991 marcou o início de um novo período que tem por referência uma nova fase constitucional, com a Lei de Revisão Constitucional (Lei n.º 12/91, de 6 de Maio). Aquela Lei veio criar as premissas constitucionais necessárias à consagração do Estado angolano como um Estado de direito democrático. Em 1992, a Lei Constitucional foi novamente revista²⁸. No que em particular respeita ao poder judicial, foi retirada a designação “popular” dos tribunais, previu-se a criação de um Tribunal Constitucional²⁹ e, como passo decisivo da independência do poder judicial, constitucionalizaram-se os Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público, como órgãos de gestão das respectivas magistraturas. Além disso, passou a prever-se que a orgânica dos tribunais compreendia o Tribunal Supremo, os Tribunais Provinciais e os Tribunais Municipais, admitindo-se a criação de Tribunais Militares, Tribunais Administrativos, Tribunais de Contas, Tribunais Fiscais, Tribunais Marítimos e Tribunais Arbitrais.

O último momento de viragem dá-se com a publicação da nova Lei Fundamental de Angola, aprovada em Fevereiro de 2010. A Constituição da República de Angola (CRA) passou a prever a existência de vários Tribunais Superiores (Tribunal Constitucional, Tribunal Supremo, Tribunal de Contas e Supremo Tribunal Militar) e ainda a possibilidade da criação

28 Cf. Lei n.º 23/92, de 16 de Setembro.

29 Nos termos da Lei Constitucional, o Tribunal Constitucional seria composto por sete juízes, três indicados pelo Presidente da República, três eleitos pela Assembleia Nacional e outro pelo plenário do Tribunal Supremo, devendo, em matéria de competência, encarregar-se da fiscalização da Constituição. Todavia, este Tribunal apenas veio a ser efectivamente criado em 2008, através da Lei n.º 8/08, de 17 de Junho.

de uma jurisdição administrativa, fiscal e aduaneira autónoma, para além da eventualidade da existência de Tribunais Marítimos (artigo 176.º da Constituição). Para além de definir como Tribunais Superiores o Tribunal Constitucional, o Tribunal Supremo, o Tribunal de Contas e o Supremo Tribunal Militar (n.º 1 do artigo 176.º da CRA), a Constituição prevê que o sistema de organização e funcionamento dos tribunais compreende uma jurisdição comum, encabeçada pelo Tribunal Supremo e integrada por Tribunais da Relação e outros tribunais. A reforma em curso, iniciada com a publicação da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, tem como objectivo central a concretização deste novo desenho constitucional do poder judicial.

A actual organização e funcionamento do Tribunal Supremo, prevista na Lei Orgânica do Tribunal Supremo³⁰ e regulamentada por resolução aprovada pelo próprio Tribunal Supremo³¹, surgiu da necessidade do ajustamento da lei reguladora da organização e do funcionamento do Tribunal Supremo aos princípios e ao modelo da organização judiciária estabelecidos na Constituição. Assim, o Tribunal Supremo é actualmente constituído pelo seu Presidente, Vice-Presidente e os/as Juízes/as que integram o Plenário e as Câmaras – Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro; Câmara do Trabalho e Câmara Criminal (Cf. Figura 1)³².

Ao Presidente do Tribunal Supremo compete: representar e dirigir o Tribunal Supremo; preparar, convocar e presidir sessões do Plenário do Tribunal Supremo, apresentando propostas de directrizes, projectos de plano e relatório anual da actividade e executar as respectivas deliberações; propor a eleição dos/as Juízes/as Presidentes das Câmaras e das Secções; propor o número e distribuição dos/as Juízes/as Conselheiros/as pelas Câmaras e Secções; presidir às sessões das Câmaras e Secções, sempre que o entenda conveniente, sem direito a voto; nomear e conferir posse aos/às Secretários/as, aos/às Escrivães e aos/às demais funcionários/as do Tribunal Supremo; orientar superiormente os serviços da Secretaria Judicial; supervisionar a actividade do Secretário Geral; tomar conhecimento de qualquer processo pendente ou findo em qualquer Tribunal; gerir o orçamento e administrar o património do Tribunal; exercer acção disciplinar sobre os/as funcionários/as administrativos/as e oficiais de justiça; e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei^{33 34}.

30 Cf. Lei n.º 13/11, de 18 de Março.

31 Cf. Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto.

32 Não obstante o artigo 2.º da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto, referir que, além do Presidente e do Vice-Presidente, o Tribunal Supremo é composto por 19 juízes, a verdade é que, à data da redacção do presente relatório apenas se encontravam em exercício efectivo de funções 12 juízes, além do Presidente e do Vice-Presidente.

33 Cf. artigo 31.º da Lei n.º 13/11, de 18 de Março, e artigo 3.º da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto.

34 Ao Vice-Presidente, por sua vez, compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos

O Plenário é constituído por todos os Juízes que compõem as câmaras e só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos/as Juízes/as em efectividade de funções. Compete ao Plenário do Tribunal Supremo julgar os recursos interpostos de decisões proferidas pelas câmaras quando estas julgarem em primeira instância; uniformizar a jurisprudência nos termos da lei do acesso; conhecer os conflitos de competência entre as Câmaras; julgar os recursos de revisão e cassação interpostos, nos termos da Lei do Processo das decisões proferidas pelas Câmaras e ordenar a suspensão da sua execução; conhecer o pedido de extradição de cidadãos estrangeiros; e exercer as demais competências conferidas por lei³⁵. Compete-lhe, ainda, julgar os recursos das decisões disciplinares proferidas pelo Presidente do Tribunal Supremo a respeito dos/as funcionários/as; fixar o número e distribuir os/as Juízes/as Conselheiros/as pelas Câmaras e Secções; eleger os/as Presidentes das Câmaras e Secções; elaborar os regulamentos internos indispensáveis ao melhor funcionamento dos serviços; aprovar a proposta de orçamento do Tribunal; definir o quadro de pessoal judicial e administrativo do próprio Tribunal; aprovar os regulamentos sobre a organização e funcionamento dos serviços de apoio necessários à actividade judicial e administrativas; ser ouvido quanto à nomeação do Secretário Geral³⁶.

O Plenário, sob proposta do Presidente, fixa o número e distribui os/as Juízes/as Conselheiros/as pelas Câmaras e Secções. Compete às Câmaras, segundo a sua especialização, julgar, de facto e de direito, os recursos interpostos de decisões proferidas em primeira instância; julgar processos por crimes cometidos por Magistrados/as Judiciais, Magistrados/as do Ministério Público, membros dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público, Gerais das Forças Armadas Angolanas e entidades equiparadas; conhecer os conflitos de competência entre os Tribunais Provinciais; conhecer pedidos de *habeas corpus* em virtude de detenção e prisão ilegal das entidades, cujo julgamento é da competência da Câmara Criminal; rever as sentenças que em matéria cível e da família tenham sido proferidas por tribunais estrangeiros ou árbitros em países estrangeiros; julgar confissões, desistências e transacções, bem como quaisquer incidentes nos processos que deva conhecer; julgar, por intermédio do/a relator/a, os termos dos recursos a este cometidos pela Lei do Processo; decidir sobre o pedido de atribuição de competência a outro tribunal

(cfr. artigo 31.º da Lei n.º 13/11, de 18 de Março, e artigo 4.º da Resolução n.º 1/14 de 29 de Agosto).

35 Cf. art. 33º da Lei n.º 13/11, de 18 de Março

36 Cf. artigo 5.º da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto

da mesma espécie e hierarquia, nos casos de obstrução no exercício de jurisdição pelo tribunal competente; exercer as demais competências conferidas por lei³⁷.

O julgamento dos processos nas Câmaras é realizado por um mínimo de três Juízes/as Conselheiros/as, cabendo a um/a deles/as o exercício das funções de relator/a e aos/às restantes a de adjuntos/as. Caso em determinado processo não seja possível constituir o colectivo com o número mínimo de Juízes/as³⁸ da Câmara em causa, recorrer-se-á a outra Câmara, por indicação do Presidente do Tribunal Supremo³⁹.

O Tribunal Supremo dispõe, ainda, de serviços de apoio técnico e administrativo, constituídos pela secretaria judicial⁴⁰, pelos serviços administrativos⁴¹, pelos gabinetes do Presidente⁴² e do Vice-Presidente⁴³, bem como pelos dos/as Juízes/as Conselheiros/as^{44 45}.

37 Cf. art. 34.º da Lei n.º 13/11, de 18 de Março. As competências das Câmaras do Tribunal Supremo serão detalhadamente descritas nos respectivos capítulos a elas dedicados.

38 Como acontecerá, por exemplo, quando um/a Juiz/a se declara impedido para julgar determinado processo ou, no momento da redacção do presente relatório, no caso da Câmara do Trabalho que apenas possui duas Juízas Conselheiras.

39 Cf. artigo 35.º da Lei n.º 13/11, de 18 de Março.

40 À secretaria judicial, que funciona sob orientação directa do/a Secretário/a Judicial e sob superintendência do Presidente do Tribunal, compete apoiar as Câmaras do Tribunal Supremo (cf. artigo 22.º da Resolução n.º 1/14 de 29 de Agosto).

41 Os serviços de apoio administrativo são constituídos pela secretaria geral, pelo departamento de administração e gestão do orçamento, pelo departamento de recursos humanos, pelo departamento de informática, pela repartição de documentação e pela repartição de expediente e arquivos gerais (cf. artigo 24.º da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto).

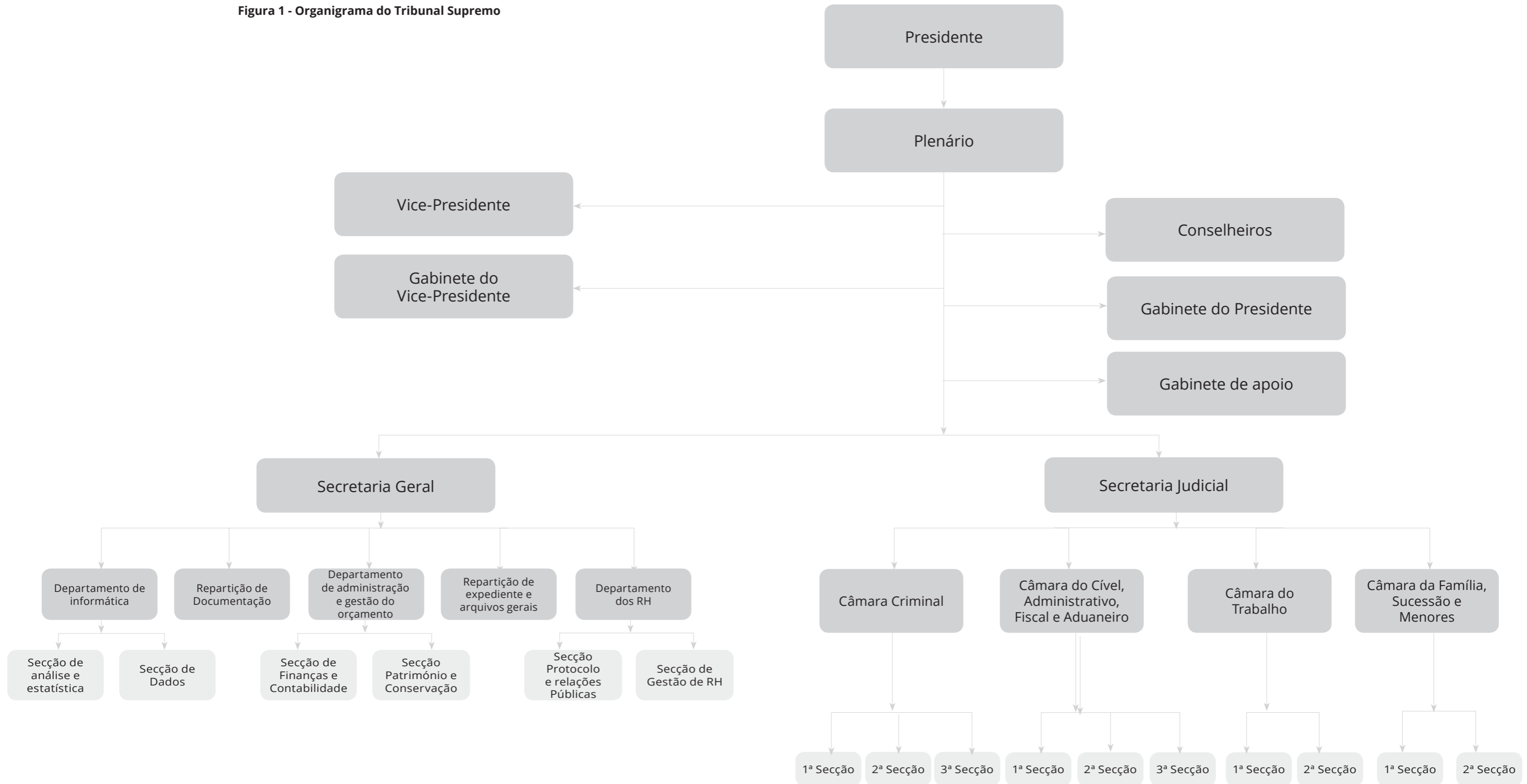
42 Nos termos do artigo 31.º, n.º1, da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto, “o gabinete do Presidente é composto por um director, um director adjunto, quatro assessores, um secretário, dois técnicos de computador, dois funcionários administrativos e um motorista”.

43 Segundo o disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto, “o gabinete do Vice-Presidente é composto por um director do gabinete, três assessores, um secretário, dois técnicos de computador, dois funcionários administrativos e um motorista”.

44 O n.º 3 do artigo 31.º da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto dispõe que “o gabinete do Juiz Conselheiro é composto por dois assessores, um secretário, um técnico de computador e dois funcionários administrativos”.

45 Cf. artigo 21.º da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto.

Figura 1 - Organigrama do Tribunal Supremo



Fonte: Resolução n.º 32/13, de 29 de Novembro - Aprova o Organigrama do Tribunal Supremo.

III.1 Os recursos humanos do Tribunal Supremo

Como já referimos, a competência para fixar o número e distribuir os Juízes/as Conselheiros/as pelas Câmaras é do Plenário do Tribunal Supremo⁴⁶, após proposta do Presidente deste Tribunal⁴⁷. Em 2013, foi publicada a Resolução n.º 32/13, de 29 de Novembro, do Plenário do Tribunal Supremo, que aprovou o quadro de pessoal judicial e o quadro de pessoal comum. Nos termos daquela resolução, o quadro de pessoal judicial é composto por, além dos Juízes Conselheiros Presidente e Vice-Presidente, 19 Juízes/as Conselheiros/as, 46 assessores/as⁴⁸ e 142 oficiais de justiça⁴⁹. O quadro de pessoal comum é composto por 277 funcionários/as, sendo 15 cargos de direcção e chefia⁵⁰, 21 assistentes, 12 técnicos/as superiores, 18 técnicos/as, 36 técnicos/as médios, 9 funcionários/as administrativos/as 166 auxiliares⁵¹.

O infográfico 1 apresenta o número de lugares previstos na resolução.

46 Cf. artigo 5.º, alínea g), da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto.

47 Cf. artigo 3.º, alínea d), da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto.

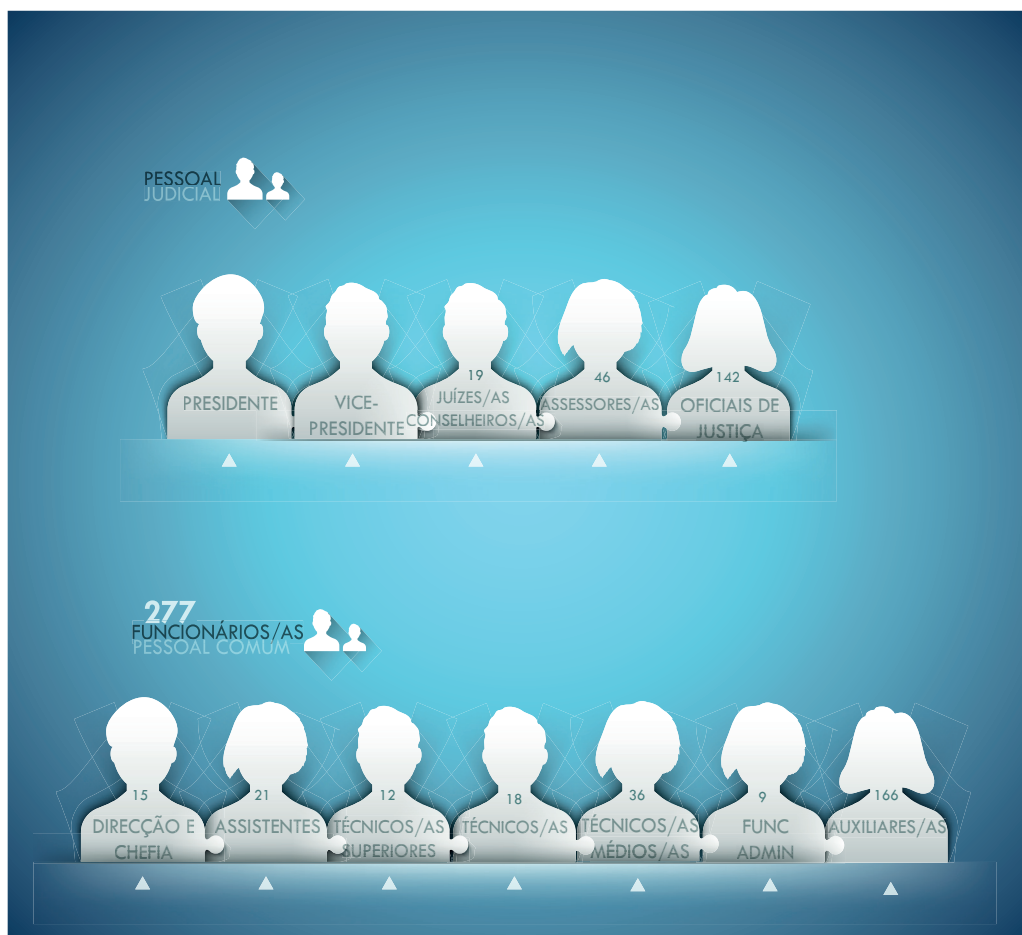
48 5 assessores/as do Juiz Conselheiro Presidente; 3 assessores/as do Juiz Conselheiro Vice-Presidente; 38 assessores/as dos/as Juízes/as Conselheiros/as.

49 5 secretários/as judiciais; 47 escrivães de direito; 60 ajudantes de escrivão/ã de direito; 30 oficiais de diligência.

50 Director/a do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente; Director/a-Adjunto/a do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente; Director/a do Gabinete do Juiz Conselheiro Vice-Presidente; Secretário/a Geral; Chefes de Departamento, de Repartição e de Secção.

51 Inclui categorias profissionais como: auxiliares administrativos/as, motoristas, telefonistas, auxiliares de limpeza e operários/as qualificados/as.

Infográfico 1 - Quadro do pessoal do Tribunal Supremo



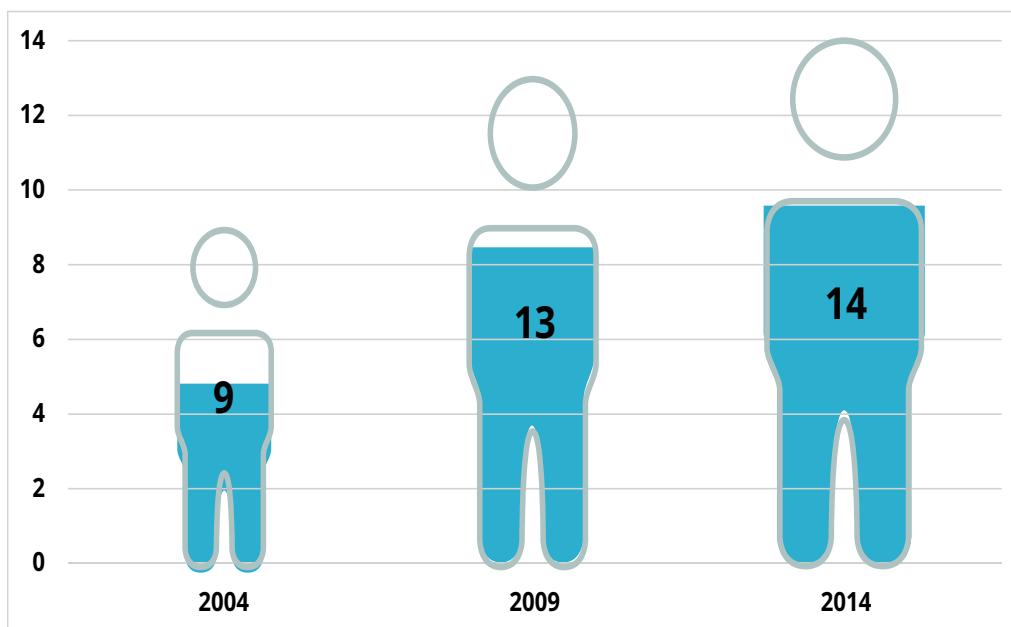
Fonte: Resolução n.º 32/13, de 29 de Novembro, do Plenário do Tribunal Supremo

Nem todos os lugares dos quadros de pessoal se encontram preenchidos, mesmo os lugares de Juiz/a Conselheiro/a. Na verdade, apesar de na própria Resolução n.º 32/13, de 29 de Novembro, se referir estarem preenchidos 15 dos 19 lugares de Juizes/as Conselheiros/as, a verdade é que, em 31 de Dezembro de 2014, segundo dados fornecidos pelo Tribunal Supremo, apenas 12 Juizes/as Conselheiros/as se encontravam em exercício efectivo de funções, além do Juiz Conselheiro Presidente e do Juiz Conselheiro Vice-Presidente⁵².

52 A diferença entre o previsto na Resolução n.º 32/2013 e os dados fornecidos pelo Tribunal Supremo reporta-se à situação concreta de 3 Juizes Conselheiros: um encontra-se de junta médica e dois a exercer funções fora do Tribunal Supremo em regime de comissão de serviços.

Não obstante, assistiu-se, ao longo da última década, ao aumento do número de Juízes/as Conselheiros/as do Tribunal Supremo de 9 para 14, a maioria do sexo masculino (cf. Infográfico 2).

Infográfico 2 - Juízes/as Conselheiros/as do Tribunal Supremo



29%

JUÍZAS
CONSELHEIRAS



VS

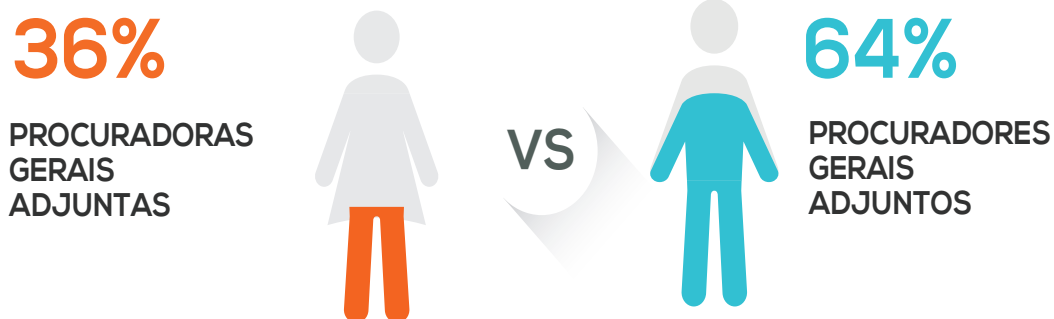
71%

JUÍZES
CONSELHEIROS



Fonte: CSMJ

No que respeita aos/às Magistrados/as do Ministério Público, actualmente, segundos dados fornecidos pela Procuradoria-Geral da República, existem 11 Procuradores/as Gerais Adjuntos/as junto do Tribunal de Supremo. No caso do Ministério Público, o peso relativo dos Procuradores Gerais Adjuntos, do sexo masculino, junto do Tribunal de Supremo é também superior (cf. Infográfico 3).

Infográfico 3 - Procuradores/as Gerais Adjuntos/as no Tribunal Supremo (2014)**Fonte: PGR.**

Quanto aos oficiais de justiça, não só as discrepâncias entre o quadro de funcionários e o seu preenchimento se revelam acentuadas, como os dados fornecidos evidenciam alguma inconsistência. Nos termos da Resolução n.º 32/13, de 29 de Novembro, dos 142 lugares de oficiais de justiça, apenas 21 estariam ocupados⁵³. Em Novembro de 2014, no entanto, segundo dados que nos foram fornecidos pelo Tribunal Supremo, na Câmara Criminal estavam colocados/as, para além da secretária judicial, 5 escrivães/ãs, 2 ajudantes de

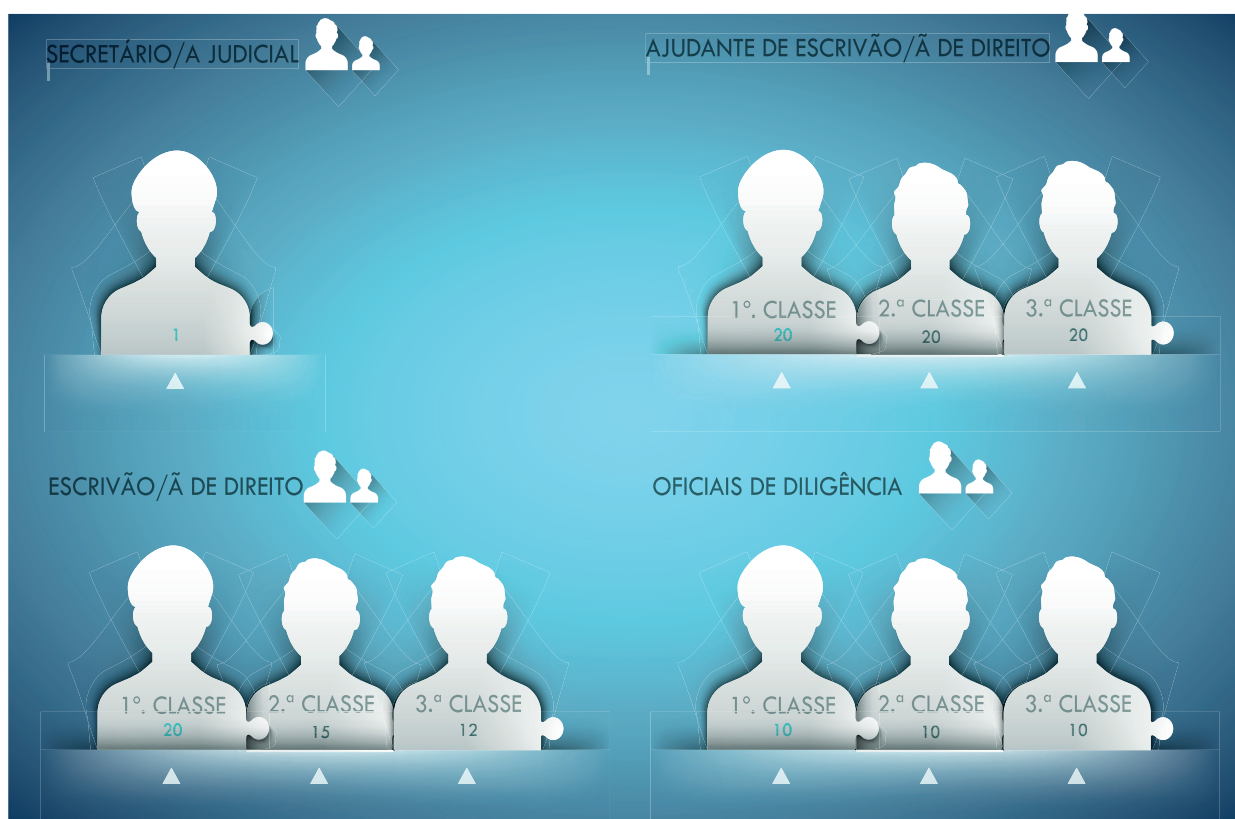
53

1 Secretário/a Judicial; 10 escrivães de direito; 13 ajudantes de escrivão/ã e 7 oficiais de diligência.

escrivão/ã e 3 oficiais de diligências. Na Câmara do Cível, por sua vez, estavam colocados/as, além da secretária judicial, 5 escrivães/ãs, 3 ajudantes de escrivão/ã e 1 oficial de diligência⁵⁴.

O infográfico 4 apresenta a distribuição dos lugares previstos de acordo com as diversas categorias profissionais de oficiais de justiça.

Infográfico 4 – Categorias profissionais de oficiais de justiça



Fonte: Resolução n.º 32/13, de 29 de Novembro

Não obstante, a soma do número de funcionários ser igual de acordo com aquelas duas fontes, a verdade é que não há correspondência entre a distribuição pelas diferentes categorias. Veja-se, a título de exemplo, o caso dos/as secretários/as judiciais.

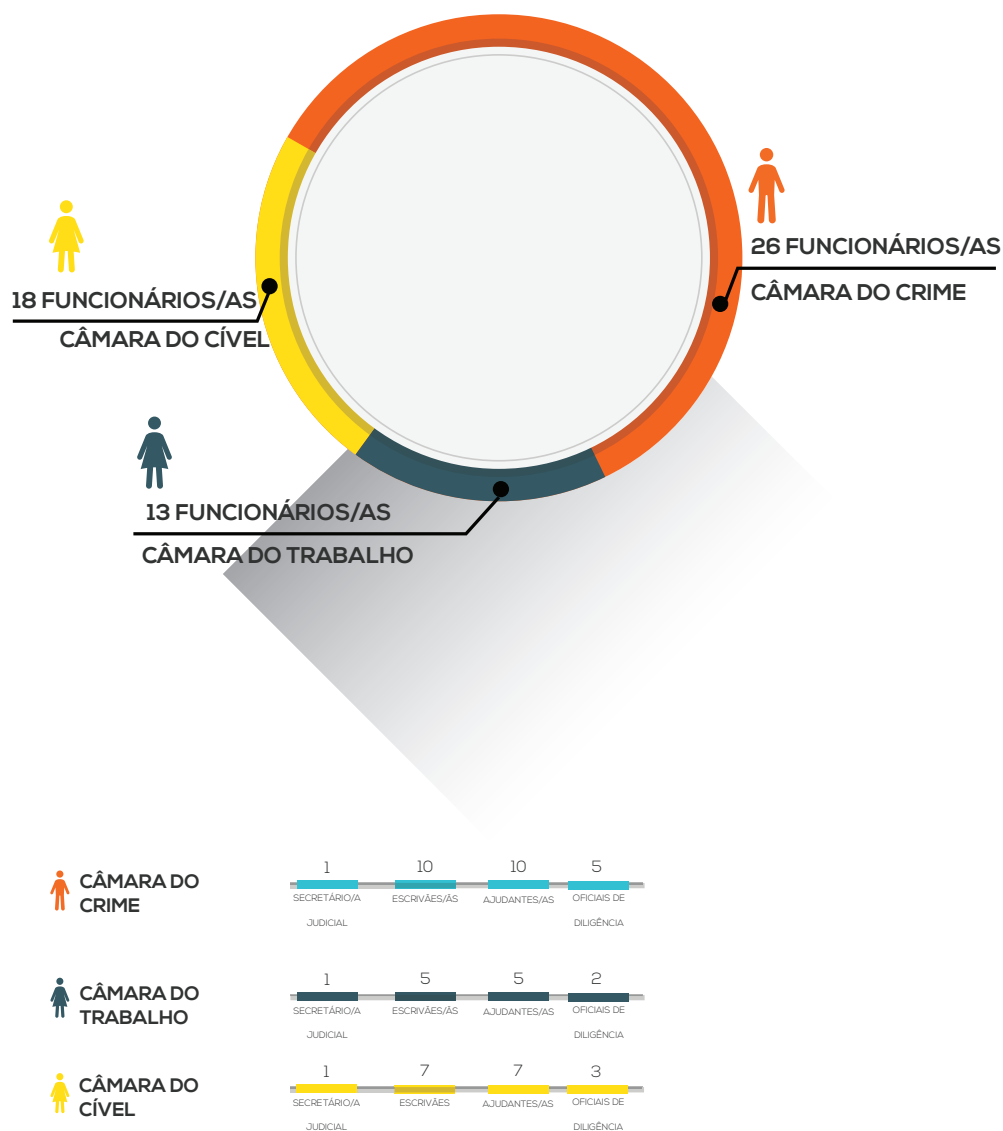
Ademais, pela observação que realizámos durante o trabalho de campo e pelas informações recolhidas nos painéis de discussão, o número actual de funcionários/as de justiça é substancialmente diferente, contando o Tribunal Supremo com um total de 57 Funcionários/

54

Não foi possível obter, na mesma data, a lista nominal de oficiais de justiça da Câmara do Trabalho.

as adstritos/as às Câmaras: 18 na Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro; 13 na Câmara do Trabalho e 26 na Câmara Criminal (cf. Infográfico 5).

Infográfico 5 - Funcionários/as de Justiça do Tribunal Supremo, por Câmara (2015)



Fonte: OJA/OPJ.

As reuniões e os painéis de discussão referidos na metodologia permitiram, ainda, conhecer a distribuição de trabalho entre os/as Funcionários/as das respectivas Câmaras, sendo, assim, possível, abaixo descrever, de forma mais desenvolvida, e de acordo com aquelas fontes, a composição de cada cartório e a sua interligação com o gabinete do/a Juiz/a Conselheiro/a.

Assim, na Câmara do Cível e Administrativo para cada Juiz/a Conselheiro/a, estão adstritos/as 2 Funcionários/as do cartório: um/a escrivão/ã e um/a ajudante de escrivão/ã. Além da Secretária Judicial, existem 3 oficiais de diligência para o serviço de todo o cartório; um/a funcionário/a para dar entrada da documentação; um/a ajudante de escrivão/ã que trabalha directamente com a Secretária Judicial; e um/a funcionário/a na conta. A Secretária coordena os/as funcionários/as de acordo com a distribuição feita pela Juíza Conselheira Presidente da Câmara. Segundo os painéis de discussão realizados, as alterações na metodologia de trabalho do cartório implementadas pela Presidente da Câmara revelaram-se fundamentais. Anteriormente, todos/as os/as funcionários/as tramitavam todos os processos de todos/as os/as Juízes/as Conselheiros/as. Actualmente, cada Juiz/a tem dois/duas funcionários/as adstritos/as aos seus processos. Esta alteração estará a revelar-se, segundo os participantes dos painéis de discussão, mais eficaz.

Na Câmara do Trabalho existem 13 Funcionários/as. Para cada Juiz/a Conselheiro/a estão adstritos 4 Funcionários/as, que fazem o seu trabalho no cartório. Existem 2 Oficiais de Diligência. A ligação entre o cartório e o gabinete do/a Juiz/a faz-se através dos/as Funcionários/as que estão adstritos/as ao respectivo gabinete.

Na Câmara Criminal, existem 26 Funcionários/as, sendo 10 Escrivães/ãs, 10 Ajudantes, 5 Oficiais de Diligência e 1 Secretário/a Judicial. O Juiz Conselheiro Presidente da Câmara tem 3 Funcionários/as no gabinete e 3 Funcionários/as no cartório. Para cada Juiz/a Conselheiro/a em exercício de funções estão adstritos/as 2 ou 3 Funcionários/as do cartório que tramitam os processos. Há alguns Funcionários/as que, simultaneamente, estão integrados/as no gabinete do Juiz/a Conselheiro/a como assessores/as, mas nem todos os/as Juízes/as Conselheiros/as têm assessores/as funcionários. A articulação entre o serviço do cartório e o gabinete do/a Juiz/a é efectuada, nos casos em que o/a Juiz/a tem um/a assessor/a por este/a e, nos restantes casos, pelo/a escrivão/ã do cartório. Isto é, segundo informações recolhidas nos painéis de discussão, na Câmara Criminal alguns/umas Juízes/as articulam-se directamente com o/a escrivão/ã que está no cartório, outros/as têm o/a escrivão/ã no gabinete, que, simultaneamente, exerce as funções de assessor/a. Esta circunstância leva os/as Juízes/as participantes dos painéis a reclamarem a necessidade de criação efectiva do gabinete do/a Juiz/a. Segundo os mesmos, existe, na lei, um gabinete do/a Juiz/a, com direito a dois/duas assessores/as, um/a secretário/a, um/a assistente administrativo/a e um/a assistente informático/a. Na prática não há assessores/as, sendo o trabalho do gabinete do/a Juiz/a realizado por funcionários/as do cartório.

Recentemente, o horário de trabalho daqueles/as profissionais foi organizada em dois turnos distintos, o que permitia prolongar o horário de funcionamento do cartório.

Como acima já referimos, de acordo com o Quadro de Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 32/13, de 29 de Novembro, o número de assessores previsto para os Juízes/as Conselheiros/as era de 38. Contudo, de acordo com a informação recolhida nos painéis de discussão, na prática, o número de assessores/as é muito inferior. Na Câmara do Cível, nem todos/as os/as Juízes/as possuem os lugares de assessoria preenchidos. Na Câmara do Trabalho apenas uma Juíza Conselheira tem no seu gabinete um/a assessor/a e, na Câmara do Criminal, como se verá em maior pormenor no Capítulo referente a esta Câmara (Capítulo VI), as funções de assessor/a são exercidas, em acumulação de serviço, por funcionários/as de justiça.

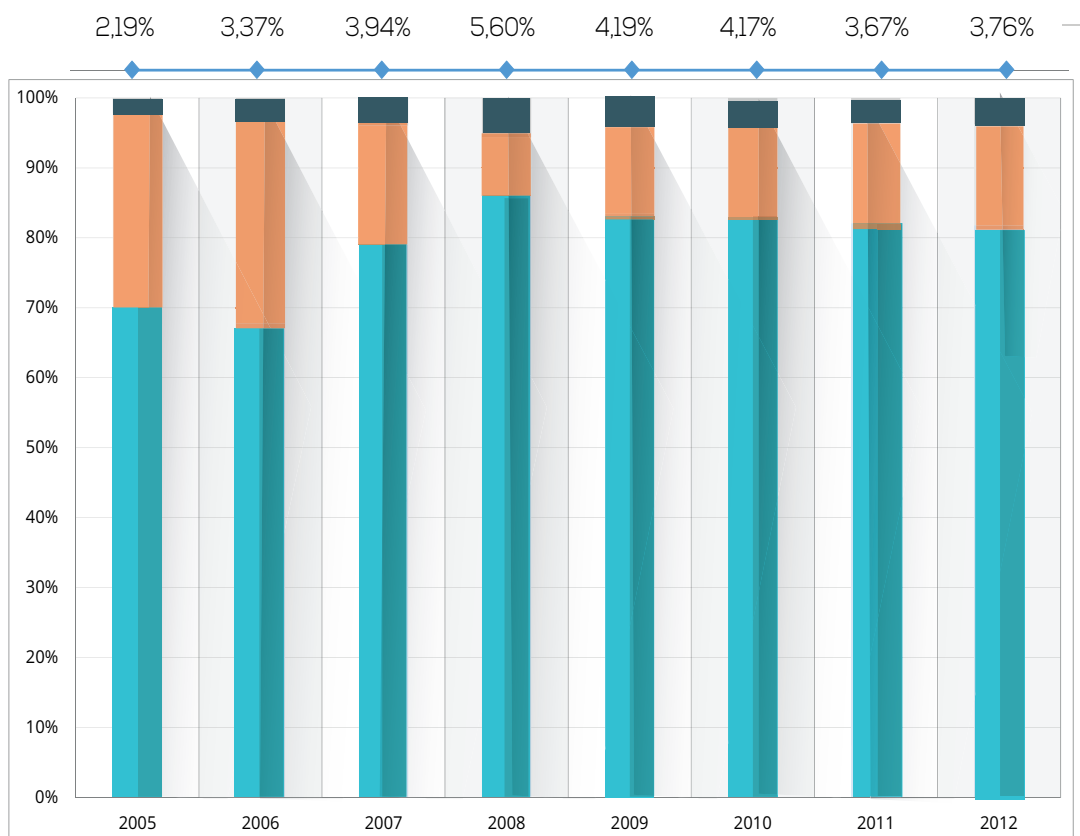
As divergências acima assinaladas entre o quadro de pessoal previsto na resolução e efectivamente preenchido não significa que se queira sugerir o seu preenchimento. Pelo contrário, não deve ser admitido mais pessoal, dada a futura criação dos Tribunais da Relação, o que fará diminuir muito significativamente o número de processos entrados no Tribunal Supremo.


III.2 A EVOLUÇÃO DO VOLUME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL SUPREMO

Como já referimos, analisa-se, neste estudo, o movimento processual do Tribunal Supremo, para o período decorrido entre 1990 e 2014. Trata-se, portanto, de uma pequena parcela da procura total do sistema de justiça. Basta ver que, no período entre 2005 e 2012, os processos, de todas as jurisdições, entrados no Tribunal Supremo representaram entre 2% a 5,5% do total de processos entrados no sistema de justiça⁵⁵ (cf. Infográfico 6).

55 Os dados aqui apresentados e nos gráficos seguintes para os Tribunais Provinciais e Municipais foram disponibilizados pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (MJDH) e pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) em dois períodos diferentes. Num primeiro período, o MJDH forneceu os dados relativos aos anos 2005 a 2010. Posteriormente, foram fornecidos, pelo CSMJ, os dados relativos aos anos 2010 a 2012. No ano para o qual dispúnhamos de dados disponibilizados por ambas as instituições, ano de 2010, detectámos algumas discrepâncias. Optámos, por isso, por utilizar os dados fornecidos pelo CSMJ, por se presumir tratar-se de dados mais fidedignos, dado que foram disponibilizados mais recentemente. Dispomos, ainda, de dados relativos aos processos entrados em 2013 nos Tribunais Provinciais e no Tribunal Supremo. No entanto, não dispomos ainda de dados relativos aos processos entrados, nesse ano, nos Tribunais Municipais. Optámos, por isso, por não incluir, no gráfico seguinte, qualquer dado relativamente a 2013.

Infográfico 6 - Processos entrados no Tribunal Supremo, nos Tribunais Provinciais e nos Tribunais Municipais (%)



-  TRIBUNAIS PROVINCIAIS
-  TRIBUNAIS MUNICIPAIS
-  TRIBUNAL SUPREMO

Entre 2005 e 2012, os processos, de todas as jurisdições, entrados no Tribunal Supremo representaram entre 2% a 5,6% do total de processos entrados no sistema de justiça.

Fonte: MJDH/CSMJ/TS

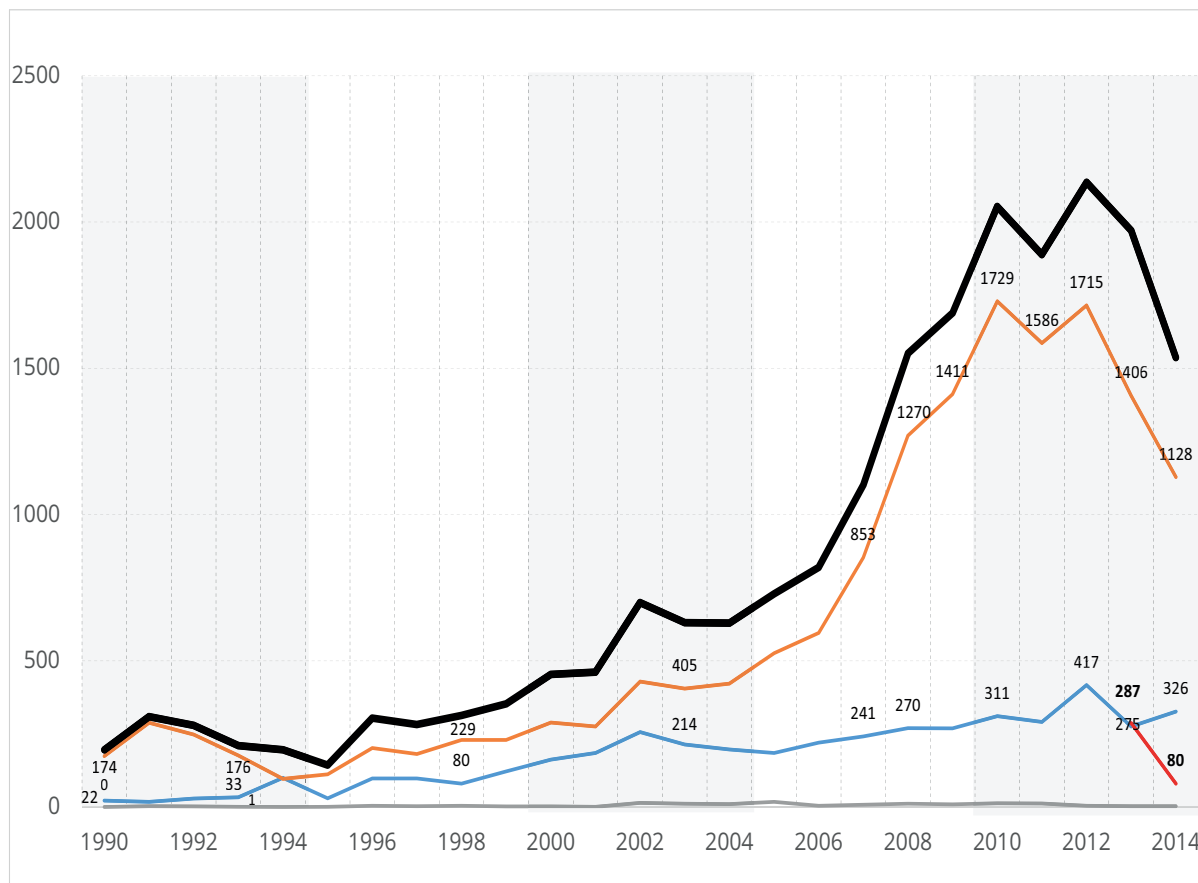
O ano em que o peso relativo de processos entrados no Tribunal Supremo foi mais significativo, no total de processos entrados no sistema de justiça, foi em 2008, ano em que aqueles processos representaram cerca de 5,6% do total de processos entrados. Poderemos dizer, contudo, que há uma relativa estabilidade ao longo dos anos quanto ao peso relativo dos processos entrados no Tribunal Supremo, no conjunto da procura judicial, apesar do

crescimento de processos entrados, nos últimos anos, nos Tribunais Provinciais e Tribunais Municipais⁵⁶.

De acordo com os dados por nós recolhidos nos livros de porta, mostra-se no gráfico seguinte a evolução dos processos entrados no Tribunal Supremo, desde a sua criação até 2014. Considerando os processos entrados no Tribunal Supremo e a distribuição entre as diferentes Câmaras, o peso relativo dos processos entrados na Câmara Criminal é, a partir do início da década de 2000, absolutamente prevaiente em todos os anos, como claramente é evidenciado no gráfico 3. Como se verá no capítulo VI, esta procura é uma procura induzida pelo próprio sistema de justiça, dado que a grande maioria dos processos de recurso são interpostos pelo Ministério Público. Os processos cíveis registaram algum crescimento até 2002, mantendo um crescimento moderado a partir dessa data (cf. Gráfico 3).

56 Apesar de a Lei do Sistema Unificado de Justiça atribuir competências em matéria cível aos Tribunais Municipais, estes apenas tramitam processos sumários e transgressões (Fernando, Gomes, Araújo, & Fatato, 2012).

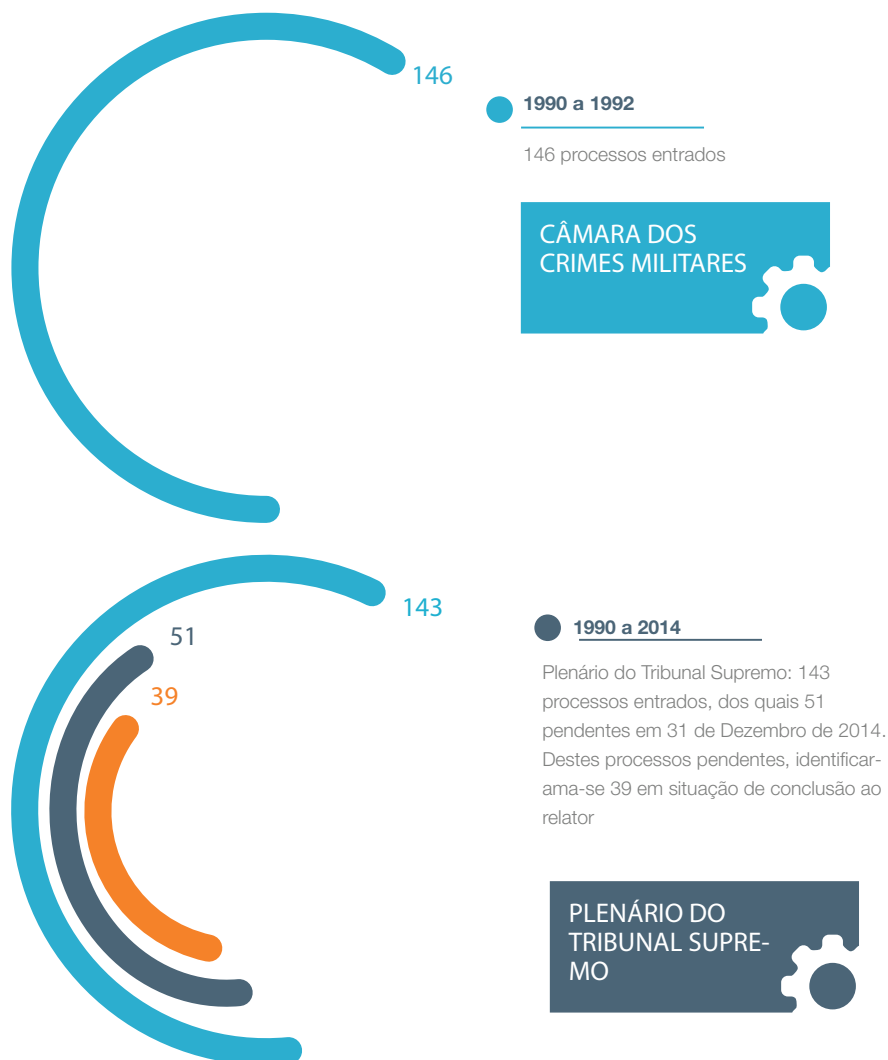
Gráfico 3 - Processos entrados no Tribunal Supremo (1990-2014)



— Câmara do Cível e Administrativo — Câmara Criminal — Câmara do Trabalho — Tribunal Pleno — Total

Fonte: OJA/OPJ

No que diz respeito ao movimento processual da Câmara dos Crimes Militares e do Tribunal Pleno, por se tratar de um volume processual pouco significativo e, no caso da Câmara dos Crimes Militares, se referir a um período de tempo recuado e muito circunscrito (1990 a 1992), não se justifica a apresentação dos dados recolhidos em capítulo autónomo. De acordo com os dados registados no livro de porta da Câmara dos Crimes Militares do Tribunal Supremo, foi possível apurar a entrada de um total de 146 processos entre 1990 e 1992. Relativamente ao Plenário do Tribunal Supremo, desde 1990 até 2014, entrou um total de 143 processos, dos quais 51 se encontravam pendentes em 31 de Dezembro de 2014. Destes processos pendentes, foi possível identificar 39 em situação de conclusão ao relator.

Infográfico 7 - Câmara dos Crimes Militares e Plenário do Tribunal Supremo

Fonte: CSMJ/TS

III.3 NOTAS CONCLUSIVAS

O movimento processual da Câmara do Cível e Administrativo, da Câmara do Trabalho e da Câmara Criminal será objecto de análise detalhada nos capítulos IV, V e VI deste livro, mas os indicadores agora apresentados permitem já avançar com duas conclusões.

Em primeiro lugar, os filtros actuautes na limitação de acesso ao Tribunal Supremo (alçadas dos tribunais de primeira instância, custo da justiça, distância social e geográfica, morosidade, etc.) levam a que apenas uma percentagem muito residual dos conflitos dêem entrada neste Tribunal. Em segundo lugar, a mobilização do Tribunal Supremo centra-se, sobretudo, nos processos crime e, como se verá, mobilizada pelos actores do próprio sistema por via dos recursos obrigatórios interpostos por parte do Ministério Público. Como melhor se analisará no capítulo VII, os indicadores apresentados mostram que a justiça do Tribunal Supremo é uma justiça geográfica e socialmente muito distante dos/as cidadãos/ãs. A reforma da justiça em curso deve procurar encurtar essas distâncias.

INTRODUÇÃO

Apresenta-se, neste capítulo, a análise dos principais resultados da recolha de dados efectuada na Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Supremo (doravante, abreviadamente, designada apenas por Câmara do Cível). Após a apresentação da competência da Câmara e da forma como se operacionaliza a distribuição interna dos processos, a análise estrutura-se em torno de dois vectores principais: caracterizam-se, por um lado, os processos que mobilizam a Câmara do Cível, quer considerando o volume, quer a natureza da litigação e, por outro, o grau de eficiência da resposta à procura de tutela judicial.

No que diz respeito à caracterização da procura judicial, analisam-se detalhadamente os processos que mobilizam a Câmara do Cível, identificando, para o período entre 1990 e 2014, as espécies de processo mais frequentes, bem como o volume de processos entrados na Câmara em sede de recurso e como tribunal de primeira instância. A caracterização dos tipos de litígios, cíveis e administrativos, é feita a partir dos dados constantes da amostra representativa dos processos pendentes nesta Câmara. Como já se referiu, a recolha de dados efectuada através da amostra de processos pendentes permite a identificação do objecto da acção mais preponderante. Esta análise beneficia, ainda, da descrição de alguns casos exemplificativos dos pedidos mais frequentes e da reflexão dos magistrados realizada no âmbito dos painéis de discussão. Os dados recolhidos permitem também a identificação dos tribunais de origem dos recursos, cuja análise evidencia uma estrutura da distribuição geográfica da procura judicial desta Câmara muito assimétrica, situação que deve ser devidamente ponderada no âmbito do processo de reforma da justiça e do direito em curso.

A reflexão sobre a eficiência da resposta da Câmara do Cível e Administrativo à procura judicial é feita a partir da análise detalhada do movimento processual e dos tempos dos processos. Além da avaliação do volume de processos entrados, pendentes e findos, o desempenho funcional da Câmara do Cível é analisado através de três principais indicadores: o índice de eficiência, a taxa de congestão e o tempo dos processos, quer considerando a duração do processo até à obtenção de decisão final, quer considerado o tempo de algumas fases da sua tramitação.

IV.1 A COMPETÊNCIA DA CÂMARA E A DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS PROCESSOS

A Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro é, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, da Lei Orgânica do Tribunal Supremo, aprovada pela Lei n.º 13/11, de 18 de Março, uma Câmara de competência residual, competindo-lhe julgar as causas que não estejam atribuídas a outras Câmaras. A Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto, que aprovou o Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo, especifica, no seu artigo 11.º, o que cai dentro desta competência residual, determinando a sua competência para:

-
- a) julgar, de facto e de direito, os recursos das decisões proferidas em processos de natureza Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro dos Tribunais Provinciais e Municipais e doutros recursos que por lei sejam submetidos ao seu conhecimento;
 - b) julgar confissões, desistências e transacções, bem como quaisquer incidentes nos processos que deva conhecer;
 - c) julgar os processos de reforma de autos de sua competência e que se tenham perdido no Tribunal;
 - d) conhecer quando tal não for atribuído a outra Câmara dos conflitos de competência entre os Tribunais Provinciais e entre estes e os Tribunais Municipais de outras Províncias;
 - e) julgar em primeira instância as acções de indemnização propostas contra Juizes de todos os Tribunais e os Magistrados do Ministério Público, por faltas praticadas no exercício das suas funções;
 - f) rever as sentenças que em matéria cível tenham sido proferidas por Tribunais estrangeiros ou árbitros em países estrangeiros, nos termos da lei do processo;
 - g) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei.
-

Não se encontrando, ainda, instalada a Câmara da Família, Sucessões e Menores, prevista nos artigos 21.º da Lei Orgânica do Tribunal Supremo e 13.º do Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo, é à Câmara do Cível que continua a competir, ainda, a) julgar, de facto e de direito, os recursos das decisões proferidas em processos de natureza da família, sucessões e menores dos Tribunais Provinciais e doutros recursos que por lei sejam

submetidos ao seu conhecimento; b) rever as sentenças que em matéria da família tenham sido proferidas por tribunais estrangeiros, nos termos da lei do processo; e c) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei⁵⁶.

Naturalmente, logo que sejam instalados os Tribunais da Relação, as competências, desta e das outras Câmaras do Tribunal Supremo, serão alteradas com fortes consequências no volume da procura do Tribunal, prevendo-se uma forte diminuição.

A distribuição dos processos pelos/as Senhores/as Juízes/as Conselheiros/as da Câmara do Cível foi sofrendo algumas alterações ao longo dos anos, destacando-se as duas mais recentes.

A primeira prende-se com a divisão interna do trabalho entre Juízes/as Conselheiros/as da Câmara do Cível no que respeita ao tratamento das questões cíveis e dos processos relacionados com o contencioso administrativo e fiscal. Durante algum tempo, segundo nos foi relatado pelos/as Senhores/as Juízes/as Conselheiros/as da Câmara do Cível participantes num painel de discussão realizado, houve uma distribuição entre os/as Juízes/as por matérias, havendo Juízes/as que tratavam apenas do contencioso administrativo e fiscal e outros/as de questões cíveis. Em Maio de 2015, à data da realização do painel de discussão, todos/as os/as Juízes/as Conselheiros/as da Câmara tratavam ambos os tipos de processo indiscriminadamente. A mudança de metodologia de distribuição do trabalho deveu-se ao facto de se considerar que os processos de contencioso administrativo e fiscal são processos mais complexos, implicando mais trabalho do que a generalidade dos processos de natureza cível. O principal objectivo desta nova divisão interna do trabalho é tornar mais equilibrado o trabalho entre todos/as os/as Juízes/as que passam a julgar todo o tipo de processos⁵⁷. As sessões de julgamento, após esta nova distribuição de trabalho, realizam-se duas vezes por semana: às terças-feiras, para questões relacionadas com o contencioso administrativo e fiscal; e às quintas-feiras, para o julgamento de questões cíveis.

A segunda alteração na atribuição de processos decorre da instalação, em Junho de 2013, da Câmara do Trabalho que veio retirar à Câmara do Cível os recursos das decisões proferidas pelas Salas do Trabalho dos Tribunais Provinciais, bem como todos os processos relacionados com a matéria laboral.

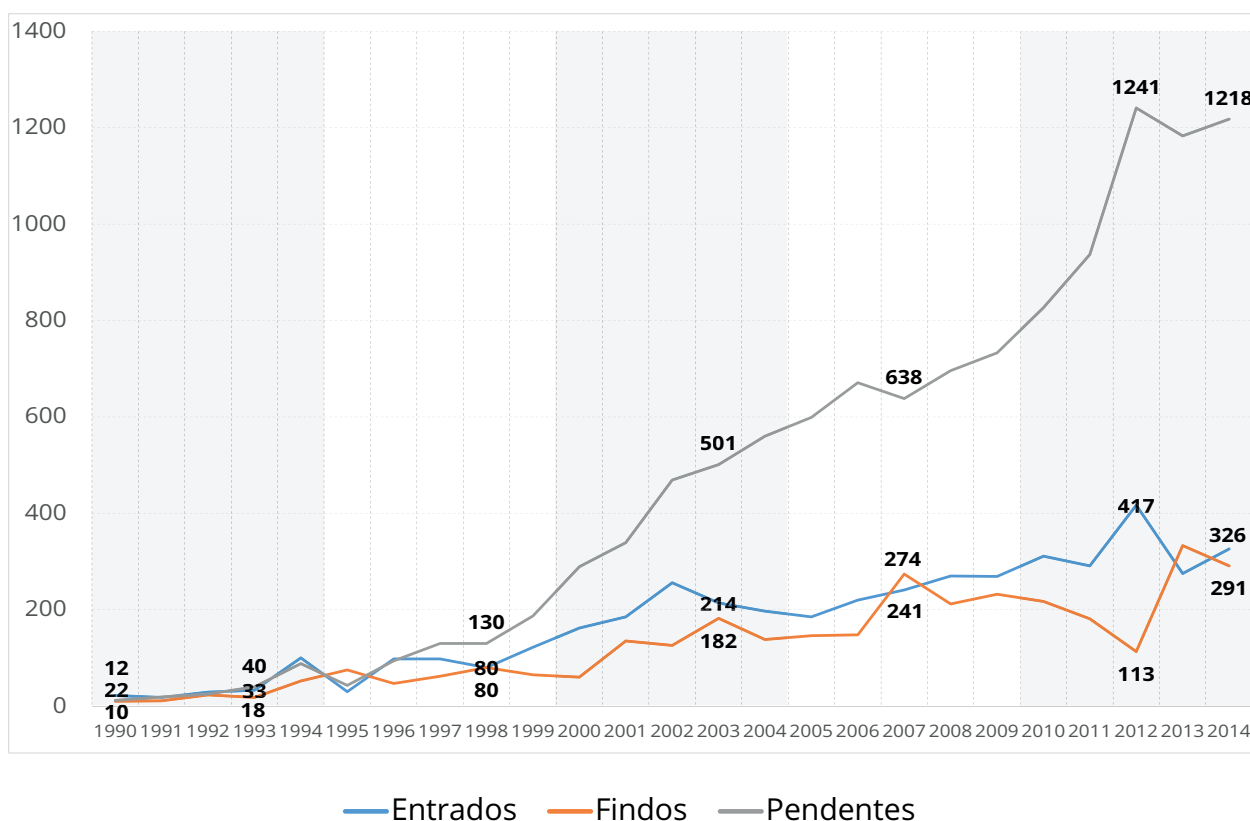
56 Cf. artigo 13.º do Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo.

57 Pode, contudo, questionar-se se esta divisão interna do trabalho se revela a mais adequada em termos de eficiência de resposta. Voltaremos a esta questão mais à frente.

IV.2 MOROSIDADE PROCESSUAL

O efeito da instalação da Câmara do Trabalho é visível nos dados apresentados no Gráfico 4, verificando-se um aumento significativo do número de processos findos em 2013 e uma conseqüente diminuição do número de processos pendentes no final desse período (adverte-se, como já se referiu na metodologia, que estamos a falar de processos findos na Câmara e não no Tribunal, dado que eles continuaram a tramitar no Tribunal, agora na Câmara do Trabalho). De 2012 para 2013 o número de processos findos aumentou quase 200%. No entanto, como melhor analisaremos *infra*, esta realidade não teve um efeito particularmente visível no volume de processos pendentes na Câmara do Cível, face ao *stock* significativo que se foi acumulando ao longo dos anos.

Gráfico 4 - Movimento processual na Câmara do Cível do Tribunal Supremo (1990-2014)



Fonte: OJA/OPJ

Como resulta do gráfico, é exponencial o aumento dos processos pendentes, a partir do início da década de 2000, isto apesar do crescimento dos processos entrados não ter registado ao longo dos anos uma variação muito significativa.

Para se ter uma ideia mais concreta da diferença de crescimento entre os processos pendentes e entrados, atente-se no seguinte indicador: considerando como ano base o ano 2000, em 2014, os processos entrados tinham crescido 101%, enquanto os processos pendentes tinham crescido 321%. O que significa que o aumento das pendências não tem uma relação directa com o crescimento de processos entrados, que não é muito significativo, mas sim com a incapacidade de resposta do Tribunal que gera um enorme acumulado. É sobre este acumulado que o Tribunal tem que intervir, definindo orientações gestionárias que permitam, a curto prazo, fazer baixar significativamente o volume das pendências.

IV.3 QUE PROCESSOS E QUE LITÍGIOS MOBILIZAM A CÂMARA DO CÍVEL?

Entre 1990 e 2014, a Câmara do Cível do Tribunal Supremo recebeu, na sua grande maioria, recursos de apelação e recursos de agravo (cf. Tabela 1)⁵⁸.

58 Na categoria “outros recursos e reclamações” agregaram-se as seguintes espécies: conflitos de competência, reclamação, recurso de execução de sentença e recurso em processo de transgressão administrativa. Na categoria “outras acções em 1.ª instância” agregaram-se as seguintes espécies: acção de fixação judicial de prazo, acção de indemnização contra magistrado, acção declarativa de condenação com o processo comum, acção derivada de contrato administrativo, acção executiva ordinária, indemnização em processo comum ordinário. Como referimos na metodologia, face às alterações ocorridas ao longo dos anos no que respeita às espécies dos processos atribuídos às diversas Câmaras do Tribunal Supremo e às práticas diferenciadas que observámos relativamente aos registos nos livros de porta, optámos por utilizar a descrição das espécies constante da ficha do respectivo processo inscrita no livro de porta. Posteriormente, para facilitar o tratamento e análise dos dados obtidos, procedemos, apenas, à agregação naquelas duas categorias residuais das espécies aí referidas. As actuais espécies de distribuição na Câmara do Cível do Tribunal Supremo encontram-se previstas no artigo 17.º do Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo.

Tabela 1 - Processos entrados na Câmara do Cível por espécie (1990-2014)

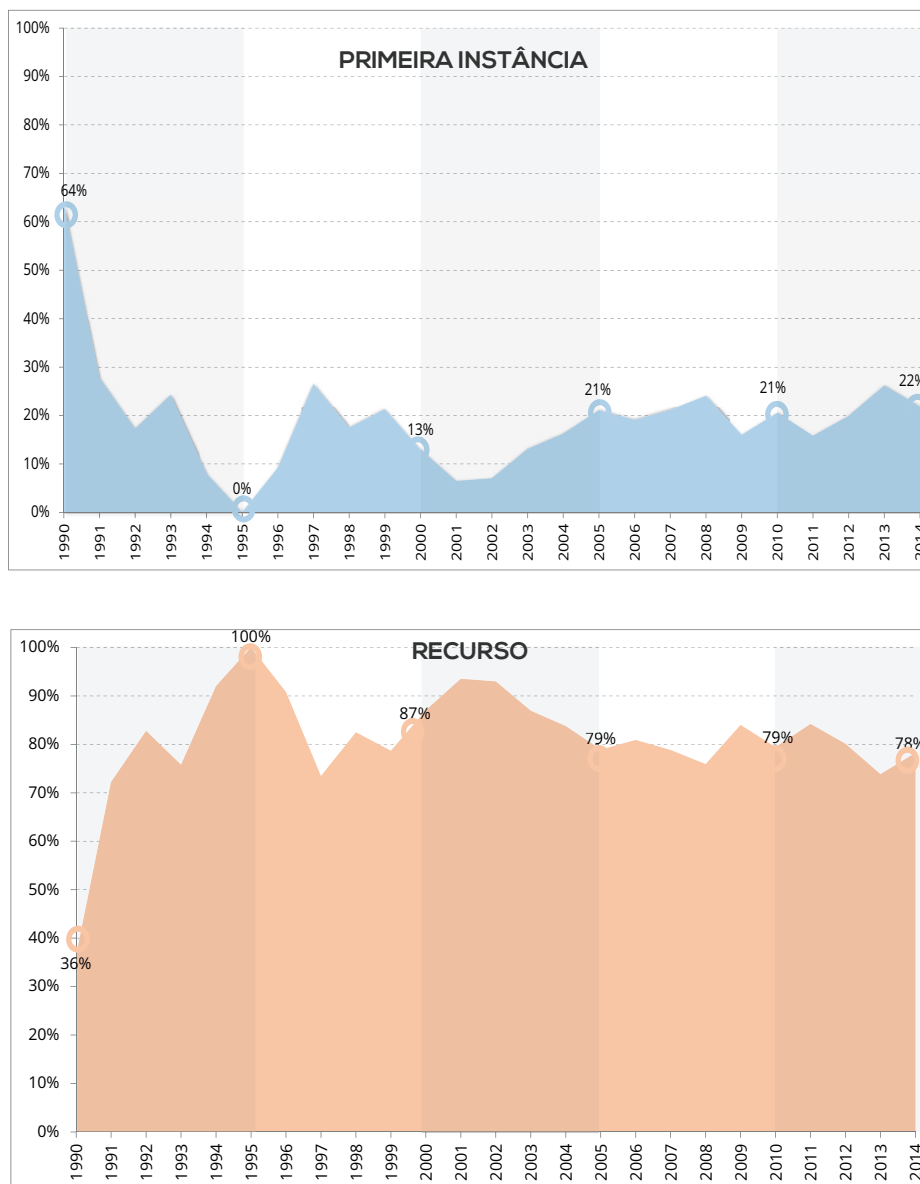
Espécies/Ano	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Apelação	3	5	17	12	39	8	50	41	34	64
Agravo	5	6	7	13	53	22	39	31	32	32
Rec contencioso de impugnação do acto adm	0	1	0	0	0	0	0	13	10	12
Revisão de sentença estrangeira	14	3	5	8	8	0	9	7	3	8
Rec ord dec dos TP em recursos de impug de actos adm.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Suspensão da eficácia do acto administrativo	0	0	0	0	0	0	0	6	1	6
Incidentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros recursos e reclamações	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras acções em 1.ª instância	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos de decisões arbitrais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Providência cautelar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	22	18	29	33	100	30	98	98	80	122
Espécies/Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Apelação	64	107	148	119	101	92	108	132	135	149
Agravo	69	65	88	64	60	54	66	54	66	77
Rec contencioso de impugnação do acto adm	15	7	12	16	19	17	25	24	41	24
Revisão de sentença estrangeira	4	4	6	9	8	14	11	17	15	16
Rec ord dec dos TP em recursos de impug de actos adm.	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Suspensão da eficácia do acto administrativo	2	1	0	3	5	7	5	10	9	3
Incidentes	0	0	1	3	3	0	1	0	4	0
Outros recursos e reclamações	8	1	1	0	1	0	0	1	0	0
Outras acções em 1.ª instância	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Recursos de decisões arbitrais	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Providência cautelar	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Total	162	185	256	214	197	185	220	241	270	269
Espécies/Ano	2010	2011	2012	2013	2014	Total				
Apelação	169	142	178	89	87	2093				
Agravo	77	102	153	54	110	1399				
Rec contencioso de impugnação do acto adm	30	15	44	46	39	410				
Revisão de sentença estrangeira	29	27	30	19	23	297				
Rec ord dec dos TP em recursos de impug de actos adm.	0	0	0	58	38	98				
Suspensão da eficácia do acto administrativo	4	3	7	7	7	86				
Incidentes	0	1	3	2	17	35				
Outros recursos e reclamações	0	0	0	0	0	14				
Outras acções em 1.ª instância	1	1	2	0	2	9				
Recursos de decisões arbitrais	1	0	0	0	3	5				
Providência cautelar	0	0	0	0	0	3				
Total	311	291	417	275	326	4449				

Fonte: OJA/OPJ

Ao longo de todo o período considerado, com excepção do ano 1990, os recursos de apelação e de agravo representaram mais de metade do total de processos entrados na Câmara do Cível em cada ano. Entre 1992 e 2012, esse peso relativo foi sempre superior a 70%. Na verdade, o Tribunal Supremo continua a ser essencialmente um tribunal de recurso, não obstante o ligeiro crescimento, na última década, dos processos julgados em primeira instância na Câmara do Cível do Tribunal Supremo (Gráfico 5). De acordo com a lei, o Tribunal Supremo pode ser mobilizado como Tribunal de primeira instância para

a tramitação de várias questões, com destaque para parte dos conflitos no âmbito do contencioso administrativo⁵⁹.

Gráfico 5 - Peso relativo dos processos julgados em 1.ª instância e em recurso no Tribunal Supremo (1990-2014)



Fonte: OJA/OPJ

59 A título de exemplo, além das revisões de sentença estrangeira, parte do contencioso administrativo é judicialmente tramitado, exclusivamente, no Tribunal Supremo. De acordo com a Lei de Impugnação dos Actos Administrativos, aprovada pela Lei n.º 2/94, de 14 de Janeiro, compete à Câmara do Cível e do Administrativo do Tribunal Supremo conhecer: a) dos recursos de actos administrativos dos membros do Governo, dos governadores provinciais e das pessoas colectivas do direito público de âmbito nacional; b) das acções derivadas de contratos de natureza administrativa celebrados pelos órgãos e organismos referidos na alínea anterior; c) dos outros recursos e acções que lhe sejam cometidos por lei (cf. artigo 17.º).

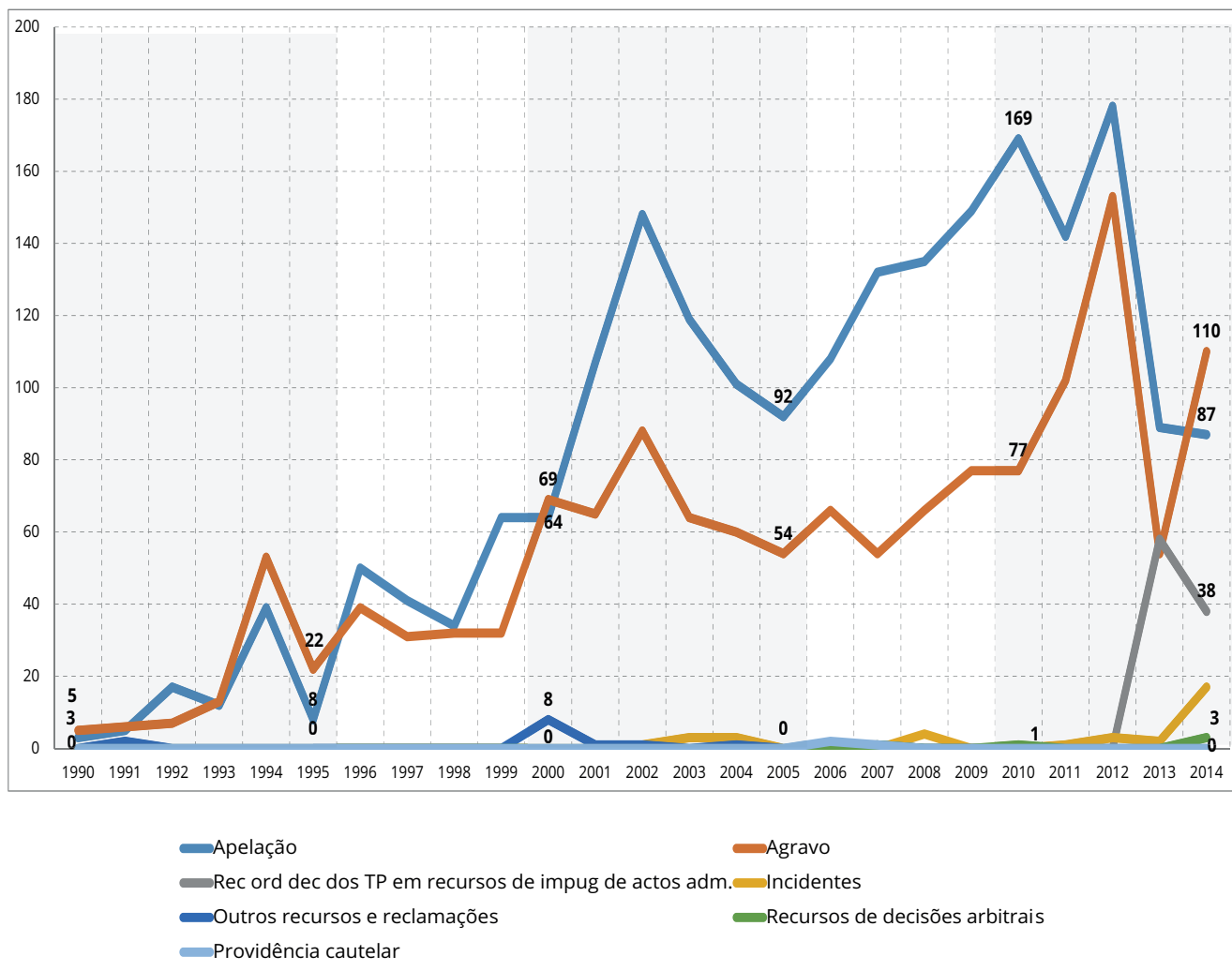
A segunda nota a realçar é o carácter reduzido da procura de tutela judicial dirigida à Câmara do Cível e Administrativo do Tribunal Supremo, sobretudo se considerarmos a densidade populacional de Angola⁶⁰ e o facto de este Tribunal ser a única instância de recurso das decisões dos tribunais de primeira instância. Naturalmente, tratando-se de um tribunal de recurso, a sua mobilização dependerá, em primeira linha, da própria mobilização dos tribunais de primeira instância. Contudo, apesar de se registar, como já foi referido, um aumento significativo dos processos cíveis em primeira instância, tal tendência não se verificou com o mesmo impacto no Tribunal Supremo.

Considerando apenas os dados relativos aos processos entrados nas Salas do Cível e Administrativo, da Família, do Trabalho e das Questões Fiscais e Aduaneira dos Tribunais Provinciais fornecidos pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, entre 2005 e 2013, o número de processos entrados na primeira instância aumentou cerca de 390%. Tomando por referência o mesmo período temporal (2005-2013), o volume de processos entrados na Câmara do Cível apenas aumentou cerca de 48%, o que evidencia a existência de bloqueios próprios no acesso ao Tribunal Supremo. A criação dos Tribunais da Relação irá trazer mais proximidade geográfica à justiça de recurso o que, só por si, irá certamente aumentar o acesso a uma segunda instância.

Em 2013 e, com menor preponderância, em 2014, o peso relativo das apelações e dos agravos desce face à subida do número de processos entrados relacionados com o contencioso administrativo e fiscal. Esta ligeira alteração do peso relativo da procura da Câmara do Cível do Tribunal Supremo foi explicada pelos/as Senhores/as Juízes/as desta Câmara durante o painel de discussão realizado, referindo tratar-se, sobretudo, de processos instaurados contra a Comissão de Revisão de Fixação do Imposto sobre o Petróleo, que subiram em recurso para apreciação das decisões de declaração de incompetência da Sala do Cível do Tribunal Provincial de Luanda, perante a criação de uma Sala para as Questões Fiscais e Aduaneira, o que é visível no Gráfico 6. Trata-se, portanto, de um aumento de processos que, em certa medida, é selectivo e conjuntural e diz respeito a questões de natureza formal não convocando o Tribunal para decisões de fundo sobre os litígios.

60 Segundo os últimos dados preliminares do Censo 2014, Angola teria, em 2014, 24.383.301 habitantes (cf. <http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=ine>, acedido em 27 de Julho de 2015). Atendendo a que, na Câmara do Cível, em 2014, entraram 326 processos, isto significa um total de 0,1337 processos entrados naquela Câmara do Tribunal Supremo por 10.000 habitantes.

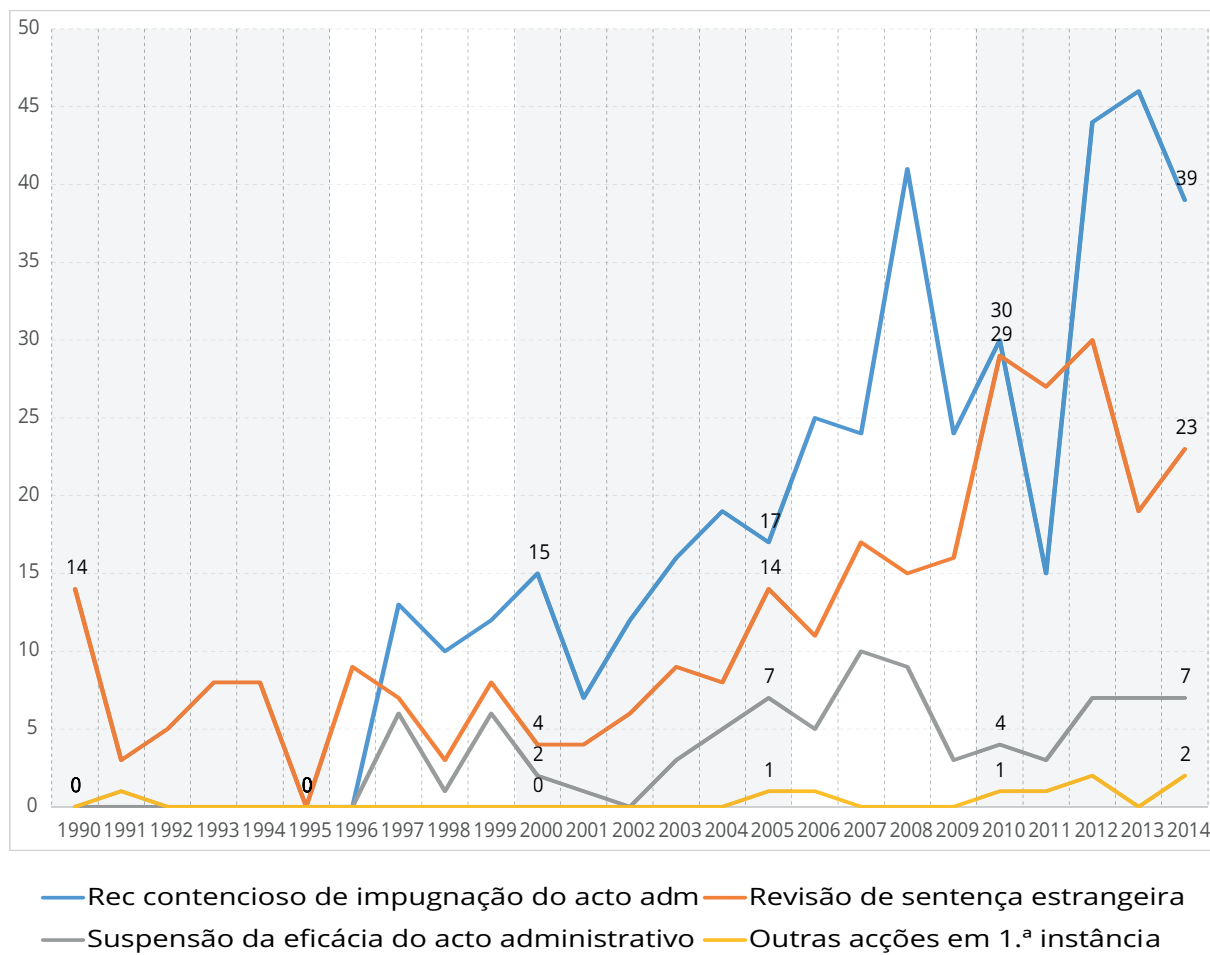
Gráfico 6 - Evolução dos processos entrados em recurso na Câmara do Cível (1990-2014)



Fonte: OJA/OPJ

Contudo, é de realçar que o movimento ascendente do volume de processos entrados respeitantes ao contencioso administrativo não se verifica apenas relativamente aos recursos ordinários de decisões das Salas do Cível e Administrativo dos Tribunais Provinciais proferidas em recurso de impugnação de actos administrativos, mas também relativamente aos recursos contenciosos de impugnação do acto administrativo, que correm em primeira instância no Tribunal Supremo, e que não se justifica por aquela situação pontual (cf. Gráfico 7).

Gráfico 7 - Evolução processos entrados em primeira instância na Câmara do Cível (1990-2014)



Fonte: OJA/OPJ

A maior mobilização dos tribunais e, em especial, do Tribunal Supremo nesta área do direito deve ter consequências na vertente formativa dos magistrados/as, dado que se trata de uma matéria reconhecidamente complexa e, como se verá *infra*, é uma das áreas em que o desempenho judicial é menos eficiente.

Os/as Juízes/as participantes do painel de discussão chamaram, ainda, a atenção para o facto de começar a aparecer no Tribunal Supremo alguns recursos de decisões proferidas em sede de arbitragem. No entanto, essa presença é, ainda, completamente marginal em termos estatísticos (Tabela 1). Também não se conhece qual a dimensão desta procura em primeira instância, o que deve ser avaliado. Na verdade, podemos identificar, *grosso modo*, três tipos de procura suprimida no sistema judicial: a) aquela que não chega aos tribunais nem a qualquer instância de resolução de litígios por desconhecimento da existência de um

direito ou pela verificação de outros obstáculos ao seu exercício; b) a que não chega aos tribunais, mas chega a outras instâncias de resolução de litígios, nomeadamente através de soluções de maior proximidade; c) e uma terceira, diferente da anterior na medida em que a escolha por uma instância de resolução de litígios alternativa aos tribunais judiciais não se prende com razões de proximidade, mas com razões de conveniência económica ou de gestão empresarial. É nesta terceira hipótese que se insere a arbitragem – mecanismo frequentemente utilizado por entidades com grande poder económico. É desconhecido o universo de processos de arbitragem, desenvolvidos em Angola ou internacionalmente, por negócios realizados em Angola, mas a chegada de alguns recursos ao Tribunal Supremo de decisões arbitrais poderá permitir lançar algumas pistas sobre essa realidade.

Os litígios, cíveis e administrativos

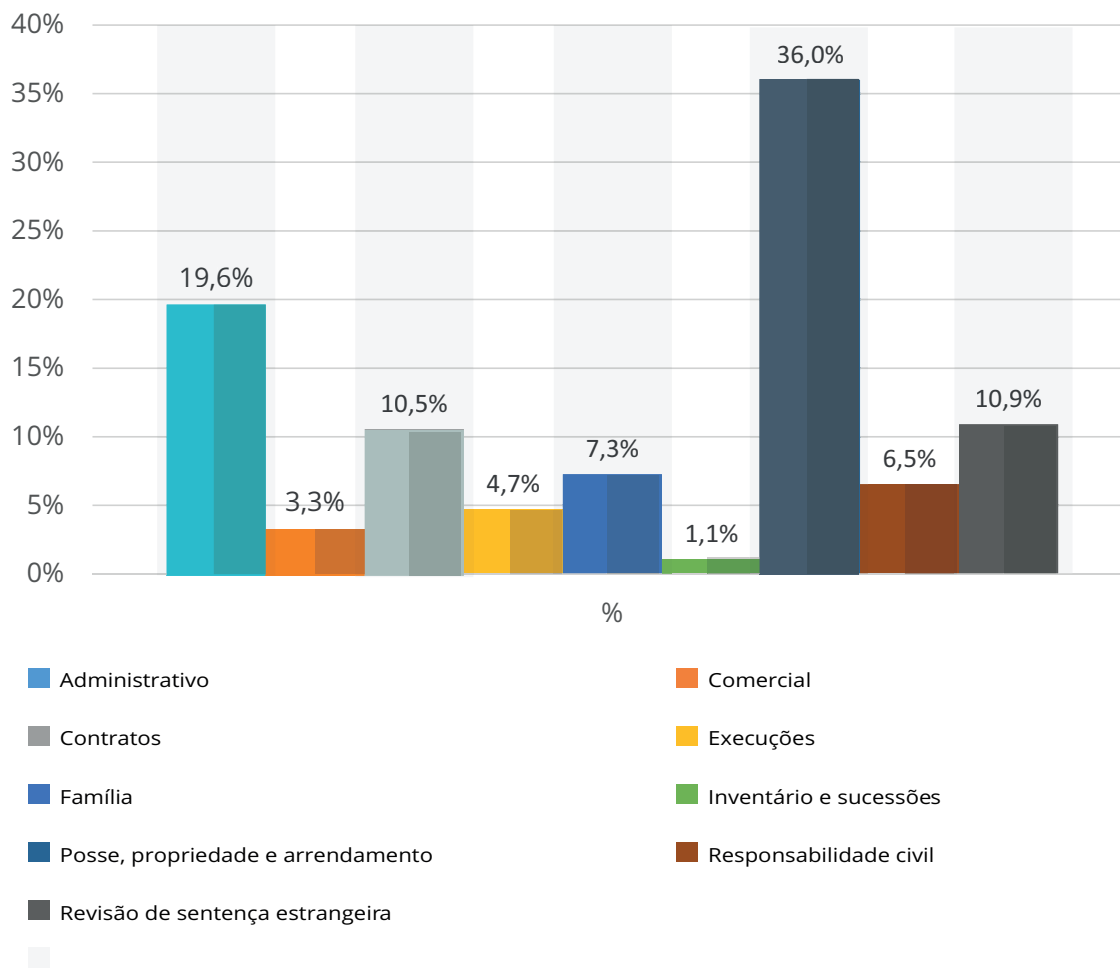
A análise dos processos entrados por espécie de distribuição, embora ofereça um referencial mínimo sobre o tipo de litigação que entra na Câmara do Cível e Administrativo, não permite identificar em detalhe os tipos de litígios que constituem a procura daquela Câmara. Como referimos na metodologia, essa informação não consta dos livros de porta, que apenas identificam os processos por espécie de distribuição. Para procedermos a essa análise mais detalhada, tornou-se necessário consultar directamente os processos pendentes naquela Câmara considerando uma amostra representativa de processos.

Da amostra de 275 processos pendentes na Câmara do Cível e Administrativo, em 29 de Maio de 2015, 67 tramitavam naquele Tribunal em 1.ª instância e 208 em sede de recurso, o que equivale a cerca de 76% dos processos da amostra. Dos processos analisados, 156 encontravam-se no Tribunal Supremo para julgamento de um recurso de apelação e 40 de recurso de agravo. Analisaram-se, ainda, 30 processos de revisão de sentença estrangeira, 4 processos de suspensão da eficácia do acto e 45 processos de contencioso administrativo (34 corriam no Tribunal Supremo em primeira instância e 11 corriam na sequência da interposição de um recurso de decisão proferida pelo Tribunal Provincial).

O objecto da acção mais preponderante na nossa amostra de processos foi relativo a questões relacionadas com a posse, propriedade e arrendamento⁶¹ entre particulares, que constam em 36% do total de processos consultados (cf. Gráfico 8).

61 Para tornarmos esta análise operacional, categorizámos os pedidos formulados na petição inicial, em primeira instância, em nove objectos de acção agregados: a) administrativo; b) comercial; c) contratos; d) execuções; e) família; f) inventário e sucessões; g) posse, propriedade e arrendamento; h) responsabilidade civil; e i) revisão de sentença estrangeira. Dentro da categoria “administrativo”, criámos cinco subcategorias, por forma a apreendermos melhor o tipo de litígio aí

Gráfico 8 - Objecto da acção dos processos constantes da amostra



Fonte: OJA/OPJ

Os/as Juízes/as da Câmara do Cível participantes do painel de discussão reconheceram a preponderância de processos relacionados com conflitos de propriedade, em especial acções possessórias, de reivindicação de propriedade e, embora em menor número, também de demarcação, caracterizando-os, essencialmente, como conflitos ocorridos em contexto

presente: a) tributário; b) propriedade; c) contratos administrativos; d) funcionalismo público; e) outras questões, sendo que esta última subcategoria agrega todo o conjunto de processos que visavam a impugnação de diferentes actos administrativos, desde actos praticados pela Ordem dos Advogados, a actos praticados por Conservatórias de Registo ou pelo Director dos Serviços de Migração e Estrangeiros. Com o mesmo objectivo de melhor conhecer o tipo concreto de litígios criámos, para os processos de família, quatro subcategorias: a) reconhecimento de união de facto; b) divórcio; c) alimentos; e d) interdição.

urbano⁶² entre pessoas singulares e cujo objecto do conflito se relaciona, frequentemente, com um lote de terreno adquirido para a construção de casa. Como se poderá ver pelos exemplos a seguir apresentados, o que está em causa, em regra, é a existência de duas ou mais pessoas que reivindicam iguais direitos sobre o mesmo terreno ou que não se entendem quanto às delimitações. Ou seja, conflitos entre particulares que dizem respeito à pequena propriedade ou a lotes de terreno para construção.

Caso 1

Tribunal de origem: Tribunal Provincial de Benguela

Requer-se que seja ordenado ao Senhor A e às diversas pessoas a quem vendera os terrenos do A que suspendam imediatamente toda a espécie de obra no local e o abandonem incondicionalmente, sob pena de virem a ser condenados no pagamento de exemplares multas.

Caso 2

Tribunal de origem: Tribunal Provincial de Benguela

Devem ser os réus condenados: a) a reconhecerem o direito de superfície que a A. adquiriu sobre o terreno do talhão n.º [...], Quarteirão n.º [...], sito [...]; b) a desocuparem os escombros que existem no referido terreno; c) no pagamento da quantia USD 6000, sendo USD 2000 relativos a taxas anuais, referidos no artigo 7.º desta peça, pagas até à presente data e USD 4000 de danos diversos; d) no pagamento de custas, procuradoria condigna e demais encargos legais.

62 Esta hipótese é confirmada através da análise que se apresenta *infra* sobre os tribunais de origem dos processos decididos em recurso no Tribunal Supremo. Como aí se verá, Luanda é a província que mais “alimenta” o Tribunal Supremo.

Caso 3

Tribunal de origem: Tribunal Provincial de Luanda

Deve declarar-se o A e seus irmãos proprietários do prédio e a posse da R insubsistente, ilegal e de má fé, ordenar-se o cancelamento de qualquer registo, concessão ou similar que, porventura, do mesmo prédio se tenha feito a favor da R; condenar-se a R a reconhecer ao A aquele direito de propriedade e a restituir o terreno a favor dos seus legítimos proprietários e a pagar ao A uma quantia nunca inferior ao equivalente a USD 135.000,00 ao câmbio real, isto é, o mínimo que o A teria obtido se o espaço não estivesse ocupado pela R.

Mas, as questões relacionadas com a propriedade constituem ainda o objecto de litígio em alguns processos em matéria administrativa. Dos dados constantes da amostra de processos, cerca de 15% dos processos de contencioso administrativo referem-se a conflitos de propriedade (cf. Gráfico 9). Na verdade, os/as Juízes/as participantes do painel de discussão chamaram a atenção para as mutações que a conflitualidade respeitante à propriedade tem sofrido ao longo dos anos em resultado de mudanças na legislação e na atitude da Administração⁶³. Numa primeira fase, salientavam-se sobretudo os conflitos relacionados com os confiscos. Este tipo de processos encontram-se, ainda, embora em reduzido número, a ser objecto de decisão por parte do Tribunal Supremo.

Caso 4

Requer-se a anulação e/ou revogação do despacho conjunto n.º 242/06, de 5 de Maio, e consequentemente desconfisco das fracções nele mencionadas.

63 Para uma evolução legislativa das questões relacionadas com a propriedade habitacional do Estado e os movimentos de confisco e desconfisco, veja-se Gomes, Fernando, *et al.*, 2012.

Caso 5

Requer-se seja anulado o despacho de não provimento do Secretário de Estado da Habitação, de 20-07-1994 e o acto de confirmação tácita do co-Recorrido Ministério da Justiça, objecto deste recurso e ser, conseqüentemente, declarado sem efeito o confisco do prédio confiscado em causa.

Segundo os/as participantes no painel de discussão, aqueles problemas já são diminutos, subsistindo, ainda, alguns processos administrativos relacionados com o direito de propriedade, mas com uma natureza diversa, tratando-se de litígios contra a Administração por funcionários do Estado terem vendido, sem legitimidade, o direito de superfície sobre imóveis em nome do Estado. Não encontramos, no entanto, na amostra de processos este tipo de casos.

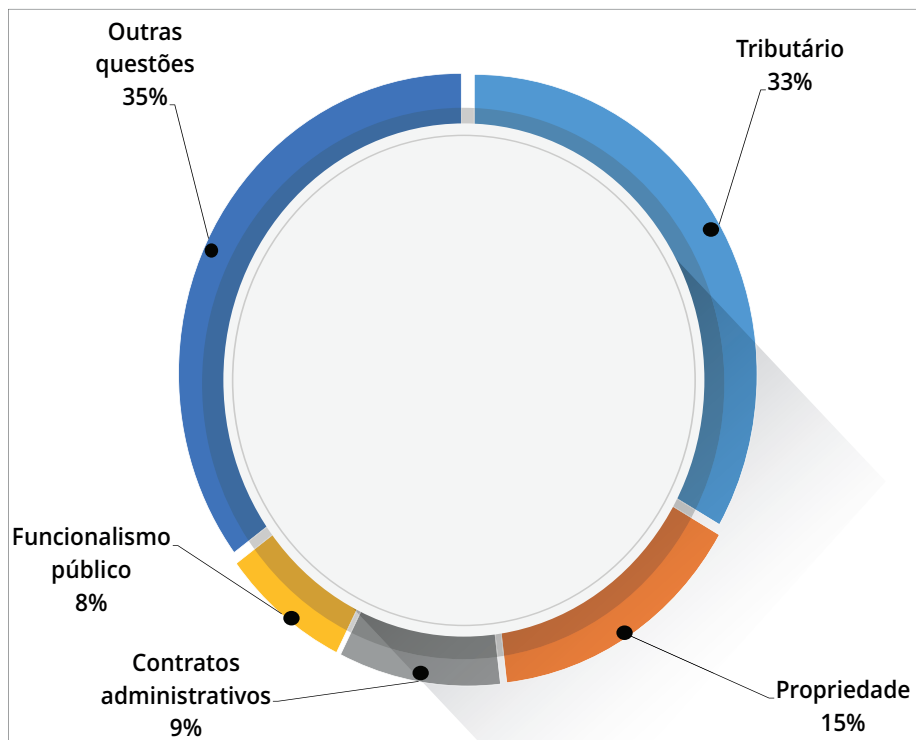
No que respeita aos conflitos relacionados com a propriedade, há uma ausência salientada pelos/as Juízes/as que respeita à litigação relacionada com a grande propriedade, com os latifúndios e as grandes fazendas, onde vive população local, mas que ainda não foram ocupadas para produção. Por enquanto, essa conflitualidade é, ainda, apenas potencial, podendo, segundo os/as Juízes/as participantes no painel, explodir, com a ocupação daquelas terras⁶⁴.

O segundo objecto de acção mais representativo, constante dos processos da Câmara do Cível, é o contencioso administrativo e, dentro deste, o contencioso tributário (cf. Gráfico 9), que representa cerca de 33% do total de acções de contencioso administrativo⁶⁵.

64 Note-se, no entanto, que já no estudo desenvolvido em 2008 e 2009, pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto e pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra se alertava para a subrepresentação dos litígios relacionados com desocupações de terras e despejos mesmo em Luanda, avançando-se duas razões: a) o relativo desconhecimento dos/as cidadãos/ãs quanto aos seus direitos; e b) a tentativa de resolução junto das instituições da Administração Pública, sendo o tribunal, sociologicamente, uma instância de recurso (Gomes, Fernando, *et al.*, 2012). A incapacidade, social e económica, das pessoas recorrerem à justiça poderá ser, contudo, a principal razão.

65 Na categoria “outras questões” do contencioso administrativo agregaram-se tipos de acções bastante díspares, como impugnações de actos de várias entidades distintas como do Director dos Serviços de Migração e Estrangeiros, do Director dos Registos e Notariado ou do Banco Nacional de Angola, mas com baixa representatividade quando analisadas separadamente.

Gráfico 9 - Tipo de litígio nos processos de contencioso administrativo (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

A quase totalidade destes processos de contencioso tributário referem-se a impugnações de actos de cobrança do petróleo-lucro adicional a favor da concessionária nacional.

Caso 6

Deve a deliberação impugnada bem como quaisquer actos consequentes da mesma deliberação que tenham sido ou possam vir a ser praticados pelo Director Nacional de Impostos ou por outro órgão da administração fiscal, designadamente o acto de cobrança do petróleo-lucro adicional apurado a favor da concessionária nacional; ser declarados nulos, ordenando-se, como consequência da declaração de nulidade da deliberação impugnada e actos consequentes, o reembolso das quantias que tenham sido ou sejam entretanto entregues pela recorrente, designadamente a título de petróleo-lucro.

No trabalho realizado pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto e pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, entre 2008 e 2009, já acima referido, no Tribunal Provincial de Luanda, destacava-se o número quase insignificante da litigação entre cidadãos/ãs ou pessoas colectivas privadas e a Administração Pública, emergentes de relações tipicamente de direito público (Gomes, Fernando, Araújo, & Fatato, 2012). Em 2012, no estudo levado a cabo pelo Observatório de Justiça de Angola, em colaboração com o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, assinalava-se também, por um lado, ainda uma reduzidíssima utilização do sistema judicial para a resolução destes litígios, mas, por outro, algum crescimento tímido deste tipo de processos (Observatório da Justiça de Angola, 2012b). Tendemos, no entanto, a acreditar que de então para cá ter-se-ão registado, a nível da primeira instância, algumas alterações que, a breve trecho, se reflectirão também nos tribunais de recurso.

Os dados oficiais disponibilizados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial⁶⁶ e pelo próprio Tribunal Provincial de Luanda⁶⁷ evidenciam uma utilização mais consistente do sistema judicial para a resolução de litígios de contencioso fiscal e aduaneiro. Em 2011, entraram 66 processos na então criada Sala das Questões Fiscais e Aduaneiras, em 2012 esse número situou-se nos 23 e, em 2013, aumentou, de forma significativa, para os 206. Nos dados relativos ao primeiro trimestre de 2015, verifica-se terem entrado 30 processos naquela Sala⁶⁸. Tratando-se, como já se referiu, de uma litigação de forte complexidade, o sistema judicial, numa perspectiva de qualidade e eficiência, deve dar especial atenção à formação naquelas matérias.

Os processos de revisão de sentença estrangeira e os relacionados com contratos são, respectivamente, os terceiro e quarto tipo de litígio mais frequente. Apresentam-se de seguida dois casos relativos aos processos relacionados com contratos.

66 Dados relativos ao movimento processual, por Tribunal Provincial e Sala, em 2010, 2011, 2012 e 2013.

67 Dados relativos ao movimento processual no Tribunal Provincial e nos Tribunais Municipais de Luanda, por Sala, no primeiro trimestre de 2015.

68 Uma vez que os dados que nos foram disponibilizados apenas apresentam a sua distribuição por Sala, não é possível apresentar dados sobre os processos de natureza administrativa entrados nas Salas do Cível e Administrativo dos vários tribunais provinciais.

Caso 7

Tribunal de origem: Tribunal Provincial de Luanda

Requer-se seja o réu condenado a pagar o montante de USD 19.000 com os respectivos juros de mora de acordo com a taxa aplicada aos contratos de mútuo de longo prazo do mercado bancário nacional (12%), acrescido de um *spread* de 8% até o efectivo pagamento.

Caso 8

Tribunal de origem: Tribunal Provincial de Luanda

Deve-se condenar a Ré a pagar ao A uma embarcação no valor de 219.000,00 USD e, ainda, uma indemnização pelos prejuízos sofridos pela falta da embarcação, calculados à razão de 1000,00 USD por dia, acrescido de juros de mora até à data do pagamento integral da quantia que se pede.

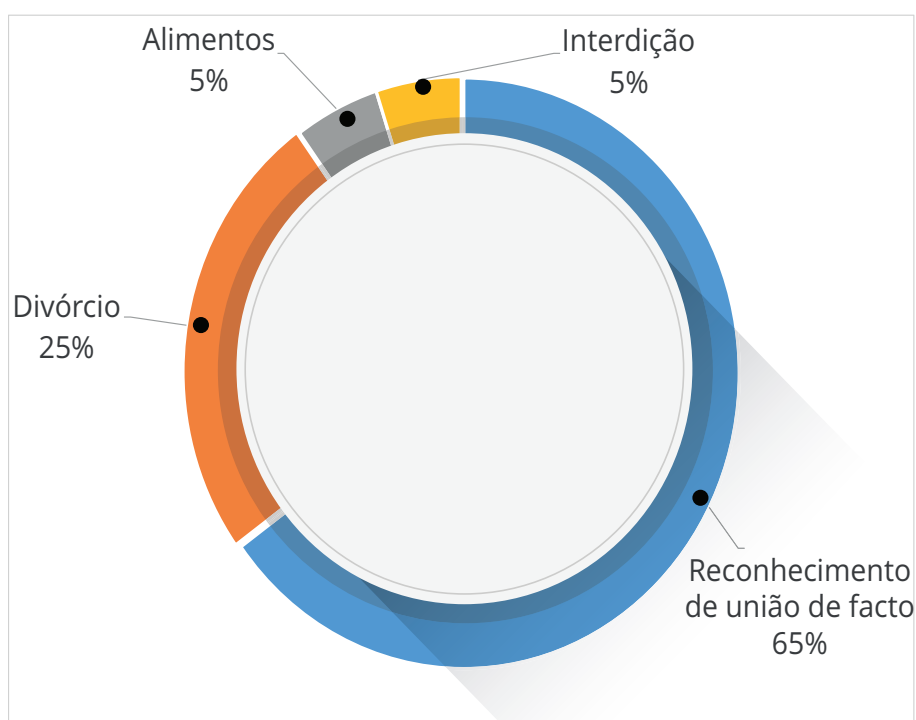
Os conflitos no âmbito da família (cf. Gráfico 10) constituem o quinto grupo mais representativo. Os/as Juízes/as participantes do painel de discussão realçaram, no entanto, que muita desta conflitualidade não chega a Tribunal e, muito menos, ao Tribunal Supremo dado o reduzido valor das acções e considerando a avaliação de custo-benefício, mas também porque é no âmbito de outras instâncias de resolução de conflitos que grande parte dessa conflitualidade é resolvida.

Na verdade, como resulta do estudo acima identificado, realizado pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto e pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, um número significativo de processos de família entrados na Sala respectiva do Tribunal Provincial de Luanda provinham já de outras instâncias de resolução de litígios como o Instituto Nacional da Criança, a Organização da Mulher Angolana e o Ministério da Família e Promoção da Mulher (Gomes, Lauris, Araújo, Fernando, & Sambo, 2012; Meneses & Lopes, 2012). No entanto, também é de salientar o exponencial crescimento do volume de processos de família entrados nos Tribunais Provinciais entre 2008 e 2013. Segundo

os dados fornecidos pelo CSMJ, em 2005, haviam entrado, nos tribunais provinciais, 1.734 processos de família. Esse número, segundo a mesma fonte, aumentou para 9.847 em 2013. Os processos de família são, aliás, aqueles que registaram um crescimento mais significativo naquele período.

Na nossa amostra, dentro dos processos relacionados com a família, 65% relacionam-se com acções de reconhecimento da união de facto (cf. Gráfico 10).

Gráfico 10 - Tipo de litígios nos processos de família (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

Por último é, ainda, de destacar, pela sua fraca expressão, os litígios no âmbito do direito comercial. Numa sociedade como a angolana e, em especial, a luandense (que, como veremos, é a que mais mobiliza o Tribunal Supremo), com um forte dinamismo económico e empresarial, os conflitos emergentes dos negócios e, em geral das transacções comerciais, não estão reflectidos no sistema judicial, o que não deixa de evidenciar o papel residual

dos tribunais na sociedade e, em geral, no trabalho de resolução de conflitos⁶⁹. Na verdade, apesar da franca expansão económica de Angola e da abertura do mercado angolano à criação de empresas, quer de capital angolano, quer de capital estrangeiro, que se registou nos últimos anos, a procura judicial, naquelas matérias, mantém-se baixa.

IV.4 QUAIS OS TRIBUNAIS DE ORIGEM DOS RECURSOS CÍVEIS?

Como se disse, há um conjunto de acções que são instauradas directamente no Tribunal Supremo que, quanto a tais matérias, funciona como tribunal de primeira instância. É o caso, no que respeita concretamente à competência da Câmara do Cível, das acções de indemnização propostas contra magistrados/as por faltas praticadas no exercício das suas funções, das revisões de sentenças proferidas por tribunais estrangeiros e de uma parte dos recursos de contencioso administrativo⁷⁰. No entanto, esta é, como também já explicámos, uma parte residual do trabalho desenvolvido pela Câmara do Cível do Tribunal Supremo (cf. Gráfico 5), ou seja, a larga maioria dos processos chega ao Tribunal Supremo em sede de recurso, tendo tido a sua origem em outros tribunais de primeira instância, essencialmente, no Tribunal Provincial de Luanda. O peso do Tribunal de Luanda, como tribunal de origem de recurso, é constante ao longo dos anos. Por exemplo, em 2014, cerca de 71% dos processos entrados em sede de recurso na Câmara do Cível provieram daquele tribunal, seguindo-se os processos oriundos do Tribunal Provincial de Benguela, com cerca de 7% (cf. Tabela 2).

69 Esta realidade já havia sido assinalada no trabalho realizado no Tribunal Provincial de Luanda, entre 2008 e 2009, pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto e o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (cf. Gomes *et al.*, 2012).

70 Cf. artigo 11.º do Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo.

Tabela 2 - Tribunais de origem dos processos de recurso entrados na Câmara do Cível (1990-2014)

Província/ano	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Bengo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benguela	-	4	2	-	1	1	14	8	5	17	9	8	20
Bié	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Cabinda	-	-	-	-	1	1		2		16	2	4	1
Quando Cubango	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Cuanza Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cuanza Sul	-	-	1	-	-	-	1	-	1	-	1	1	-
Cunene	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Huambo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1		
Huíla	-	-	1	5	8	3	7	2	7	2	17	5	13
Lobito	-	-	2	2	5	1	11	18	8	10	2	10	8
Luanda	2	5	12	14	72	22	53	42	43	48	96	137	186
Lunda Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lunda Sul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Malange	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Moxico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Namibe	-	-	-	1	1	2	2		2	1	3	7	7
Uíge	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zaire	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ne	6	4	5	3	4	0	0	0	0	0	8	1	2
Província/ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Bengo	-	-	-	-	-	-	1	4	5		3	4	
Benguela	11	13	6	3	8	14	14	19	23	11	5	18	
Bié	-	1	1		1	1	2	1	2	1	3	5	
Cabinda	1	5	2	4	4	3	3	5	7	3	4	5	
Quando Cubango	-	-	-	-	-	2	1	1	1	1	1	-	
Cuanza Norte	-	-	-	-	-	-	-	2	8	5	-	-	
Cuanza Sul	-	-	-	1	3	6	6	14	4	3	-	2	
Cunene	-	1	-	-	-	-	2	-	-	1	1		
Huambo	-	2	2	1	4	5	8	4	5	7	9	14	
Huíla	7	7	5	11	11	17	22	14	11	29	9	9	
Lobito	3	7	7	4	8	4	6	12	20	14	10	2	
Luanda	162	124	115	152	141	139	146	166	153	226	147	181	
Lunda Norte	-	1	-	-	-	-	1		3		2	-	
Lunda Sul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Malange	-	-	-	-	2	-	3	1	-	2	1	2	
Moxico	-	-	1	-	2	-	-	-	-	1		2	
Namibe	3	1	3	-	3	2	7	3	3	26	4	7	
Uíge	-	2	3	-	1	3	4	-	-	1	-	1	
Zaire	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
ne	0	1	1	2	2	9	0	1	0	3	4	2	

Fonte: OJA/OPJ

Esta assimetria está, em boa medida, em consonância com a estrutura da distribuição geográfica da procura judicial. Por exemplo, em 2013, os maiores pólos de desenvolvimento económico em Angola, representados pelo eixo Luanda-Benguela-Lobito, concentravam cerca de 48% dos processos entrados nesse ano nas Salas do Cível, da Família e das Questões Fiscais e Aduaneira dos Tribunais Provinciais (cf. Tabela 3)⁷¹.

Tabela 3 - Processos entrados, em sede de recurso, na Câmara do Cível do Tribunal Supremo, em 2013, e processos entrados nas Salas do Cível, Família e Fiscal dos Tribunais Provinciais, em 2013

Província	Câmara do Cível do Tribunal Supremo	Sala do Cível dos Tribunais Provinciais	Sala da Família dos Tribunais Provinciais	Sala das Questões Fiscal e Aduaneiro dos Tribunais Provinciais
Bengo	3	226	168	-
Benguela	5	543	512	-
Bié	3	520	283	-
Cabinda	4	228	258	-
Quando Cubango	1	172	136	-
Cuanza Norte	-	137	203	-
Cuanza Sul	-	361	185	-
Cunene	1	140	211	-
Huambo	9	686	386	-
Huíla	9	1015	1435	-
Lobito	10	371	302	-
Luanda	147	2556	4328	206
Lunda Norte	2	97	30	-
Lunda Sul	-	254	69	-
Malange	1	570	424	-
Moxico	-	-	40	-
Namibe	4	292	332	-
Uíge	-	142	94	-
Zaire	-	70	43	-

Fonte: OJA/OPJ

71 A Tabela 3 mostra, na segunda coluna, o número de processos entrados, em 2013, na Câmara do Cível do Tribunal Supremo, em sede de recurso, provenientes de cada província. A terceira, quarta e quinta colunas apresentam, respectivamente, o número de processos entrados nas Salas do Cível, da Família e das Questões Fiscal e Aduaneira de cada Tribunal Provincial naquele mesmo ano de 2013. Os dados relativos ao Tribunal Provincial do Moxico não incluem dados sobre a Sala do Cível e Administrativo.

A distribuição da litigação pelos diferentes Tribunais Provinciais reflecte as fortes assimetrias regionais existentes em Angola, fruto de uma crescente concentração populacional no litoral do país, com um efeito sinérgico população/actividade económica que reforça a desertificação do interior (Rocha, 2010). De acordo com os indicadores que mostram a projecção da população por Província para 2015, Luanda e Benguela albergam cerca 36% da população de Angola⁷². Este factor foi realçado por um Juiz durante o painel de discussão que chamou a atenção para a questão de o desequilíbrio da distribuição demográfica afectar, também, a estabilidade da justiça.

Não deixa, contudo de ser significativo, do ponto de vista do acesso ao direito e à justiça de recurso, o facto de o peso relativo dos processos que têm a sua origem em Luanda e que entram na Câmara do Cível e Administrativo do Tribunal Supremo aumentar de forma mais significativa comparativamente com o peso relativo dos processos cíveis entrados naquele Tribunal Provincial no total da procura judicial em primeira instância.

Na verdade, tribunais como os Tribunais Provinciais da Huíla, Huambo e Malanje, com um peso no total da procura judicial cível em primeira instância de cerca de 14%, no primeiro caso e de cerca de 6% no segundo e terceiro, representam, no volume dos processos entrados na Câmara do Cível e Administrativo do Tribunal Supremo, em 2013, um peso médio de apenas 5% no caso da Huíla e Huambo e de 2% no caso de Malanje. E outros Tribunais Provinciais, apesar de registarem algum crescimento de processos cíveis entrados em primeira instância, mantêm um número de recursos cíveis muito residual. Esta situação, indicia que a distância geográfica do Tribunal Supremo relativamente à generalidade dos tribunais fora da Província de Luanda aumenta o défice de acesso à justiça de recurso.

São vários os factores económicos e sociais que estão a limitar o acesso ao Tribunal de recurso, que só o levantamento de dados nos Tribunais Provinciais e Municipais poderá melhor concretizar. Contudo, a distância geográfica, não só dos Tribunais, mas também da generalidade dos/as profissionais do Direito, constitui um entrave ao acesso das cidadãs e dos cidadãos à justiça. A centralização da única instância de recurso em Luanda faz agravar aquele défice de acesso, limitando, ainda mais, o acesso à justiça em segunda instância ou mesmo em primeira instância, quando o Tribunal Supremo seja o competente. A nossa hipótese é, por isso, que existem litígios com potencialidade de subirem em recurso, mas

72 Cf. <http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=ine&xpgid=boardmain2&xlang=PT&indId=10558826>, acedido em 27 de Julho de 2015.

que a distância geográfica e os custos inerentes, agravados pela ausência de Advogados/as⁷³, demove os sujeitos processuais de recorrerem ao Tribunal Supremo.

Poderão, contudo, existir outros factores, alguns decorrentes do próprio funcionamento da justiça. Comentando a desproporção constatada entre o volume de processos entrados na Câmara do Cível e Administrativo do Tribunal Supremo tendo como Tribunal de origem o Tribunal Provincial de Luanda e o número de processos vindos de outros Tribunais Provinciais, os/as Juízes/as participantes no painel de discussão identificaram os seguintes factores que podem justificar essa desproporção:

- a reduzida litigância cível em muitas regiões do país, o que na verdade, não é completamente rigoroso, uma vez que a desproporção, como vimos, entre o peso relativo dos processos dessa natureza entrados em primeira instância em cada província e o peso relativo dos processos provindos de cada província entrados na Câmara do Cível do Tribunal Supremo é significativa (cf. Tabela 3);
- o valor das acções que não admitem recurso, considerando o valor das alçadas⁷⁴;
- a maior confiança em relação à qualidade das decisões proferidas ultimamente na primeira instância, o que pode levar a que as pessoas não recorram e aceitem a decisão proferida⁷⁵. Contudo, aquela desproporção tem-se mantido ao longo dos anos, pelo que, esse factor, a existir, parece não ter especial impacto;
- a retenção dos recursos na primeira instância porque os magistrados não os admitem, embora legalmente a sua admissão seja possível. Por outro lado, quando os admitem há, por vezes, uma grande dilação entre o prazo de interposição e a sua subida ao Tribunal Supremo. Voltaremos a esta questão, mas, diga-se, desde já, que a suspeita que se levanta tem que ser devidamente apurada, por se tratar de uma acção limitativa do acesso à justiça, ilegal e activamente induzida pelo próprio sistema de justiça;

73 Segundo dados fornecidos pela Ordem dos Advogados de Angola, em 2014, 87% dos/as Advogados/as estavam inscritos na Província de Luanda.

74 Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 9/2005, de 17 de Agosto (Lei sobre a actualização de custas judiciais e da alçada dos tribunais), a alçada junto da Câmara do Cível e Administrativo do Tribunal é fixada em 16.000 UCF e a alçada das Salas do Cível e Administrativo e da Sala do Trabalho é fixada em 8.000 UCF. Por Despacho n.º 174/11, de 11 de Março, foi fixado em Kz. 88,00 o valor da Unidade de Correção Fiscal (UCF). A confirmação ou informação desta hipótese apenas é possível com o desenvolvimento de um estudo tendo como objecto de análise os tribunais de primeira instância.

75 Para a validação desta hipótese seria necessário proceder à auscultação das percepções e representações dos utentes da administração da justiça, nomeadamente através de um inquérito, devidamente estruturado.

- o reduzido número, e em alguns casos a inexistência, de advogados/as nas províncias e os custos, quer com as taxas de justiça, quer com os honorários dos/as advogados/as, que um recurso implica. Segundo dados fornecidos pela Ordem dos Advogados de Angola, em Outubro de 2014, não havia nenhum/a advogado/a nas províncias do Moxico e do Zaire. Luanda, por sua vez, concentrava cerca de 87% do total de advogados/as e de 83% dos/as advogado/as estagiários/as. O aumento significativo do número de advogados/as nos últimos anos deveu-se ao aumento exponencial do número de advogados/as em Luanda (cf. Tabela 4). O reduzido número de advogados/as nas províncias potencia, ainda, as deficiências do sistema de assistência judiciária, dificultando que haja profissionais qualificados para assegurar o patrocínio, oficioso ou não, ao nível da primeira instância⁷⁶.

.....

76

Para mais desenvolvimentos sobre os obstáculos ao acesso aos tribunais, veja-se Lauris, Gomes, & Araújo (2012).

**Tabela 4 - Número de Advogados inscritos na Ordem dos Advogados de Angola
(Julho de 2009, Maio de 2012 e Outubro de 2014)**

Província	Julho 2009	Maio 2012	Outubro 2014
Bengo	0	2	2
Benguela	11	19	48
Bié	0	0	2
Cabinda	7	14	21
Quando Cubango	0	0	1
Cuanza-Norte	0	0	0
Cuanza-Sul	2	3	3
Cunene	1	1	1
Huambo	9	16	28
Huíla	9	10	24
Luanda	531	746	990
Lunda-Norte	1	1	1
Lunda-Sul	0	0	2
Malanje	1	3	3
Moxico	0	0	0
Namibe	2	5	9
Uíge	0	0	1
Zaire	0	0	0
Total	574	820	1136

Fonte: OAA

Por último, é também percebido pelos/as Juízes/as que a presença forte da justiça tradicional nas províncias e a sua legitimação, em contraposição ao acolhimento dos tribunais judiciais, leva a que a população recorra, preferencialmente, àquela justiça⁷⁷.

77 A forte selectividade da procura judicial e a sua transferência para as justiças tradicionais e comunitárias já foi evidenciada nos estudos de Fernando, Gomes, Araújo, & Fatato (2012), do Observatório da Justiça de Angola (2012a, 2012b, 2012c) e de Meneses & Lopes (2012).

IV.5 QUAL O GRAU DE EFICIÊNCIA DA RESPOSTA DA CÂMARA DO CÍVEL E ADMINISTRATIVO À PROCURA DE TUTELA JUDICIAL?

Avaliamos, nesta secção, a eficiência da resposta da Câmara do Cível à procura que lhe é dirigida. Recorrendo a metodologias de avaliação, qualitativas e quantitativas, centramos a nossa análise em quatro vertentes, cujos resultados são depois confrontados com uma apreciação mais qualitativa baseada na discussão dos dados estatísticos apresentados e na recolha de dados nos processos. Aquelas quatro vertentes, intimamente interligadas entre si, são as seguintes: a) análise do movimento processual e, em especial, da evolução das pendências; b) análise do índice de eficiência; c) análise da taxa de congestão; e d) análise da morosidade judicial⁷⁸.

IV.5.1. O MOVIMENTO PROCESSUAL NA CÂMARA DO CÍVEL: A PREPONDERÂNCIA DOS PROCESSOS PENDENTES

A leitura do Gráfico 10 permitiu já antever a baixa eficiência do sistema na resposta à procura de tutela judicial. O aumento moderado e inconstante do número de processos findos, face ao crescimento, igualmente moderado, de processos entrados conduz a um crescimento anual, progressivo e significativo, de processos pendentes, gerando um *stock* de processos considerável. Em 25 anos, a Câmara do Cível acumulou 1.218 processos pendentes, o que, atendendo ao número médio de processos entrados⁷⁹, significa uma pendência muito elevada. Como já referimos, considerando o ano base 2000, em 2014 os processos pendentes aumentaram 321% enquanto os processos entrados aumentaram apenas 101%.

Em 2014, a maioria dos processos pendentes referia-se a recursos de apelação e de agravo, que totalizavam cerca de 60% do total de processos pendentes a 31 de Dezembro desse ano na Câmara do Cível (cf. Tabela 5).

78 Outras dimensões da avaliação do desempenho judicial são, a título de exemplo, a avaliação da satisfação dos utentes, a avaliação do nível de transparência na administração da justiça ou a avaliação da qualidade das decisões, que são medidas com recurso a metodologias diferentes das utilizadas no presente estudo.

79 Considerando os últimos cinco anos (2010-2014), entraram, em média, 324 processos por ano na Câmara do Cível do Tribunal Supremo.

Tabela 5 - Processos pendentes na Câmara do Cível em 31 de Dezembro de 2014 por espécie

Espécie	2014	
Apelação	470	38,6%
Agravo	262	21,5%
Rec contencioso de impugnação do acto adm	226	18,6%
Revisão de sentença estrangeira	97	8,0%
Rec ord dec dos TP em recursos de impug de actos adm.	81	6,7%
Suspensão da eficácia do acto administrativo	40	3,3%
Incidentes	24	2,0%
Outros recursos e reclamações	8	0,7%
Outras acções em 1.ª instância	7	0,6%
Recursos de decisões arbitrais	3	0,2%
Providência cautelar	0	0,0%

Fonte: OJA/OPJ

Os recursos contenciosos de impugnação de acto administrativo e as revisões de sentença estrangeira (dois tipos de processo que correm no Tribunal Supremo em primeira instância) apresentam, também, um peso não despidendo no total de processos pendentes em 31 de Dezembro de 2014, principalmente tendo em conta o seu reduzido peso no volume de processos entrados (cf. Tabela 1 e Gráfico 5). O que indicia, como já referimos, a especial complexidade destes processos e a necessidade de que sejam tomadas medidas de formação e de gestão para que o Tribunal possa responder mais eficazmente a esta procura.

Isolando o movimento processual na Câmara do Cível para cada uma das cinco espécies de processo com níveis mais elevados de pendências (por ordem, do maior ao mais pequeno: apelação, agravo, recurso contencioso de impugnação de acto administrativo, revisão de sentença estrangeira e recurso ordinário de decisões proferidas nos tribunais provinciais

em recurso de impugnação de actos administrativos) verificamos que o comportamento da evolução das pendências em cada uma delas tem características próprias.

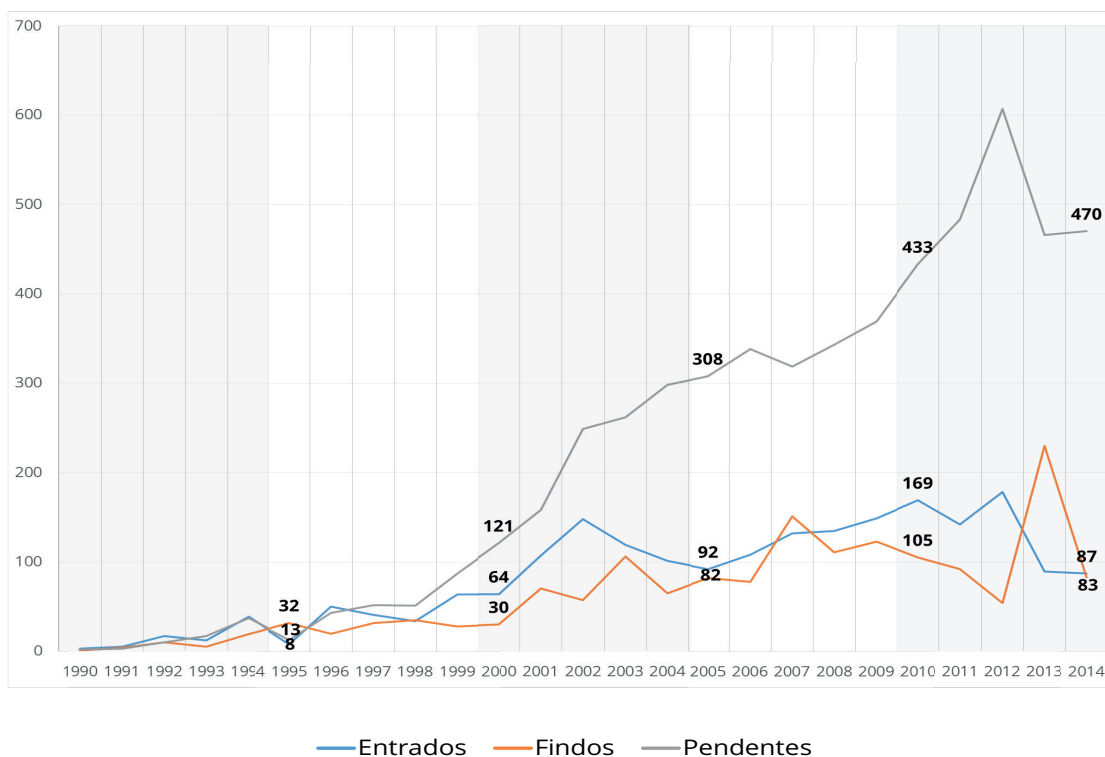
A primeira nota a destacar é que apenas nos recursos de apelação e de agravo se verifica em 2013 e 2014 uma diminuição do número de processos pendentes (cf. Gráficos 11 e 12). A diminuição das pendências no âmbito daqueles processos está, sobretudo, relacionada com os processos que transitaram para a Câmara do Trabalho em 2013, o que fez aumentar o número de processos findos e, conseqüentemente, diminuir o número de processos pendentes na Câmara do Cível. Contudo, no caso dos processos de agravo, ao contrário dos processos de apelação, a tendência de descida das pendências continua a registar-se em 2014, isto é, para lá do efeito imediato da redistribuição de processos à Câmara do Trabalho. Esta tendência parece revelar uma especial atenção do Tribunal aos recursos de agravo por se tratar de processos que terão que baixar à primeira instância para a continuarem a tramitar. A ser assim, esta medida do Tribunal deve ter continuidade e mesmo intensificar-se.

Por outro lado, quer os processos de revisão de sentença estrangeira (cf. Gráfico 13), quer os processos de contencioso administrativo (cf. Gráficos 14 e 15) assinalam um aumento muito significativo das pendências nos últimos anos. O caso dos recursos ordinários de decisões das salas do cível e administrativo dos tribunais provinciais proferidas em recursos de impugnação de actos administrativos (cf. Gráfico 15) é, aliás, paradigmático. O aumento repentino do número de processos entrados ocorrido em 2013 (58) e, mais moderado, em 2014 (38) foi justificado, como já referimos, no painel de discussão, pelos processos instaurados contra a Comissão de Revisão de Fixação do Imposto sobre o Petróleo, que subiram em recurso para apreciação das decisões de declaração de incompetência da Sala do Cível do Tribunal Provincial de Luanda, perante a criação de uma Sala para as Questões Fiscais e Aduaneira. Apesar da descida de 2013 para 2014 do número de processos entrados desta espécie (de 58 para 38) e da subida do número de processos findos (de 0 para 16), uma vez que o total de processos findos em 2014 não ultrapassou o número de processos entrados nesse ano, os processos pendentes continuaram a aumentar, tendo-se registado, em 2013, 59 processos pendentes e, em 2014, 81 processos desta espécie pendentes.

Há vários factores que contribuem para a morosidade na tramitação dos processos, designadamente, como melhor se verá, as dificuldades de notificação das partes. Admite-se, contudo, que, atendendo à especial complexidade destas matérias, seria desejável o desenvolvimento de programas de formação especificamente dirigidos a melhor habilitar os/as Juízes/as Conselheiros/as a decidir sobre elas.

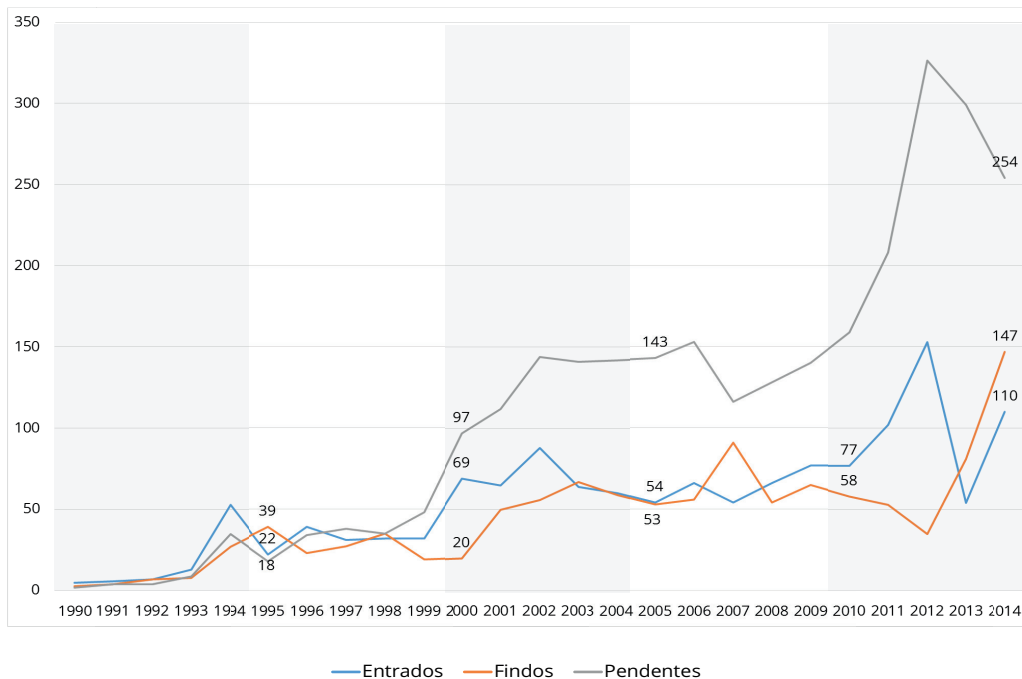
Na verdade, seria de esperar que a libertação da Câmara do Cível do julgamento de matérias relacionadas com o direito do trabalho permitisse a diminuição das pendências em geral, o que, na verdade, não se verificou, apesar de o volume considerável de processos que transitaram para aquela Câmara. Isto significa que há características estruturais de funcionamento da Câmara e, em geral do Tribunal, a exigirem mudanças para que as pendências possam iniciar uma trajetória consistente de descida.

Gráfico 11 - Movimento processual dos processos de apelação (1990-2014)



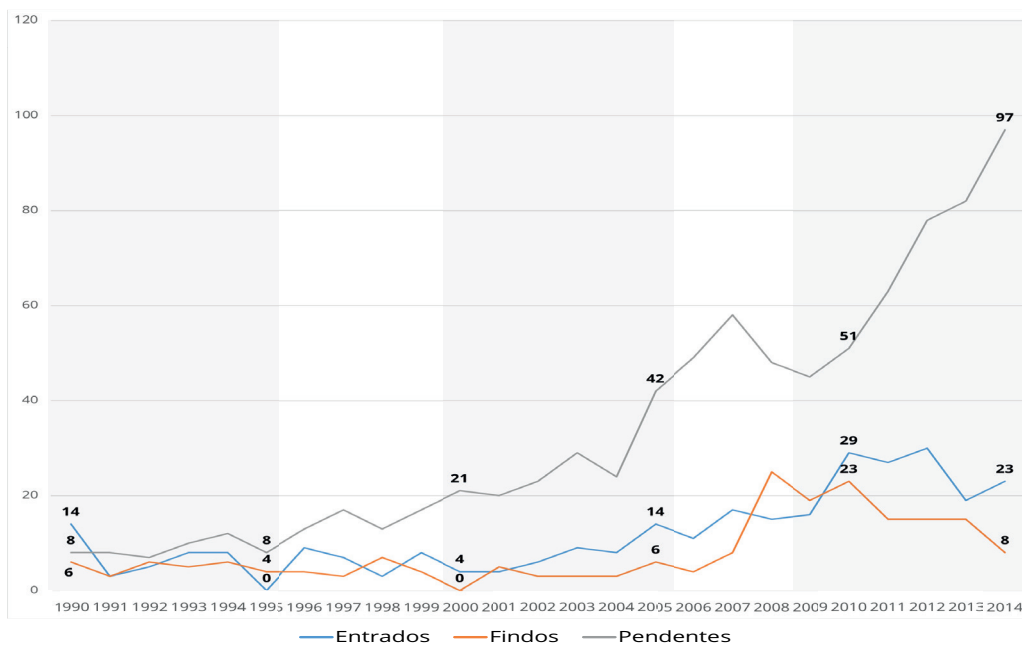
Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 12 - Movimento processual dos processos de agravo (1990-2014)



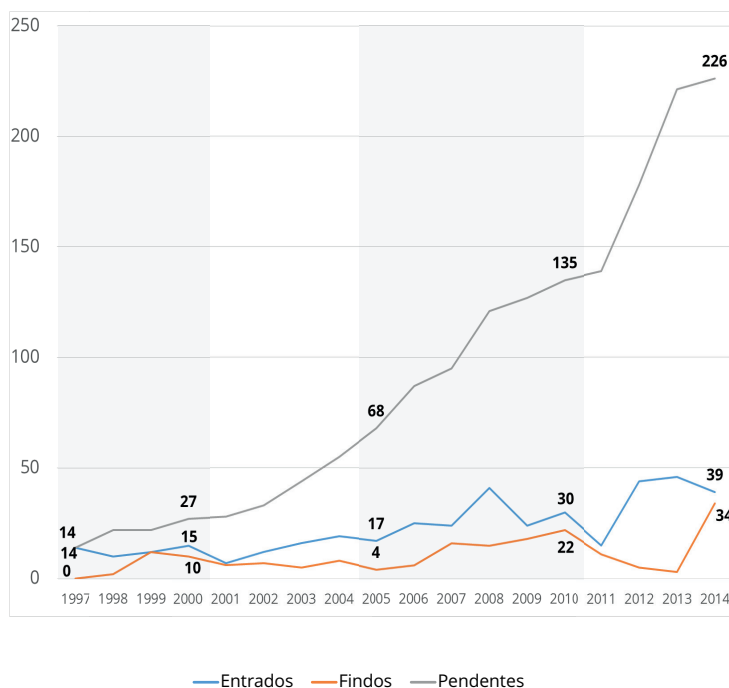
Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 13 - Movimento processual dos processos de revisão de sentença estrangeira (1990-2014)



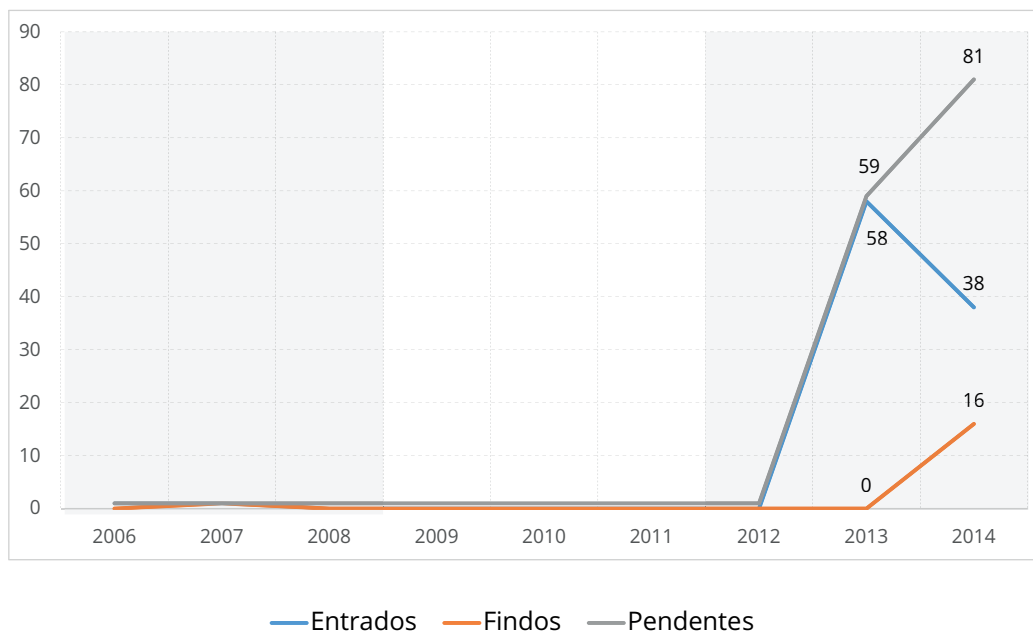
Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 14 - Movimento processual dos recursos contenciosos de impugnação de acto administrativo (1997-2014)



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 15 - Movimento processual dos recursos ordinários de decisões proferidas pelos Tribunais Provinciais proferidas em recurso de impugnação de actos administrativos (2006-2014)



Fonte: OJA/OPJ

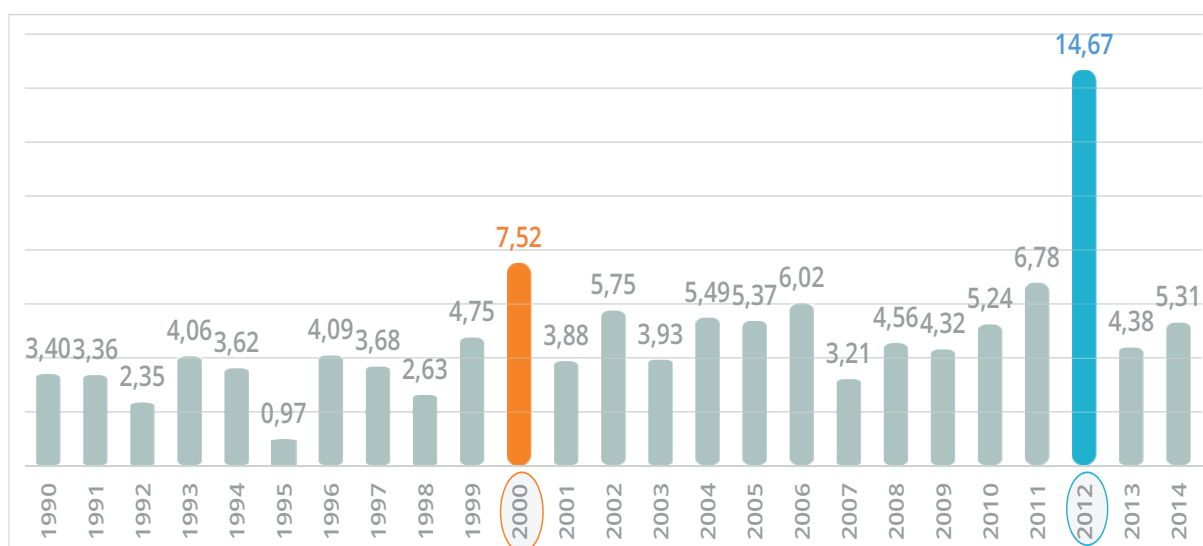
IV.5.2. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA

A construção de alguns indicadores, nomeadamente o índice de eficiência e a taxa de congestão, permite avaliar o desempenho funcional da Câmara do Cível por um outro ângulo.

Procedemos, assim, em primeiro lugar, ao cálculo do índice de eficiência, que se afere pelo quociente da soma de processos pendentes mais processos entrados a dividir pelos processos findos. Até um quociente 2, estaremos perante um desempenho eficiente, uma vez que a relação entre o número de processos entrados e pendentes e o número de processos findos, nesse ano, faz com que para o ano seguinte transite um número igual ou inferior ao dos processos findos nesse período (Santos, Marques, Pedroso, & Ferreira, 1996). Quanto mais elevado é o índice, naturalmente, menos eficientes são os tribunais.

No caso da Câmara do Cível, como já seria expectável dado o elevado número de pendências, é muito elevado o índice de eficiência o que significa baixa eficiência, sendo particularmente baixa no ano de 2012 (cf. Gráfico 16).

Gráfico 16 - Índice de eficiência da Câmara do Cível (1990-2014)



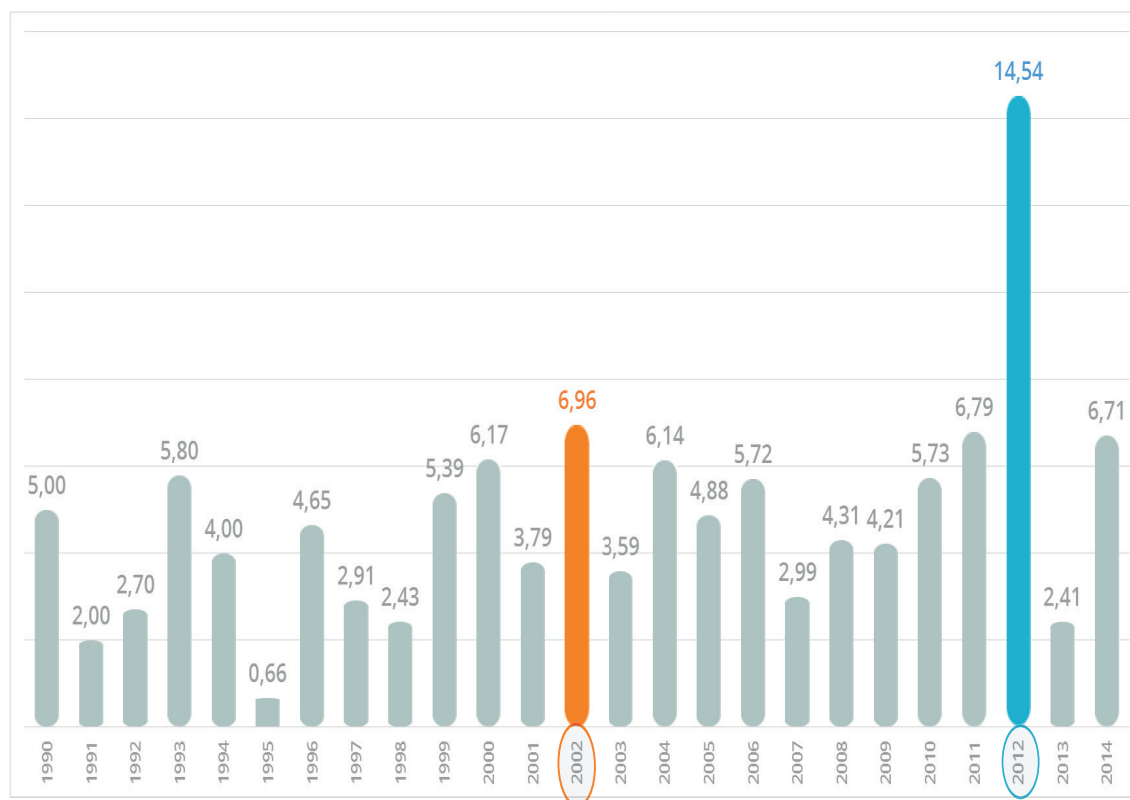
Fonte: OJA/OPJ

Como referimos anteriormente, nem o aumento do número de processos findos registado em 2013, fruto da instalação da Câmara do Trabalho, que levou à retirada dos processos

daquela natureza da Câmara do Cível⁸⁰, originou uma melhoria substancial do índice de eficiência. Apesar de uma ligeira melhoria, pelo efeito imediato da redistribuição daqueles processos em 2013, o índice de eficiência voltou a subir em 2014.

Aplicámos o índice de eficiência às diferentes espécies de processo de modo a identificar as que mais contribuem para a ineficiência do sistema. Os processos relativos aos recursos de agravo, em consonância com a trajectória das pendências acima referida, são aqueles que apresentam dados pontualmente mais animadores (cf. Gráfico 18), assim como, embora em menor grau, os recursos de apelação (cf. Gráfico 17). No entanto, globalmente, os resultados estão muito abaixo do nível ideal.

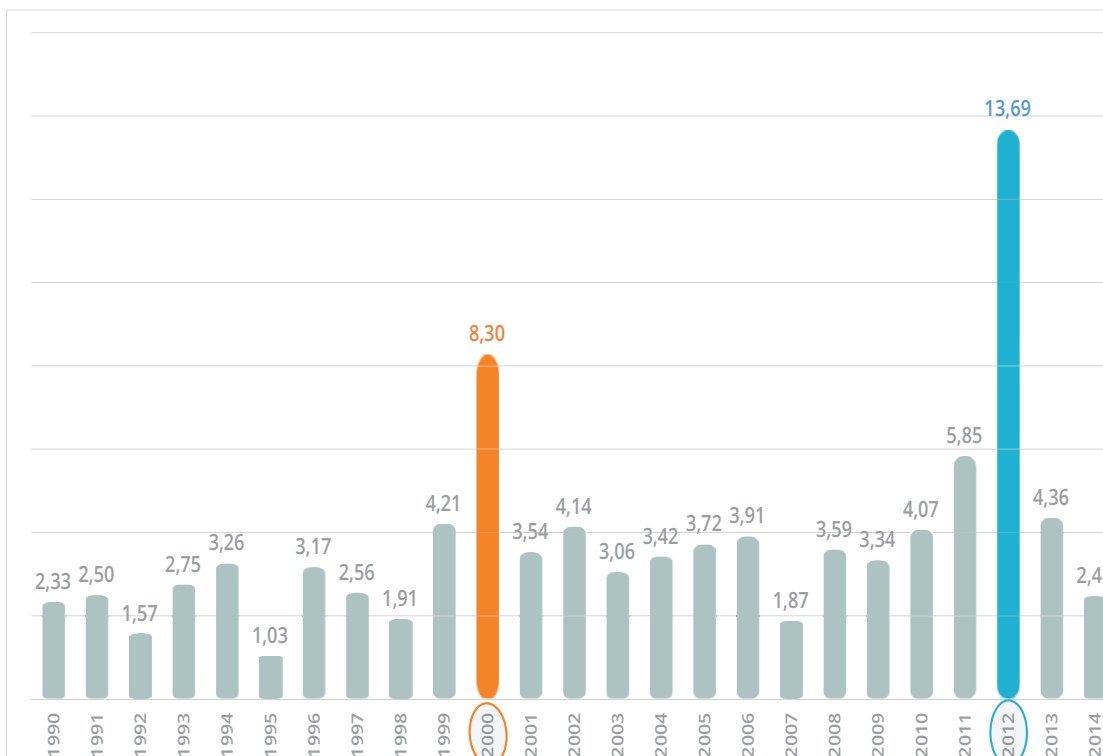
Gráfico 17 - Índice de eficiência nos processos de apelação da Câmara do Cível (1990-2014)



Fonte: OJA/OPJ

80 Note-se que, como verificámos durante o trabalho de campo desenvolvido, nem todos os processos de natureza laboral transitaram para a Câmara do Trabalho. Alguns, embora em reduzido número, mantiveram-se com o/a Juiz/a Conselheiro/a relator/a para prolação de acórdão final.

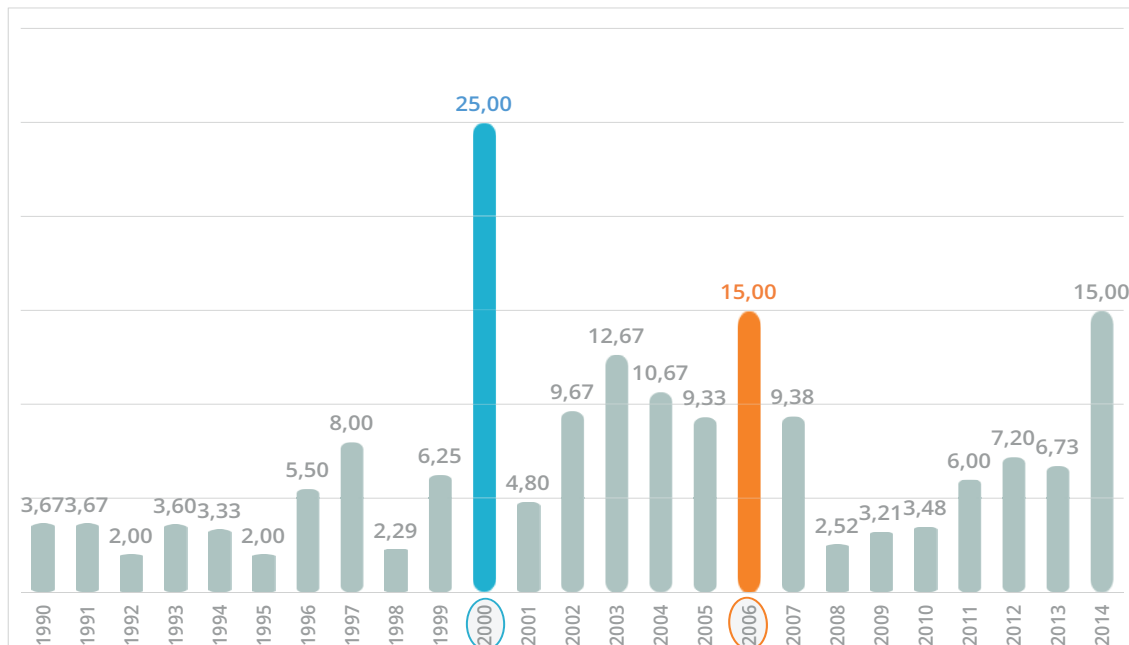
Gráfico 18 - Índice de eficiência nos processos de agravo da Câmara do Cível (1990-2014)



Fonte: OJA/OPJ

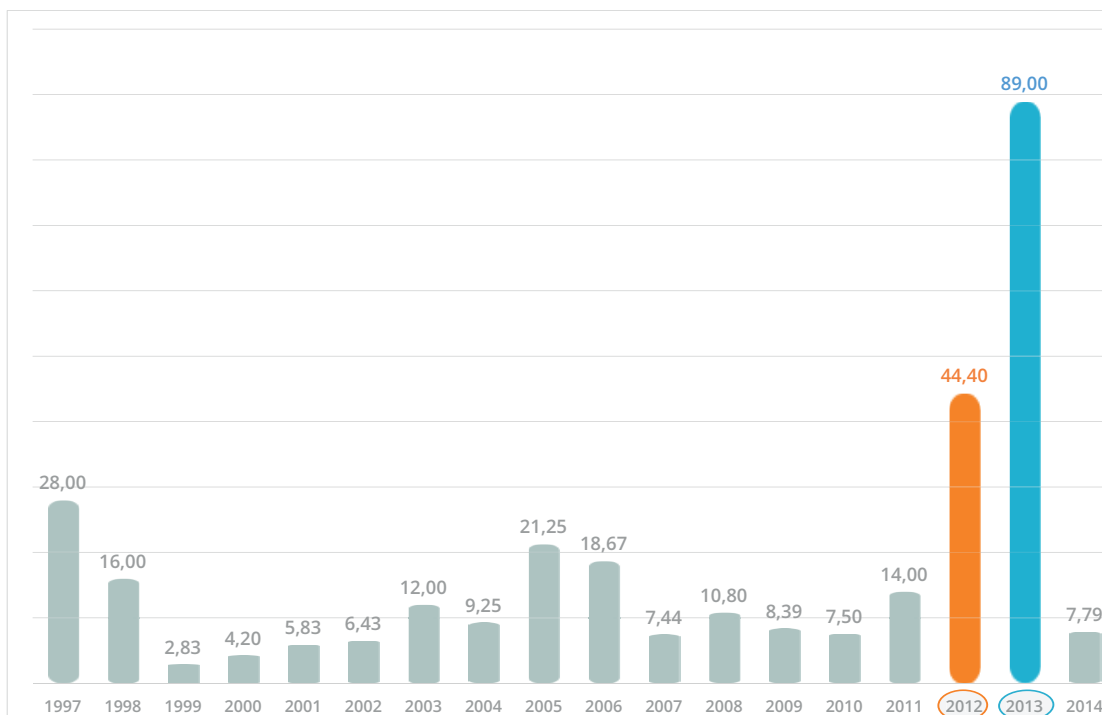
Em 2014, a espécie de processos que revelou um índice de eficiência pior foi a revisão de sentença estrangeira, seguida dos recursos contenciosos de impugnação do acto administrativo – ambos processos que tramitam em primeira instância no Tribunal Supremo (cf. Gráficos 19 e 20). Dos 30 processos de revisão de sentença estrangeira constantes da amostra de processos, 16 encontravam-se a aguardar a citação da parte requerida e 7 encontravam-se a aguardar a junção de documentos originais ou certidões em falta no processo. Na verdade, pela consulta directa aos processos, verificámos também a existência deste último bloqueio. Os processos de revisão de sentença estrangeira são, não raras vezes, instruídos com fotocópias das sentenças que se pretende sejam revistas ou de outros documentos, cuja certidão ou documento autenticado, deveria ser junto aos autos logo com a petição inicial, o que obriga a que seja proferido despacho a ordenar a junção aos autos dos documentos originais ou respectivas certidões, o que, só por si, provoca a dilação do processo.

Gráfico 19 - Índice de eficiência nos processos de revisão de sentença estrangeira (1990-2014)



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 20 - Índice de eficiência dos recursos contenciosos de impugnação de acto administrativo (1997-2014)



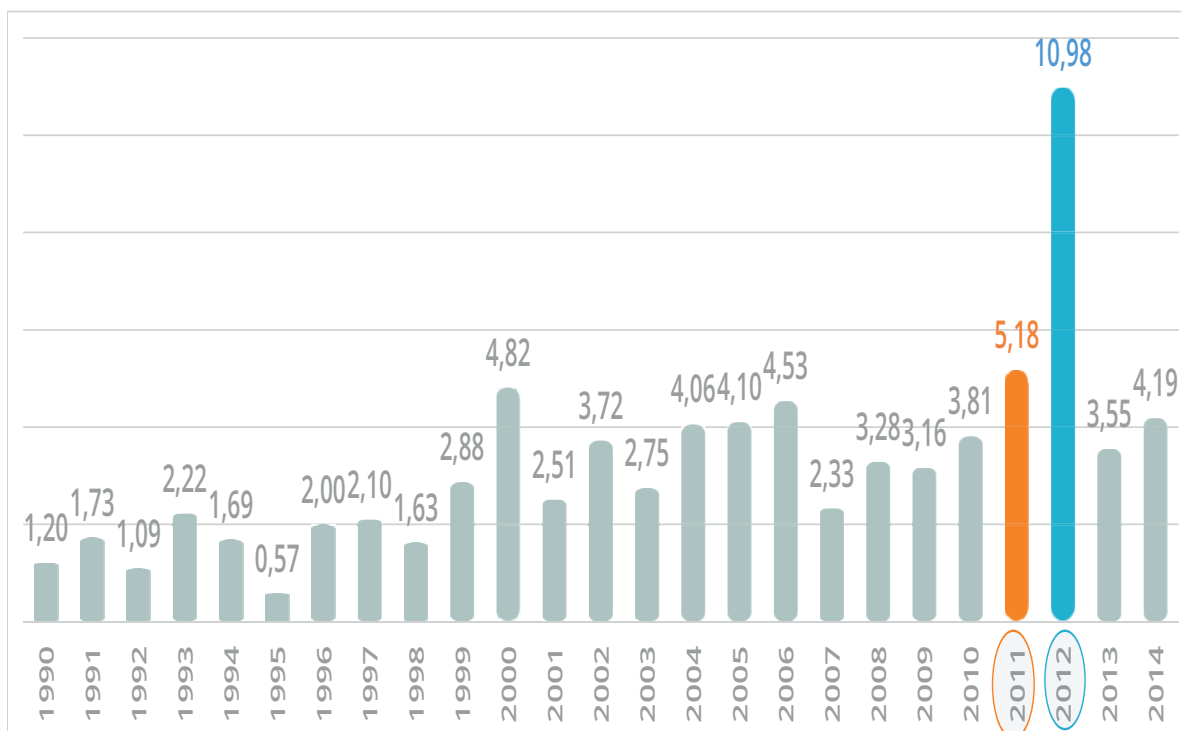
Fonte: OJA/OPJ

A análise do índice de eficiência por espécie mostra que apenas os processos de recurso de agravo se situam abaixo da média, isto é, são aqueles onde a Câmara responde com mais eficiência e onde, nos últimos 2 anos, se registou um aumento significativo da eficiência. Já acima referimos a tendência de especial atenção aos processos de agravo compreendendo que a natureza de recurso intercalar exige especiais preocupações de celeridade. O problema é que esta resposta estará a gerar maior ineficiência na resposta a outros tipos de recurso, como resulta dos indicadores. Os processos de apelação viram subir significativamente a sua ineficiência (de 2,41 em 2013, para 6,71 em 2014) bem como os processos de revisão de sentença estrangeira (de 6,73 em 2013 para 15,00 em 2014) e os processos de recurso contencioso de impugnação de acto administrativo mantém índices elevados. No ano 2013 findaram apenas 3 processos desta espécie, tendo entrado 46 processos e, registaram-se em 31 de Dezembro 221 processos pendentes desta espécie. O ano 2014 conjugou duas circunstâncias: um aumento bastante significativo, quando comparado com os resultados do ano transacto do número de processos findos, de 3 aumentou para 34, e uma diminuição ligeira do número de processos entrados, de 46 em 2013 diminuiu para 39 em 2014, contudo o índice manteve-se elevado.

IV.5.3. TAXA DE CONGESTÃO

O segundo indicador diz respeito à taxa de congestão, representada pelo número de processos pendentes a 31 de Dezembro de um determinado ano a dividir pelo número de processos findos nesse ano, sendo o sistema tanto mais eficiente quanto mais se aproximar do valor zero. As tendências apresentadas para este indicador são idênticas às verificadas para o índice de eficiência, representando valores mais baixos dada a desconsideração, para o cálculo desta taxa, dos processos entrados em cada ano. A similitude das taxas evidencia características estruturais do sistema de justiça, potenciadoras de ineficiência, que são independentes do volume de processos entrados. Dada a sua similitude, apresentamos abaixo apenas a representação gráfica da taxa de congestão da Câmara do Cível, sem desagregar os dados por espécie de processo (Cf. Gráfico 21). Salienta-se, novamente, o aumento da congestão da Câmara, apesar da transferência significativa de processos. Admite-se que o acumulado gerado em 2012 contribua fortemente para esta situação, que deve continuar, por isso, a ser monitorizada.

Gráfico 21 - Taxa de congestão da Câmara do Cível



Fonte: OJA/OPJ

IV.5.4. A MOROSIDADE PROCESSUAL

Uma terceira via de análise do desempenho funcional dos tribunais é a que resulta do estudo sobre a morosidade dos processos (Gomes, 2011). Para tal, medimos o tempo dos processos no Tribunal, quer desde que entram até obterem uma decisão, quer considerando algumas fases da tramitação com o objectivo de tentar identificar a fase em que a morosidade é mais acentuada. Os indicadores já apresentados (pendências, índices de eficiência e taxas de congestão) fazem antever indicadores de morosidade elevados.

A duração média dos processos findos

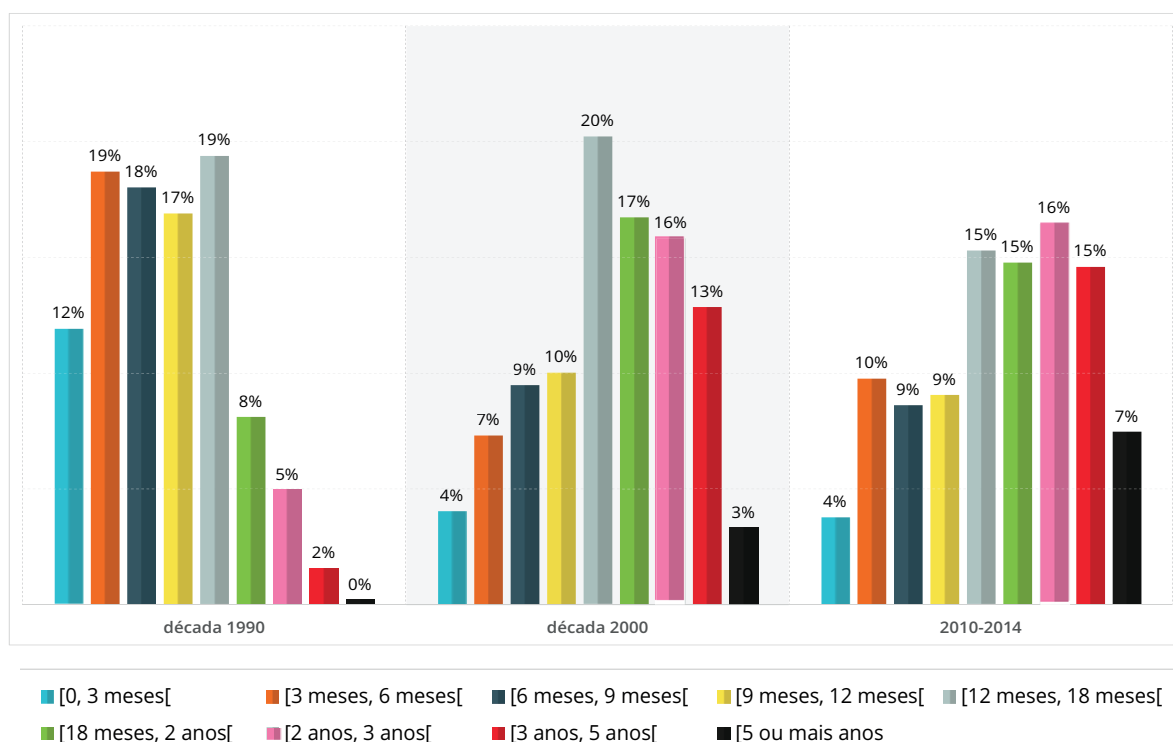
Começamos por analisar a duração média dos processos findos na Câmara do Cível do Tribunal Supremo em três períodos distintos: a) a década de 90: duração média dos processos findos entre 1990 e 1999; b) a década de 2000: duração média dos processos

findos entre 2000 e 2009; e c) os últimos cinco anos, ou seja, a duração média dos processos findos entre 2010 e 2014.

Globalmente, verifica-se, ao longo dos três períodos considerados, um aumento progressivo do peso relativo dos processos findos com uma duração média mais elevada. Se na década de 90, apenas 2% dos processos findaram depois de decorridos mais de 3 anos após a distribuição à Câmara do Cível, tal percentagem aumentou para 16% na década de 2000 e para 22% nos últimos cinco anos (cf. Gráfico 22).

Em média, nos últimos 5 anos, 39% dos processos demoraram mais de 2 anos na Câmara do Cível para se considerarem findos, fosse por ter sido proferido acórdão fosse por outros motivos⁸¹. Em consonância com os indicadores já apresentados, pode concluir-se que mais processos levam mais tempo para que, relativamente a eles, o Tribunal Supremo profira decisão. O que significa que o Tribunal está mais lento a decidir.

Gráfico 22 - Duração média dos processos findos na Câmara do Cível

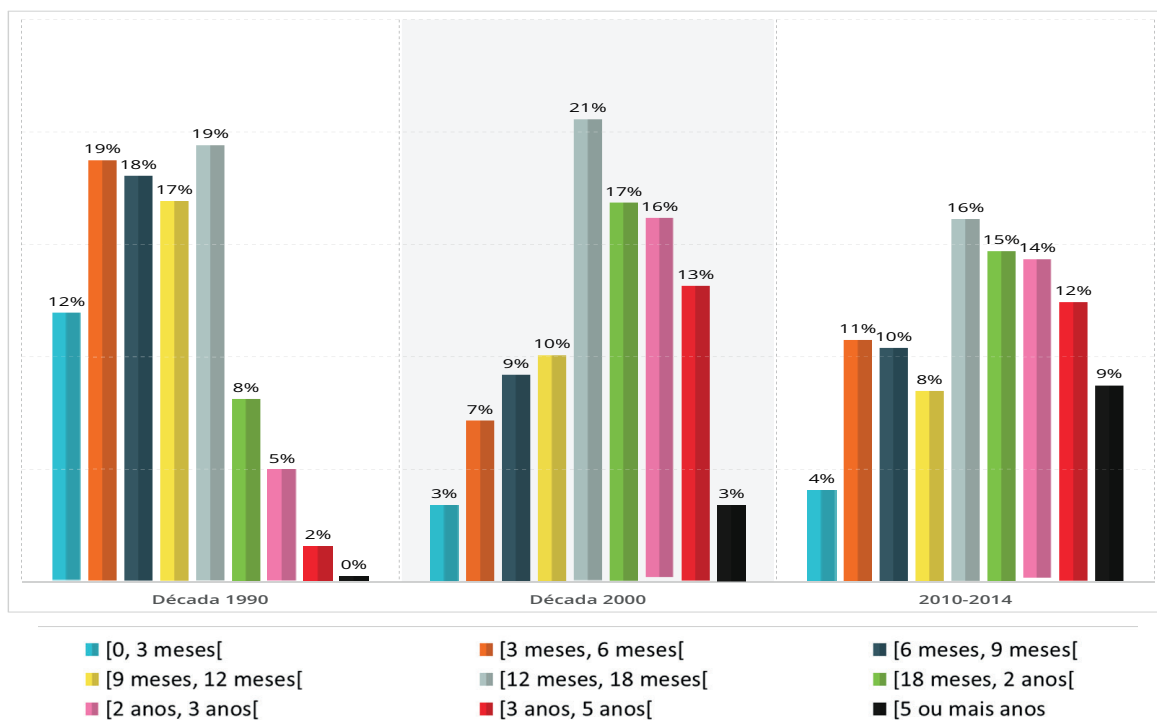


Fonte: OJA/OPJ

81 Como se referiu no capítulo referente à Metodologia e pelas razões aí explicadas, convencionou-se como data de processo “findo”, a primeira das seguintes datas que, para determinado processo, fosse registada no livro de porta: data de “mandado de acórdão”; data de “trânsito em julgado”; data de “remessa ao tribunal de origem”; data de apensação a outro processo”; data de “redistribuição como nova espécie”; data de “remessa ao Tribunal Pleno”; data de “remessa ao Tribunal Constitucional”; data de “redistribuição para nova espécie/apensação”; e data de “remessa à Câmara do Trabalho”.

Como já referimos, considerámos como findos, além dos processos em que havia sido proferido um acórdão definitivo que pôs termo ao processo, também os processos que foram redistribuídos à Câmara do Trabalho com a sua criação, bem como aqueles que foram redistribuídos para uma nova espécie de processo dentro da própria Câmara do Cível, isto é, o processo foi considerado como findo nessa espécie e como entrada na espécie para a qual foi redistribuído. Isto significa que, na verdade, não houve uma resolução definitiva do litígio em causa pelo Tribunal Supremo. Estes processos mantêm-se no Tribunal, gerando nova procura dentro do próprio Tribunal Supremo (seja na própria Câmara do Cível e Administrativo no caso dos processos redistribuídos para uma nova espécie, seja na Câmara do Trabalho no caso dos processos que para a mesma tramitaram). Procurámos verificar se os valores apresentados no Gráfico 22 (duração dos processos findos) se alteram de forma significativa se retirarmos do cálculo estes processos que findaram por terem sido redistribuídos como nova espécie (num total de 71 processos) ou por terem sido redistribuídos à Câmara do Trabalho (num total de 261 processos). O Gráfico 23 apresenta o resultado de tal cálculo, revelando que a retirada destes “falsos findos” do cômputo das durações médias não influencia, de forma significativa, as médias globais, o que indicia que os mesmos já se encontravam no Tribunal há algum tempo, isto é, num tempo próximo da média.

Gráfico 23 - Duração média dos processos findos na Câmara do Cível, com excepção dos redistribuídos à Câmara do Trabalho e dos redistribuídos para uma nova espécie

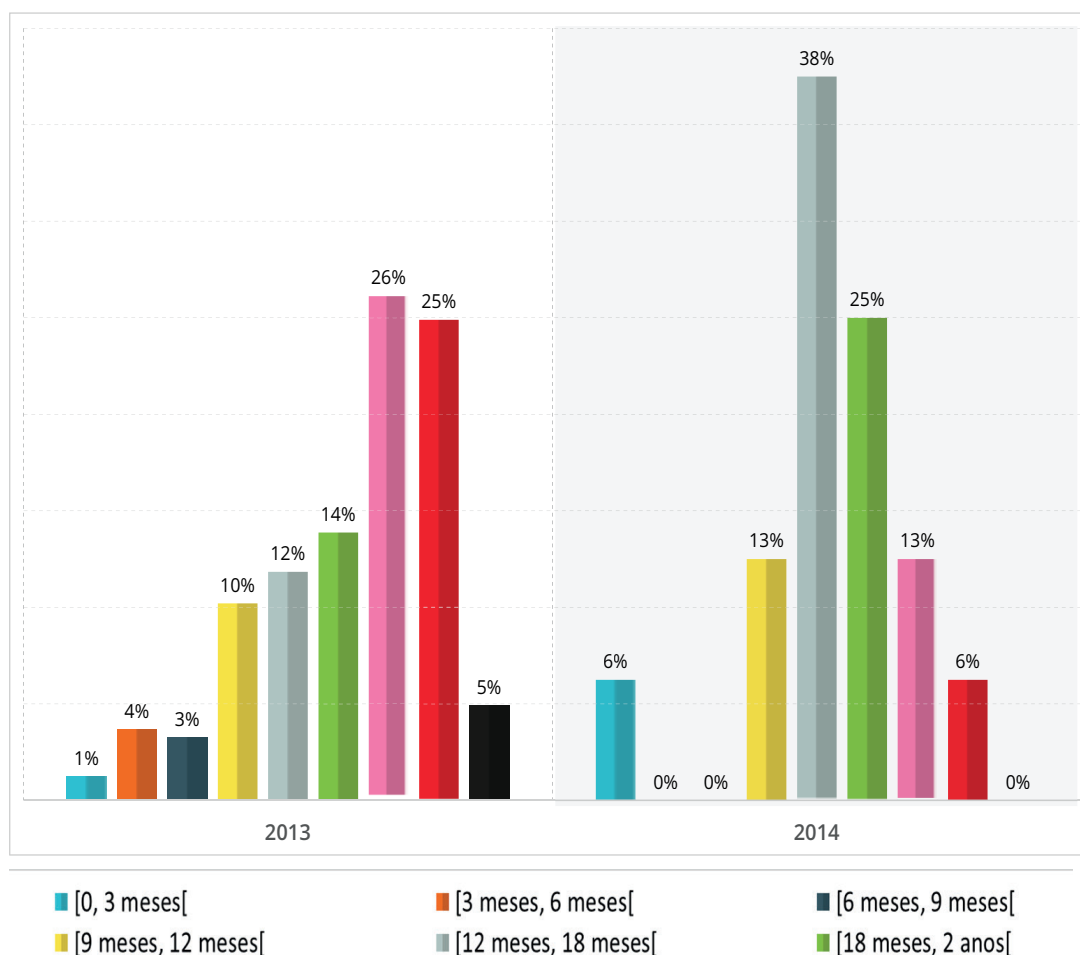


Fonte: OJA/OPJ

No último escalão (mais de 5 anos) regista-se um ligeiro aumento (de 7% para 9% entre 2010 e 2014), enquanto nos escalões imediatamente antecedentes (de 3 a 5 anos e de 2 a 3 anos) regista-se uma ligeira diminuição do seu peso relativo nos anos 2010 a 2014 quando consideramos o total de processos findos com excepção dos denominados “falsos findos” (de 15% para 12% e de 16% para 14%, respectivamente).

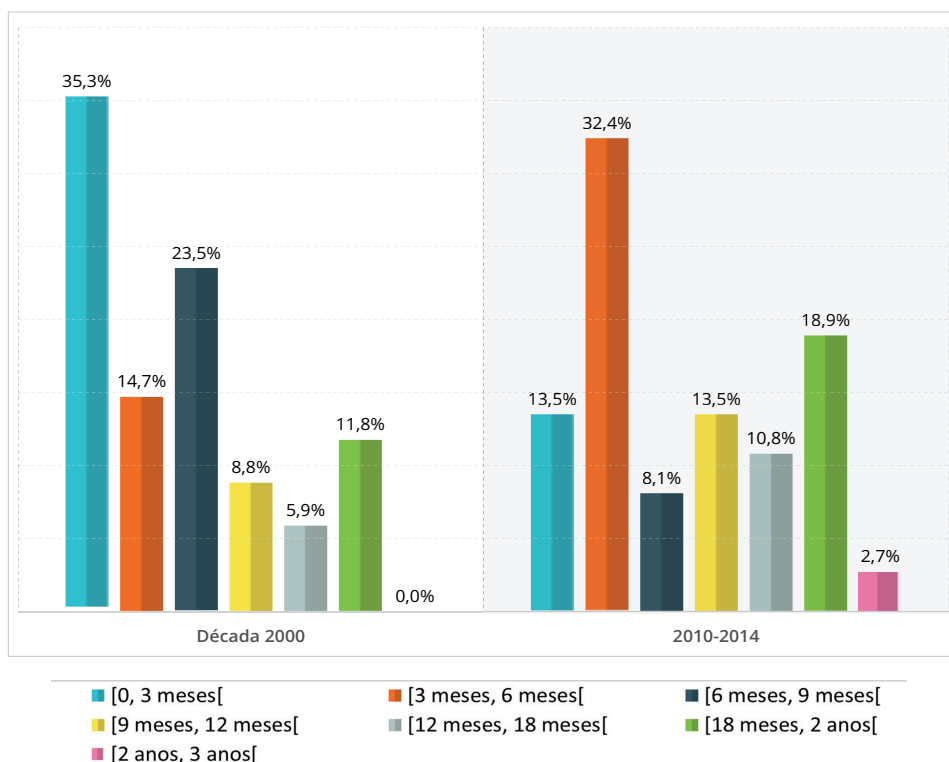
Os Gráficos 24 e 25 mostram a duração dos processos (isto é, o tempo a que aqueles processos já se encontravam na Câmara do Cível) quando foram redistribuídos à Câmara do Trabalho ou redistribuídos para uma nova espécie dentro da Câmara do Cível.

Gráfico 24 - Duração média dos processos findos na Câmara do Cível redistribuídos à Câmara do Trabalho



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 25 - Duração média dos processos findos na Câmara do Cível redistribuídos para uma nova espécie



Fonte: OJA/OPJ

Sobretudo no caso dos processos redistribuídos à Câmara do Trabalho é muito significativo que cerca de 56% dos processos redistribuídos em 2013 (a larga maioria) já se encontrava a tramitar na Câmara do Cível há mais de 2 anos e, cerca de 30%, há mais de 3 anos. Em 2014, ainda foram redistribuídos alguns processos que já se encontravam no Tribunal há mais de 2 anos. Esta circunstância deveria exigir especial celeridade na resposta da justiça laboral, mas, como se verá no capítulo seguinte, tal não está a ocorrer.

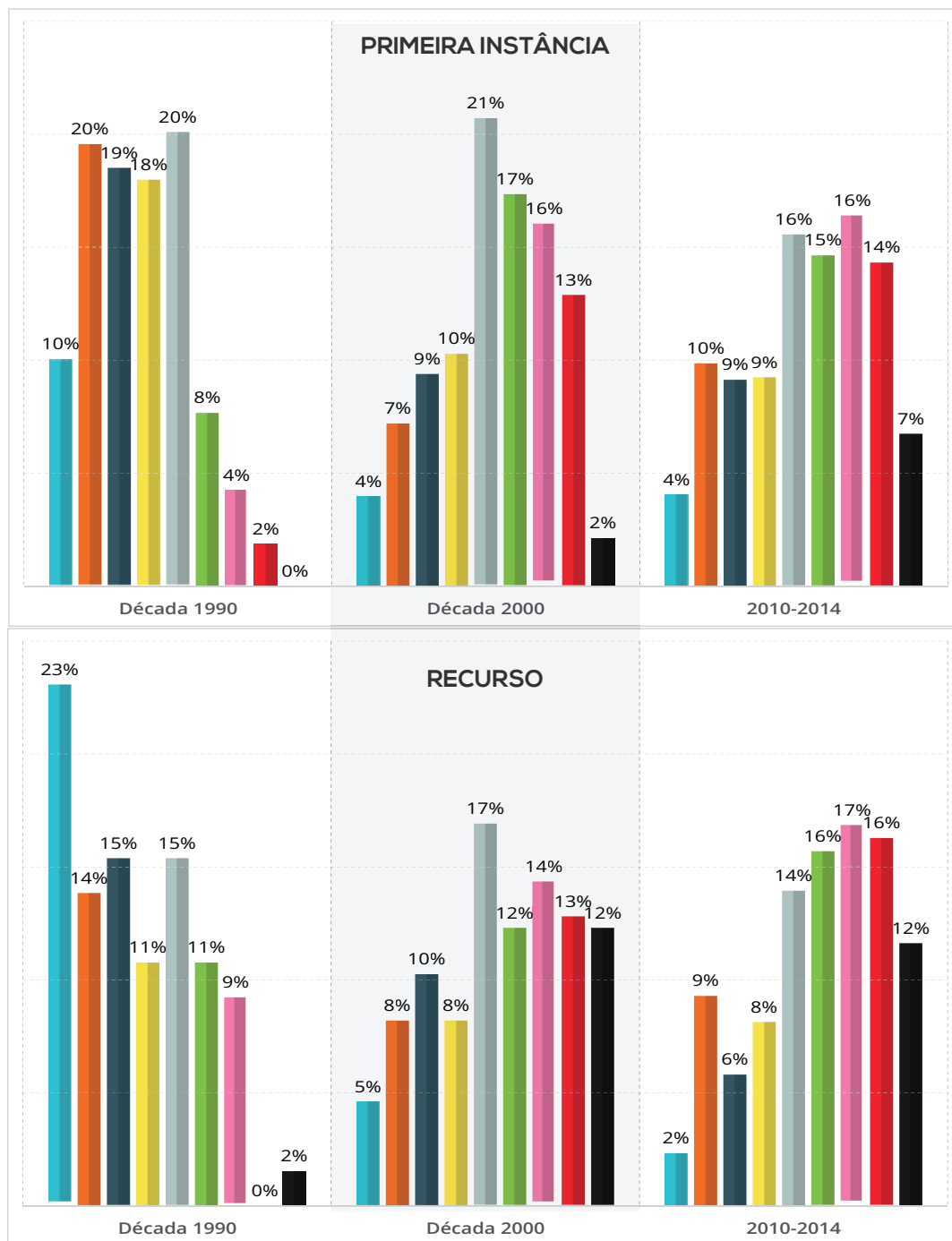
Apesar de a morosidade não ser tão acentuada, os dados não deixam de ser igualmente muito significativos quando analisamos as durações médias dos processos que findaram por terem sido redistribuídos para uma nova espécie. Tratando-se de casos em que terá havido uma errada qualificação jurídica do tipo de recurso interposto, seria expectável que tais processos demorassem muito pouco tempo a findar e a serem redistribuídos para a espécie de processo correcta. No entanto, verificamos que se cerca de 46% de tais processos, nos anos 2010 a 2014, demoraram 6 meses até tal ocorrer, cerca de 30% demoraram entre 1 a 2 anos para que tal erro processual fosse declarado. Esta questão deve ser objecto de

especial análise, quer em acções de formação, quer no quadro da reforma do Código de Processo Civil.

Retornando à análise das durações médias totais na Câmara do Cível, também em linha com os indicadores já apresentados, os dados evidenciam que o Tribunal é ainda mais lento no caso dos processos tramitados no Tribunal Supremo em primeira instância. Na década de 1990, o peso relativo daqueles processos que findaram com uma duração superior a 3 anos situava-se nos 2%, tanto para os tramitados na Câmara do Cível em primeira instância, como para os que aí corriam em recurso. Aquela percentagem sofreu, no entanto, um aumento mais significativo nos processos tramitados em primeira instância. Nestes, a percentagem subiu para 25% na década de 2000 e para 28% nos últimos cinco anos, sendo que a evolução para os processos de recurso foi para 15% e 21%, respectivamente (cf. Gráfico 26).

Contudo, como se pode ver nas *timelines* em anexo, as durações dos processos no Tribunal Supremo assumem grandes variações, tendo sido possível identificar processos com uma tramitação relativamente rápida.

Gráfico 26 - Morosidade processual dos processos tramitados em recurso e em primeira instância na Câmara do Cível do Tribunal Supremo



- [0, 3 meses[
- [3 meses, 6 meses[
- [6 meses, 9 meses[
- [9 meses, 12 meses[
- [12 meses, 18 meses[
- [18 meses, 2 anos[
- [2 anos, 3 anos[
- [3 anos, 5 anos[
- [5 ou mais anos

Fonte: OJA/OPJ

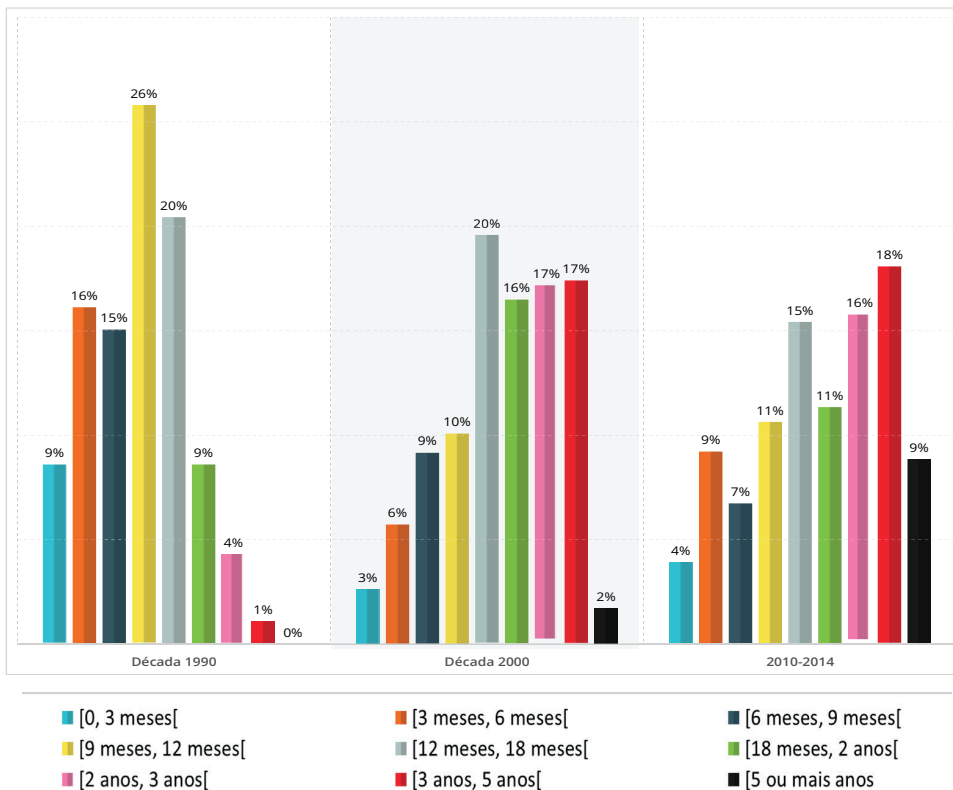
É ainda de destacar que se nas décadas de 1990 e de 2000, a classe de duração com um peso relativo mais expressivo na Câmara do Cível, era a correspondente aos processos com uma duração, entre 12 e 18 meses, nos últimos cinco anos, a classe de duração mais expressiva passou a ser a correspondente aos processos com uma duração entre 2 e 3 anos (cf. Gráfico 22), tanto nos processos que correm na Câmara do Cível em primeira instância, quanto nos que correm como recursos (cf. Gráfico 26).

Considerando as espécies de processo mais representativas⁸², verifica-se que os processos de apelação são aqueles que sofreram uma evolução mais negativa ao longo dos três períodos considerados (cf. Gráfico 27). Nos últimos anos, os processos de agravo também aumentaram nos escalões com durações superiores (cf. Gráfico 28). Contudo, como já referimos, estes processos mostram, nos últimos anos, um melhoramento do índice de eficiência. Inversamente, os processos de revisão de sentença estrangeira, que na década de 2000 viram as suas durações médias a agravar-se de forma substancial, sofreram uma recuperação nos últimos cinco anos (cf. Gráfico 29), mantendo-se, contudo, com durações elevadas.

Como se pode ver pelas *timelines* em anexo, são processos relativamente aos quais a morosidade é induzida, em parte, por dois aspectos: a dificuldade de citação da parte requerida; e a deficiente instrução inicial do processo, que obriga a notificações sucessivas para o/a Juiz/a dos elementos em falta.

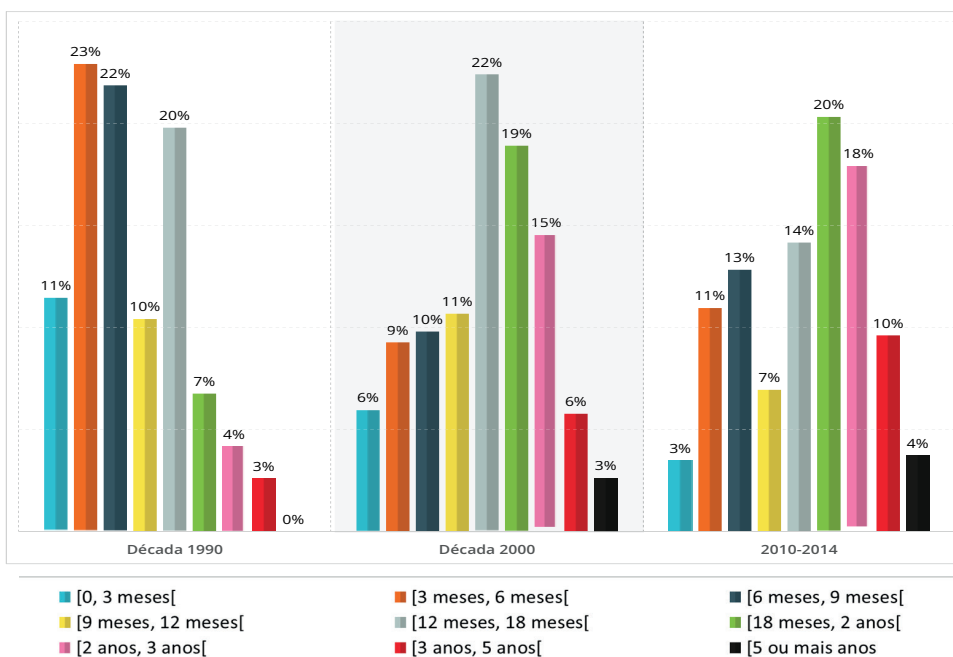
82 O número de processos de contencioso administrativo findos é demasiado reduzido para se poder fazer uma análise segura quanto às durações médias de tais processos no Tribunal Supremo, pelo que, optámos por não a apresentar.

Gráfico 27 - Durações médias dos processos de apelação na Câmara do Cível do Tribunal Supremo



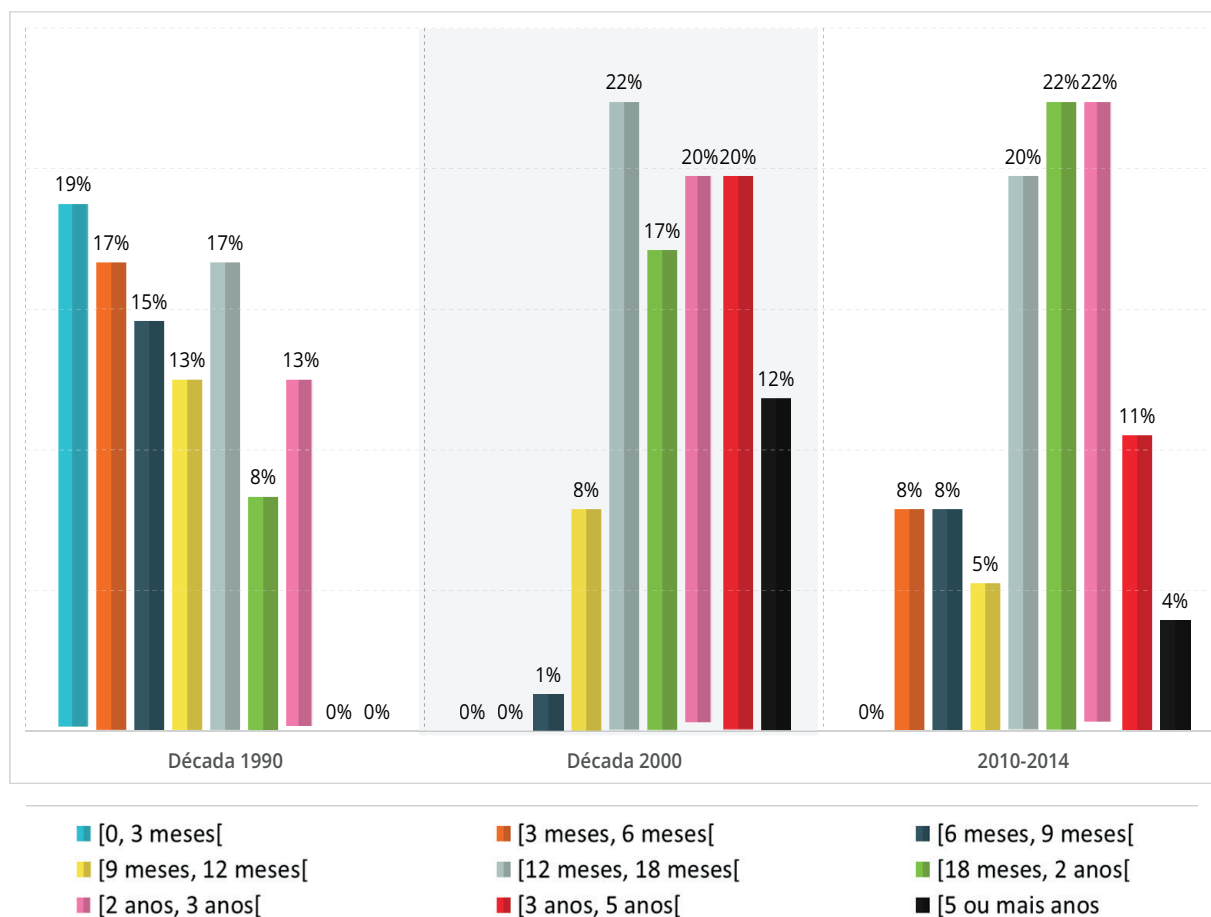
Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 28 - Durações médias dos processos de agravo na Câmara do Cível do Tribunal Supremo



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 29 - Durações médias dos processos de revisão de sentença estrangeira na Câmara do Cível do Tribunal Supremo



Fonte: OJA/OPJ

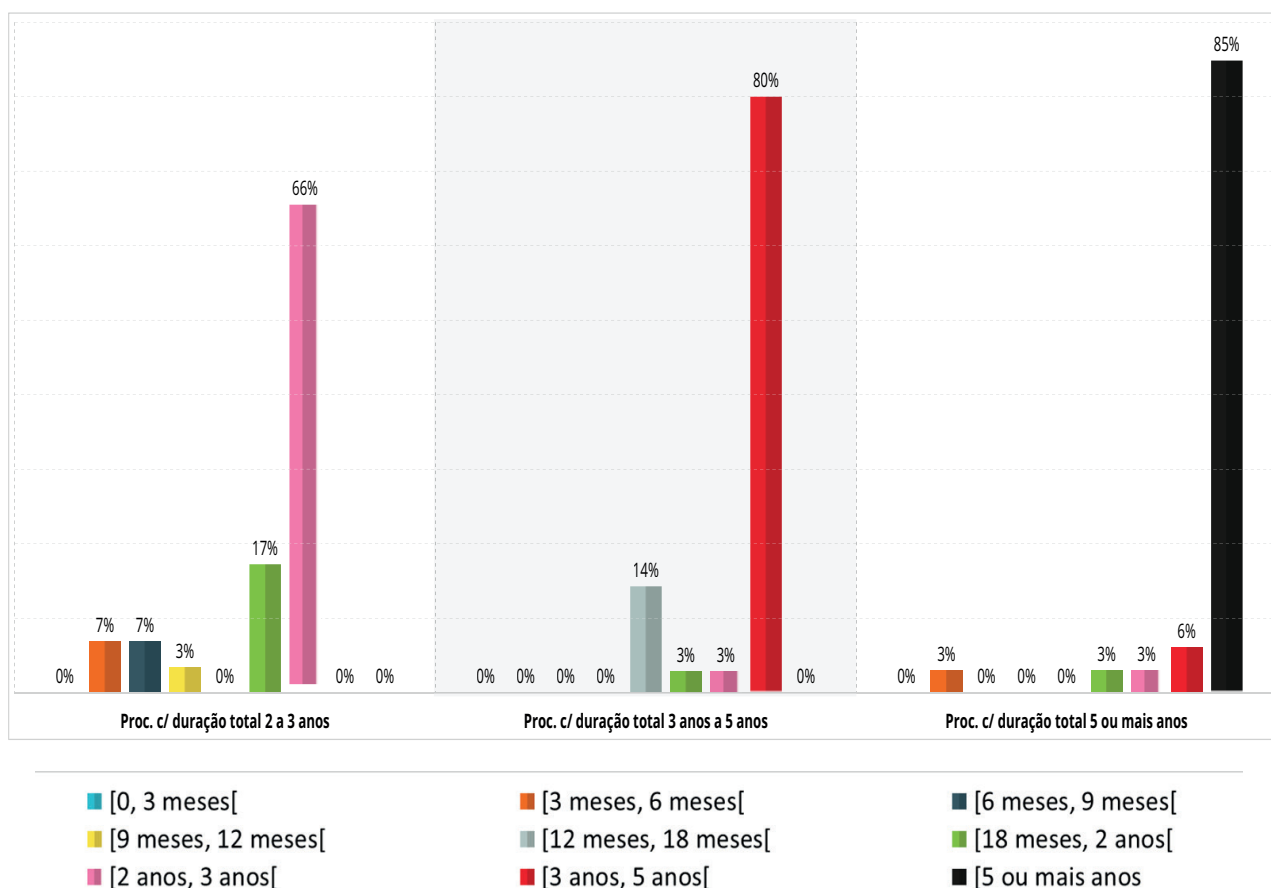
As durações intermédias dos processos

Os indicadores relativos às durações intermédias permitem identificar quais as fases da tramitação que se evidenciam mais morosas. Procurámos, assim, avaliar, para os processos findos que tiveram uma duração mais elevada, qual o tempo decorrido em três momentos: a) entre a distribuição e a primeira inscrição em tabela para sessão de julgamento; b) entre a primeira inscrição em tabela para sessão de julgamento e o mandado de acórdão; c) e entre a primeira inscrição em tabela para sessão de julgamento e a remessa ao tribunal de origem. Com esse objectivo, seleccionámos os processos que findaram entre 2010 e 2014 que tiveram uma duração total na Câmara do Cível e Administrativo entre 2 e 3 anos; 3 e

5 anos; e mais de 5 anos e calculámos, para cada um daqueles escalões, a percentagem média de processos que, em cada uma daquelas fases, demoraram entre 0 a 3 meses; entre 3 e 6 meses; entre 6 e 12 meses; entre 12 e 18 meses; entre 18 e 24 meses; entre 2 e 3 anos; entre 3 e 5 anos; e mais de 5 anos.

O Gráfico 30 mostra (por escalões) a duração entre a data de distribuição e a data de inscrição em tabela para primeira sessão, nos processos findos com uma duração total entre 2 e 3 anos, 3 e 5 anos e mais de 5 anos. Uma vez distribuído o processo ao/a Relator/a, o que ocorre pouco tempo depois de o mesmo dar entrada no Tribunal, a data de inscrição em tabela determina o momento em que há uma proposta de acórdão, isto é, uma proposta de decisão final, o que pressupõe que o/a Relator/a apresentou uma proposta da acórdão aos restantes Juízes/as e que a mesma irá ser discutida em sessão de Câmara.

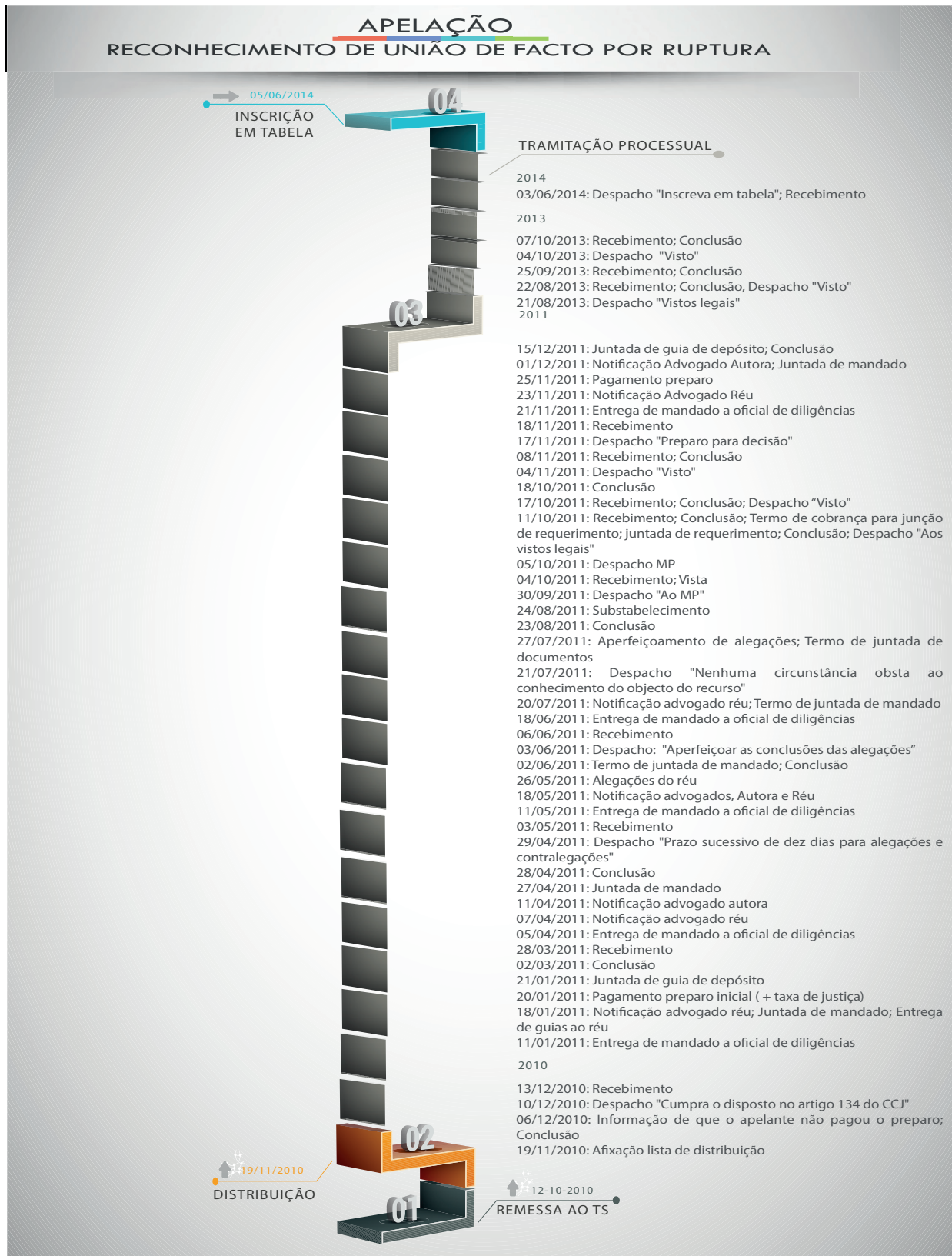
Gráfico 30 – Duração, por escalões, entre a data de distribuição e a data da primeira inscrição em tabela nos processos findos entre 2010 e 2014 com uma duração total superior a 2 anos



Fonte: OJA/OPJ

Como evidencia o Gráfico 30, a esmagadora maioria dos processos apresenta uma duração entre a distribuição e a inscrição em tabela idêntica ao escalão de duração total em que se situa. Isto é, 66% dos processos com uma duração total entre 2 e 3 anos demorou idêntico período entre a distribuição e a inscrição em tabela. Essa percentagem é tanto mais significativa quanto maior é o escalão de duração total. De facto, 80% dos processos com uma duração total entre 3 e 5 anos tiveram uma duração idêntica entre a distribuição e a inscrição em tabela, e 85% dos processos com uma duração total de 5 ou mais anos tiveram uma duração também de 5 ou mais anos naquela fase. O que significa que é naquela fase – até à inscrição em tabela – isto é, na preparação para julgamento do processo pelos/as Juízes/as que os processos demoram mais tempo. A tramitação dos processos pode ser analisadas no Anexo I, que se juntam. Apresenta-se, de seguida, um exemplo.

Infográfico 8 - Exemplo de tramitação em processo de apelação





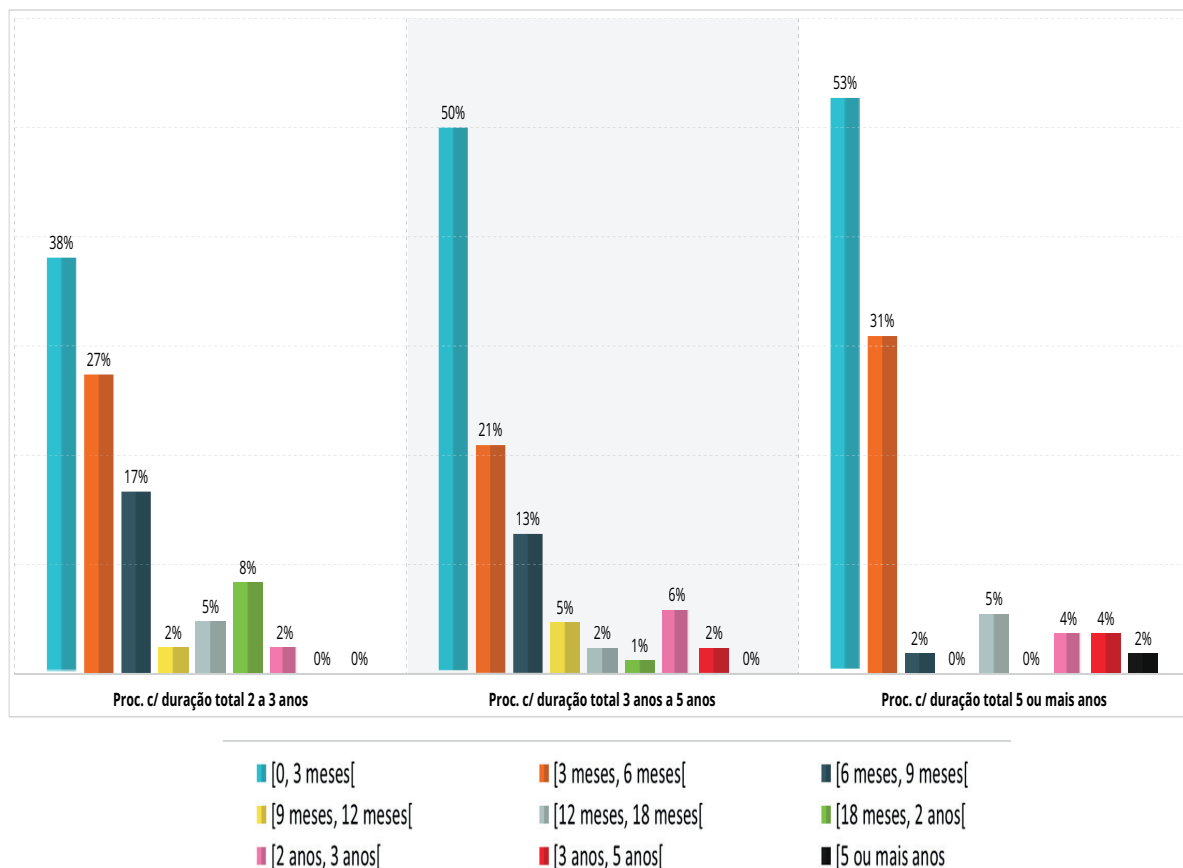
Fonte: OJA/OPJ

Compreende-se que seja nesta fase que os processos demoram mais tempo, embora seja claramente tempo demais, o que deve levar, com acima se referiu, a uma preocupação de análise da tramitação processual. Devem ser analisados e discutidos os diferentes actos processuais no sentido de se ponderar, no quadro da lei, de que modo pode ser aligeirada a burocracia da tramitação processual e deve igualmente reflectir-se sobre o facto de muitos processos ficarem parados com conclusão aberta por largos períodos de tempo, como é o caso do exemplo acima, de modo a que sejam tomadas medidas para que tal não ocorra.

Mas, não deve ser negligenciada uma outra vertente que os indicadores denunciam. Embora em percentagem mais diminuta, há ainda um número significativo de processos, sobretudo nos escalões de duração total de 2 a 3 anos e de 3 a 5 anos, que apresentam um tempo mais curto naquela fase e, nalguns casos, até mesmo elevada celeridade (o que pode corresponder a casos em que o julgamento, apesar de inscrito em tabela, não é realizado, sendo adiado para outra sessão), mas que ainda assim se mantiveram por longos anos na Câmara. As análises seguintes detalham melhor esta situação.

Um segundo intervalo de tempo analisado é o decorrido entre a data da inscrição em tabela e a data de mandado de acórdão, a primeira data para considerar o processo como findo, que é representado no Gráfico 31.

Gráfico 31 - Duração entre a data da primeira inscrição em tabela e a data de mandado de acórdão nos processos findos entre 2010 e 2014 com uma duração total superior a 2 anos (escalões)



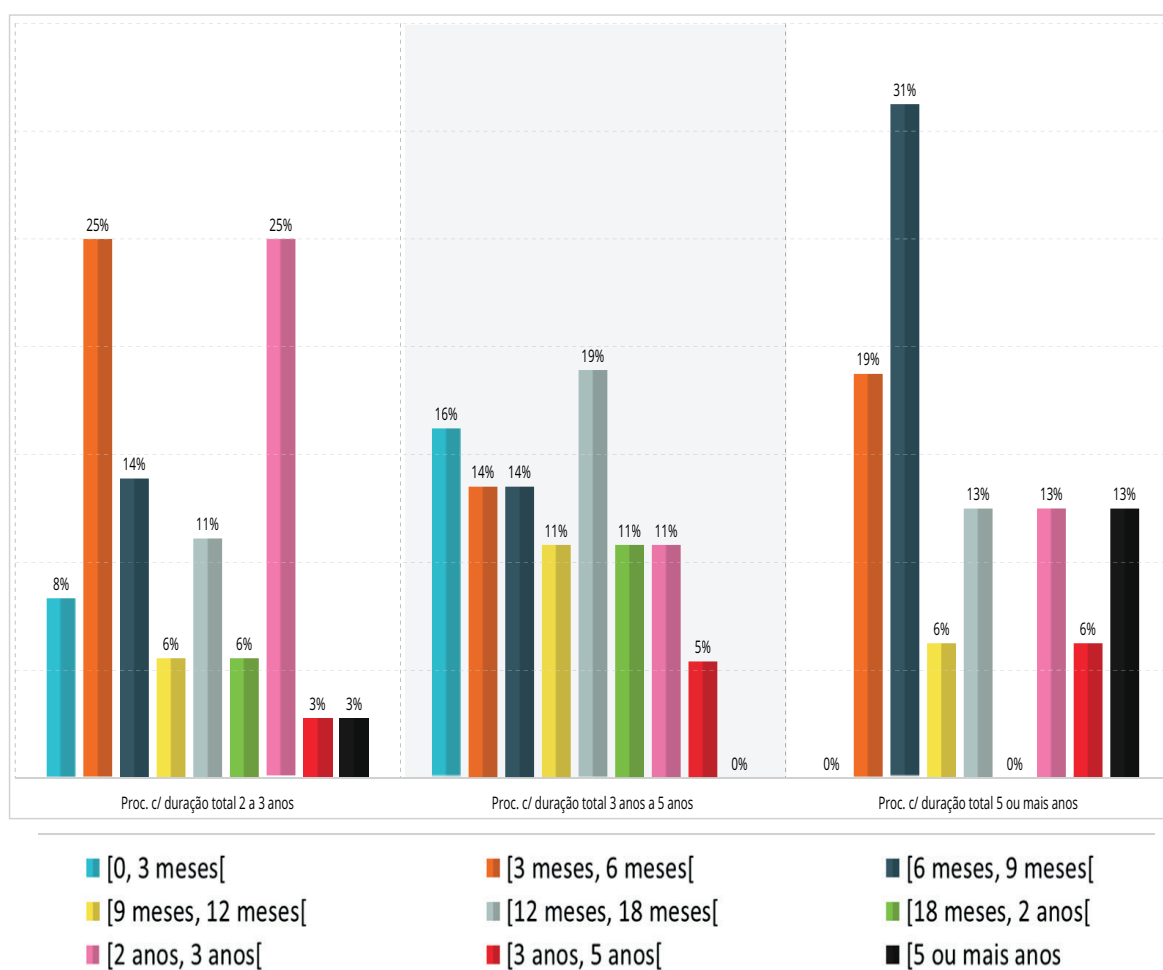
Fonte: OJA/OPJ

Nos três escalões de duração total dos processos considerados, a maioria dos processos tem, naquela fase, uma duração inferior a 6 meses: 65% nos processos com duração total entre 2 e 3 anos; 71% nos processos com duração total entre 3 e 5 anos; e 84% nos processos com duração total de mais de 5 anos. Há, contudo, ainda um número significativo com duração superior a 6 meses. Seria de esperar, nesta fase, em todos aqueles escalões, que a quase totalidade dos processos tivesse uma muito baixa duração entre a inscrição em tabela e o mandado de acórdão. Na verdade, havendo já projecto de acórdão na data da inscrição em tabela, seria expectável que a data de mandado de acórdão se situasse escassos dias após aquela. É certo que, durante a discussão em sessão de julgamento do projecto de acórdão, poder-se-á chegar à conclusão da necessidade de proceder a alterações, o que obrigará à remarcação da sessão de julgamento para nova discussão do projecto de acórdão. Referimos já não ser invulgar a inscrição em tabela por mais do que uma vez no mesmo processo. No

entanto, tal reagendamento da discussão do acórdão deveria ser realizada o mais próximo possível da data da primeira sessão.

Por último, calculámos a duração dos processos entre a data de inscrição em tabela e a data de remessa aos tribunais de origem⁸³ (cf. Gráfico 32).

Gráfico 32 - Duração entre a data da primeira inscrição em tabela e a data de remessa ao tribunal de origem nos processos findos entre 2010 e 2014 com uma duração total superior a 2 anos (escalões)



Fonte: OJA/OPJ

83 Como já referimos, o universo de processos com registo de data de remessa aos tribunais de origem é mais limitado, essencialmente por duas ordens de razão. Em primeiro lugar, porque nem todos os processos baixam à primeira instância. Na verdade, um número não despidendo de processos, já analisados, tramita no Tribunal Supremo em primeira instância. Em segundo lugar, porque nem todos os processos possuem este registo de remessa ao tribunal de origem, seja porque efectivamente aí não haviam baixado, seja porque tal registo não foi efectuado no livro de porta.

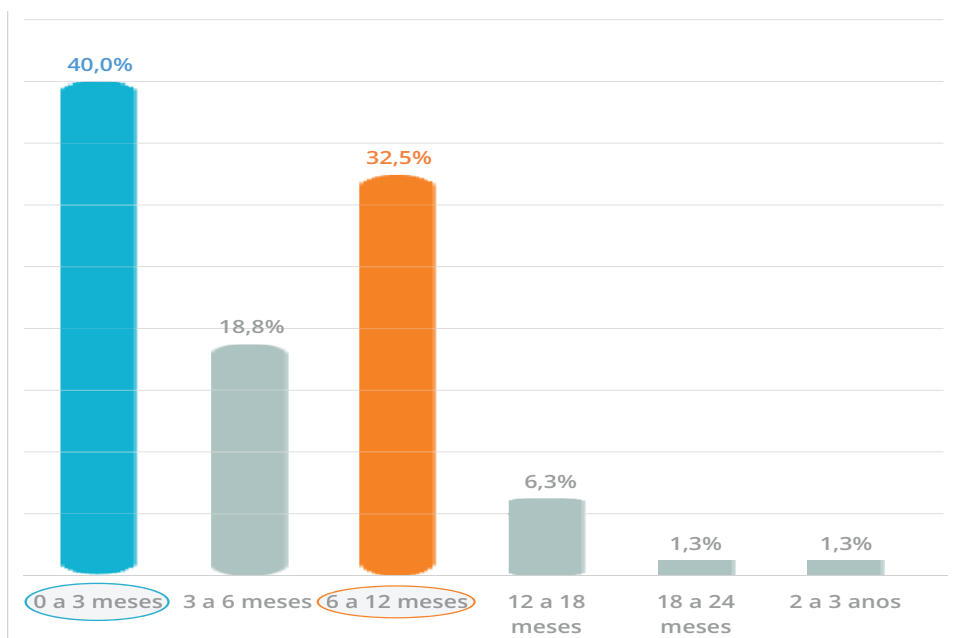
Ao contrário do que verificámos nas durações intercalares acima referidas, no caso da fase que medeia a primeira inscrição em tabela para sessão de julgamento e a remessa ao tribunal de origem, não é possível encontrar uma tendência padronizada. Em todos os escalões de duração total dos processos regista-se uma grande dispersão, isto é, os processos estão mais distribuídos pelos diferentes escalões de duração. Contudo, a primeira conclusão, conjugando a análise do presente gráfico com os dados recolhidos nos anteriores, é que a maioria dos processos leva vários meses a baixar ao tribunal de primeira instância. E, um número muito significativo pode levar vários anos a baixar.

Aqueles indicadores são consentâneos com a percepção dos agentes de justiça manifestada nos painéis. Como se irá ver em detalhe no capítulo VII, são dois os principais problemas evocados: a notificação do acórdão e as dificuldades no transporte de processos entre os diversos tribunais, em especial, para e dos tribunais fora da província de Luanda, embora essa dificuldade de interação com os tribunais de primeira instância também ser evocada para o caso de Luanda.

Procurámos, ainda, a partir da amostra de processos pendentes, indagar a situação processual daqueles processos e, essencialmente, medir há quanto tempo se encontravam em tal estado os processos que se encontravam em fase de citação ou notificação para apresentação de alegações ou contra-alegações, bem como os que se encontravam conclusos ao/à relator/a – as duas situações que conjugadas representam a maioria dos processos da amostra (cerca de 29% e de 28% respectivamente).

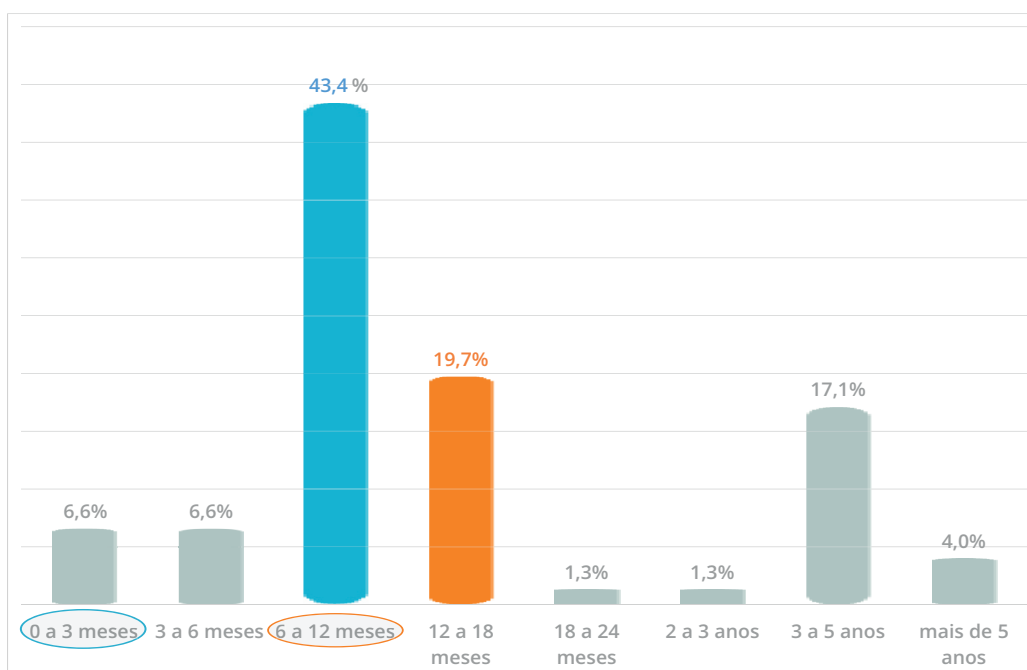
Os Gráficos 33 e 34 mostram o tempo que mediou entre o último acto praticado no processo e o dia 29 de Maio de 2015, respectivamente, nos processos que se encontravam em fase de citação ou notificação para apresentação de alegações ou contra-alegações ou que se encontravam conclusos ao/à Juiz/a Relator/a.

Gráfico 33 - Duração média, por escalões, entre a data da prática do último acto e 29 de Maio de 2015 nos processos pendentes que se encontravam em fase de citação ou notificação para apresentação de alegações ou contra-alegações (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 34 - Duração média, por escalões, entre a data da prática do último acto e 29 de Maio de 2015 nos processos pendentes que se encontravam concluídos ao relator (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

Em ambos os casos, a maioria dos processos encontrava-se em tal situação há menos de um ano. É, no entanto, de realçar que cerca de 41% dos processos que se encontravam em fase de citação ou notificação para apresentação de alegações ou contra-alegações não tinham qualquer acto praticado há mais de 6 meses. Ou seja, há mais de 6 meses que tais processos se encontravam parados. Essa percentagem é ainda superior no que respeita aos processos que se encontravam conclusos ao/à Juiz/a Relator/a. Cerca de 87% destes processos não eram tramitados há mais de 6 meses e cerca de 42% não o eram há mais de 1 ano, o que é consentâneo com a evolução da tramitação processual constantes do Anexo I.

A duração dos processos cíveis desde a primeira instância

Como resulta dos indicadores que temos vindo a apresentar, há uma percentagem significativa de processos que demora vários anos até obter uma decisão no Tribunal de recurso. Ora, a esse tempo temos que acrescentar o tempo decorrido em primeira instância. É este tempo decorrido na primeira instância que tentamos avaliar considerando a amostra de processos pendentes na Câmara do Cível já referida⁸⁴.

Na amostra de processos consultados na Câmara do Cível, constituída por 275 processos, 208 tramitavam no Tribunal Supremo em sede de recurso, o que permite conhecer o tempo do processo em primeira instância. Em média, entre a data de entrada no tribunal de origem (primeira instância) e a data da sentença proferida naquele tribunal de primeira instância e da qual se interpôs recurso, os processos demoraram 34,4 meses.

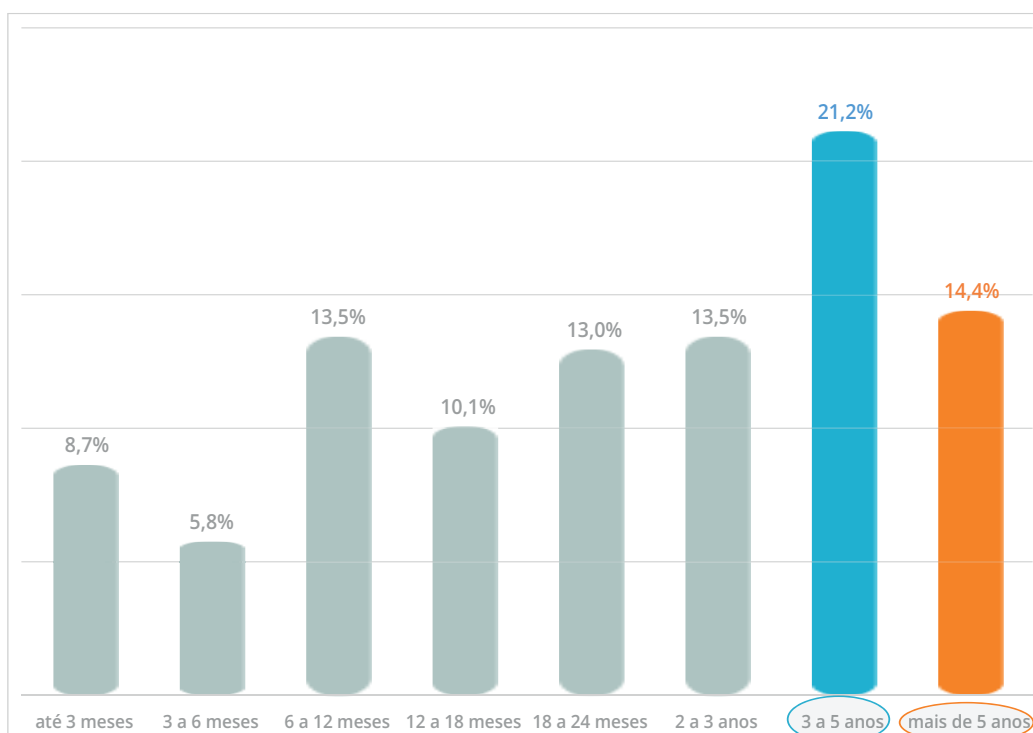
Considerando a duração média por espécie, os processos de agravo têm uma duração média entre a data de entrada no tribunal de primeira instância e a data do despacho proferido naquele tribunal e da qual se interpôs recurso de 19,4 meses (o que se justifica pelo facto de ser um recurso interposto de uma decisão intercalar, isto é, antes do julgamento); os processos de apelação de 39,64 meses; e os recursos ordinários de decisões proferidas nos Tribunais Provinciais proferidas em recursos de impugnação de actos administrativos de 16,5 meses.

Contudo, como se pode ver pelo gráfico seguinte, se há processos cuja tramitação em primeira instância é célere (influenciando a média para baixo), há muitos processos que demoram vários anos. Analisando a duração dos processos no tribunal de origem, desde

84 Ver ponto relativo à metodologia e a descrição realizada quanto à base de dados de caracterização de processos pendentes.

a data da sua entrada até à sentença recorrida, por classes de durações, verificamos que a que possui um peso relativo mais preponderante é a correspondente ao intervalo entre 3 e 5 anos (cf. Gráfico 35). O que significa que quase metade dos processos analisados tinham demorado, em primeira instância, mais de 3 anos e cerca de 15% mais de 5 anos.

Gráfico 35 - Duração média, por escalões, entre a data de entrada no tribunal de origem e a data da decisão recorrida nesse tribunal (amostra de processos)

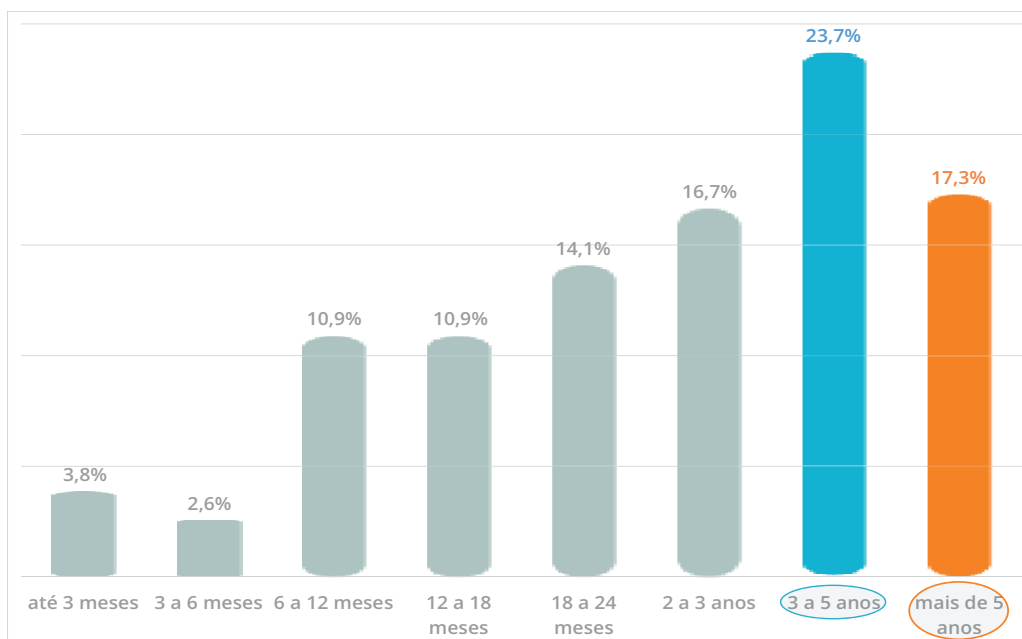


Fonte: OJA/OPJ

Como acima já referimos, existem diferenças significativas nas durações dos processos em primeira instância, consoante os mesmos se encontrem para decisão no Tribunal Supremo na sequência de um recurso de apelação ou de um recurso de agravo. Os Gráficos 36 e 37 apresentam as durações médias, por escalões, entre a data de entrada do processo no tribunal de origem e a data da decisão recorrida nesse tribunal, daqueles dois tipos de processos, evidenciando-se a maior morosidade dos processos de apelação, o que se justifica pelas razões acima já referidas. Contudo, não pode deixar de se assinalar que cerca de 23% dos processos de agravo tenham demorado mais de 2 anos em primeira instância e cerca de 20% mais de 3 anos. Estes processos subiram em recurso e, nalguns casos, depois de vários anos no Tribunal de recurso têm que voltar à primeira instância para que, quanto

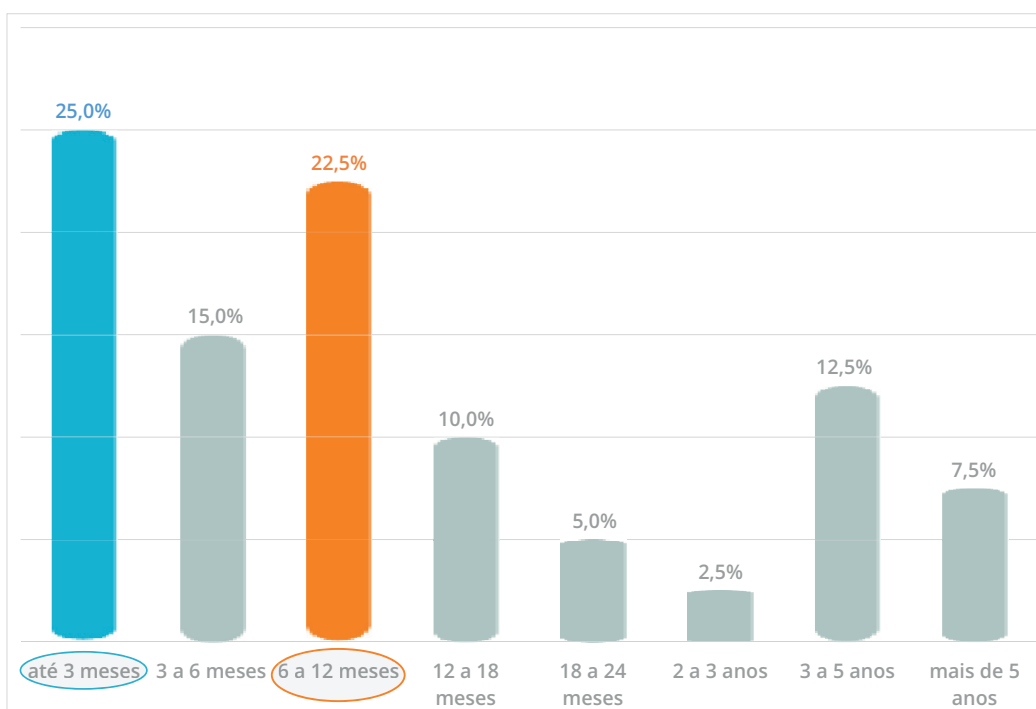
a eles, seja proferida sentença. Facilmente se adivinha que só ao fim de longos anos é que obterão uma decisão final da justiça.

Gráfico 36 - Processos de apelação - Duração média, por escalões, entre a data de entrada no tribunal de origem e a data da decisão recorrida nesse tribunal (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 37 - Processos de agravo - Duração média, por escalões, entre a data de entrada no tribunal de origem e a data da decisão recorrida nesse tribunal (amostra de processos)

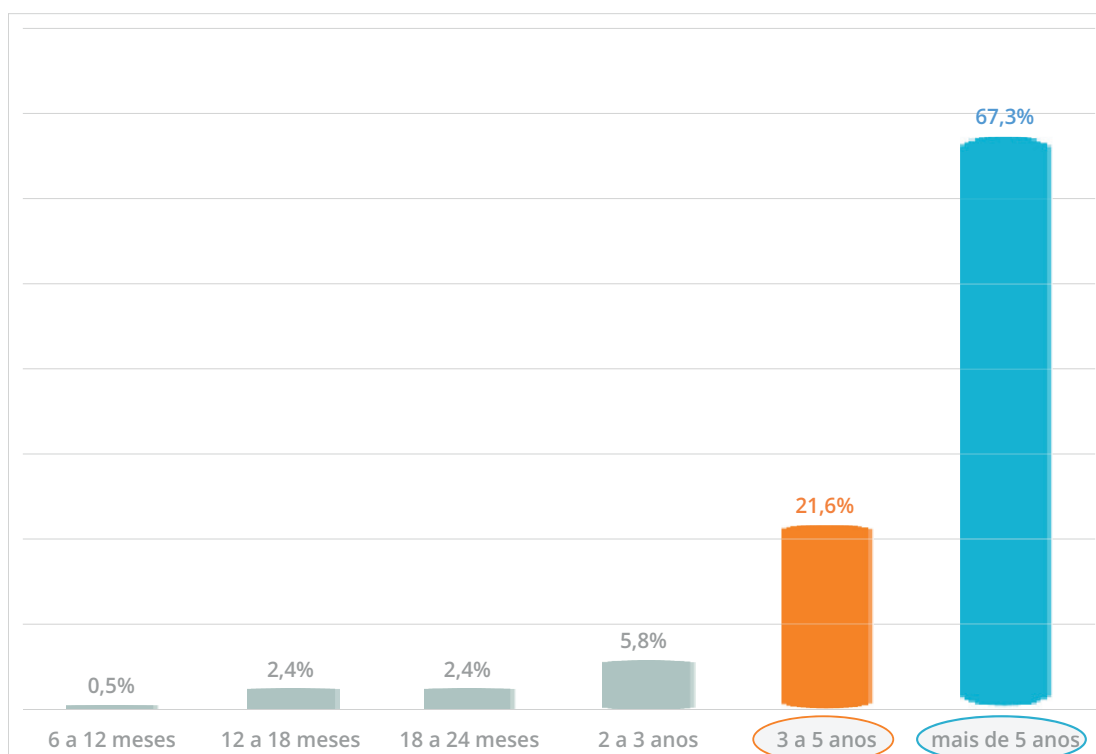


Fonte: OJA/OPJ

É, ainda, significativo, que os processos tenham demorado, em média, cerca de 14,4 meses entre a data da decisão de que se recorreu e a data de entrada do processo no Tribunal Supremo⁸⁵. Esta dilação é também percebida pelos actores do sistema, como adiante se verá, que a elegem como um problema a resolver. Como melhor veremos no capítulo VII são vários os actos desta fase, como destaque para as notificações das partes e para a conta, com forte impacto no tempo que o processo leva a transitar para o Tribunal Supremo. Este tempo tem que ser agilizado.

Considerando que são processos pendentes e, apesar de estarem em fases diferentes no Tribunal Supremo, fomos avaliar há quanto tempo estes processos já estão no sistema de justiça, isto é, medimos o tempo desde a data de entrada no Tribunal de primeira instância até à data em que procedemos à consulta do último processo no Tribunal Supremo, ou seja, 29 de Maio de 2015. Dos 208 processos que constituem a amostra e que se encontram na Câmara do Cível a tramitar sob a forma de recurso 22% estão nos tribunais entre 3 a 5 anos e 67% há mais de 5 anos (cf. Gráfico 38).

Gráfico 38 - Duração média, por escalões, entre a data de entrada no tribunal de origem e 29 de Maio de 2015 (amostra de processos)

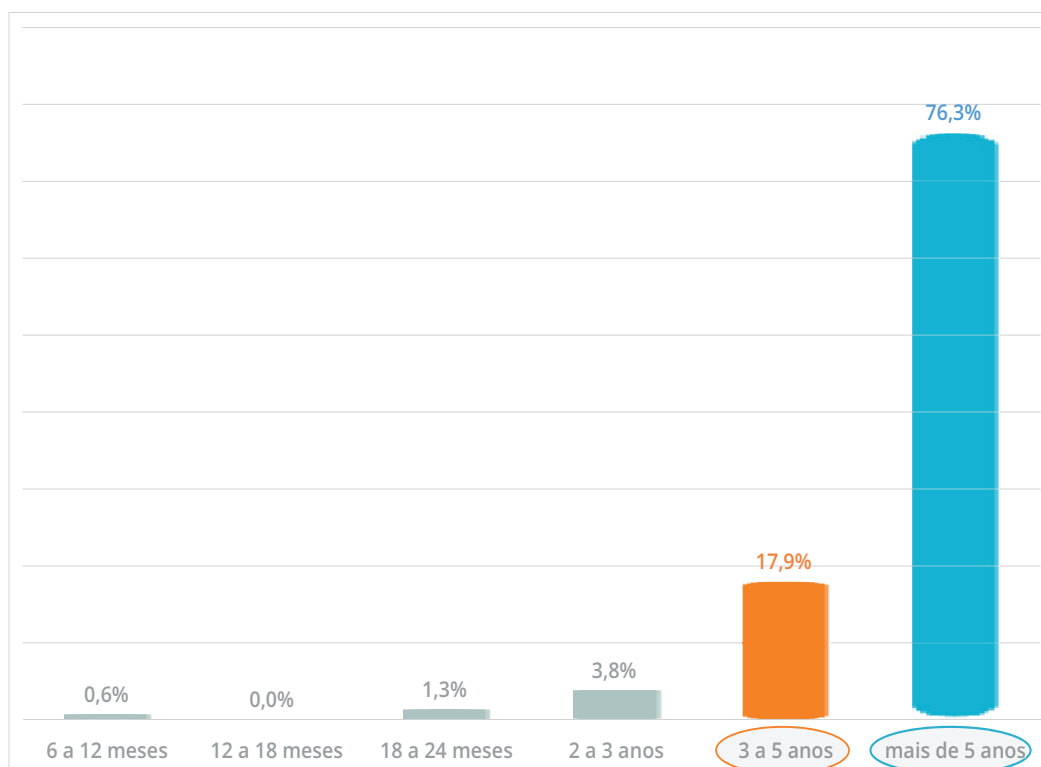


Fonte: OJA/OPJ

85 A este ponto voltaremos *infra*.

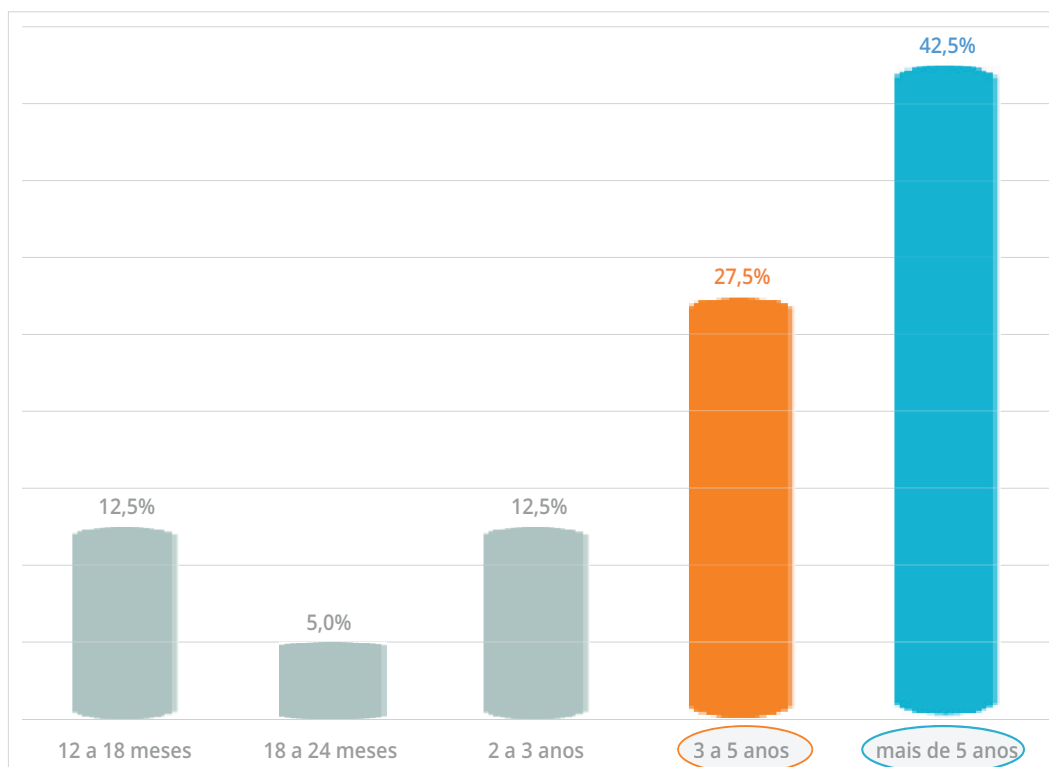
Esta percentagem é significativamente mais elevada nos processos de apelação, quando comparados com os processos de agravo, o que se compreende, dado que o recurso de agravo é intercalar. 76% dos processos de apelação da amostra encontravam-se no sistema há mais de 5 anos, essa percentagem nos processos de agravo é de 43% (cf. Gráficos 39 e 40), o que, como temos vindo a referir, considerando as características intercalares deste recurso, é um tempo muito longo, que faz supor que estes processos irão permanecer, caso o/a autor/a não desista, longos anos no sistema de justiça.

Gráfico 39 – Processos de apelação – Duração média, por escalões, entre a data de entrada no tribunal de origem e 29 de Maio de 2015 (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 40 – Processos de agravo – Duração média, por escalões, entre a data de entrada no tribunal de origem e 29 de Maio de 2015 (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

IV.6 NOTAS CONCLUSIVAS

Da análise dos indicadores apresentados, quanto à justiça cível, destacam-se duas principais conclusões. A primeira diz respeito ao acesso à justiça de recurso. Considerando, quer a actual competência do Tribunal Supremo, como única instância de recurso, a tendência de crescimento de processos em primeira instância, quer o volume da população de Angola e o amplo crescimento das actividades económicas e financeiras, seria expectável que aumentasse o número de processos entrados no Tribunal Supremo no âmbito da justiça cível. Contudo, como resulta dos dados, tal não se verifica.

A centralização da justiça de recurso em Luanda constitui um dos factores de bloqueio, que a prevalência dos Tribunais de Luanda, como Tribunais de origem dos recursos entrados no Tribunal Supremo, parece evidenciar. É muito sintomático que Tribunais como Malanje,

Huambo ou Cuanza Sul, que registam valores significativos de processos entrados ao nível da primeira instância, tenham fraca expressão como Tribunal de origem no acumulado dos processos entrados no Tribunal Supremo, em sede de recurso. É, ainda, mais significativo que um número elevado de Tribunais (Zaire, Uíge, Moxico, Malanje, Lunda Norte, Cunene e Cuando Cubango) registre nos últimos 6 anos menos de 10 processos de recurso no âmbito da justiça cível. Os custos inerentes ao recurso, a escassa presença de Advogados/as nessas regiões e a morosidade processual serão factores que estão no lastro desta situação.

A segunda nota prende-se com a eficiência de resposta do sistema de justiça, quer dos tribunais de primeira instância, quer da Câmara do Cível, ao volume de litígios. A avaliação efectuada ao longo deste capítulo assenta nos seguintes indicadores: movimento processual, índice de eficiência, taxa de congestão e duração dos processos. Todos os indicadores evidenciam a lentidão da justiça que, em todas as fases de tramitação dos processos, demora muito mais do que os prazos previstos na lei e do que será socialmente expectável.

No caso da Câmara do Cível, ressalta a ideia de que, apesar de um número relativamente baixo de processos entrados se manter ao longo dos anos, o congestionamento da Câmara é muito elevado, continuando a crescer os processos pendentes, com um largo volume de processos a demorar mais de 2 anos para obterem uma decisão na Câmara do Cível, seja de mérito, seja por outros motivos, sendo que nos últimos 5 anos aumentou o número de processos com uma duração entre 3 anos e 5 anos.

É, ainda, sintomático da lentidão da justiça, o facto de 67% dos processos pendentes na Câmara do Cível a 29 de Maio de 2015, constantes da amostra de processos, independentemente da fase processual em que se encontravam no Tribunal Supremo, já terem entrado no sistema de justiça há mais de 5 anos.

O capítulo que agora se inicia é dedicado à análise de dados relativos à Câmara do Trabalho do Tribunal Supremo. À semelhança do que se fez para a Câmara do Cível e Administrativo, caracteriza-se o volume de processos e o tipo de litígios que chegam à Câmara do Trabalho, a sua resposta a esse volume processual e os tribunais de origem dos recursos entrados. A recente criação da Câmara do Trabalho, em 2013, explica que uma parte significativa dos processos entrados resultem da redistribuição de processos desta matéria que se encontravam já a tramitar na Câmara do Cível e Administrativo do Tribunal Supremo. Esta circunstância da criação recente da Câmara do Trabalho é limitativa da análise do seu desempenho, circunscrevendo-se aos anos 2013 e 2014. Contudo, fazem-se algumas análises considerando o tempo total dos processos no Tribunal, o tempo que é relevante do ponto de vista dos/as cidadãos/ãs. As análises mais detalhadas incidem sobretudo na amostra representativa dos processos pendentes na Câmara do Trabalho⁸⁹.

V.1 As COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

A Câmara do Trabalho do Tribunal Supremo foi criada, apenas, em 2013, tendo começado a receber processos em 17 de Junho desse ano, a maioria deles provenientes da Câmara do Cível do mesmo Tribunal, por força da já explicada redistribuição de processos. Nos termos do artigo 12.º do Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo, à Câmara do Trabalho compete: a) julgar, de facto e de direito, os recursos das decisões proferidas pelas Salas do Trabalho dos Tribunais Provinciais; b) conhecer de todos os outros recursos que, por lei, sejam submetidos ao seu julgamento; c) julgar os processos de reforma de autos se da sua competência e que se tenham perdido no Tribunal; d) rever as sentenças que em matéria de trabalho tenham sido proferidas por Tribunais ou árbitros em países estrangeiros; e) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei^{90 91}.

Apesar da necessidade de 3 Juízes/as Conselheiros/as para a formação do colectivo, a Câmara do Trabalho actualmente conta apenas com 2 Juízas Conselheiras, o que obriga

89 Neste capítulo desenvolve-se, abaixo, as características desta amostra.

90 Na Câmara do Trabalho existem seis espécies de distribuição: 1) recurso de apelação; 2) recurso de agravo; 3) conflito de competência; 4) conflito de jurisdição; 5) reforma de autos; 6) recurso de revisão e confirmação de sentença estrangeira (cf. artigo 18.º do Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo).

91 Para uma descrição das transformações na justiça laboral ao longo dos anos, veja-se (Fernando, Gomes, Araújo, & Sambo, 2012).

à intervenção de um/a terceiro/a Juiz/a da Câmara do Cível. Os julgamentos realizam-se, por regra, semanalmente, à quarta-feira, dependendo, no entanto, muitas vezes, da disponibilidade do/a terceiro/a Juiz/a não exclusivo/a, que pode não ter agenda, tendo, nessas circunstâncias, que ser adiada a sessão.

V.2 O MOVIMENTO PROCESSUAL DA CÂMARA DO TRABALHO

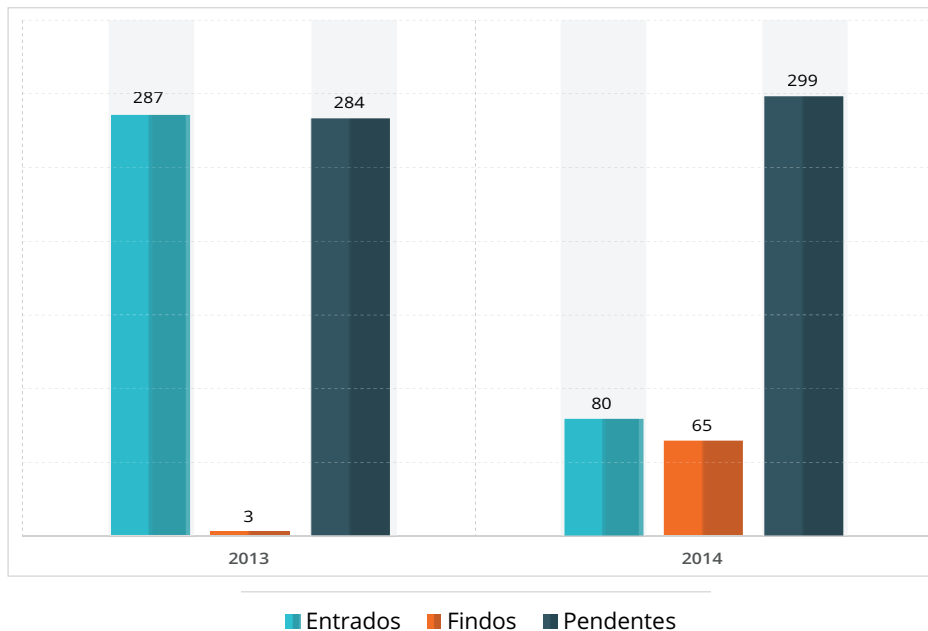
Entre Junho de 2013 e 31 de Dezembro de 2014, a Câmara do Trabalho recebeu 367 processos (cf. Gráfico 41), a larga maioria (260) proveniente da Câmara do Cível do Tribunal Supremo. Na verdade, entre Junho e 31 de Dezembro de 2013 entraram na Câmara do Trabalho apenas 30 processos oriundos directamente de tribunais de primeira instância. Em todo o ano 2014 entraram 80 processos nesta Câmara, sendo que 3 destes ainda se referiam a processos que se encontravam, anteriormente, a tramitar na Câmara do Cível e que só em 2014 foram redistribuídos à Câmara do Trabalho. Ou seja, durante o ano 2014 entraram naquela Câmara, o que poderemos considerar que corresponde à sua procura normal, 77 processos, o que é realmente um valor muito reduzido de procura.

Esta circunstância levanta, de facto, a questão do dimensionamento da Câmara. Ou seja, da não necessidade de preenchimento do lugar de Juiz/a Conselheiro/a em falta. E, a manter-se a procura tão baixa, e que irá naturalmente ainda diminuir com a criação dos Tribunais da Relação, coloca-se a questão, a médio prazo, da existência da própria Câmara. Mas, o número de processos entrados evidencia também um especial défice de acesso nesta matéria.

A Câmara do Trabalho recebeu, como já referimos, um número elevado de processos pendentes. Mas, o baixo número de processos entrados, deveria levar a que, a curto prazo, as pendências baixassem. Contudo, os indicadores não evidenciam essa realidade. Na verdade, o número de processos findos em 2014 situa-se abaixo do número de processos entrados nesse ano, o que determinou, apesar do volume reduzido da procura, um aumento das pendências (cf. Gráfico 41)⁹².

92

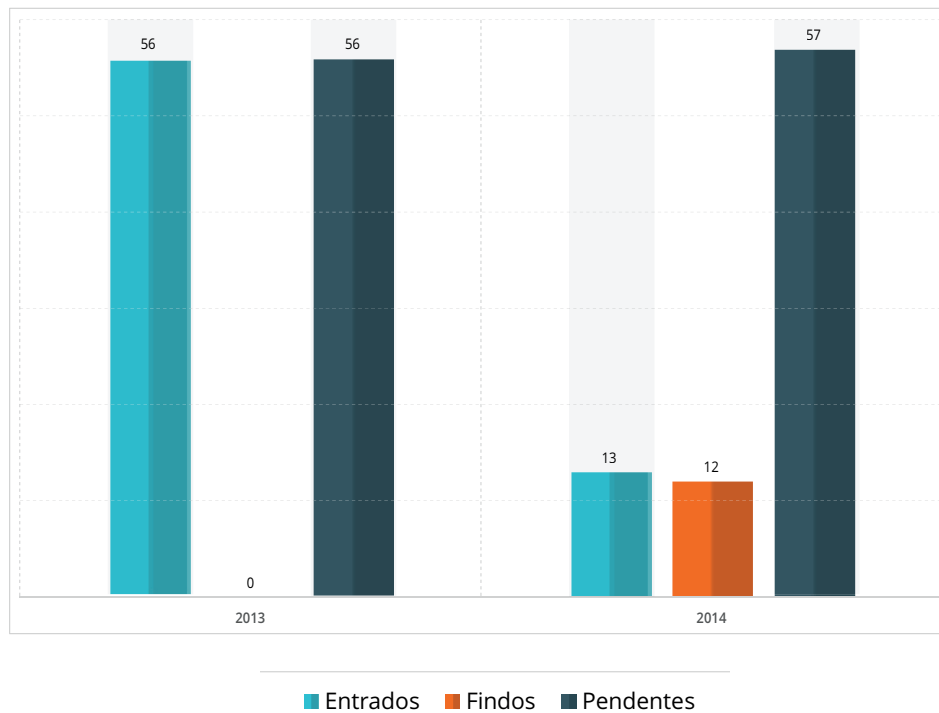
A esta questão voltaremos mais à frente, na análise relativa ao desempenho da Câmara do Trabalho.

Gráfico 41 - Movimento processual da Câmara do Trabalho (2013 e 2014)

Fonte: OJA/OPJ

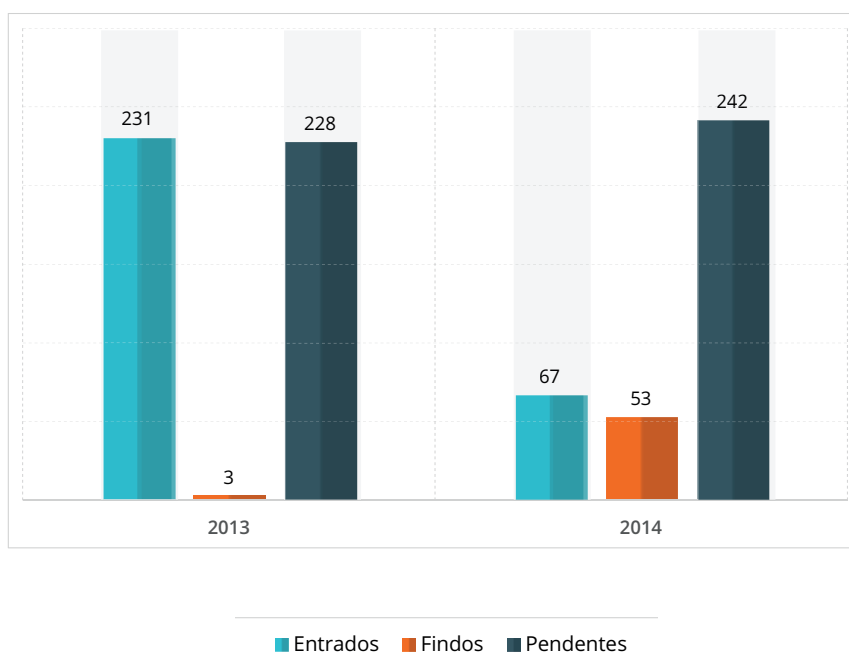
Mais de 80% dos processos entrados entre Junho de 2013 e 31 de Dezembro de 2014 referiam-se a recursos de apelação, não existindo, até àquela data, qualquer processo entrado de outra espécie que não a de apelação ou agravo (cf. Gráficos 42 e 43). Também da amostra de 169 processos pendentes na Câmara do Trabalho em 29 de Maio de 2015, 105 provinham da Câmara do Cível do Tribunal Supremo, o que equivale a cerca de 62% dos processos da amostra. Dos 169 processos analisados, 24 processos encontravam-se no Tribunal Supremo para julgamento de um recurso de agravo e 145 de recurso de apelação.

Gráfico 42 - Movimento processual (recursos de agravo) na Câmara do Trabalho



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 43 - Movimento processual (recursos de apelação) na Câmara do Trabalho

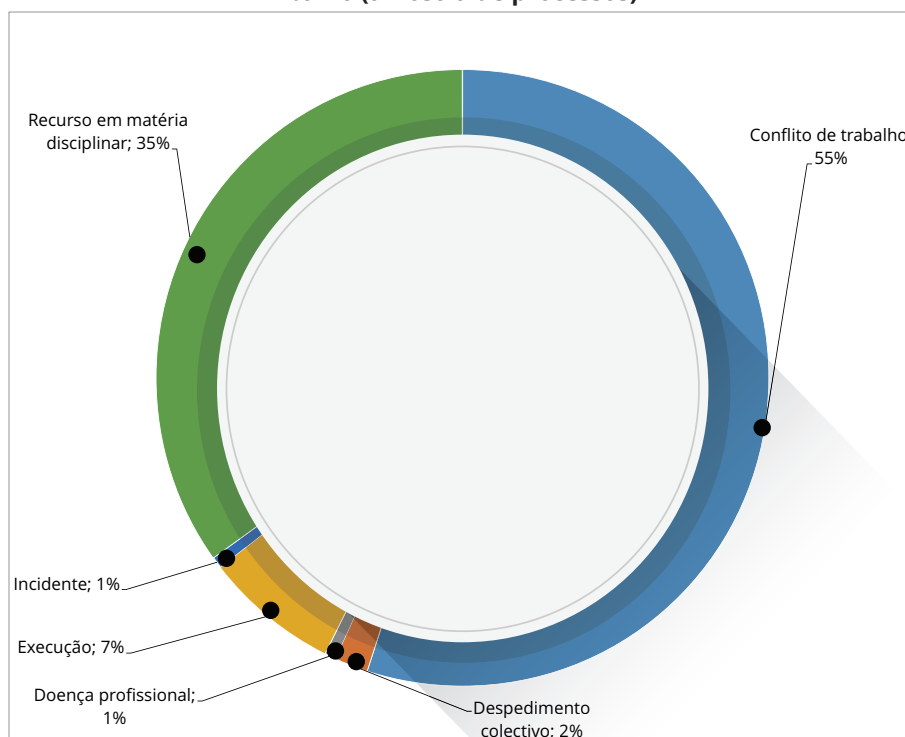


Fonte: OJA/OPJ

V.3 QUE CONFLITOS MOBILIZAM A CÂMARA DO TRABALHO?

Procurámos, à semelhança do que se descreveu quanto à Câmara do Cível, conhecer melhor quais os tipos de litígios que estão associados aos recursos entrados na Câmara do Trabalho. A maioria dos processos constantes da nossa amostra (55%) refere-se a conflitos de trabalho⁹³, seguidos dos recursos em matéria disciplinar, com 35% do total de processos da amostra (cf. Gráfico 44). À semelhança do que se constatou no estudo realizado pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto e pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, em 2008 e 2009, no Tribunal Provincial de Luanda a larga maioria das acções de conflitos de trabalho apenas é proposta após a cessação do vínculo de trabalho, o que denuncia a situação precária do/a trabalhador/a (Fernando, Gomes, Araújo, & Sambo, 2012).

Gráfico 44 - Peso do objecto de litígio em primeira instância nos recursos pendentes na Câmara do Trabalho (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

93 Para a apresentação destes dados, utilizámos a categorização utilizada na primeira instância para a identificação da espécie do processo. Os dois tipos mais frequentes são os seguintes: a) conflito de trabalho, litígios relacionados com conflitos emergentes da relação jurídico-laboral; e b) recurso em matéria disciplinar, que se reportam a recursos interpostos de medidas disciplinares aplicadas aos/às trabalhadores/as.

Os exemplos abaixo reproduzidos de pedidos formulados nas petições iniciais, nas acções propostas em primeira instância, dão conta, não só do tipo de litígios que estão no lastro dos conflitos laborais e dos recursos em matéria disciplinar, mas também da circunstância de as acções terem sido propostas após a cessação dos contractos de trabalho.

Caso 9

Conflito de trabalho

Tribunal de origem: Tribunal Provincial de Luanda

Requer se digne considerar procedente a rescisão do contrato de trabalho com justa causa respeitante ao empregador, à luz do 251.º da LGT, e consequentemente condenar o R a pagar as indemnizações previstas por lei, nomeadamente artigos 165.º, 229.º, ponto 3, e 265.º, tendo em conta o salário de A. no valor de 4.500 euros e que a R. regularize a sua situação com a segurança social.

Caso 10

Conflito de trabalho

Tribunal de origem: Tribunal Provincial de Luanda

Pedimos que este tribunal condene a requerida no pagamento, aos requerentes, de todos os direitos e regalias emergentes da LGT e do acordo de rescisão, designadamente: a) de uma compensação calculada nos termos do artigo 261.º da LGT; b) de horas extraordinárias, as gratificações de férias e de natal, décimo terceiro mês; c) remuneração das férias do anos de 2000, nos termos do n.º 1 do artigo 147.º da LGT; d) a formalização dos processos de reforma nos termos da Lei da Segurança Social; e) deve ainda a requerida ser condenada no pagamento das despesas com o processo inclusive honorários de advogado por a eles ter dado causa, nos termos do disposto nos artigos 483.º, 562.º e 564.º todos do Código Civil

Caso 11**Conflito de trabalho****Tribunal de origem: Tribunal Provincial de Luanda**

Requer-se que sejam pagos todos os salários devidos ao trabalhador do mês em que ele celebrou o contrato, até a presente data, uma vez que o requerente encontrava-se numa situação de despedimento indirecto por falta de salário; que a requerida indemnice o trabalhador com base no artigo 265.º da LGT; que a requerida regularize a situação da segurança social do requerente; que seja condenada a requerida ao pagamento da condigna procuradoria aos mandatários do requerente num valor de 200.000 Kz

Caso 12**Recurso em matéria disciplinar****Tribunal de origem: Tribunal Provincial de Luanda**

Requer-se seja declarada a nulidade do processo disciplinar e consequente alteração da medida disciplinar aplicada; ordenar a reintegração do trabalhador nas suas anteriores funções, com o pagamento dos salários e demais subsídios a que tem direito ou, em alternativa, a indemniza-lo.

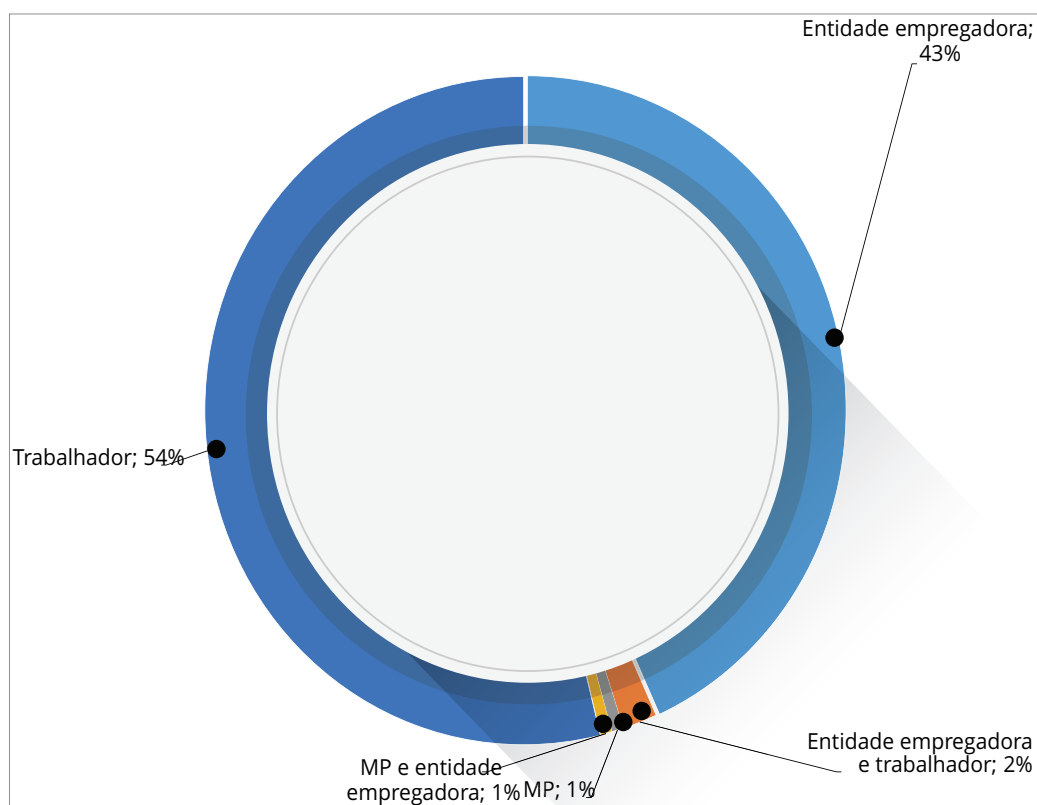
É de destacar a total ausência de processos relativos a acidentes de trabalho e a existência de apenas um processo relativo a doença profissional. A ausência destes conflitos no sistema havia sido já constatada no estudo anteriormente referido, apresentando-se como justificação o desconhecimento sobre os direitos fundamentais do/a trabalhador/a sinistrado/a (Fernando, Gomes, Araújo, & Sambo, 2012). Mas, a relevância dessa ausência deve levar à revisão das políticas e à tomada de medidas concretas neste âmbito que possam atenuar essa situação.

V.4 QUEM MOBILIZA A CÂMARA DO TRABALHO?

Procurámos saber quem são os recorrentes que accionam a Câmara do Trabalho, isto é, se os/as trabalhadores/as, o Ministério Público ou a entidade patronal, através da análise da amostra de processos pendentes naquela Câmara. Em 54% dos processos da amostra o/a

recorrente foi o/a trabalhador/a, seguido da entidade empregadora com 43% (cf. Gráfico 45).

Gráfico 45 - Recorrente nos processos pendentes na Câmara do Trabalho (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

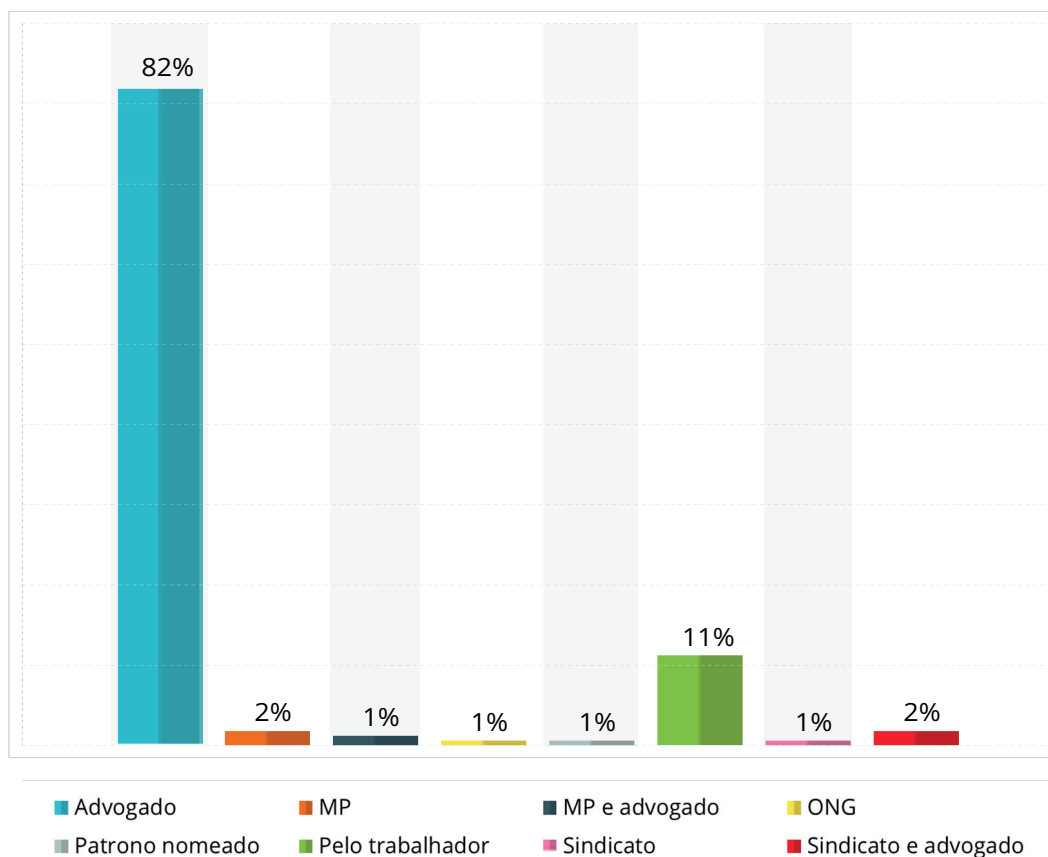
É de realçar a baixíssima intervenção do Ministério Público enquanto parte activa na mobilização do Tribunal Supremo nesta jurisdição, apesar das suas competências nesta matéria⁹⁴. Dos 169 processos da amostra, apenas em 2 casos o Ministério Público figurava como recorrente. Num dos casos, o Ministério Público, bem como a entidade empregadora, recorreu de uma sentença que julgou procedente a acção proposta pelo trabalhador, considerando a existência de despedimento indirecto e condenando a entidade empregadora ao pagamento de Kz 1.126.926,00 correspondente a indemnização determinada nos

94 Ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea b), e 22.º alínea l), da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público, representar ou defender o interesse do Estado, das pessoas colectivas e empresas públicas e dos/as trabalhadores/as em processos afectos aos Tribunais, bem como velar pelo cumprimento da legalidade nos tribunais junto dos quais exercem funções (cf. artigo 22.º alínea d)).

termos do artigo 265.º da LGT. No outro, tratava-se de uma acção proposta directamente pelo trabalhador, sem estar patrocinado por advogado/a, em que o tribunal de primeira instância declarou improcedente a acção e absolveu a entidade empregadora do pedido.

Da mesma forma, o patrocínio dos/as trabalhadores/as pelo Ministério Público na primeira instância é absolutamente residual. Dos 169 processos da amostra, apenas em 5 processos os/as trabalhadores/as se encontravam patrocinados pelo Ministério Público, sendo que em 2 deles os/as trabalhadores/as constituíram também advogado/a (cf. Gráfico 46). Pensamos que o papel do Ministério Público na justiça laboral é uma matéria que deveria ser objecto de especial reflexão no âmbito do Ministério Público.

Gráfico 46 - Patrocínio do trabalhador na primeira instância (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

A justiça laboral, neste aspecto particular, apresenta características específicas relativamente às demais jurisdições, designadamente, no que respeita à possibilidade de, por si mesmos/as, os/as trabalhadores/as poderem litigar livremente em tribunal sem serem representados/as por advogados/as. Se esta é uma medida que visa eliminar barreiras económicas à

mobilização dos tribunais, a verdade é que pode transformar-se numa verdadeira limitação ao acesso ao direito e aos tribunais.

Fernando, Gomes, Araújo, & Sambo (2012) identificaram duas medidas que, se do ponto de vista formal, surgem como tentativas de correcção da distância entre trabalhadores/as e a justiça laboral, transformaram-se em indutoras de um maior afastamento, a saber: a) a atribuição ao Ministério Público de competências representação dos/as trabalhadores/as em alguns casos; e b) a dispensa de constituição de advogado/a⁹⁵.

Segundo os/as autores/as, não só a representação do/a trabalhador/a pelo Ministério Público é residual (o que também aqui se constata com os dados apresentados no Gráfico 46), como a dispensa de constituição de advogado/a por parte do/a trabalhador/a acentua o desequilíbrio de posições entre trabalhador/a e entidade empregadora, uma vez que esta medida não foi acompanhada da informalidade processual na tramitação dos processos, dando origem a decisões que não apreciam do mérito da causa e negam provimento às acções por preterição de formalidades processuais. O que significa que, em vez de medidas impulsionadoras de acesso à justiça, as mesmas, ao configurarem um “falso acesso”, redundam em mais bloqueios no acesso à justiça. Esta é uma questão, como melhor se verá, que deve ser revista a curto prazo, porque prejudica os trabalhadores e prejudica a imagem da justiça.

Foi possível identificar, na amostra de processos pendentes, a existência de um número não despreciable de processos (13%) em que, em primeira instância, foram proferidas sentenças de mera forma. A nossa hipótese é que tal número seja muito superior nos tribunais de primeira instância, uma vez que, nos casos em que o/a trabalhador/a não é acompanhado/a por advogado/a, a taxa de interposição de recurso será menor. Em 2007, menos de metade das decisões que puseram termo aos processos da Sala do Trabalho do Tribunal Provincial de Luanda findaram com uma apreciação do mérito da causa (Fernando, Gomes, Araújo, & Sambo, 2012), o que realmente é fortemente indiciário da limitação do acesso à justiça laboral, acima já referida.

95 Fernando, Gomes, Araújo, & Sambo (2012) identificam quatro medidas que têm como objectivo aprofundar o acesso ao direito, mas que, na verdade, nem todas o impulsionam: a) a criação da fase conciliatória junto do Ministério Público; b) a atribuição ao Ministério Público de competências representação dos/as trabalhadores/as em alguns casos; c) a dispensa de constituição de advogado/a; e d) a isenção de custas a trabalhadores. Quanto à criação da fase conciliatória junto do Ministério Público, chamava-se a atenção para a ausência de consolidação do papel do Ministério Público nesta jurisdição e para o sistemático recurso prévio a outras instâncias de resolução de litígios como o MAPESS ou os sindicatos, o que pode determinar que, quando o/a trabalhador/a se dirige ao Ministério Público, já o prazo de prescrição ou caducidade que se encontrava a correr se havia esgotado. Quanto à representação dos trabalhadores por si próprios demonstra-se, nesse trabalho, com vários exemplos, como essa via redundam em mais bloqueios no acesso à justiça.

Esse mesmo bloqueio foi identificado pelos/as participantes dos painéis de discussão, que atribuíram à dispensa de constituição de mandatário/a a falta de qualidade do processado, o que terá implicações várias, quer a nível da demora na sua tramitação – uma vez que os/as juízes/as têm que mandar corrigir, com frequência, as peças processuais – quer, sobretudo, pelas decisões proferidas por falta de conhecimento do objecto do recurso ou deserção, ou seja, o processo termina não como uma decisão de mérito sobre o conflito, mas sim, por razões de forma, isto é, por se considerar que a pretensão apresentada não o foi de acordo com o formalismo processual que as normas exigem.

Foi referido pelos/as agentes judiciais junto do Tribunal Supremo que mais de 60% dos recursos intentados pelos/as trabalhadores/as são rejeitados ou não procedem e que é muito elevado o número de processos em que o recurso não tem objecto e acaba por ser julgado deserto por falta de alegações, isto é, por falta de apresentação de fundamentos que formalmente possam ser considerados como alegações, terminando por razões de forma. Segundo os/as participantes do painel, o/a trabalhador/a que interpõe o recurso não ataca a sentença, repetindo o mesmo que disse na 1ª instância. Após notificação de despacho a ordenar a correcção das alegações e face à não resposta ao mesmo, ou, apresentando requerimento similar, o que equivale formalmente a uma não resposta, o recurso é julgado deserto. Muitas vezes, o processo, como diziam alguns/umas participantes do painel, “já fez morada no tribunal”. Ficam 3/4 anos e depois é julgado deserto.

Mas, não pode ser expectável para o sistema de justiça que um trabalhador/a conheça quais os requisitos de forma que a sua pretensão apresentada ao Tribunal tem que observar: ou se admite que ele se apresente sem advogado e tem que se aceitar a forma como o/a trabalhador/a expõe a sua pretensão, ou se obriga a que ele esteja representado.

Nesse sentido, os/as participantes nos painéis defenderam a necessidade de ser amplificada e melhorada a divulgação do patrocínio oficioso por parte dos/as advogados/as, recomendando que o pagamento fosse efectivado, em tempo, pelo Estado e fosse tornada obrigatória a representação por advogado/a nos litígios laborais. A situação como está é ilusória e redutora de direitos. Foi avançada, ainda, uma terceira solução: a de alteração das regras processuais que tornem o processo laboral mais informal. Há, ainda, casos em que o/a trabalhador/a tinha constituído advogado/a no processo, mas este/a perde o interesse no caso e não dá impulso processual ao recurso.

Já no estudo acima citado se chamava, no entanto, a atenção para o facto de as situações de decisão de forma, nomeadamente por ineptidão da petição inicial, não se circunscreverem aos casos em que os/as trabalhadores/as não se encontram acompanhados/as por advogados/as (Fernando, Gomes, Araújo, & Sambo, 2012). Essa mesma realidade pode ser constatada nos dados recolhidos na amostra de processos agora em análise. Dos 21

processos em que havia sido proferida uma decisão de mera forma na primeira instância, apenas em 2 o/a trabalhador/a se encontrava a litigar por si mesmo, sem representação de advogado/a ou sindicato. O que revela, por um lado, problemas no âmbito da formação dos advogados e, por outro, excesso de formalismo da própria lei, situação que também deve ser revista.

A análise dos dados empíricos apresentados demonstra a necessidade de forte investimento na jurisdição laboral a três níveis. Em primeiro lugar, na definição legislativa clara da opção que se pretende fazer quanto à (des)necessidade de patrocínio pelo/a trabalhador/a. Se se pretender manter a actual opção legislativa, então é necessário torná-la consequente e criar um direito processual laboral que seja efectivamente adaptado à possibilidade de o/a trabalhador/a litigar por si mesmo/a em tribunal. É essencial que à dispensa de mandatário/a esteja associada a informalidade processual, a oralidade e o princípio do inquisitório. Sem esta mudança, o que os/as trabalhadores/as têm é um “falso acesso” à justiça laboral.

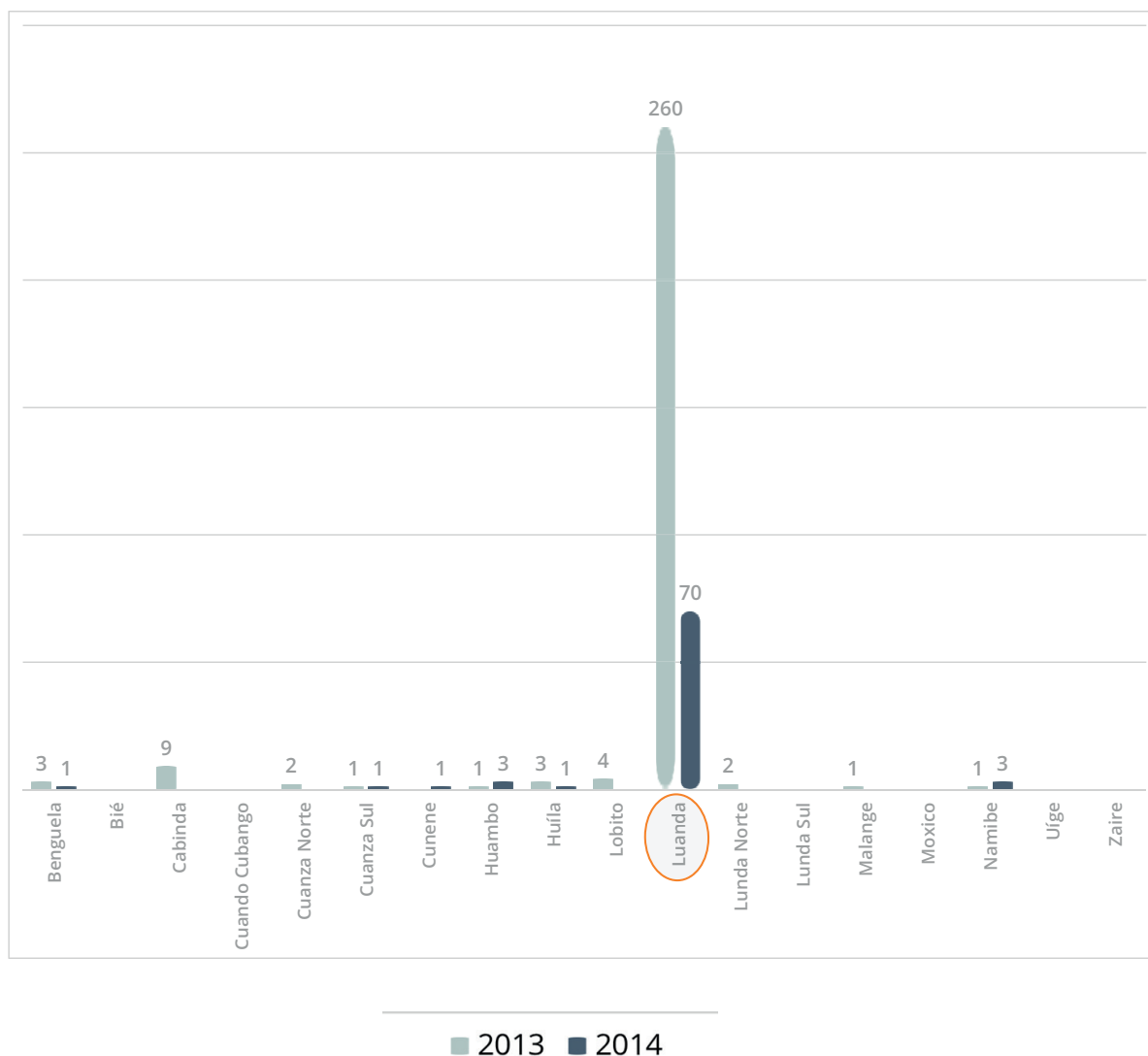
Em segundo lugar, é necessário reafirmar o papel do Ministério Público na jurisdição laboral, enquanto entidade que poderá servir como uma porta aberta de entrada no tribunal, de aconselhamento e resolução pré-contenciosa dos litígios laborais.

Em terceiro lugar, é essencial e urgente o investimento na formação, não só de advogados/as, mas de todos/as os/as agentes do sistema. Os dados apresentados demonstram as carências sensíveis nesta área do direito. Considerando a população e os direitos que estão em causa, devem ser desenvolvidas políticas e medidas fortes nesta matéria.

V.5 QUAIS OS TRIBUNAIS DE ORIGEM DOS PROCESSOS DA LITIGAÇÃO DO TRABALHO?

A esmagadora maioria dos processos de recurso entrados na Câmara do Trabalho do Tribunal Supremo teve a sua origem no Tribunal Provincial de Luanda. Na Câmara do Trabalho, esta tendência revela valores ainda mais elevados do que o que se verificou na Câmara do Cível. Assim, em 2013, 91% os processos entrados na Câmara do Trabalho eram oriundos do Tribunal Provincial de Luanda, sendo este valor de 85% para o ano 2014. Neste último ano, para além da prevalência de Luanda como tribunal de origem, os restantes Tribunais Provinciais de onde subiram recursos para a Câmara do Trabalho são o Huambo (3,8%), Namibe (3,8%), Benguela (1,3%), Cuanza Sul (1,3%), Cunene (1,3%) e Huíla (1,3%). Os Tribunais Provinciais remanescentes não registaram recursos para esta Câmara do Tribunal Supremo (cf. Gráfico 47).

Gráfico 47- Tribunais de origem dos processos de recurso entrados na Câmara do Trabalho (2013-2014)



Fonte: OJA/OPJ

Esta disparidade, ao nível de recurso, é congruente com a estrutura da distribuição geográfica da procura judicial laboral na primeira instância. Assim, em 2013, Luanda concentrava 71% dos processos entrados nesse ano nas Salas do Trabalho dos Tribunais Provinciais (cf. Tabela 6)⁹⁶.

⁹⁶ A Tabela 6 mostra, na segunda coluna, o número de processos entrados, em 2013, na Câmara do Trabalho do Tribunal Supremo, provenientes de cada província.

Tabela 6 - Processos entrados na Câmara do Trabalho do Tribunal Supremo e processos entrados na Sala do Trabalho dos Tribunais Provinciais (2013)

Província	Câmara do Trabalho do Tribunal Supremo	Sala do Trabalho dos Tribunais Provinciais
Bengo	-	34
Benguela	3	110
Bié	-	4
Cabinda	9	13
Quando Cubango	-	2
Cuanza-Norte	2	6
Cuanza-Sul	1	48
Cunene	-	1
Huambo	1	38
Huíla	3	131
Lobito	4	296
Luanda	260	1957
Lunda-Norte	2	21
Lunda-Sul	-	5
Malanje	1	34
Moxico	-	11
Namibe	1	46
Uíge	-	4
Zaire	-	8

Fonte: CSMJ

Conforme já referido, esta concentração geográfica está intimamente relacionada com as assimetrias regionais verificadas ao nível demográfico, económico e social. Contudo, tal como ocorre no caso dos litígios cíveis, também o peso relativo dos processos que têm a sua origem em Luanda e que entram na Câmara do Trabalho do Tribunal Supremo (91%) é bastante superior ao peso relativo dos processos de trabalho entrados naquele Tribunal Provincial no total da procura judicial em primeira instância (71%). Naturalmente, haverá várias razões e bloqueios que justificam o baixo número de processos de recurso vindo de outros Tribunais Provinciais e que só uma avaliação ao nível da primeira instância poderá permitir conhecer com rigor quantos processos, naquela instância, constituíam

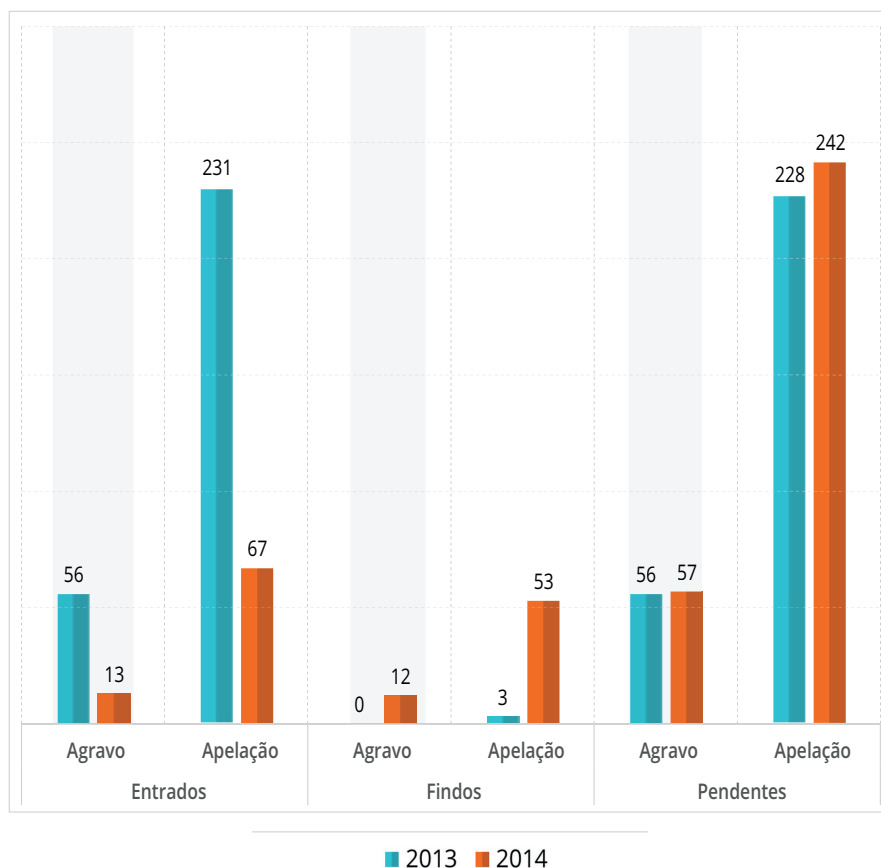
procura potencial do Tribunal Supremo. Contudo, não pode deixar de ser valorizado o facto de haver Tribunais Provinciais, como do Lobito, de Huíla, de Namibe e de Benguela, que apresentam uma procura com algum significado ao nível da primeira instância, mas não têm praticamente expressão ao nível do Tribunal Supremo. Todos os indicadores evidenciam que a distância geográfica a que fica a única instância de recurso constituirá um claro bloqueio a essa mesma justiça, que se agrava se considerarmos que é também em Luanda que se concentra a grande maioria dos/as profissionais do Direito.

V.6 A (IN)EFICIÊNCIA DA RESPOSTA DA CÂMARA DO TRABALHO À PROCURA DE TUTELA JUDICIAL

O período de funcionamento desta Câmara é ainda muito reduzido para se tirar qualquer conclusão no que diz respeito ao seu índice de eficiência ou à taxa de congestão. Pelo que, se optou por não proceder ao cálculo daqueles indicadores, centrando-se a análise do desempenho funcional nos seguintes: o movimento processual e a morosidade.

V.6.1. OS PROCESSOS PENDENTES

A análise do movimento processual da Câmara do Trabalho é, naturalmente, condicionada pelo seu curto período de funcionamento. Como já referido, a Câmara do Trabalho foi instalada com um volume de processos pendentes bastante elevado. Por outro lado, como também já mencionado, tendo em consideração que o número de processos findos em 2014 se situa abaixo do número de processos entrados nesse mesmo ano, verificou-se um crescimento, ainda que moderado, dos processos pendentes (cf. Gráfico 48). A maioria dos processos pendentes referia-se, em 2014, a recursos de apelação, ascendendo a cerca de 81% do total de processos pendentes a 31 de Dezembro desse ano na Câmara do Trabalho, representando os recursos de agravo 19% do total de processos pendentes.

Gráfico 48 - Movimento processual dos processos de apelação e agravo

Fonte: OJA/OPJ

As condições da criação da Câmara do Trabalho com um elevado número de processos pendentes, por um lado, e o baixo número de processos entrados, por outro, levanta a questão sobre quais as premissas fundamentais à criação de novos tribunais, como acontecerá no âmbito da reforma da organização judiciária em curso. Daí ser fundamental o conhecimento prévio à tomada de medidas, com dados fidedignos, da situação existente, quer no que respeita às pendências reais, quer no que respeita à procura efectiva do Tribunal.

Na verdade, no caso da Câmara do Trabalho, o que estava, sobretudo, em causa era a resolução de um elevado número de processos pendentes. Se se atendesse apenas ao volume de processos entrados a criação da Câmara não se justificaria. Mas, por outro lado, ao ser criada com um número elevado de pendências ficou, também à partida, congestionada. É fundamental que, no quadro das duas Câmaras, sejam tomadas medidas que permitam descongestionar o elevado número de pendências.

Tabela 7 - Processos pendentes na Câmara do trabalho, em 31 de Dezembro, por espécie

Espécie	2014	
Apelação	242	80,9%
Agravo	57	19,1%
Total	299	100,0%

Fonte: OJA/OPJ

Na amostra de processos pendentes, cerca de 63% dos processos analisados encontravam-se, a 29 de Maio de 2015, conclusos ao/à Juiz/a Conselheiro/a, o que dá a dimensão das dificuldades de resposta; cerca de 14% encontravam-se ainda na fase de citação ou notificação inicial; cerca de 13% no processo de obtenção de vistos dos/as diferentes adjuntos/as; e cerca de 11% encontravam-se com inscrição em tabela para sessão de julgamento.

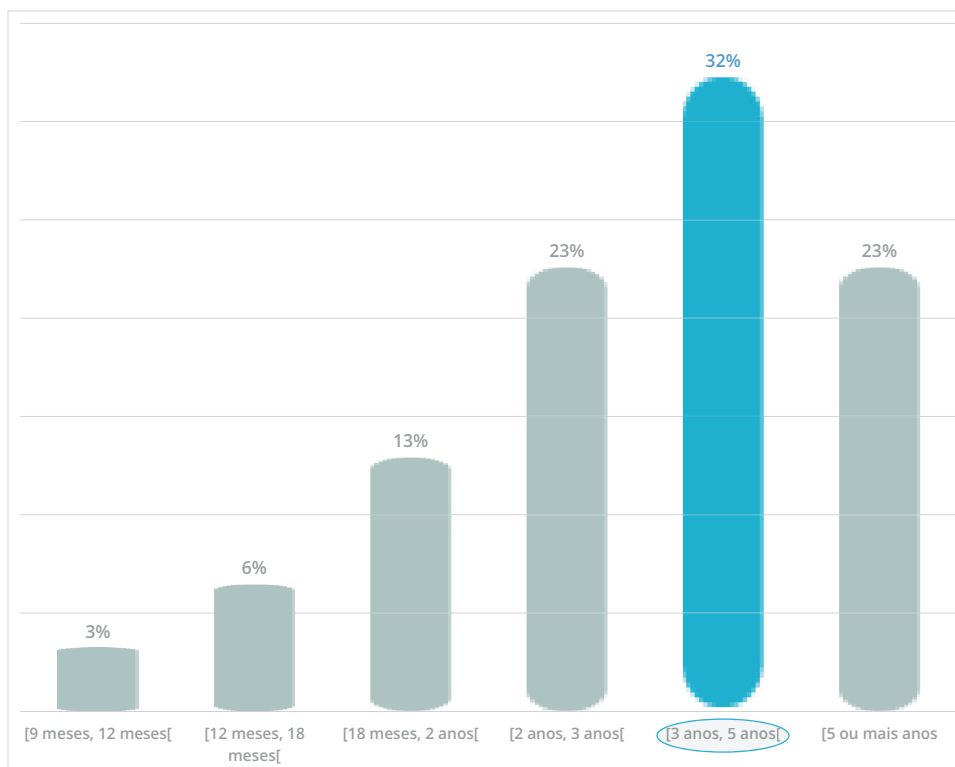
V.6.2. AS DURAÇÕES DOS PROCESSOS

A segunda vertente de análise do desempenho judicial da Câmara do Trabalho prende-se com a morosidade dos processos, cuja análise, no que respeita aos processos findos, realizamos apenas para os processos que findaram em 2014 naquela Câmara⁹⁷. No que diz respeito à duração média no Tribunal Supremo dos processos redistribuídos da Câmara do Cível que findaram em 2014⁹⁸ na Câmara do Trabalho, verifica-se uma pequena percentagem de processos findos com uma duração inferior a 2 anos (23%). A maioria (77%) teve uma duração superior a 2 anos, sendo o intervalo temporal entre 3 e 5 anos o que reúne o maior peso relativo de processos findos (32%) (cf. Gráfico 49).

97 Dado o reduzido universo de processos findos em 2013 na Câmara do Trabalho, revelam-se estatisticamente irrelevantes os dados sobre durações de processos findos em tal ano.

98 A primeira distribuição realizada à Câmara do Trabalho, com processos provenientes da Câmara do Cível, foi em 17 de Junho de 2013. No entanto, os processos redistribuídos à Câmara do Trabalho não o foram todos nesse dia. Como referimos anteriormente, ainda em 2014 alguns processos foram objecto de redistribuição da Câmara do Cível à Câmara do Trabalho.

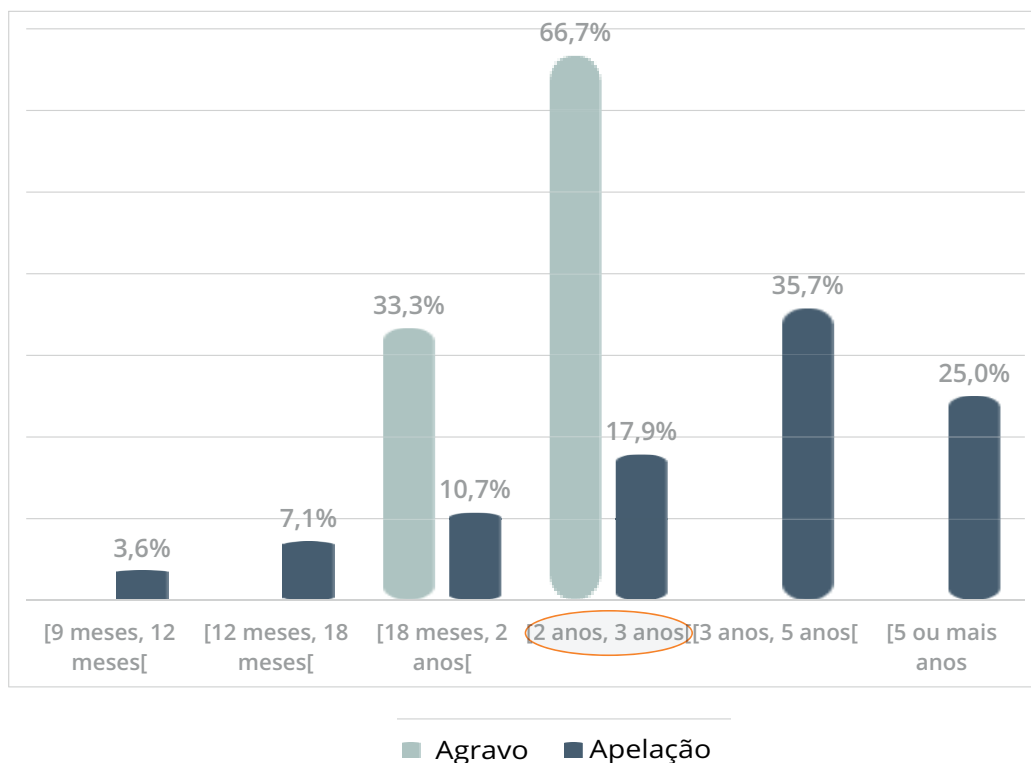
Gráfico 49 – Duração média dos processos findos na Câmara do Trabalho (redistribuídos da Câmara do Cível) por escalões



Fonte: OJA/OPJ

Decompondo esta análise por espécie, para os processos findos até 31 de Dezembro de 2014, ficam claras algumas diferenças, nomeadamente, a tendência de durações mais longas nos recursos de apelação. Confirma-se, a este respeito, os 61% de processos cuja duração total no Tribunal Supremo ultrapassou os 3 anos. Os processos de agravo findaram, na sua maioria, entre 2 a 3 anos (67%), seguido do intervalo temporal de 18 meses a 2 anos (33%) (cf. Gráfico 50).

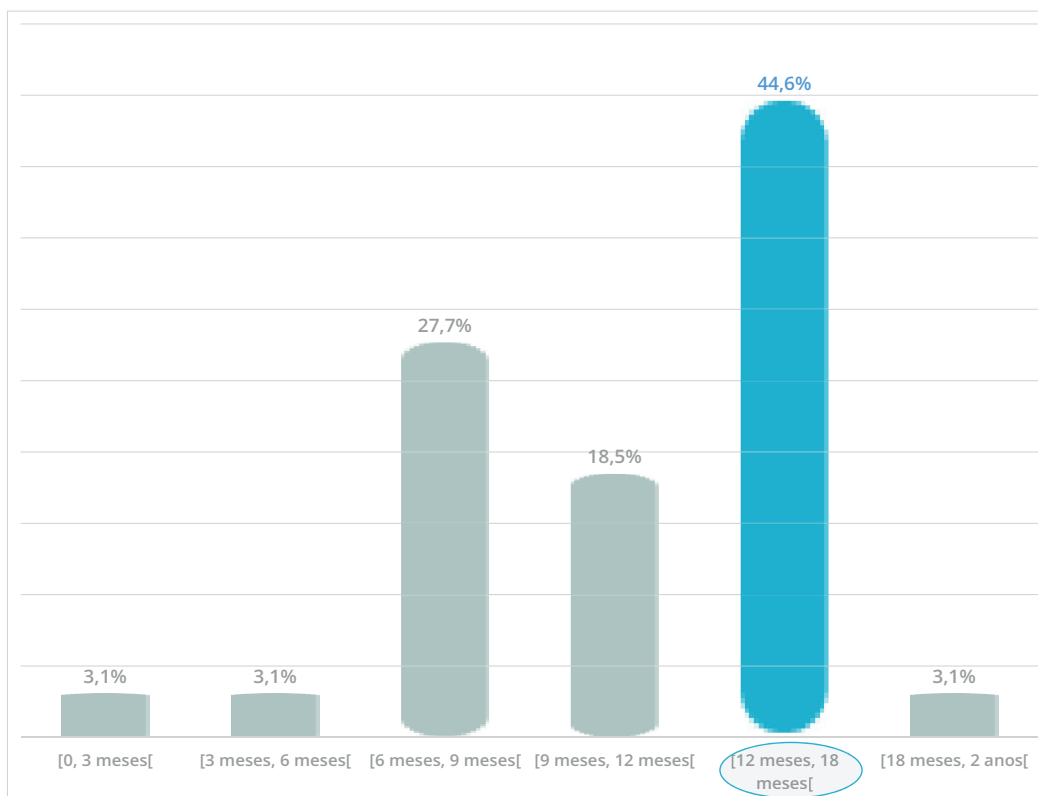
Gráfico 50 - Duração média dos processos findos na Câmara do trabalho (redistribuídos da Câmara do Cível), por espécie e por escalões



Fonte: OJA/OPJ

Quanto aos processos que já entraram no Tribunal Supremo directamente na Câmara do Trabalho depois da sua criação, 45% dos processos que findaram em 2014 tiveram uma duração entre 12 e 18 meses, 28% entre 6 e 9 meses e 18% entre 9 e 12 meses (cf. Gráfico 51). Ao contrário do que se verificou nos processos redistribuídos da Câmara do Cível, detalhando esta análise pelas espécies de processo, verifica-se a inexistência de diferenças significativas em termos de duração dos processos.

A relativa celeridade que aqueles últimos indicadores evidenciam poderia ser explicada por um maior dinamismo na resposta às questões laborais. Contudo, como já se referiu, não só se trata de um número reduzido de processos, como alguns terminaram por razões de forma e não de mérito. Por outro lado, se os indicadores vão no sentido de serem os processos mais recentemente entrados a terem resposta mais rápida, tal circunstância também agrava a situação de morosidade dos processos pendentes redistribuídos da Câmara do Cível.

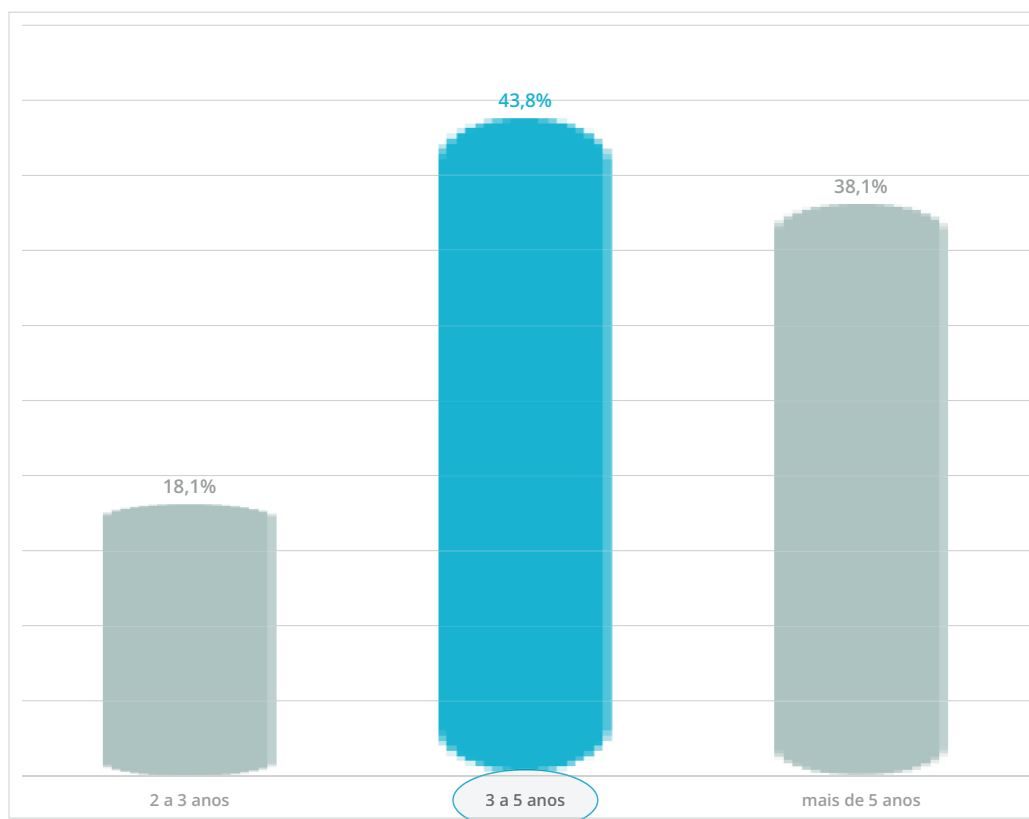
Gráfico 51 - Duração média dos processos findos na Câmara do Trabalho entrados depois da criação da Câmara

Fonte: OJA/OPJ

Dado o baixo volume de processos findos e a situação de redistribuição de um largo número de processos pendentes, fomos calcular há quanto tempo esses processos pendentes se encontram no Tribunal Supremo. O Gráfico 52 apresenta, para os processos da amostra que entraram primeiramente na Câmara do Cível e, posteriormente, foram redistribuídos à Câmara do Trabalho, a distribuição percentual por escalões de durações do tempo que mediou entre a entrada na Câmara do Cível e 29 de Maio de 2015⁹⁹.

99 Como temos vindo a referir, o último dia da consulta dos processos que constituem a nossa amostra de processos pendentes ocorreu no dia 29 de Maio de 2015, pelo que é sempre com referência a esta data que as durações entre a prática do último acto no processo e o momento da consulta são calculadas.

Gráfico 52 – Duração entre a data de entrada no Tribunal Supremo e 29 de Maio de 2015 (processos entrados na Câmara do Cível e posteriormente redistribuídos à Câmara do Trabalho) (amostra de processos)

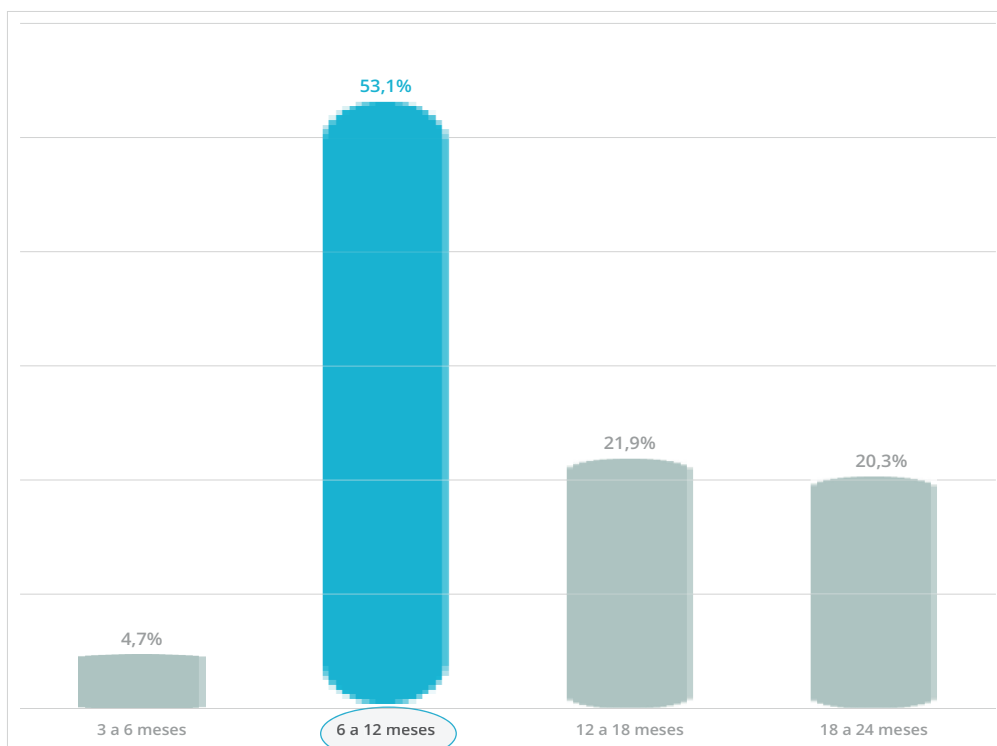


Fonte: OJA/OPJ

Cerca de 82% dos processos constantes da amostra que entraram no Tribunal Supremo através da Câmara do Cível encontravam-se pendentes, em 29 de Maio de 2015, naquele Tribunal há mais de 3 anos e 38% há mais de 5. Estes indicadores salientam a necessidade, acima já evidenciada, de dar uma resposta célere ao elevado volume de processos pendentes no Tribunal. Não nos podemos esquecer que o tempo acima referido é apenas o tempo em recurso. E, nos casos dos processos de agravo, os mesmos ainda têm que tramitar na primeira instância.

Os valores são, naturalmente, diferentes quando analisamos há quanto tempo os processos que entraram no Tribunal Supremo directamente na Câmara do Trabalho após a sua criação em Junho de 2013 (cf. Gráfico 53).

Gráfico 53 – Duração entre a data de entrada no Tribunal Supremo e 29 de Maio de 2015 (processos entrados na Câmara do Trabalho depois da sua criação em Junho de 2013) (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

No caso dos processos entrados no Tribunal Supremo directamente na Câmara do Trabalho, o escalão mais preponderante é o do intervalo temporal de 6 a 12 meses, com cerca de 53%. No entanto, cerca de 42% destes processos estavam já na Câmara do Trabalho há mais de 1 ano.

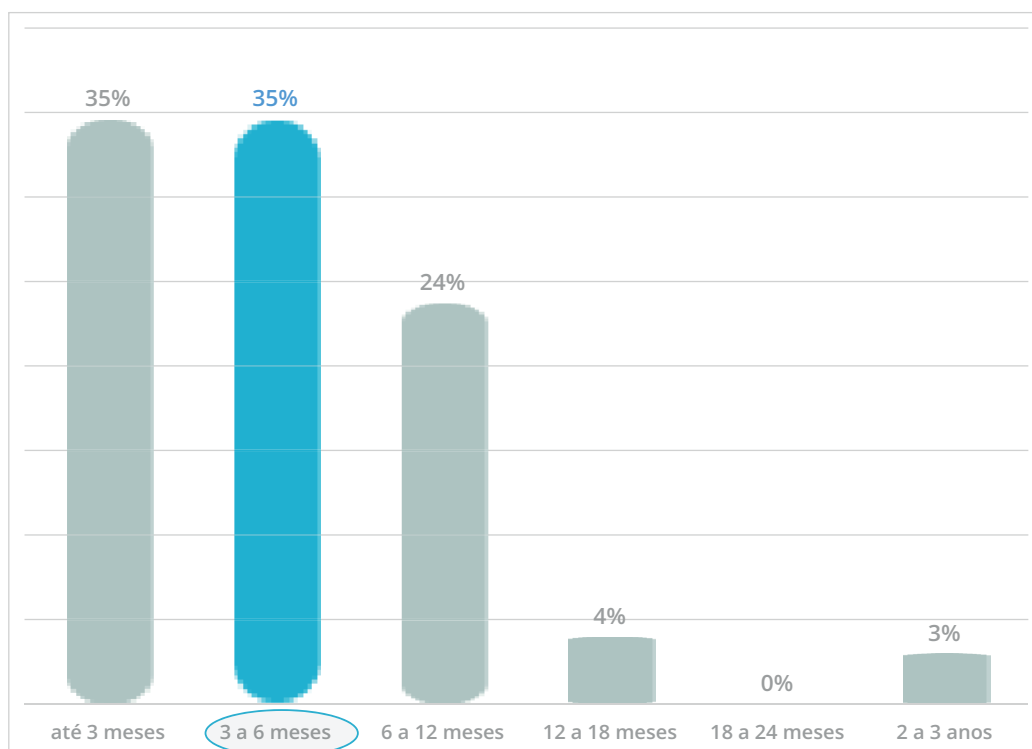
A duração dos processos desde a primeira instância

A amostra de processos pendentes na Câmara do Trabalho¹⁰⁰ permitiu, ainda, uma análise da duração do processo desde a sua entrada no Ministério Público (nos casos em que tal sucedeu) ou no Tribunal Provincial. No que diz respeito ao tempo decorrido entre a entrada no Ministério Público e a entrada no Tribunal de primeira instância, foi possível apurar que

100 Ver ponto relativo à metodologia e a descrição realizada quanto à base de dados de caracterização de processos pendentes.

esta duração foi inferior a 6 meses em 70% dos processos (35% até 3 meses e 35% entre 3 e 6 meses) (cf. Gráfico 54).

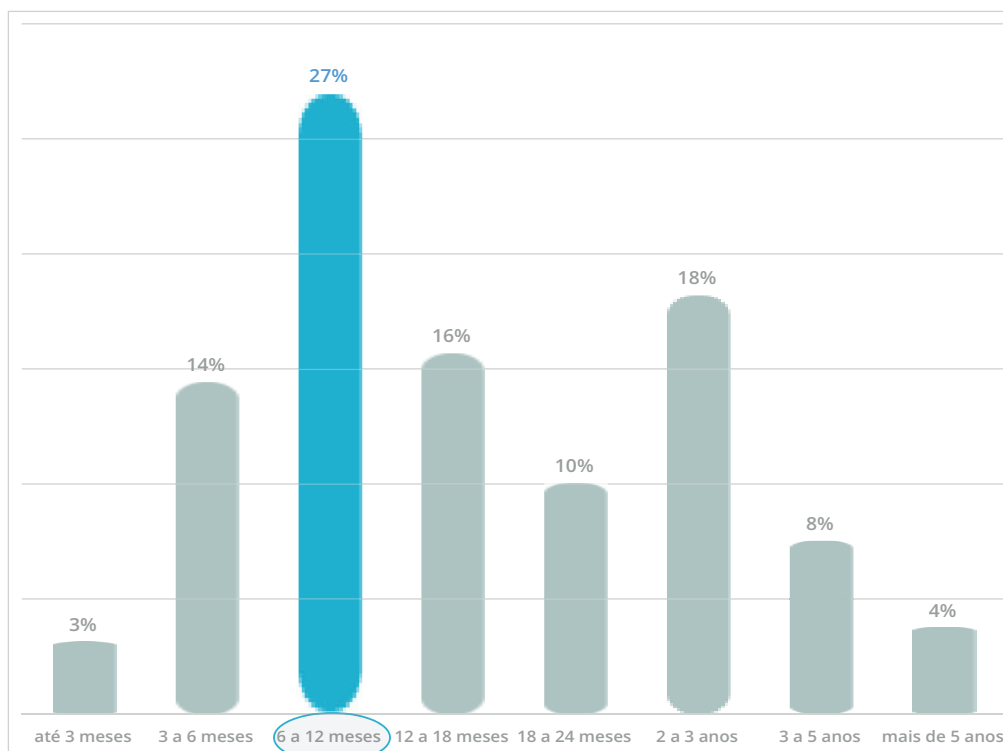
Gráfico 54 - Duração média entre a data de entrada no Ministério Público e a data de entrada no tribunal de origem (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

Dos processos da amostra, em média, entre a data de entrada no Tribunal de primeira instância e a data da sentença proferida naquele tribunal e da qual se interpôs recurso, os processos demoraram 19,4 meses. Numa análise mais detalhada da duração dos processos no Tribunal de primeira instância, desde a data da sua entrada até à sentença recorrida, por classes de durações, verificamos que a que apresenta um peso relativo mais preponderante é a correspondente ao intervalo entre 6 e 12 meses (cf. Gráfico 55).

Gráfico 55 - Duração média entre a data de entrada no tribunal de primeira instância e a data da sentença nesse tribunal (amostra de processos)



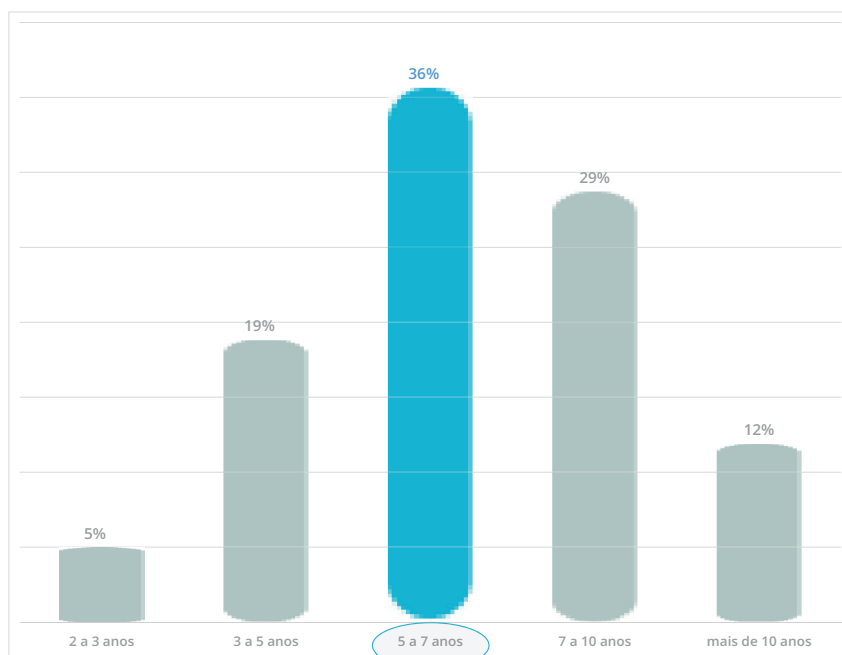
Fonte: OJA/OPJ

Dos indicadores apresentados resulta que uma larga percentagem de processos demora menos de 2 anos na primeira instância. Não podemos, no entanto, esquecer, como acima já referimos, que muitos terminam por razões de natureza formal, o que significa que, na verdade, não houve uma resposta da justiça quanto ao conflito em causa - uma percentagem não despreciable (13%) de decisões proferidas nos tribunais de primeira instância que deram origem aos recursos pendentes na Câmara do Trabalho e constantes da nossa amostra correspondiam a decisões de mera forma. Mas, também não pode ser considerado despreciable, atendendo à natureza dos conflitos em causa, que cerca de 30% demorem mais de 2 anos.

Procurámos, ainda, avaliar há quanto tempo os processos pendentes na Câmara do Trabalho se encontravam no sistema de justiça, distinguindo entre os processos que entraram, em primeira instância, primeiramente no Ministério Público junto das Salas do Trabalho e os processos cuja primeira data de entrada registada foi a entrada, directamente, na Sala do

Trabalho, sem antes passarem pelo Ministério Público. Em ambos os casos medimos, por escalões, a sua duração média até 29 de Maio de 2015 (cf. Gráficos 56 e 57)¹⁰¹.

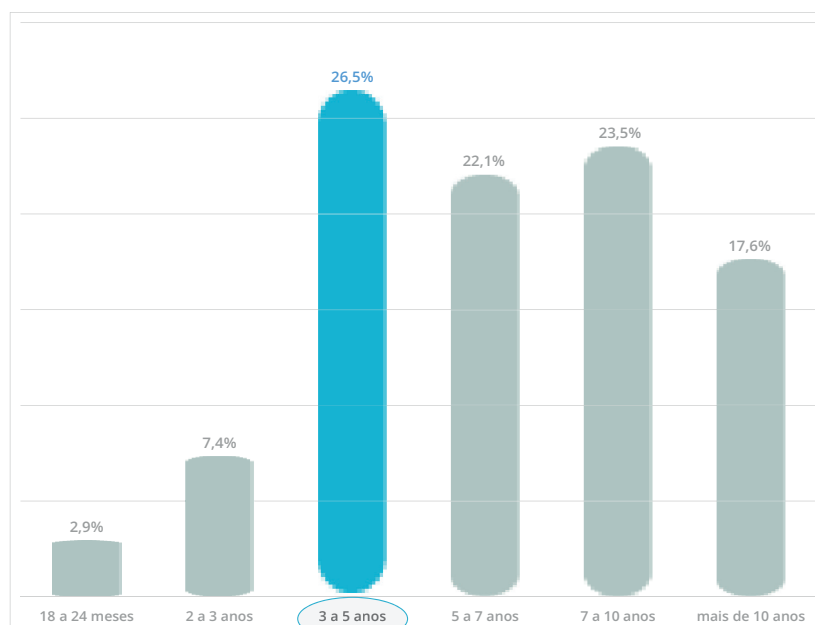
Gráfico 56 - Duração média entre a data de entrada no Ministério Público e 29 de Maio de 2015 (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

101 Dada a preponderância dos escalões de duração mais elevados, desdobrámos o último escalão (mais de 5 anos) em três escalões diferentes (5 a 7 anos, 7 a 10 anos e mais de 10 anos) por forma a tornar mais clara a análise.

Gráfico 57 - Duração média entre a data de entrada no tribunal de primeira instância (para os processos que não passaram anteriormente pelo Ministério Público) e 29 de Maio de 2015 (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

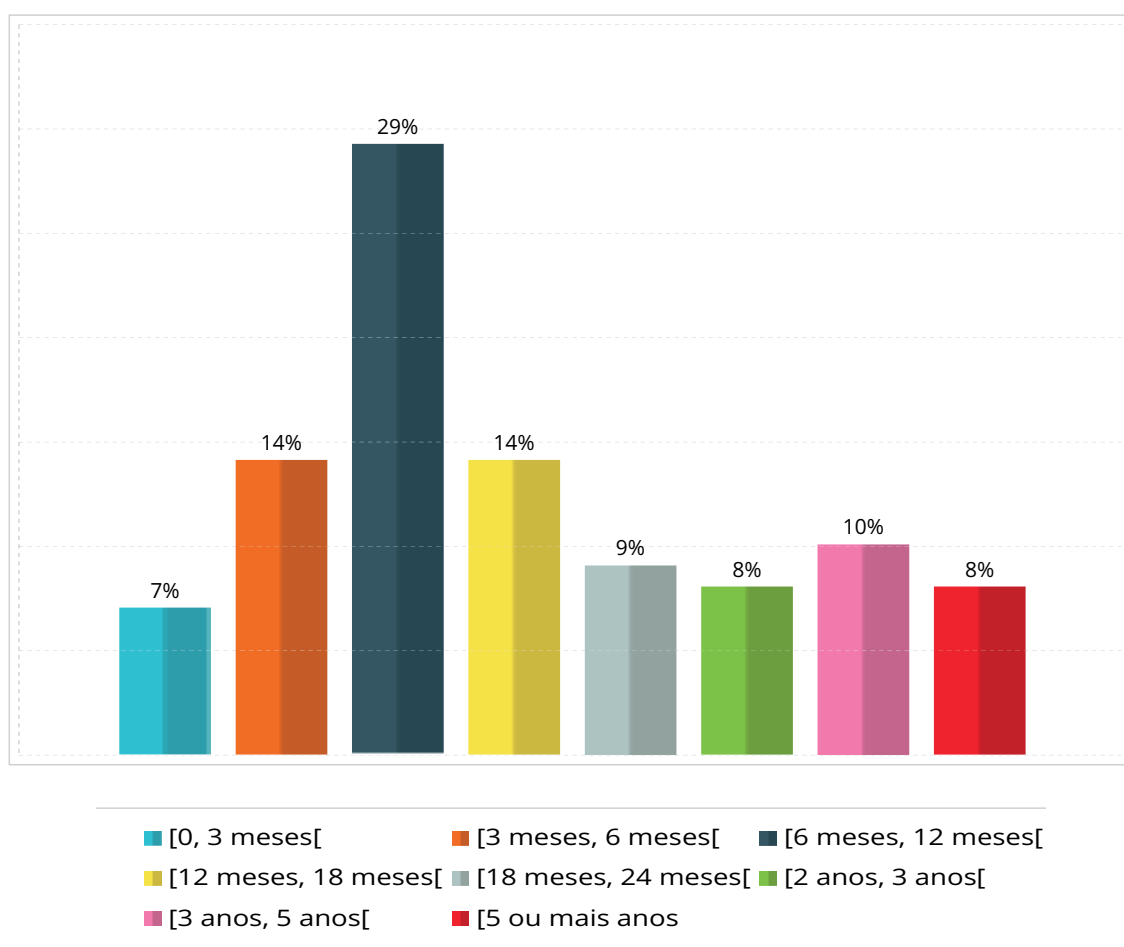
Também em ambos os casos, podemos constatar pelos gráficos que a esmagadora maioria dos processos constantes da amostra de processos pendentes se encontravam no sistema há mais de 5 anos (cerca de 76% no caso dos processos que entraram primeiramente no Ministério Público e cerca de 63% nos processos cujo primeiro registo que apresentavam no processo era já o da fase judicial na Sala do Trabalho). Mas, verdadeiramente significativo é que cerca de 12% dos processos que entraram primeiro no Ministério Público e cerca de 18% dos processos que entraram directamente na fase judicial encontram-se há mais de 10 anos no sistema de justiça, sem terem, ainda, obtido uma resposta judicial definitiva. É muito provável que, em vários casos, quando essa decisão chegar, o seu efeito será muito reduzido.

Mostra-se, de seguida, a análise da duração dos processos entre a data da sentença recorrida e a data de entrada do processo no Tribunal Supremo, quer para os processos que entraram na Câmara do Cível e foram posteriormente redistribuídos à Câmara do Trabalho, quer para os processos que entraram directamente na Câmara do Trabalho (após Junho de 2013).

Em ambos os casos, o escalão mais significativo é o intervalo temporal entre 6 e 12 meses, o que já é tempo considerável, atendendo a que a grande maioria tem origem no Tribunal Provincial de Luanda. No entanto, 49% dos processos analisados demoraram mais de um ano entre a sentença recorrida e a entrada na Câmara do Cível e, nos casos dos processos

que estavam na Câmara do Cível, 18% mais de 3 anos, com cerca de 8% a demorarem mais de 5 anos (cf. Gráfico 58).

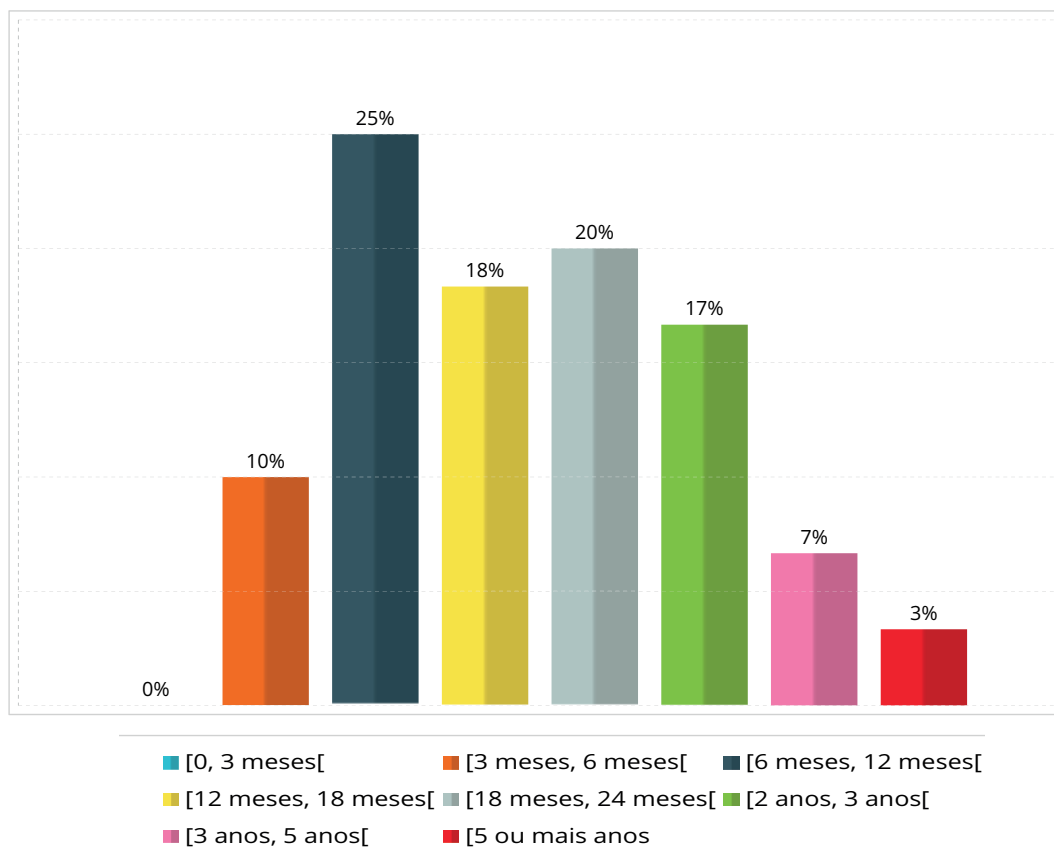
Gráfico 58 – Duração entre a data da sentença recorrida e a data de entrada no Tribunal Supremo (processos entrados na Câmara do Cível e posteriormente redistribuídos à Câmara do Trabalho) (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

A dilação entre a data da sentença recorrida e a data de entrada no Tribunal Supremo é ainda mais acentuada nos processos que entraram directamente na Câmara do Trabalho, ou seja, nos processos mais recentes. 65% destes processos demoraram mais de um ano entre a tomada da decisão recorrida e a entrada no Tribunal Supremo e 27% mais de 2 anos (cf. Gráfico 59).

Gráfico 59 – Duração entre a data da sentença recorrida e a data de entrada no Tribunal Supremo (processos entrados na Câmara do Trabalho depois da sua criação em Junho de 2013) (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

Os indicadores relativos ao período de tempo decorrido entre a data da sentença em primeira instância e a data de entrada do processo no Tribunal Supremo devem merecer especial reflexão. Não deve ser admissível, apesar dos constrangimentos da transferência de processos ente Tribunais, que cerca de 65% dos processos entrados directamente na Câmara do Trabalho, ou seja, os processos mais recentes, tenha demorado mais de 1 ano a entrar no Tribunal Supremo depois da data da decisão recorrida. Sabemos que há vários actos a serem praticados, mas este tempo tem que ser agilizado.

Esta é uma situação que exige, por isso, que se conheça com rigor, ao nível da primeira instância, quais as verdadeiras causas que impedem que os processos, depois de decididos em primeira instância, cheguem à instância de recurso em prazo razoável. Voltaremos a este assunto no Capítulo VII. É óbvio que a distância geográfica não pode explicar esta dilação.

Há outros bloqueios ao nível da primeira instância que estão no lastro desta situação, particularmente grave, no caso da litigação laboral, que urge ultrapassar.

V.7 NOTAS CONCLUSIVAS

Da análise apresentada neste capítulo destacam-se duas notas. A primeira prende-se com os diversos constrangimentos de acesso aos tribunais, e, em especial, ao Tribunal Supremo que, não sendo estranhos à litigação da Câmara do Cível, os dados analisados evidenciam que serão mais acentuados na litigação laboral. O reduzido número de processos laborais entrados na Câmara do Trabalho (em 2014 entraram apenas 80 processos novos) e a centralização em Luanda da esmagadora maioria dos processos entrados na Câmara do Trabalho (85% em 2014) são bons indicadores desse constrangimento. Mas, o número significativo de decisões de mera forma e o não conhecimento de recursos por razões formais, bem como a condenação em quantias ilíquidas, que obriga à propositura de nova acção para a liquidação de sentença, são também factores constrangedores do acesso à justiça e ao direito por parte dos/as trabalhadores/as.

Como acima referimos, os/as trabalhadores/as podem, por si mesmos/as, litigar em tribunal, quer em primeira instância, quer no Tribunal Supremo sem estarem representados por Advogado/a. Mas, o que poderia ser uma via de mais acesso ao direito e à justiça redundante, na prática, em menos acesso, porque uma grande parte dos processos em que o/a trabalhador/a se representa a si próprio/a termina por razões de forma. No caso da justiça de recurso, além dos indicadores produzidos, a percepção dos agentes judiciais que intervieram nos painéis é que mais de 60% dos recursos em que os/as trabalhadores/as se representam a si próprios/as são rejeitados ou não procedem por razões de forma. Esta é uma situação que exige resposta urgente.

Salientamos, ainda, a seguinte limitação ao acesso ao direito por parte dos/as trabalhadores/as. Das 86 sentenças condenatórias proferidas em primeira instância, constantes da amostra, 29% condenaram a entidade empregadora em quantias ilíquidas. Ora, essa prática, que, na verdade, em parte advém também do carácter genérico do pedido formulado na petição inicial, faz eternizar os processos laborais, obrigando o/a trabalhador/a a, depois de esperar vários anos para obter uma sentença condenatória transitada em julgado, a ter que propor um incidente de liquidação de sentença, que será contestado pela entidade empregadora, multiplicando os processos para atingir uma mesma finalidade.

Uma segunda nota prende-se com as circunstâncias da criação da Câmara do Trabalho do Tribunal Supremo que devem relevar como exemplo a não seguir na concretização da reforma judiciária em curso. Na verdade, foi criada uma Câmara especializada quando a procura do Tribunal nessa jurisdição não evidenciava tal necessidade. Mas, se, por um lado, o baixo número de processos entrados não justificaria a sua criação, por outro, as condições em que foi criada, com um elevado número de processos pendentes, e menos um/a Juiz/a dificulta a resposta eficiente agravando a situação de pendência e a morosidade processual. Como já referimos, é fundamental o conhecimento prévio à tomada de decisões, com dados fidedignos, da situação existente, quer no que respeita às pendências reais, quer à procura efectiva.

Este capítulo, dedicado à Câmara Criminal do Tribunal Supremo, inicia-se com uma reflexão sobre a prevalência da justiça criminal no sistema judicial angolano, incluindo, naturalmente, uma análise da preponderância do movimento processual desta Câmara do Tribunal Supremo. À semelhança do que se fez para as restantes câmaras, desenvolve-se uma análise detalhada do volume e dos tipos de crime dirigidos à Câmara Criminal do Tribunal Supremo que compreende, para além do número de processos entrados, entre 1990 e 2014, uma observação dos seus mobilizadores, por tipo de recorrente, a partir da amostra de processos pendentes a 29 de Maio de 2015 nesta Câmara¹⁰². A partir desta amostra de processos, foi, ainda, possível identificar a forma de processo no tribunal de origem. Por outro lado, analisam-se as espécies de processos e os tipos de crime mais frequentes na Câmara Criminal, enquanto elementos de caracterização da procura relevantes para este estudo.

Ainda no que respeita à caracterização da criminalidade que mobiliza a Câmara Criminal, a análise de dados constantes da amostra de processos possibilitou uma primeira abordagem às penas aplicadas pelos tribunais de primeira instância nos processos em recurso, que se apresenta para o caso das sentenças condenatórias, segundo as seguintes categorias: penas de multa, penas de prisão suspensas na execução e penas de prisão efectiva.

A eficiência da resposta da Câmara Criminal à procura judicial é aqui escrutinada, em primeiro lugar, com recurso à análise do movimento processual, salientando-se a evolução do número de processos pendentes na Câmara Criminal, entre 1990 e 2014, mostrando também a sua distribuição por espécie de processo. Após conhecer, com rigor, o volume de processos entrados, pendentes e findos, o desempenho funcional da Câmara Criminal do Tribunal Supremo é avaliado através do índice de eficiência e da taxa de congestão. Ainda no âmbito da apreciação da resposta da Câmara Criminal à procura que lhe é dirigida, apresenta-se uma análise da morosidade dos processos a partir da avaliação do tempo que o sistema demora a responder à procura de tutela judicial, bem como do tempo decorrido entre algumas fases da tramitação processual.

102 Posteriormente, desenvolvem-se as características desta amostra de processos.

VI.1 As COMPETÊNCIAS DA CÂMARA CRIMINAL

O artigo 10.º do Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo, que especifica as competências genéricas previstas no artigo 34.º daquela Lei Orgânica, prevê a atribuição das seguintes competências à Câmara Criminal: a) julgar, de facto e de direito, os recursos das decisões proferidas em processos de natureza criminal pelos Tribunais Provinciais e Municipais; b) julgar em primeira instância os feitos criminais cometidos pelo Presidente, Vice-Presidente da República, Presidente da Assembleia Nacional, Deputados da Assembleia Nacional, Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público, Membros dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judiciais e do Ministério Público, Generais das Forças Armadas Angolanas e entidades equiparadas e os membros do Executivo; c) conhecer dos conflitos de competência entre os Tribunais Provinciais e entre os Tribunais Municipais de outras Províncias; d) conhecer pedidos de habeas corpus; e) conhecer dos conflitos de jurisdição cuja apreciação não pertença a outra Câmara; f) conhecer dos recursos de cassação das sentenças penais proferidas pelos Tribunais de Primeira Instância; g) julgar os processos de reforma dos autos da sua competência que se tenham perdido no Tribunal; h) decidir o desaforamento de processo criminal do Tribunal competente; i) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

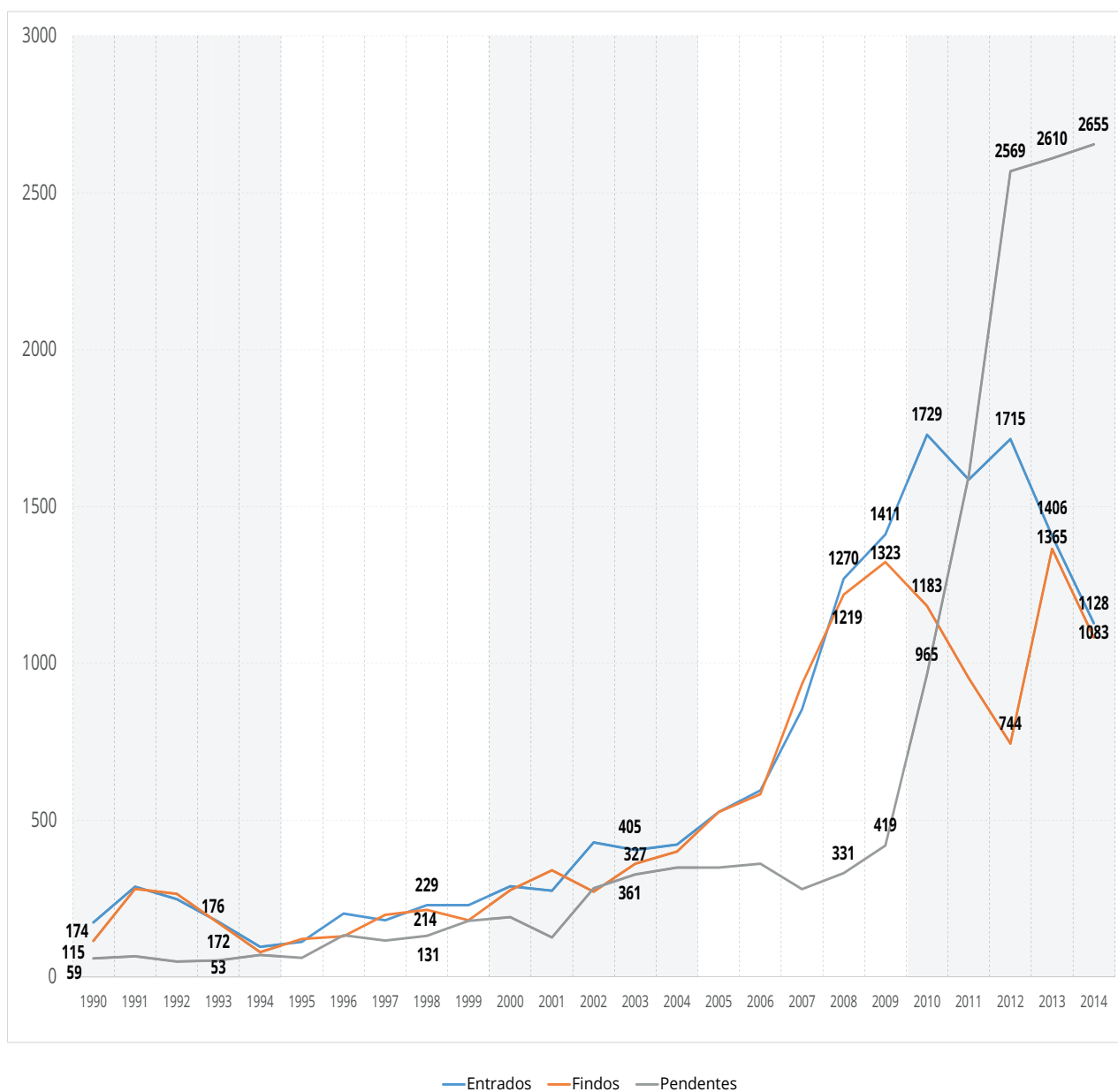
VI.2 A PREVALÊNCIA DA JUSTIÇA CRIMINAL NOS TRIBUNAIS

A Câmara Criminal é a que acolhe o maior número de processos entrados no Tribunal Supremo. Em 2014, os processos entrados nesta Câmara representavam mais de 70% do total de processos entrados no Tribunal Supremo nesse ano. A preponderância da justiça criminal verifica-se, também, ao nível da primeira instância. Em 2010, a justiça criminal representava cerca de 68% do total de processos entrados nos tribunais provinciais (Observatório da Justiça de Angola, 2014), percentagem idêntica à verificada nos processos entrados em 2012 (Observatório da Justiça de Angola, 2012b). Em 2013, segundo dados fornecidos pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, essa percentagem desceu para cerca de 50%.

Esta prevalência da justiça criminal justifica a afirmação de que a procura do sistema judicial é maioritariamente involuntária e induzida pelo poder coercitivo do Estado (Fernando, Gomes, Araújo, & Fatato, 2012; Observatório da Justiça de Angola, 2012b). No entanto, é apenas a partir de 2006 que o número de processos entrados na Câmara Criminal começa

a subir de forma exponencial, embora registando um acentuado decréscimo a partir de 2012 por efeito das orientações emanadas pela Procuradoria-Geral da República (cf. Gráfico 60). Como iremos detalhar, a grande maioria dos processos de recursos é mobilizada pelo próprio sistema.

Gráfico 60 - Movimento processual da Câmara Criminal (1990-2014)



Fonte: OJA/OPJ

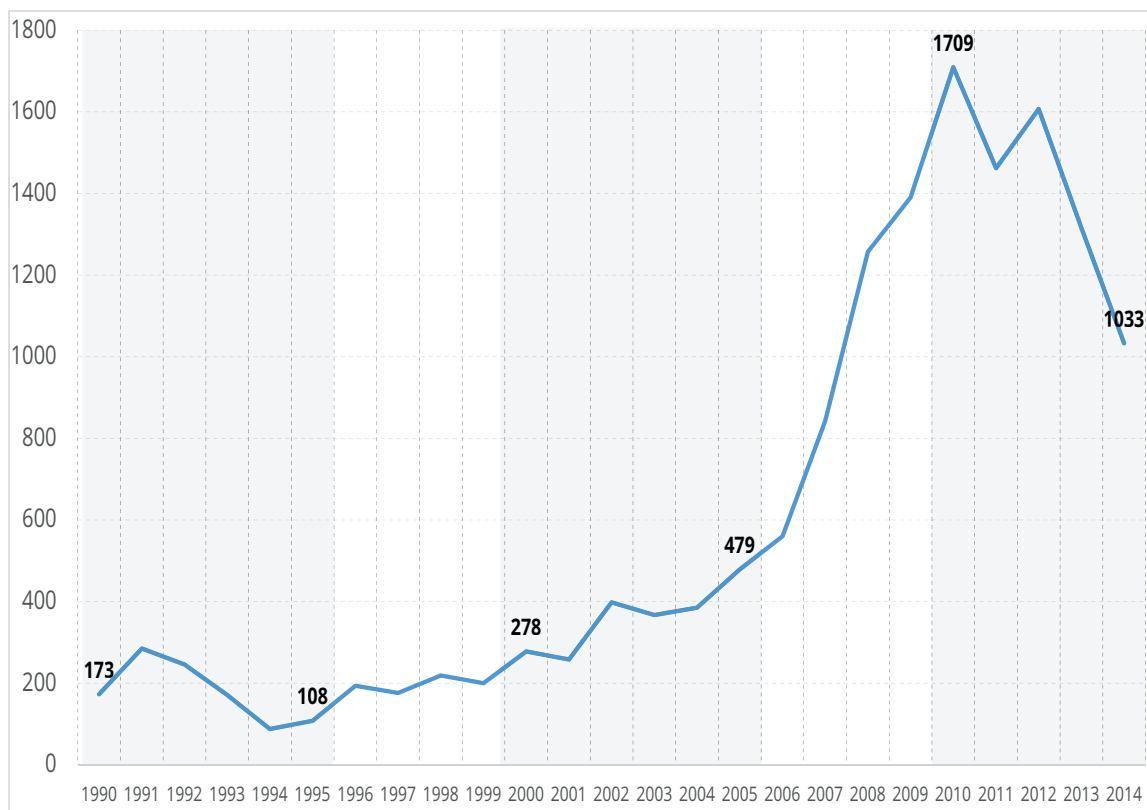
VI.3 QUEM MOBILIZA A CÂMARA CRIMINAL

O contexto social da acção dos tribunais judiciais, marcado pela distância social dos/as cidadãos/ãs relativamente aos tribunais, que são essencialmente utilizados pelo poder coercitivo do Estado ou para funções de certificação, levaria a considerar a hipótese de trabalho de que a preponderância da justiça criminal que se verifica na primeira instância não se verificaria no Tribunal Supremo, dado tratar-se de um tribunal de recurso. Para mais quando, segundo estudos realizados, continuam a existir fortes limitações ao efectivo direito de defesa dos réus, nomeadamente por ausência de representação por advogado/a (Fernando, Gomes, Araújo, & Fatato, 2012; Observatório da Justiça de Angola, 2012c).

Não beneficiando um número significativo de réus/és de assistência jurídica condigna, não seria de esperar uma prevalência tão elevada dos processos da jurisdição criminal no Tribunal Supremo. Essa hipótese seria ainda mais relevante se considerarmos que o número de processos que correm em primeira instância na Câmara Criminal (aqueles que correspondem a uma actuação directa do poder coercitivo do Estado junto deste Tribunal) são de reduzidíssimo número. Nos 25 anos considerados, os recursos em processo penal (aqueles que poderiam dizer respeito a uma mobilização activa por parte dos réus/és) correspondem, sempre, a cerca de 90% dos processos entrados naquela Câmara (cf. Tabela 8). Também considerando os processos constantes da amostra, 82% dos processos pendentes na Câmara Criminal são recursos de sentenças condenatórias.

Mas, na verdade, a grande maioria dos recursos que entram na Câmara Criminal é interposta pelo Ministério Público em cumprimento do disposto no Código de Processo Penal e das orientações que obrigam o Ministério Público a recorrer¹⁰³. Em 1978, foi determinada, por força da Circular 3/8-A/1978 da PGR, a obrigatoriedade de recurso para o Ministério Público num conjunto bastante alargado de processos. Em 2012 foi publicada uma nova circular – a Circular n.º 3/2012 – que limitou os casos de recurso pelo Ministério Público por imperativo legal, cujo efeito é visível no Gráfico seguinte com uma acentuada diminuição do número de processos entrados a partir de 2012 (cf. Gráfico 61).

103 Nos termos do artigo 647.º, §1.º, o Ministério Público deverá, obrigatoriamente, recorrer em relação a decisões de primeira instância relativas a impedimentos de juízes/as, de sentenças relativas a casos em que tenha havido ofensas a magistrados/as ou escrivães/ãs de direito no exercício das suas funções ou por causa delas, de sentenças condenatórias em que haja condenação a pena de prisão maior superior a 8 anos e de sentenças proferidas contra jurisprudência fixada do Tribunal Supremo. O § 2.º desse mesmo normativo prevê ainda a obrigatoriedade de recurso, por parte do Ministério Público, mesmo das decisões com que se tenha conformado, se tal lhe for ordenado pelo seu superior hierárquico – função que é assumida através das circulares referidas no texto.

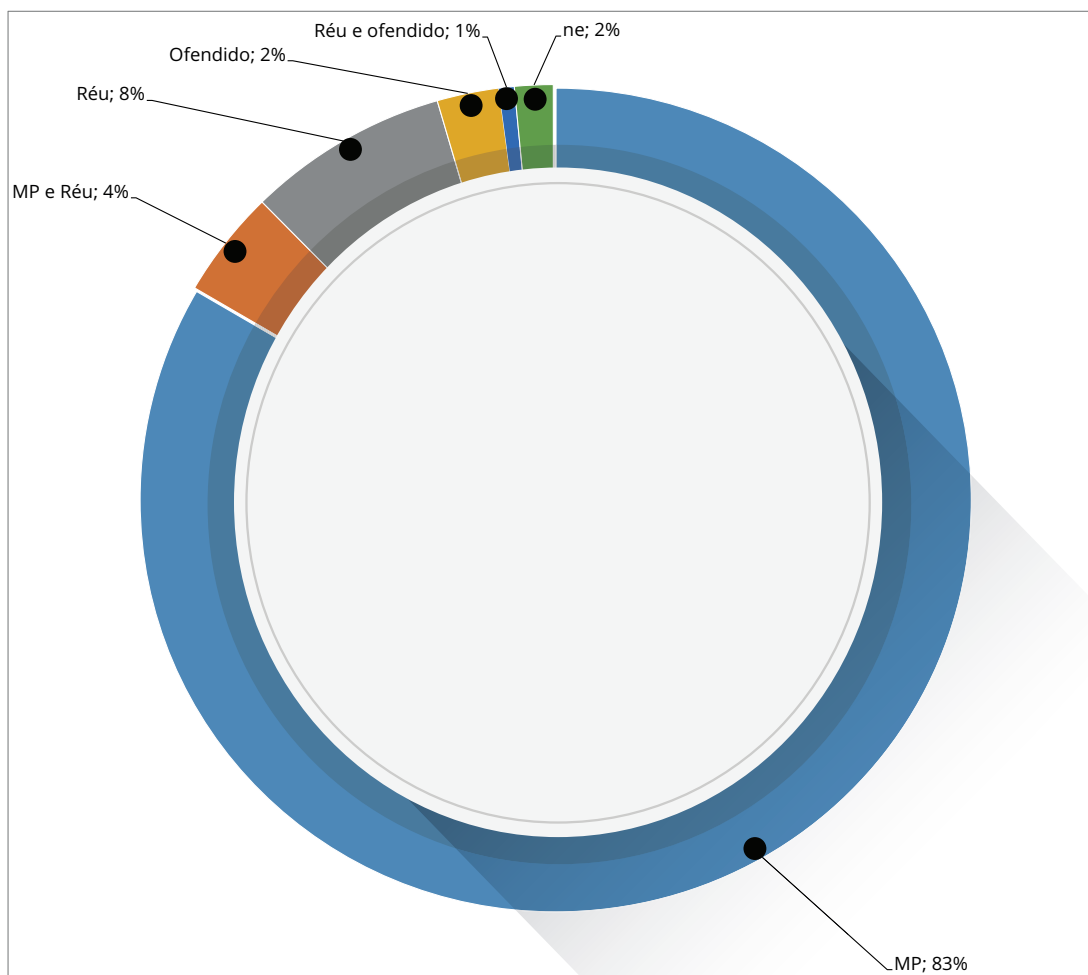
Gráfico 61 - Processos de recurso em processo penal entrados na Câmara Criminal (1990-2014)

Fonte: OJA/OPJ

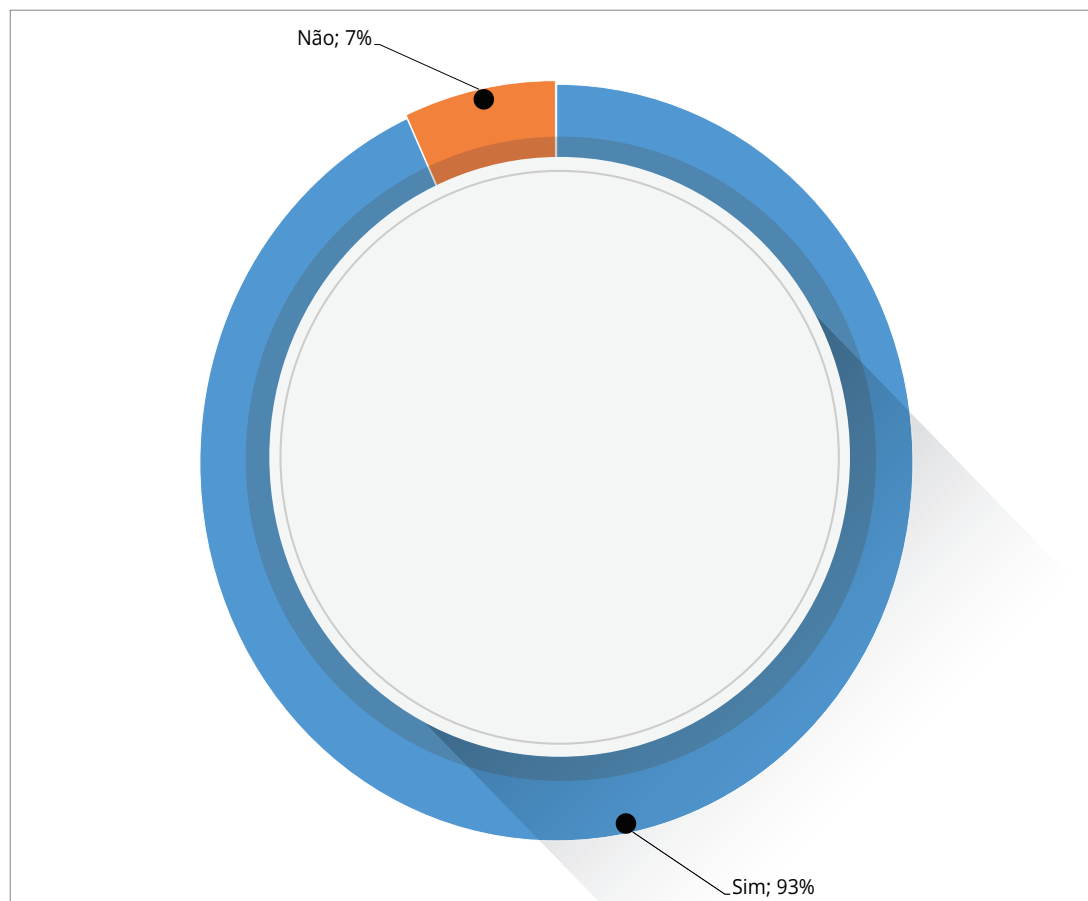
Os indicadores estão em consonância com a percepção dos/as participantes nos painéis de discussão para quem a maioria dos recursos é intentada pelo Ministério Público, por imposição legal ou dever hierárquico, e não propriamente por esta magistratura ou pelos próprios réus não se conformarem com o sentido da sentença proferida em primeira instância. Foi possível, através da amostra de processos pendentes na Câmara Criminal, confirmar aquela percepção partilhada pelos/as participantes dos painéis de discussão.

Assim, de acordo com os indicadores recolhidos na amostra de processos (332), a esmagadora maioria dos recursos interpostos para a Câmara Criminal é interposta pelo Ministério Público (83%) e 93% destes recursos (os interpostos pelo Ministério Público) foram interpostos por imperativo legal ou dever hierárquico (cf. Gráficos 62 e 63).

Gráfico 62 - Peso relativo do tipo de recorrente nos processos pendentes na Câmara Criminal (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 63 - Processos com recurso obrigatório interposto pelo Ministério Público (amostra de processos)

Fonte: OJA/OPJ

A mobilização da Câmara Criminal do Tribunal Supremo por parte dos/as réus/és é absolutamente residual, sendo que em apenas 4% dos processos constantes da amostra o recurso havia sido interposto pelo/a réu/é e em 1% dos processos o recurso foi interposto tanto pelo/a réu/é como pelo/a ofendido/a. O que significa que a mobilização do Tribunal Supremo, nesta área, continua a ser fortemente dinamizada pelo próprio sistema, não se tratando de uma procura voluntária por parte dos/as cidadãos/ãs.

Os/as participantes dos painéis de discussão defenderam, no entanto, que deve manter-se a obrigatoriedade de recurso, nomeadamente nos crimes mais graves, para salvaguarda dos direitos dos/as cidadãos/ãs. O recurso obrigatório por parte do Ministério Público é, assim, percecionado como uma salvaguarda dos próprios direitos fundamentais dos/as réus/és.

VI.4 As ESPÉCIES DE PROCESSOS E OS TIPOS DE CRIME MAIS FREQUENTES NA CÂMARA CRIMINAL

Como já referimos, a grande maioria dos processos que entra na Câmara Criminal diz respeito a recursos de sentenças condenatórias. Esta preponderância é visível na Tabela 8¹⁰⁴.

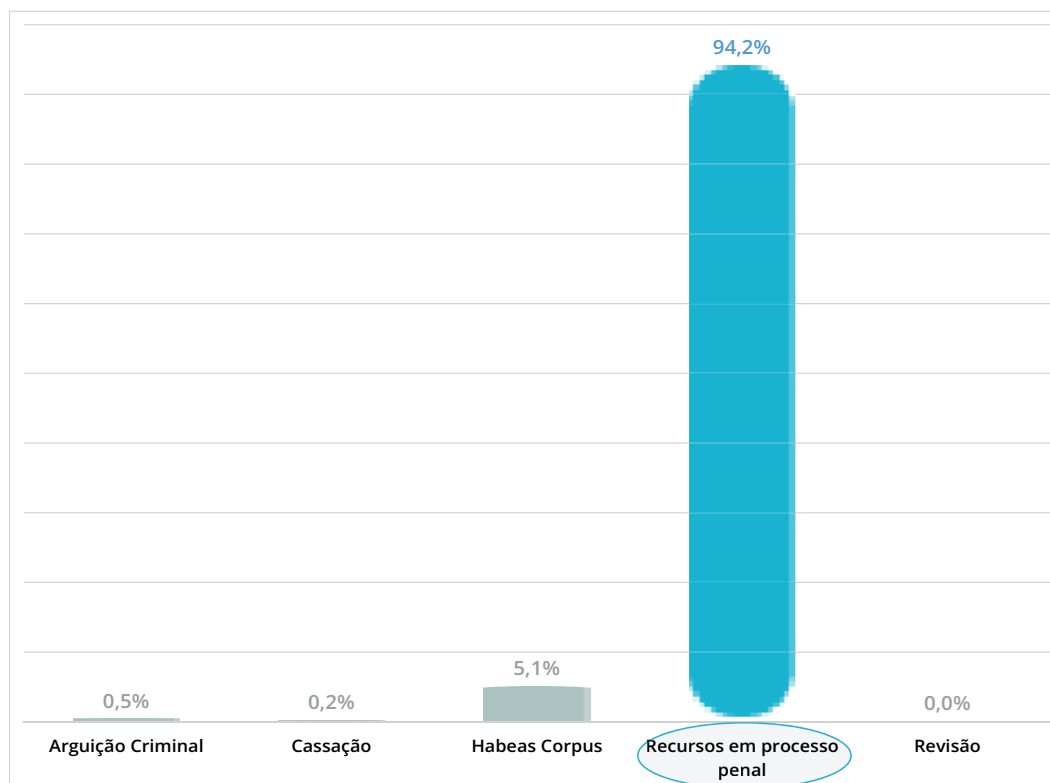
104 À semelhança das opções metodológicas que tomámos relativamente às restantes Câmaras do Tribunal Supremo, as espécies de processo aqui apresentadas correspondem à categorização apresentada no próprio livro de porta. As arguições criminais correspondem, assim, aos processos que são tramitados pela Câmara Criminal do Tribunal Supremo em primeira instância. Os recursos de cassação, nos termos do artigo 53.º a 55.º da Lei n.º 20/88, de 31 de Dezembro, reportam-se aos recursos interpostos de decisões penais condenatórias transitadas em julgado com fundamento em violação grave de lei substantiva ou adjectiva ou manifestação injustiça da decisão objecto de cassação. O procedimento de *habeas corpus*, proposto directamente no Tribunal Supremo, tem por objectivo a libertação imediata de réu/é ilegalmente preso. Os recursos em processo penal reportam-se aos recursos interpostos de qualquer decisão proferida em processo penal por magistrado/a de primeira instância. Os recursos de revisão, por sua vez, nos termos dos artigos 673.º e seguintes do Código de Processo Penal referem-se a recursos interpostos de sentenças transitadas em julgado com um dos seguintes fundamentos: “1) se os factos nelas invocados como fundamento para a condenação de um réu forem inconciliáveis com os que constem de outra sentença e da oposição entre eles possam resultar graves dúvidas sobre a justiça da condenação; 2) se uma sentença passada em julgado considerar falsos quaisquer depoimentos, declarações de peritos ou documentos que possam ter determinado a decisão absolutória ou condenatória; 3) se resultar de uma sentença com trânsito em julgado que a decisão absolutória ou condenatória foi proferida por peita, suborno, corrupção ou prevaricação dos juizes ou jurados; 4) se, no cado de condenação, se descobrirem novos factos ou elementos de prova que, de per si ou combinados com os factos ou provas apreciados no processo, constituam graves presunções da inocência do acusado; 5) quando, por exame médico-forense feito em qualquer réu que esteja cumprindo pena e, por quaisquer outras diligências necessárias, se mostrar que a sua falta de integridade mental poderia ter determinado a irresponsabilidade pela infracção por que foi condenado”.

Tabela 8 - Processos entrados na Câmara Criminal por espécie (1990-2014)

	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Arguição Criminal	1	1	2	5	8	4	8	4	9	27
Cassação	0	2	0	0	0	0	0	1	1	2
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos em processo penal	173	285	246	171	88	108	194	176	219	200
Revisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	174	288	248	176	96	112	202	181	229	229
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Arguição Criminal	7	15	29	32	34	44	25	7	4	15
Cassação	4	1	1	3	3	0	5	0	4	3
Habeas Corpus	0	0	0	2	0	3	3	3	4	2
Recursos em processo penal	278	258	398	367	385	479	560	842	1257	1390
Revisão	0	1	1	1	0	0	2	1	1	1
Total	289	275	429	405	422	526	595	853	1270	1411
	2010	2011	2012	2013	2014					
Arguição Criminal	5	7	15	3	5					
Cassação	3	5	2	4	3					
Habeas Corpus	12	112	89	83	87					
Recursos em processo penal	1709	1462	1607	1315	1033					
Revisão	0	0	2	1	0					
Total	1729	1586	1715	1406	1128					

Fonte: OJA/OPJ

Nos últimos cinco anos, os recursos em processo penal representaram, em média, 94,2% do total de processos entrados entre 2010 e 2014 na Câmara Criminal. Merece, contudo, destaque o crescimento, nestes últimos 5 anos dos processos de *habeas corpus*, que têm como objectivo pôr termo a uma prisão considerada ilegal e, conseqüentemente, ordenar a soltura da pessoa privada da liberdade (cf. Gráfico 64).

Gráfico 64 – Média de processos entrados na Câmara Criminal entre 2010 e 2014 por espécie

Fonte: OJA/OPJ

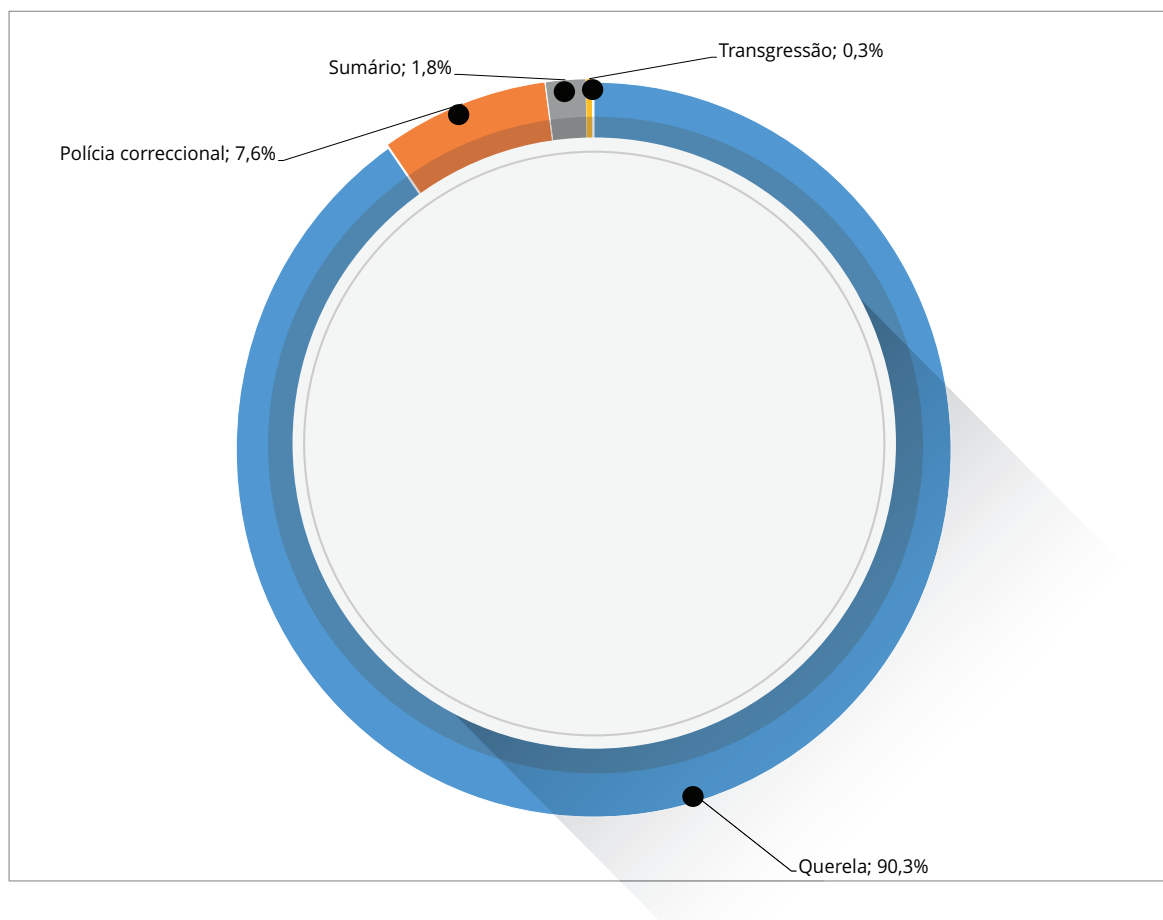
No que diz respeito à forma de processo no tribunal de origem, da amostra de processos pendentes da Câmara Criminal, foi possível identificar a preponderância dos processos de querela¹⁰⁵ (90,3%) face aos processos de polícias correcionais¹⁰⁶ (7,6%), aos processos sumários¹⁰⁷ (1,8%) e aos processos de transgressão¹⁰⁸ (0,3%) (cf. Gráfico 65).

105 Nos termos do artigo 63.º do Código de Processo Penal, são julgados em processo de querela os crimes a que corresponder qualquer pena maior.

106 Nos termos dos artigos 64.º e 65.º do Código de Processo Penal, são julgados em processo de polícia correcional os crimes a que correspondem penas correcionais (pena de prisão até 2 anos; multa e repreensão).

107 As infracções criminais a que for aplicável pena de prisão até dois anos, com ou sem multa acessória, sempre que o infractor for preso em flagrante delito e o julgamento possa efectuar-se nos oito dias subsequentes são julgadas em processo sumário (cf. artigo 67.º do Código de Processo Penal).

108 São julgadas em processo de transgressão as contravenções e as transgressões (cf. artigo 66.º do Código de Processo Penal).

Gráfico 65- Peso relativo dos processos, por forma de processo (amostra de processos)

Fonte: OJA/OPJ

Quanto aos tipos de crime em causa, naturalmente, sendo os processos de recurso interposto maioritariamente pelo Ministério Público em cumprimento de orientações hierárquicas, eles terão que dizer respeito aos crimes previstos na circular acima referida que determina os casos em que há recurso obrigatório. A percepção dos/as participantes dos painéis de discussão vai no sentido de que a maioria dos processos em curso na Câmara Criminal do Tribunal Supremo diz respeito a crimes de homicídio, roubo e violação, o que, genericamente,

corresponde ao que se verifica, pelo menos nos últimos anos, nos indicadores estatísticos (cf. Tabela 9)^{109 110}.

109 Para se tornar possível trabalhar estatisticamente os tipos de crime constantes dos processos a serem tramitados na Câmara Criminal do Tribunal Supremo tornou-se necessário proceder a algumas opções metodológicas. Como é sabido, no mesmo processo crime podem existir, não só vários/as réus/és, como também estar em causa vários crimes cometidos pela mesma ou várias pessoas. Essa circunstância complexifica a apresentação dos dados analisados, pelo que se tornou necessário definir regras metodologicamente adequadas para a demonstração dos resultados. Assim, em primeiro lugar, apesar de termos procedido à recolha e inserção em bases de dados de todos os tipos de crime praticados no âmbito de determinado processo, optámos por apresentar dados apenas sobre o crime mais grave em causa no processo, tendo em conta a moldura penal aplicável. Em segundo lugar, depois de seleccionarmos o tipo de crime mais grave, procedemos à sua agregação. De facto, identificados os tipos de crime mais grave em cada processo obtivemos um total de 75 tipos de crime diferentes, o que se revelava impossível de apresentar graficamente. As agregações tiveram como referencial o bem jurídico protegido, por um lado, e, por outro, o volume processual de cada tipo de crime. Assim, numa categoria residual “outros crimes”, agregámos vários tipos de crimes, bastante díspares entre si, mas sem representação estatística significativa, a saber: abandono de família, abandono de infante, abuso de funções religiosas, abuso de liberdade de imprensa, administração danosa, associação de malfeteiros, assuada, atentado contra titulares de órgãos de soberania, auxílio à imigração ilegal, banditismo, branqueamento de capitais, calúnia, cárcere privado, condução em estado de embriaguez, condução sem habilitação legal, contrabando, crime contra a saúde pública, crime contra a segurança da estrada, crime contra a segurança do Estado, denúncia caluniosa, desobediência, difamação, especulação, exercício ilegal de actividades económicas, fraude fiscal, injúria, injúrias contra autoridade, ocultação do ofendido, ofensas corporais contra autoridade pública, posse e tráfico de armas, rapto, resistência, sabotagem, sedição, subtração de menor, tirada e fuga de preso, tráfico ilegal de diamantes, usurpação de funções públicas, violação de direito de autor, violação de segredo de Estado e violação de túmulos. No crime contra a segurança das pessoas, agregaram-se os seguintes tipos de crime: aborto, ameaça, extorsão, homicídio, infanticídio, introdução em casa alheia, matricídio, ofensas corporais, parricídio e violência doméstica. No crime dos empregados públicos no exercício das suas funções incluem-se: abuso de autoridade, concussão, corrupção, excesso de poder, peculato e suborno. Nos crimes contra a propriedade estão incluídos: abuso de confiança, apropriação de bem, arrancamento de marcos, burla, dano, fogo posto, fraude, furto, roubo e usurpação de coisa imóvel. Nos crimes contra a honestidade agregou-se: atentado ao pudor, estupro, violação e violação de menor de 12 anos. Nos crimes de falsidades inclui-se a falsificação e na posse e tráfico de estupefacientes apenas esse tipo de crime.

110 Os dados aqui apresentados foram recolhidos através dos livros de porta da Câmara Criminal do Tribunal Supremo. Uma vez que nos primeiros anos, esse elemento raramente era preenchido, optámos por apresentar apenas os dados relativos aos anos posteriores a 2000, que, apesar de ainda assim incompletos, já conferem segurança estatística. Na Tabela 9 os processos que não continham a indicação do tipo de crime em causa, foram inseridos com a classificação “ne”, que corresponde, assim, aos processos cujo tipo de crime não era especificado no livro de porta. Confrontando a percentagem de processos, pelo tipo de crime em causa, na amostra e nos dados recolhidos nos últimos cinco anos dos livros de porta, verificamos existir um paralelismo na distribuição percentual entre os vários tipos de crime, o que permite afiançar a fiabilidade dos dados apresentados e recolhidos a partir dos livros de porta, não obstante a existência de um número não desprezível de processos sem esta informação.

Tabela 9 - Tipos de crime nos processos na Câmara Criminal do Tribunal Supremo (2000-2014)

	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Crimes contra a segurança das pessoas	2	0	0	15	14	17	81	91	81	88
Crimes dos empregados públicos no exercício das suas funções	0	1	0	1	2	4	10	3	13	9
Crimes contra a propriedade	0	1	0	16	10	20	71	62	110	92
Crimes contra a honestidade	0	0	0	2	1	2	8	7	9	10
Crimes de falsidades	0	0	0	0	0	0	4	1	2	3
Posse e tráfico de estupefacientes	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1
Outros crimes	0	11	1	1	0	1	6	10	6	7
ne	172	275	247	141	69	68	21	6	7	19
Total	174	288	248	176	96	112	202	181	229	229
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Crimes contra a segurança das pessoas	152	182	288	237	224	243	278	342	462	455
Crimes dos empregados públicos no exercício das suas funções	5	2	7	5	7	10	17	14	21	15
Crimes contra a propriedade	61	30	61	83	87	124	129	269	565	655
Crimes contra a honestidade	13	15	21	23	28	45	57	79	122	143
Crimes de falsidades	5	4	2	5	11	8	13	13	17	25
Posse e tráfico de estupefacientes	0	1	5	9	3	2	8	9	20	35
Outros crimes	12	8	4	5	8	10	9	21	25	26
ne	41	33	41	38	54	84	84	106	38	57
Total	289	275	429	405	422	526	595	853	1270	1411
	2010	2011	2012	2013	2014					
Crimes contra a segurança das pessoas	527	463	481	443	433					
Crimes dos empregados públicos no exercício das suas funções	19	25	32	12	7					
Crimes contra a propriedade	848	693	804	600	402					
Crimes contra a honestidade	175	166	175	154	120					
Crimes de falsidades	24	26	20	18	12					
Posse e tráfico de estupefacientes	47	51	28	30	17					
Outros crimes	38	34	31	34	19					
ne	51	128	144	115	118					
Total	1729	1586	1715	1406	1128					

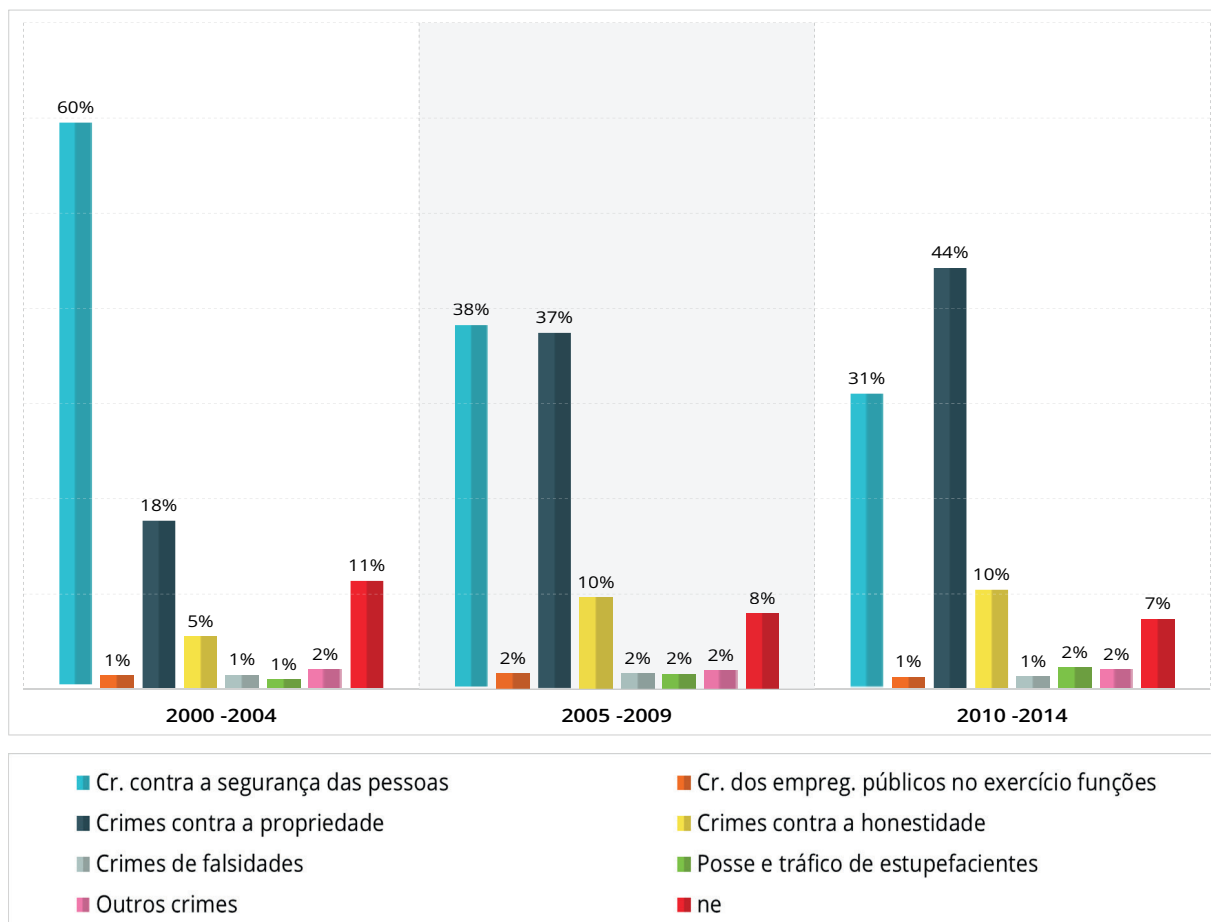
Fonte: OJA/OPJ

Na verdade, os indicadores que tiveram como fonte os livros de porta mostram uma prevalência dos crimes contra a segurança das pessoas até 2008, passando então a criminalidade a ser dominada pelos crimes contra a propriedade. No último ano, aqueles dois tipos de crime agregados equivalem-se.

Tomando em consideração os últimos 15 anos, agregados em três períodos temporais de cinco anos cada, verificamos que a preponderância expressiva dos crimes contra a segurança das pessoas no período 2000-2004, representando 60% dos processos, dá lugar a uma

quase equivalência com os crimes contra a propriedade no período seguinte, que no último período se torna, indiscutivelmente, o tipo de crime mais significativo (cf. Gráfico 66).

Gráfico 66 - Tipo de criminalidade nos processos entrados na Câmara Criminal do Tribunal Supremo (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

A tendência é, no entanto, a inversa se considerarmos apenas os processos de arguição criminal¹¹¹. No caso dos processos desta espécie, se nos períodos 2000-2004 e 2005-2009 os

111 Como se referiu anteriormente, as arguições criminais correspondem aos processos que tramitam na Câmara Criminal do Tribunal Supremo em primeira instância. A Câmara Criminal tem competência para tramitar, em primeira instância, os feitos criminais que eventualmente sejam cometidos pelo Presidente, Vice-Presidente da República, Presidente da Assembleia Nacional, Deputados da Assembleia Nacional, Magistrados Judiciais, Magistrados do Ministério Público, Membros dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judiciais e do Ministério Público, Generais das Forças Armadas Angolanas e entidades equiparadas e os membros do Executivo.

crimes contra a propriedade eram preponderantes, no período 2010-2014 os crimes contra a segurança das pessoas ultrapassaram aquela categoria.

Indicamos, de seguida, os tipos de crime mais prevaletentes nas categorias de crime agregados, considerando o último período, isto é, 2000-2014.

Os crimes de homicídio correspondem a cerca de 86% do total de processos entrados relativos aos crimes contra a segurança das pessoas, o que corresponde a cerca de 27% da totalidade dos processos entrados na Câmara Criminal nos últimos cinco anos considerados.

No que diz respeito aos crimes contra a propriedade, a percepção dos/as participantes dos painéis de discussão não é, no entanto, totalmente rigorosa, embora próxima, apontando para o facto de o crime de roubo ser preponderante face ao crime de furto. Na verdade, dentro desta categoria de crimes, considerando o período entre 2010 e 2014, o furto é o crime mais preponderante, representando cerca de 37% do total de crimes desta categoria, o que equivale a 12% da totalidade dos processos crimes entrados na Câmara Criminal entre 2010 e 2014. Os processos relativos a roubo, no entanto, apresentam valores muito próximos, correspondendo a cerca de 11% da totalidade dos processos entrados naquela Câmara entre 2010 e 2014 e a 35% dos crimes contra a propriedade.

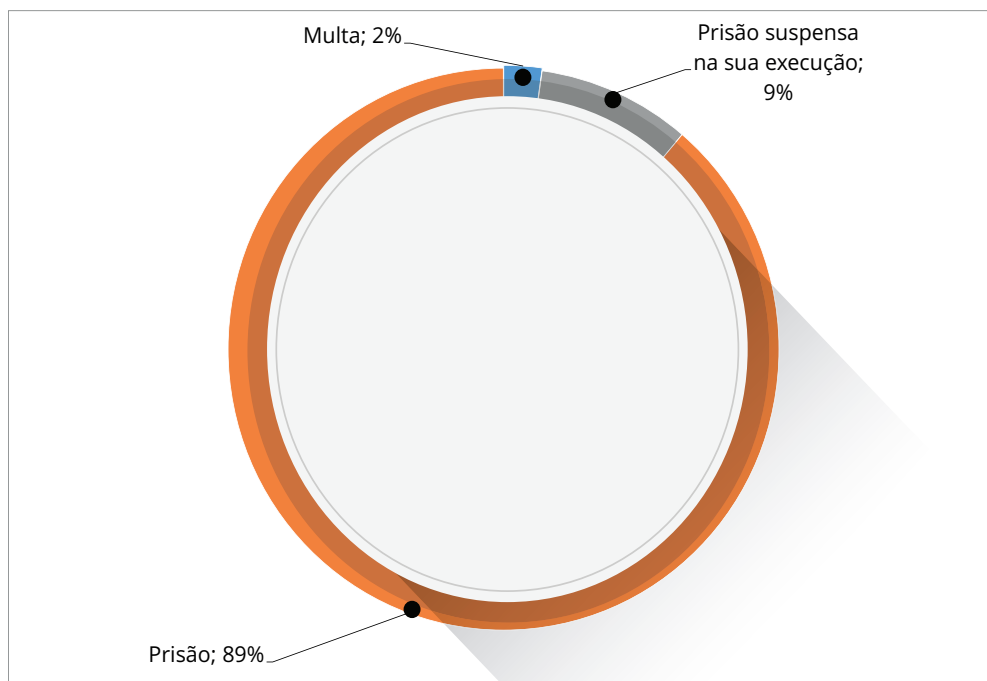
É de realçar, ainda, a evolução crescente da presença no sistema judicial de crimes contra a honestidade, onde se incluem os crimes de atentado ao pudor, estupro, violação e violação de menor de 12 anos. Se no período 2000-2004, aquele tipo de crime correspondia a apenas 5% dos processos, nos períodos 2005-2009 e 2010-2014 essa percentagem sobe para 10% (cf. Gráfico 66). Este aumento poderá não estar directamente relacionado com um aumento real deste tipo de criminalidade, mas sim com uma maior participação e denúncia deste tipo de crimes.

No período compreendido entre 2010 e 2014, o crime de violação corresponde a cerca de 66% do total de processos entrados na Câmara Criminal do Tribunal Supremo, naquele período, por crimes contra a honestidade, o que representa cerca de 7% do total de processos entrados naquela Câmara no período de referência. A violação de menor de 12 anos, por sua vez, representa 27% do total de crimes contra a honestidade entrados entre 2010 e 2014 no Tribunal Supremo, o que equivale a cerca de 3% do total de processos entrados no Tribunal Supremo no período de referência.

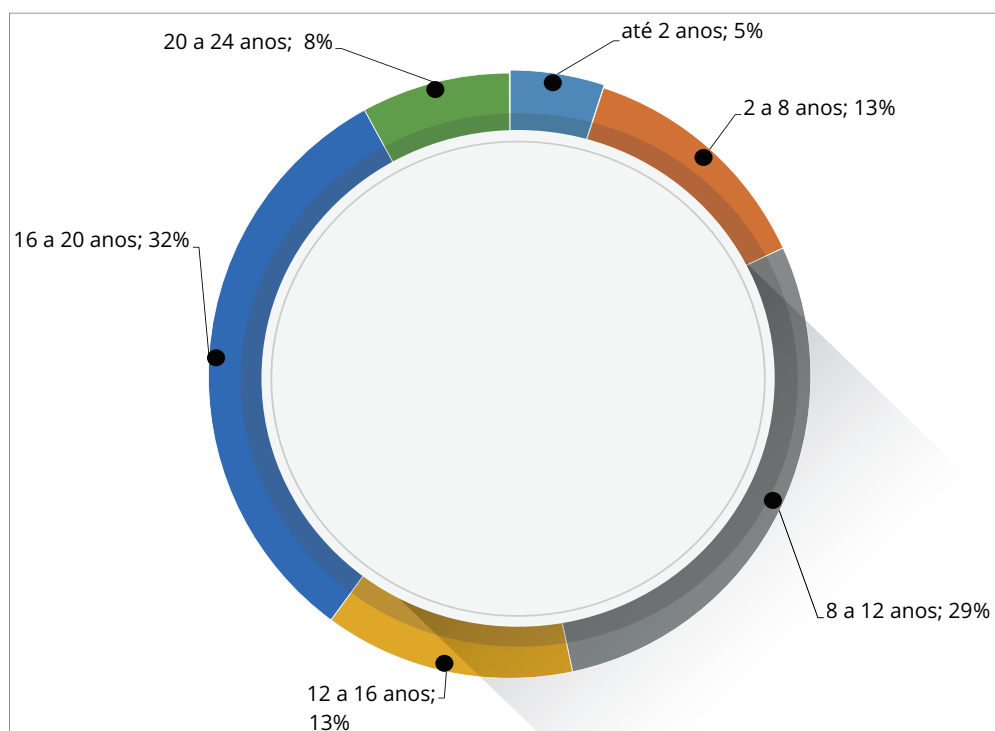
VI.5 As PENAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (PROCESSOS EM RECURSO)

Das 273 sentenças condenatórias constantes da amostra de processos, apenas em 6 casos foi aplicada uma pena de multa e em 24 penas de prisão suspensas na execução, correspondendo a prisão efectiva a cerca de 89% das penas aplicadas pelos tribunais de primeira instância (cf. Gráfico 67). Do total de penas de prisão aplicadas, 82% foram superiores a oito anos de prisão maior, sendo o peso relativo das penas até 2 anos de 5% e das penas entre 2 e 8 anos de 13% (cf. Gráfico 68).

Gráfico 67 – Penas aplicadas pelos tribunais de primeira instância (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 68 – Medida da pena de prisão aplicada pelos tribunais de primeira instância (amostra de processos)

Fonte: OJA/OPJ

Naturalmente, estando-se no plano da justiça de recurso, as penas estão em consonância com os tipos de crime que sobem em recurso, não podendo extrair-se daí qualquer padrão sancionatório a nível da primeira instância. No caso da amostra de processos, os crimes aos quais foram aplicadas as penas de multa são significativamente díspares, a saber: contrafacção, condução sem habilitação legal, violência doméstica, dano, difamação e auxílio à imigração ilegal. Não é, da mesma forma, possível encontrar um padrão para o tipo de criminalidade ao qual é aplicada a pena de prisão suspensa na sua execução. Essa pena foi aplicada tanto a situações de roubo, cárcere privado ou de homicídio com culpa grave como a situações de dano ou difamação. Nos crimes de homicídio, a medida da pena mais frequente é 16 anos de prisão maior, enquanto nos crimes contra a honestidade a pena mais preponderante é de 8 anos de prisão maior.

Em 199 dos 332 processos analisados na Câmara Criminal do Tribunal Supremo constantes da amostra de processos pendentes, o/a réu/é encontrava-se preso/a, o que equivale a 62%

do total de processos analisados¹¹². A condição de réus/és presos/as num elevado número de processos e a igualmente elevada pendência processual levou à definição de procedimentos de prioridade na tramitação dos processos. Uma vez que a maioria dos processos é de réus/és presos/as, o critério não poderia assentar na condição de reclusão dos réus. Assim, segundo nos foi relatado nos painéis de discussão realizados, está a ser dada prioridade ao julgamento de processos com réus/rés presos/as onde haja condenações em prisão efectiva até 8 anos, por forma a evitar que quando o processo de recurso é efectivamente apreciado a pena já esteja próxima do seu fim ou já tenha mesmo expiado.

Na verdade, de acordo com a informação dos agentes da justiça que participaram nos painéis, por mês, em média, são identificados cerca de 10 a 15 processos de réus/és presos/as com penas expiadas ou quase expiadas, acontecendo igualmente casos em que os processos chegam ao Tribunal Supremo já com a pena completamente expiada, mantendo-se, apesar disso, e porque o recurso ainda não foi apreciado, a condição de reclusão. O que é, à luz dos princípios constitucionais e da lei, uma situação ilegítima à qual, caso ainda persista, é necessário pôr cobro.

Aquela situação é verdadeiramente dramática e atentatória dos direitos dos/as cidadãos/ãs a um julgamento, em prazo razoável, por uma instância de recurso. Facilmente se compreende que o recurso, para ter efeito útil para o/a cidadão/ã preso/a, tem que ser apreciado num prazo curto. De nada vale ao cidadão/ã preso uma sentença mais favorável se já cumpriu na íntegra ou na quase totalidade a pena de prisão a que foi condenado/a. Esta situação deve ser urgentemente ponderada e tomadas as medidas adequadas para ser ultrapassada.

Mas, aquela medida de gestão processual, conferindo prioridade a penas de prisão mais curtas, tem um efeito perverso grave. É que os processos dos réus/és presos/as em penas de prisão superiores a 8 anos ficam a aguardar. Esta situação foi descrita também como muito preocupante, porque o recurso só chega a ser apreciado muitos anos depois. Foi referido que muitos dos processos de réus/és presos/as só são tramitados com requerimentos nesse sentido e que ocorrem situações onde houve condenações em penas longas, como, por exemplo de 20 anos, que culminaram numa absolvição no Tribunal Supremo, tendo os/as réus/és acabado por estar encarcerados/as durante 8 anos.

Portanto, aquela regra de prioridade, que se compreende no actual contexto, não só não resolve cabalmente o problema das penas de mais curta duração, como tem um efeito perverso nas penas mais longas. A ineficiência da resposta da justiça penal, em especial da

112 Este aspecto é especialmente relevante como veremos *infra*.

justiça de recurso, tem que merecer especial atenção no quadro da reforma em curso com a criação dos Tribunais da Relação, mas também levar a medidas de gestão de recursos humanos e de gestão processual de modo a conferir mais celeridade e eficiência da resposta do Tribunal Supremo aos processos aí pendentes.

VI.6 QUAIS OS TRIBUNAIS DE ORIGEM DOS RECURSOS?

A origem dos processos em recurso na Câmara Criminal do Tribunal Supremo assume uma configuração semelhante à da justiça cível no que respeita à concentração da litigação nos Tribunais da Província de Luanda como tribunais de origem da criminalidade em recurso. Na verdade, apesar de, como acima foi já assinalado, os processos de recurso em processo penal (a esmagadora maioria dos processos em recurso na Câmara Criminal) serem maioritariamente interpostos pelo Ministério Público, também nesta jurisdição se salienta Luanda como a Província de origem da maioria dos processos. Contudo, como seria expectável, a distribuição pelos restantes Tribunais, como Tribunais de origem dos recursos, não é tão selectiva como na justiça cível.

Tabela 10 - Tribunais de origem dos processos entrados, em sede de recurso, na Câmara Criminal do Tribunal Supremo (1990-2014)

Província/ano	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Bengo													8
Benguela	8	10		3	2	2	5	2	5	2	9	4	26
Bié	5	13	5						3	7	17	23	
Cabinda	6	8	10	5	6	2	9	6	4	27	10	6	16
Cuando Cubango		15	1				32	7	12	6	39	23	22
Cuanza Norte	4	7	11	1				6	4	7	15	11	9
Cuanza Sul	15	28	27	13	20	8	19	26	16	14	16	34	49
Cunene		1	0	0	0	2	9	13	2	25	10	10	26
Huambo	22	19	11	1			7	16	24	8	17	12	33
Huíla	24	32	58	50	15	30	42	30	25	18	31	2	66
Lobito	5	14	5	4	6	9	5	13	25	2	18	29	27
Luanda	38	65	64	61	24	30	32	31	42	40	52	56	63
Lunda Norte				2	2	1	1		3				1
Lunda Sul		5	5	4			2	1	6	4	14	10	
Malange	8	9	5					3	4		6	10	2
Moxico	8	3		1		1	4	2	2			6	7
Namibe	16	33	25	24	13	22	27	17	33	29	8	13	19
Uíge	11	19	11	1				3	5	4	12	7	17
Zaire	3	4	8						5	9	8	4	9
ne	0	2	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Província/ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Bengo	1	6	6	21	17	16	28	16	26	16	22	38	
Benguela	39	24	24	29	49	79	41	75	31	39	32	29	
Bié		14	18	15	61	39	38	125	103	86	51	44	
Cabinda	26	22	29	28	23	12	13	37	18	35	19	12	
Cuando Cubango	13	24	32	53	65	147	151	191	60	54	34	29	
Cuanza Norte	21	8	16	36	39	95	60	45	51	58	53	34	
Cuanza Sul	33	11	20	32	75	62	95	66	24	81	52	48	
Cunene	9	35	1	12	59	59	50	58	54	60	48	34	
Huambo	16	21	34	43	43	60	59	107	67	51	55	72	
Huíla	21	40	53	44	63	64	79	90	128	115	84	69	
Lobito	31	20	23	34	14	37	28	43	50	40	22	23	
Luanda	69	75	109	126	160	341	541	679	657	759	663	434	
Lunda Norte	3	5	17	19	1	14	33	24	94	41	80	36	
Lunda Sul	1	3	10	5	14	7	16	10	16	25	12	16	
Malange	4	26	28	23	35	33	36	25	23	26	23	40	
Moxico	12	7	4	2	11	8	28	9	23	49	20	31	
Namibe	17	28	18	4	54	142	46	65	83	66	83	89	
Uíge	43	16	17	13	25	28	17	19	16	42	29	29	
Zaire	12		23	31	36	20	37	38	50	53	20	6	
ne	2	3	0	0	2	3	0	2	5	4	1	10	

Fonte: OJA/OPJ

Tabela 11 – Processos entrados, em sede de recurso, na Câmara Criminal do Tribunal Supremo, em 2013, e processos entrados nas Salas Criminais dos Tribunais Provinciais, em 2013

Província	Câmara Criminal		Sala Criminal	
	Número	%	Número	%
Bengo	22	1,57%	580	2,30%
Benguela	32	2,28%	2443	9,68%
Bié	51	3,64%	1460	5,79%
Cabinda	19	1,35%	974	3,86%
Quando Cubango	34	2,42%	684	2,71%
Cuanza Norte	53	3,78%	1374	5,44%
Cuanza Sul	52	3,71%	969	3,84%
Cunene	48	3,42%	1190	4,72%
Huambo	55	3,92%	2157	8,55%
Huíla	84	5,99%	2430	9,63%
Lobito	22	1,57%	1692	6,70%
Luanda	663	47,26%	3318	13,15%
Lunda Norte	80	5,70%	372	1,47%
Lunda Sul	12	0,86%	790	3,13%
Malange	23	1,64%	1686	6,68%
Moxico	20	1,43%	510	2,02%
Namibe	83	5,92%	1107	4,39%
Uíge	29	2,07%	1073	4,25%
Zaire	20	1,43%	427	1,69%
ne	1	0,07%		0,00%
Total	1403	100%	25236	100%

Fonte: OJA/OPJ/CSMJ

Os indicadores apresentados suscitam, assim, em especial, a seguinte nota. A Província de Luanda é a que mais “alimenta” o sistema judicial penal, o que é consentâneo com a concentração populacional que se verifica nesta Província. Contudo, o seu peso relativo na justiça em recurso é muito superior ao verificado no total da criminalidade em primeira instância, o que pode indiciar, atendendo aos critérios de recurso para o Tribunal Supremo, a prevalência de determinada criminalidade no total da criminalidade registada na primeira instância nesta Província. O mesmo sentido, embora com menor preponderância, é registado na Província de Lunda Norte. Em sentido inverso, Províncias, como Benguela, Huambo,

Lobito e Malange têm um peso relativo da criminalidade em primeira instância superior ao peso relativo no total de recursos.

A selectividade, já mencionada, da criminalidade em recurso na Câmara Criminal do Tribunal Supremo poderá explicar que aquelas discrepâncias estejam relacionadas com a estrutura da criminalidade presente nos tribunais de primeira instância. Mas, também, com a medida das penas que são aplicadas que podem registar algumas discrepâncias para situações similares. Podem, ainda, existir outros factores, designadamente, no que respeita ao cumprimento estrito do legalmente determinado quanto à obrigatoriedade de recurso por parte do Ministério Público. Só a análise da situação a nível da primeira instância permitirá esclarecer esta situação.

VI.7 O DESEMPENHO FUNCIONAL DA CÂMARA CRIMINAL

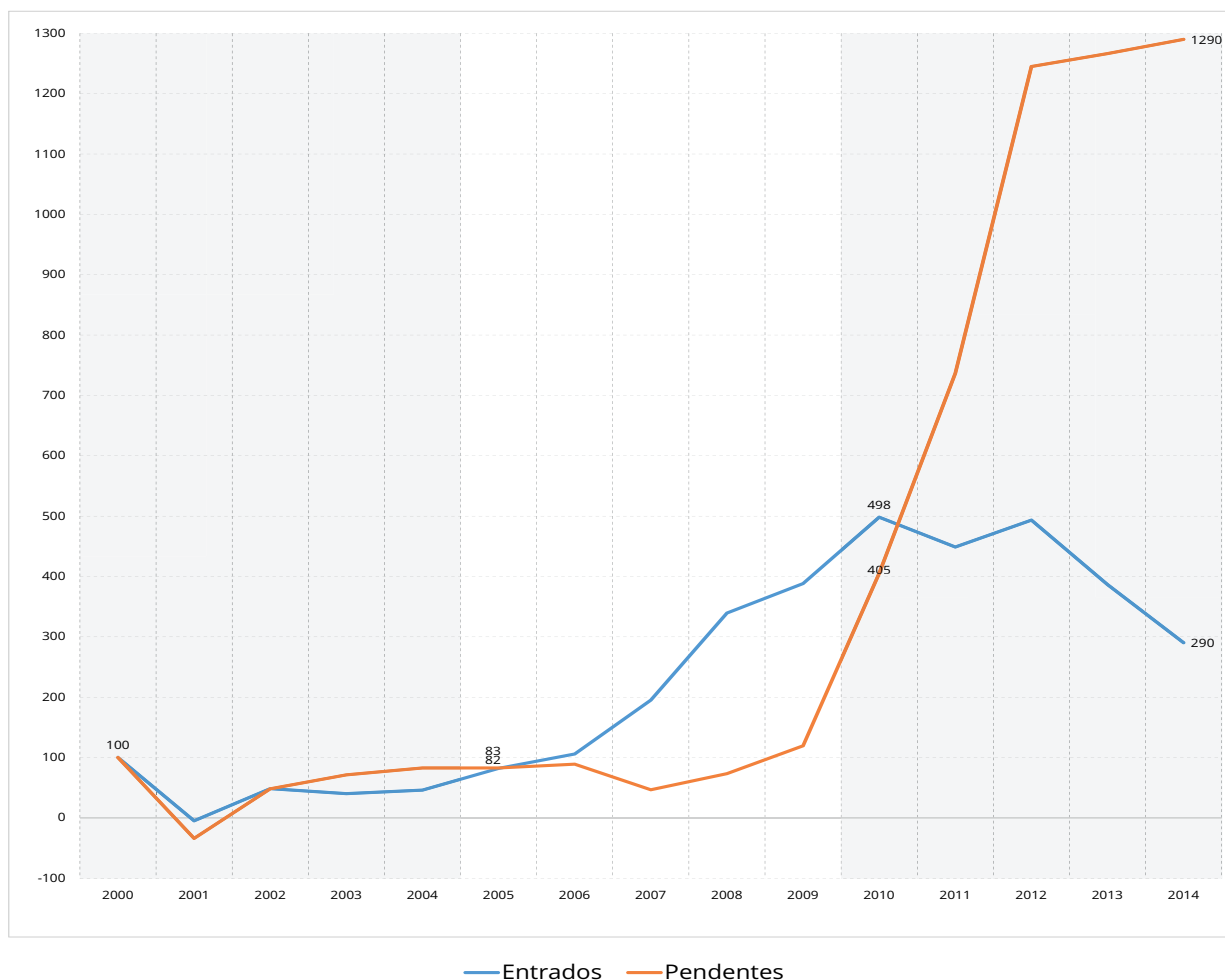
Aplicamos à avaliação do desempenho funcional da Câmara Criminal os mesmos critérios de avaliação de desempenho utilizados para a Câmara do Cível: o movimento processual e, em especial, a evolução das pendências; o índice de eficiência do Tribunal e a taxa de congestão; e a análise da morosidade dos processos.

VI.7.1. O VOLUME DE PROCESSOS PENDENTES NA CÂMARA CRIMINAL

A Câmara Criminal encontra-se dividida em três secções. Cada secção tem três juízes, mas, segundo os Juízes Conselheiros intervenientes nos painéis, na prática, estão apenas a funcionar duas, porque por razões de doença ou de outras necessidades de ausência, não há juízes/as para manter as três secções a funcionar. Ainda segundo aqueles magistrados, cada secção realiza, em regra, duas sessões de julgamentos por semana, nas quais julgam cerca de 15/20 processos. Contudo, esta informação não é totalmente condizente com a informação do painel dos/as funcionários/as que referiram que, com frequência, não é possível realizar duas sessões por semana, ficando-se apenas por uma sessão, que nem sempre julga todos os processos inscritos em tabela. Segundo os/as funcionários/as intervenientes nos painéis, o problema é que “estão inscritos 10 processos para julgar e são adiados 5 processos”.

A verdade é que os indicadores mostram que o número de sessões não consegue responder ao volume de processos da Câmara. Como já referimos, é muito elevado o nível das pendências. A partir de 2006, o número de processos entrados começou a subir de forma mais exponencial (cf. Gráfico 60) e é a partir de 2011 que o número de processos pendentes ultrapassa o número de processos findos (relembramos o que referimos na metodologia quanto à identificação do processo findo de acordo com os registos do livro de porta, admitindo que o que consta do registo é o que ocorre na tramitação do processo), subindo o volume de pendências de forma exponencial, mesmo quando o volume de processos entrados inicia uma tendência acentuada de descida.

Se tivermos como referência o ano base 2000, 14 anos depois, em 2014, os processos pendentes na Câmara Criminal tinham aumentado 1.290%, enquanto que os processos entrados tinham aumentado 290% (cf. Gráfico 69).

Gráfico 69 - Evolução dos processos entrados e pendentes na Câmara Criminal tendo por ano base o ano 2000 (índice 100)

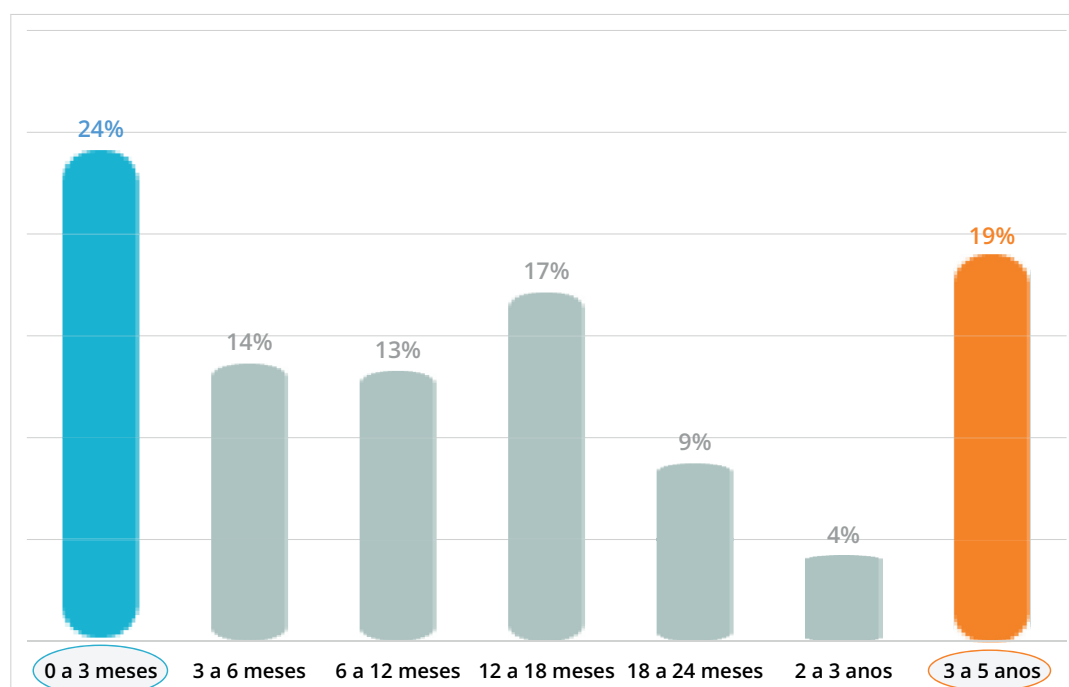
Fonte: OPJA/OPJ

A partir de 2011, os processos pendentes sobem exponencialmente, tendo a Câmara Criminal deixado de dar resposta ao volume da procura e, progressivamente, agravando o nível de pendências. Em 31 de Dezembro de 2014, a Câmara Criminal tinha 2.655 processos pendentes. As elevadas pendências foram reconhecidas pelos/as participantes nos painéis de discussão como um problema da justiça criminal. Naturalmente, são vários os factores que estão no lastro do aumento vertiginoso dos processos pendentes, mesmo quando os processos entrados descessem. Entre esses factores, não se pode excluir uma maior atenção e mais qualidade de resposta da justiça criminal que pode exigir mais ponderação e mais tempo. Mas, ainda que assim fosse, tem que se compreender que os princípios

e os direitos constitucionais que estão em causa não são compatíveis com o volume de pendências do Tribunal e a qualidade também se afere pela eficiência.

É sintomático do problema com o qual se confronta a Câmara Criminal que cerca de 86% dos processos que compõem a amostra de 332 processos se encontrassem conclusos ao/à Juiz/a e cerca de 13% encontravam-se com despacho proferido a ordenar a inscrição em tabela. Dos 286 processos que se encontravam conclusos ao/à Juiz/a, procurámos saber há quanto tempo os mesmos se encontravam nessa situação. O Gráfico 70 representa a distribuição percentual, por escalões de duração, do tempo que mediou entre a conclusão ao/à Juiz/a (último acto praticado no processo) e a data da consulta do último processo (29 de Maio de 2015).

Gráfico 70 – Duração média dos processos entre a data da conclusão ao/à Juiz/a (último acto praticado) e 29 de Maio de 2015 (amostra de processos)

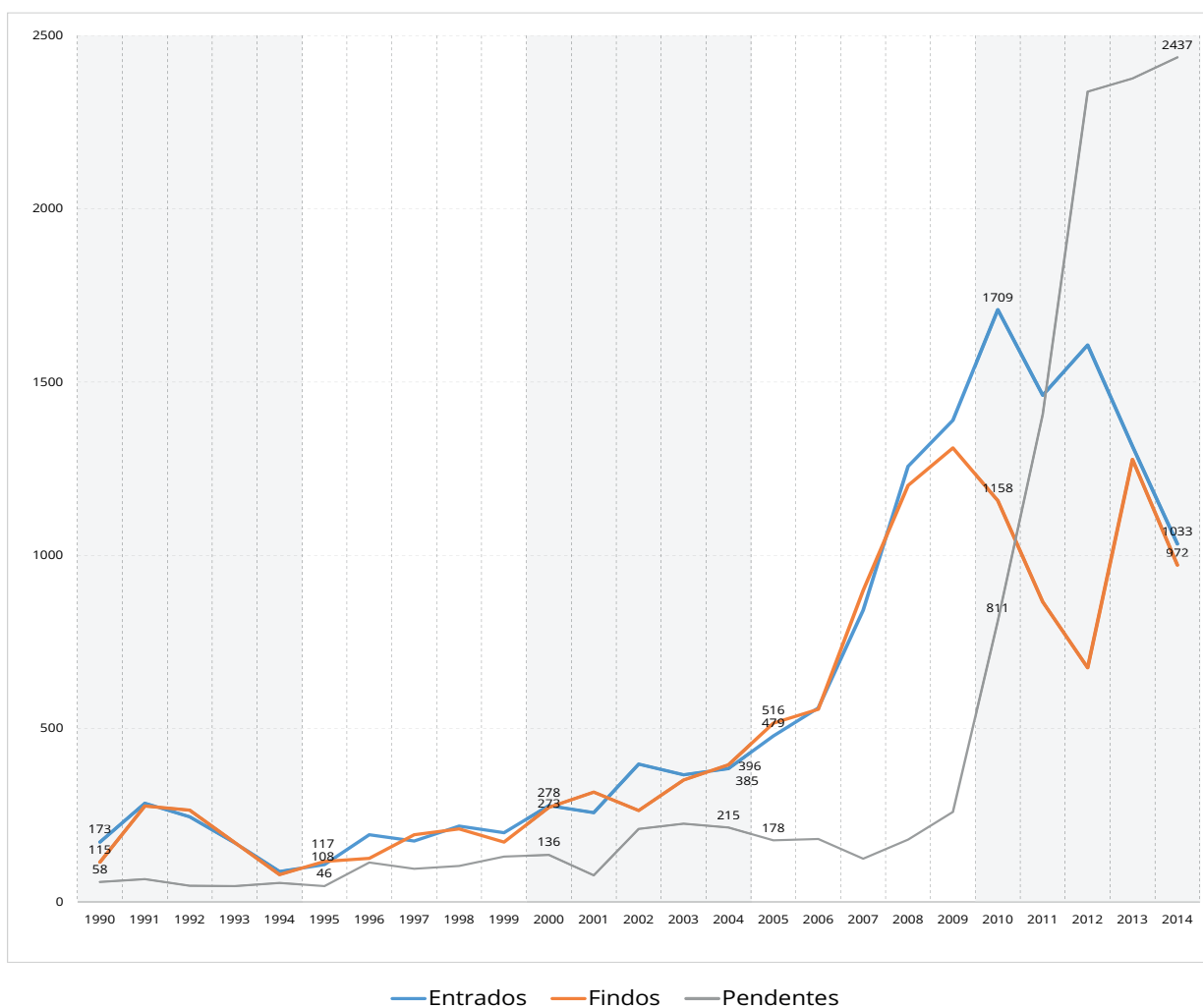


Fonte: OJA/OPJ

Dos processos conclusos ao/à Juiz/a, isto é, que aguardavam impulso processual por parte de um/a juiz/a da Câmara, 49% estavam nessa situação, sem produção de qualquer acto subsequente, há mais de um ano e 19% encontravam-se nessa situação, há mais de 3 anos e há menos de 5 anos.

A curva ascendente dos processos pendentes na Câmara Criminal é claramente induzida pelos recursos em processo penal, que representam a larguíssima maioria dos processos aí entrados (cf. Gráfico 71). As pendências destes processos aumentaram cerca de 1033% entre 2004 e 2014 e cerca de 837% entre 2009 e 2014.

Gráfico 71 - Movimento dos processos entrados na Câmara Criminal em sede de recurso

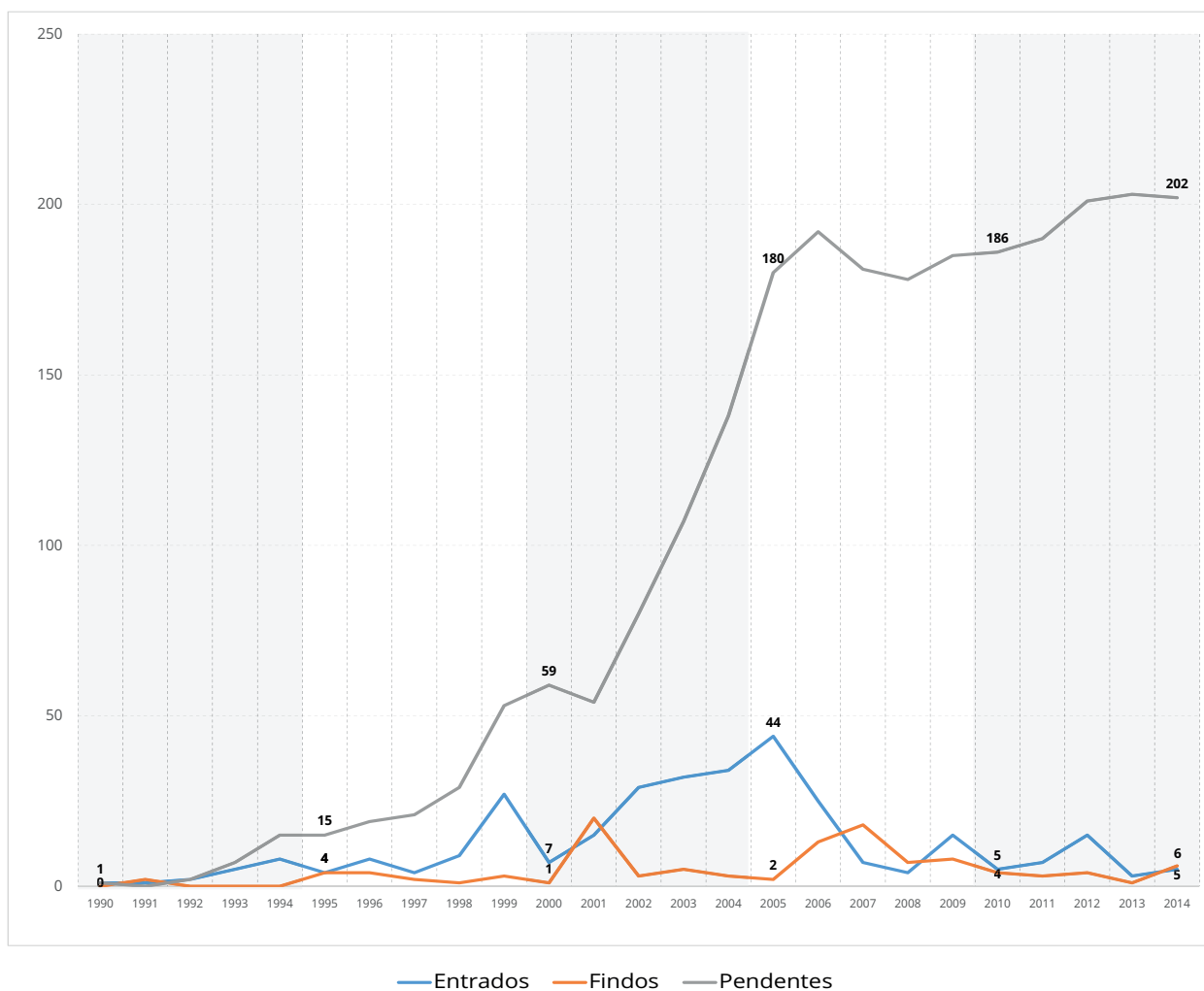


Fonte: OJA/OPJ

Os/as intervenientes nos painéis, quer os/as Juízes/as Conselheiros/as, quer os/as funcionários/as judiciais, consideram a situação como muito preocupante, admitindo mesmo a existência de processos parados, há já algum tempo, e que ainda não foram redistribuídos.

Nos processos de arguição criminal, que têm pouco peso no volume de processos entrados na Câmara Criminal, o nível das pendências é mais reduzido. Contudo, apesar de nos últimos 5 anos terem entrado apenas um total 35 processos de arguição criminal, ainda assim as pendências aumentam. Entre 2004 e 2014, as pendências de arguição criminal aumentaram cerca de 23% e entre 2009 e 2014 cerca de 5% (cf. Gráfico 72).

Gráfico 72 - Movimento dos processos de arguição criminal

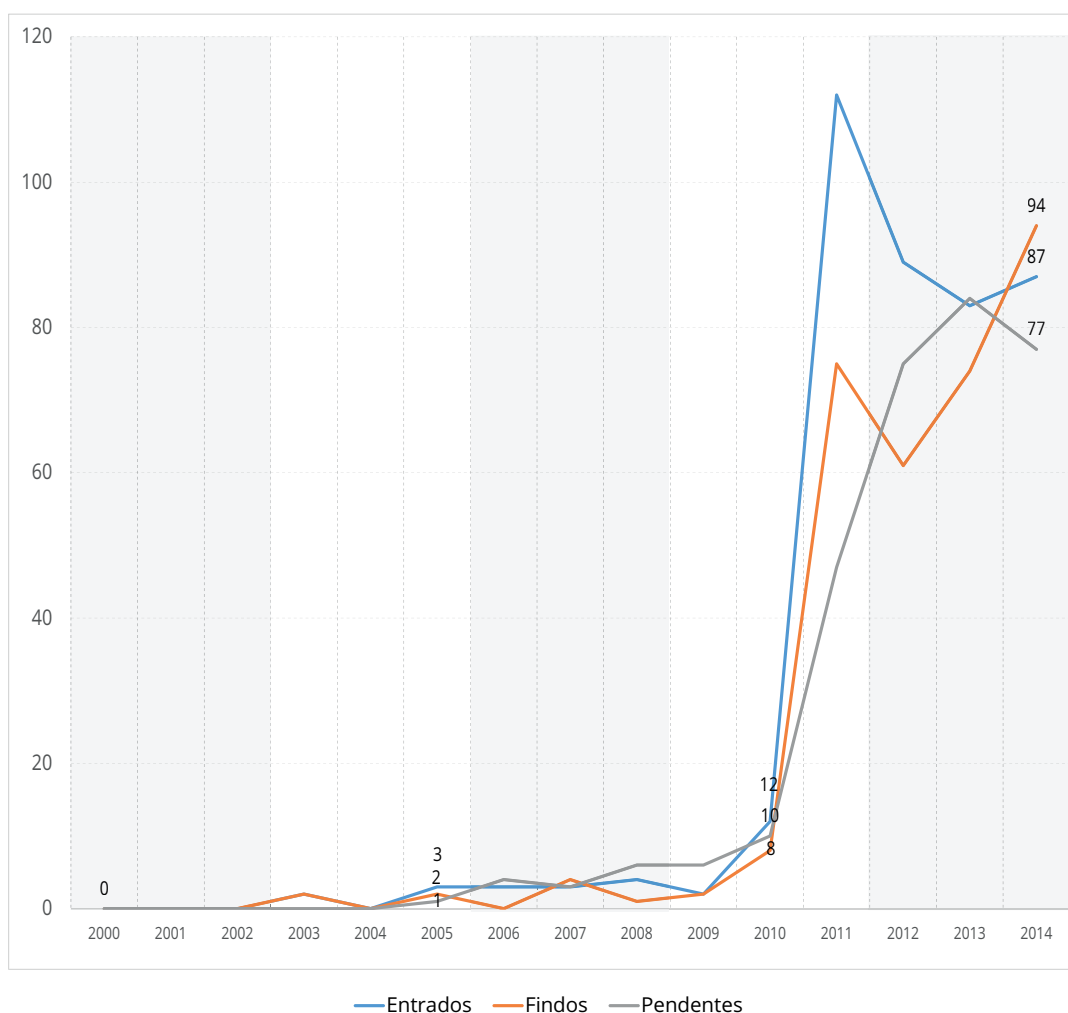


Fonte: OPJA/OPJ

No que respeita aos processos de *habeas corpus*, a situação, na perspectiva da eficiência da resposta aos/às cidadãos/ãs, evidencia também atrasos. Como se sabe, a providência de *habeas corpus* é utilizada como forma de obter uma decisão de soltura face a uma prisão ou detenção ilegal. Até à revisão constitucional de 1992 consideravam-se inaplicáveis

as disposições do Código de Processo Penal relativas ao *habeas corpus*, competindo à Procuradoria-Geral da República controlar a legalidade e a defesa dos direitos dos/as presos/as. Com a redacção dada pela revisão de 1992, principalmente com o seu número 42.º e à actual redacção dada pela Constituição de 2010, passou a ser indiscutível o recurso a este mecanismo processual¹¹³. No entanto, é só a partir de 2010 que começam a surgir com maior preponderância os pedidos de *habeas corpus*. Até essa data essa prática era absolutamente residual (cf. Gráfico 73).

Gráfico 73 - Movimento dos processos de *habeas corpus*



Fonte: OPJ/OJA

113 Nos termos do artigo 68.º da Constituição de 2010, “todos têm o direito à providência de *habeas corpus* contra o abuso de poder, em virtude de prisão ou detenção ilegal, a interpor perante o Tribunal competente” (n.º 1), podendo tal providência “ser requerida pelo próprio ou por qualquer pessoa no gozo dos seus direitos políticos” (n.º 2).

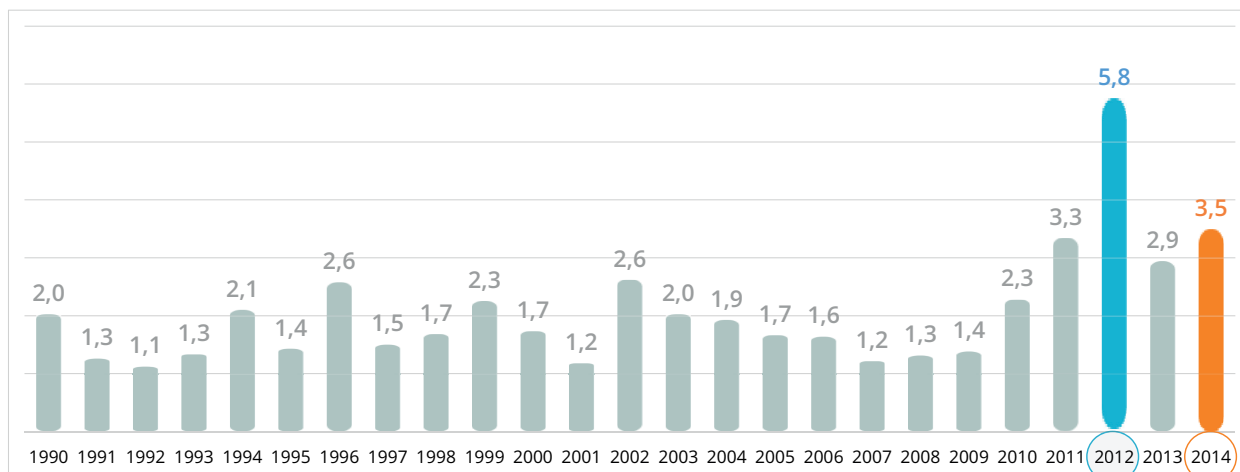
Regista-se uma certa melhoria das pendências de *habeas corpus* nos últimos anos, contudo, o seu número continua elevado, apesar do decréscimo dos processos entrados, o que é ainda preocupante se considerarmos a razão de ser do instituto que deveria levar a que a decisão sobre o requerimento fosse muito célere.

VI.7.2. ÍNDICE DE EFICIÊNCIA E TAXA DE CONGESTÃO

A análise do índice de eficiência, resultante do quociente da soma dos processos pendentes e dos processos entrados a dividir pelos processos findos, e da taxa de congestão (número de processos pendentes no final de um determinado ano a dividir pelo número de processos findos nesse mesmo ano) permite solidificar as conclusões a que chegámos pela análise do movimento processual e da evolução das pendências na Câmara Criminal. Se até 2009, com algumas excepções pontuais, a Câmara Criminal revelou um bom nível de eficiência e, simultaneamente, uma taxa de congestão baixa, considerando os processos findos de acordo com os registos do livro de porta, a partir de 2010 os níveis de eficiência decresceram de forma abrupta, aumentando a congestão da Câmara Criminal (cf. Gráficos 74 e 75)¹¹⁴. Apesar de uma ligeira recuperação em 2013, em 2014, volta a aumentar a ineficiência do sistema, apesar da descida significativa dos processos entrados.

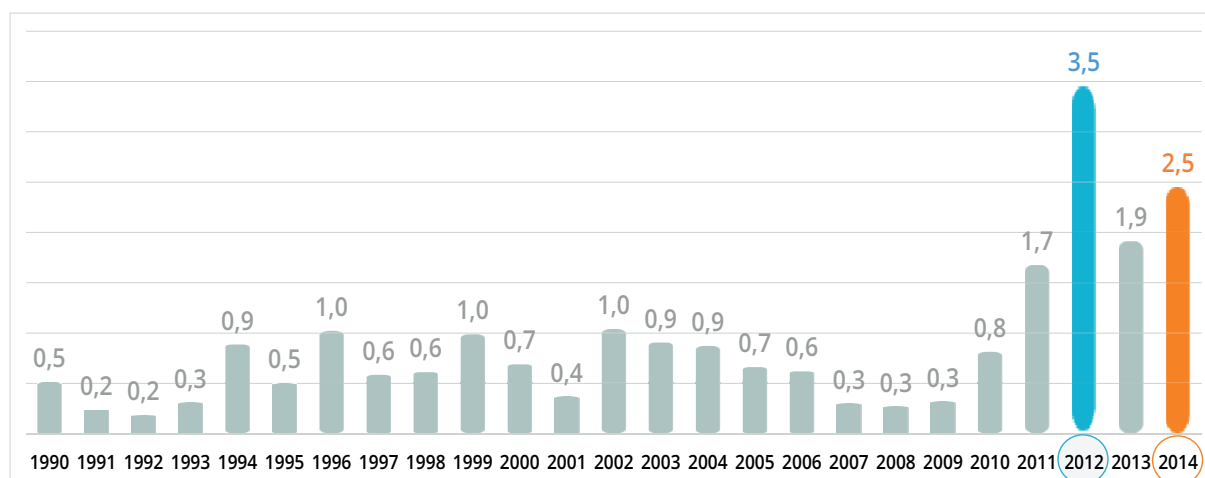
114 Recordamos que, segundo Santos *et al.* (1996), até ao quociente 2 do índice de eficiência, estaremos perante um desempenho eficiente, uma vez que a relação entre o número de processos entrados e pendentes e o número de processos findos, nesse ano, faz com que para o ano seguinte transite um número igual ou inferior ao dos processos findos nesse período. Quanto mais elevado é o índice, naturalmente, menos eficientes são os tribunais.

Gráfico 74 - Índice de eficiência



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 75 - Taxa de congestão



Fonte: OJA/OPJ

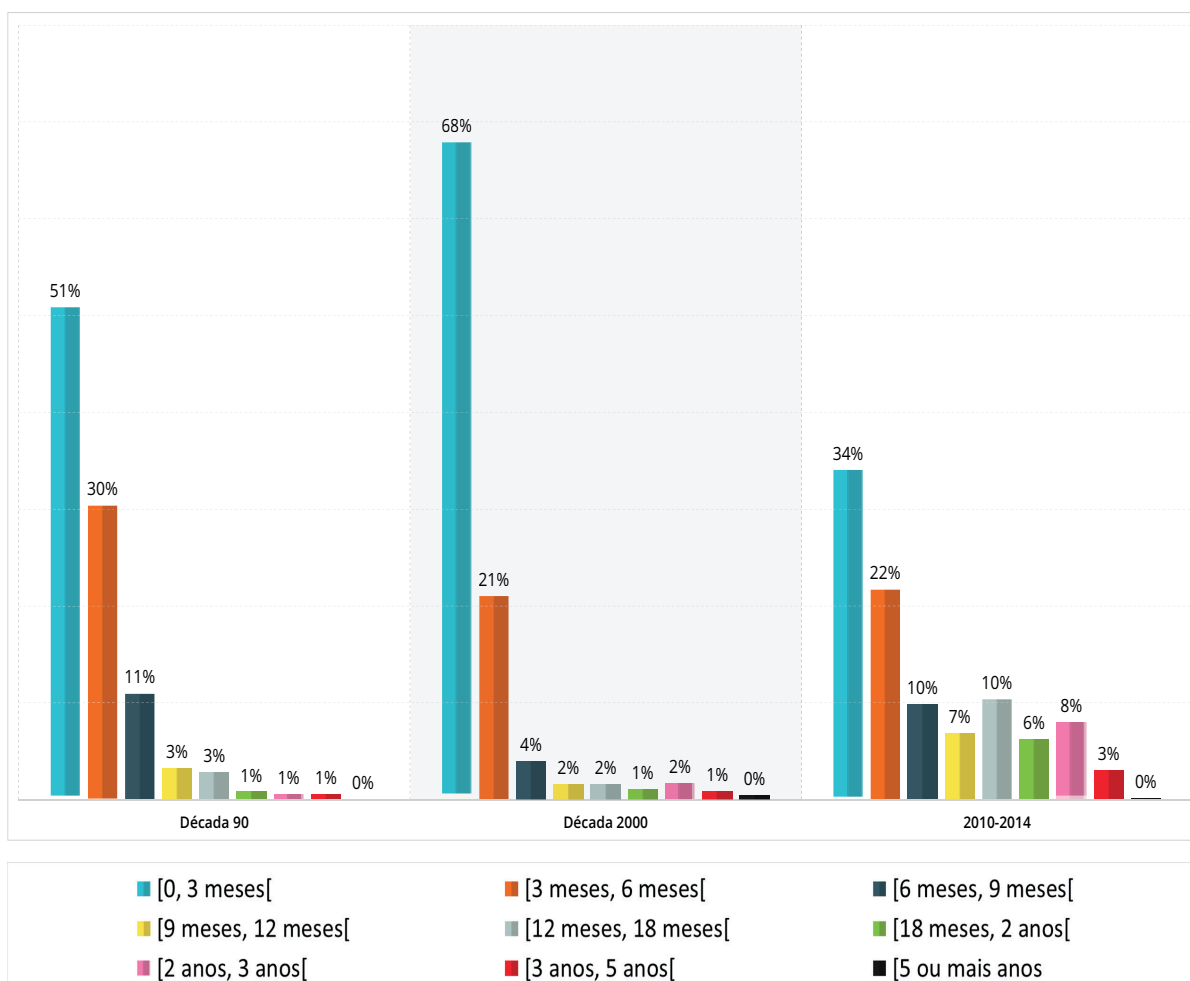
VI.7.3. A MOROSIDADE DA CÂMARA CRIMINAL

Analisamos, neste ponto, a duração dos processos penais, quer no Tribunal Supremo, quer nos Tribunais de Primeira Instância. A análise da duração dos processos permite uma melhor compreensão do tempo dos tribunais em diferentes fases, bem como o desenvolvimento de medidas mais adequadas a uma justiça mais eficiente. Tal como fizemos para a Câmara

do Cível, desenvolvemos essa análise de acordo com três períodos: a) a década de 90, que inclui a duração média dos processos findos entre 1990 e 1999; b) a década de 2000, que abarca a duração média dos processos findos entre 2000 e 2009; e c) os últimos cinco anos, ou seja, a duração média dos processos findos entre 2010 e 2014.

Considerando a duração dos processos findos, tal como seria expectável, dado a evolução das pendências, observa-se um aumento progressivo do peso relativo dos processos findos com uma duração média maior, ao longo dos três períodos considerados. Confirma-se, a título de exemplo, o aumento dos processos que findaram depois de decorridos mais de 2 anos sob a sua distribuição à Camara Criminal na década de 1990 (1%), face aos que findaram dentro do mesmo intervalo de tempo na década de 2000 (2,9%) e nos últimos cinco anos (11,1%) (cf. Gráfico 76).

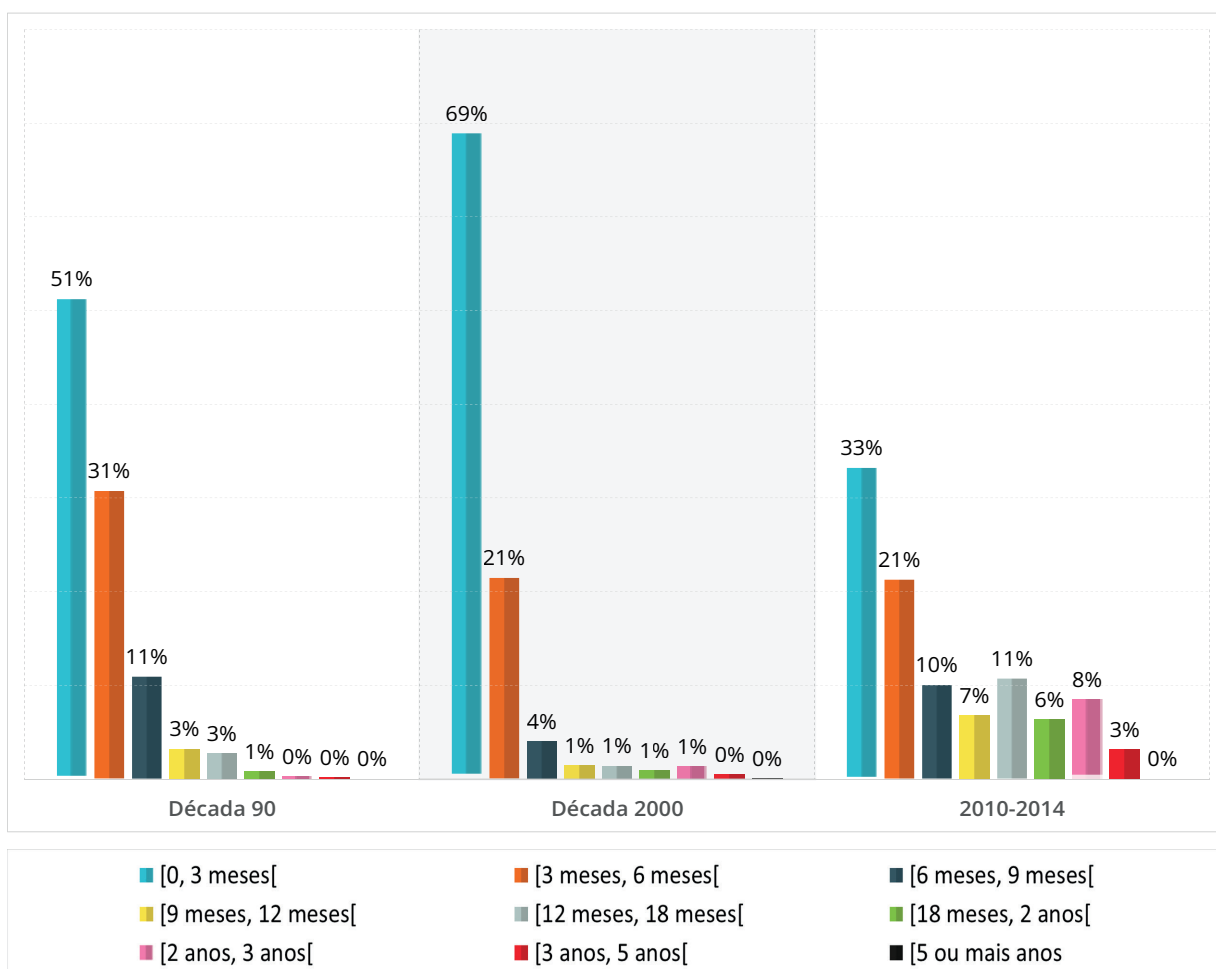
Gráfico 76 - Duração média dos processos findos na Câmara Criminal



Fonte: OJA/OPJ

A desagregação destes dados por espécie de processo no Tribunal Supremo permite a identificação de semelhanças com a média global no caso dos recursos, o que se justifica por a grande maioria dos processos dizer respeito, como já se referiu, a processos entrados na Câmara em sede de recurso, o que naturalmente influencia aquelas médias. Verificam-se, contudo, diferenças nos processos de arguição criminal e *habeas corpus* (cfr. Gráficos 77, 78 e 79).

Gráfico 77 - Duração média dos processos de recurso em processo penal findos na Câmara Criminal

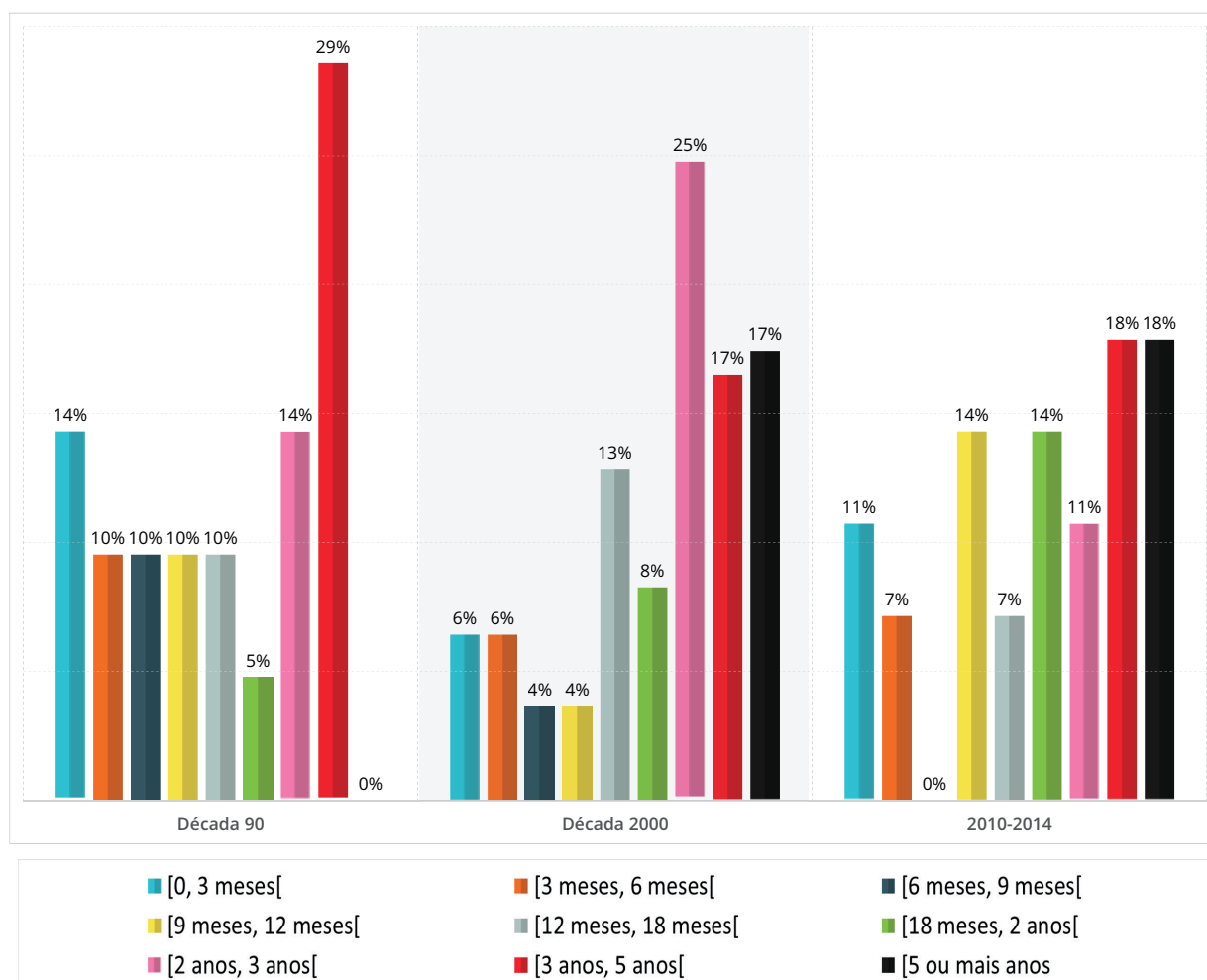


Fonte: OJA/OPJ

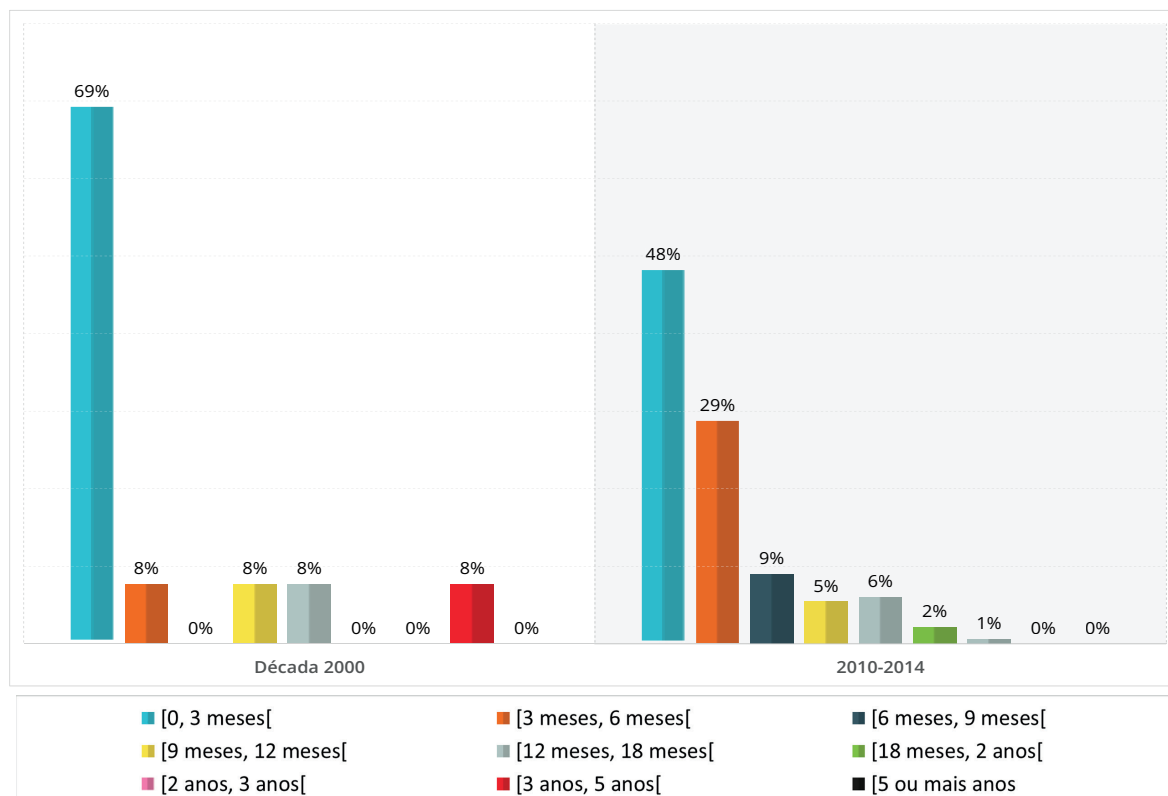
Os processos de arguição criminal e de *habeas corpus* obedecem a padrões opostos, dada a natureza do processo em causa (cf. Gráficos 78 e 79). A tendência de um aumento de duração média dos processos de arguição criminal nos últimos cinco anos deve merecer uma especial atenção, principalmente atendendo ao baixo volume de processos entrados (cf. Gráfico 78).

Quanto aos processos de *habeas corpus*, como acima já se referiu, há uma clara melhoria da eficiência de resposta do Tribunal a este tipo de processos, o que teve impacto na descida das pendências iniciada em 2012 e que também se reflecte na sua duração. A grande maioria obtém uma decisão até 6 meses e, destes, uma grande parte até 3 meses. Contudo, os indicadores evidenciam, não só, um ligeiro aumento da morosidade, como alguns processos, embora poucos, com duração mais longa relativamente à média, situação que atendendo aos objectivos que tal tipo de processo pretende alcançar, deverá ser olhada como uma matéria a necessitar de especial atenção (cf. Gráfico 79).

Gráfico 78 - Duração média dos processos de arguição criminal findos na Câmara Criminal



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 79 - Duração média dos processos de *habeas corpus* findos na Câmara Criminal

Fonte: OJA/OPJ

Ainda relativamente à providência de *habeas corpus* (que pode ser suscitada por advogado/a ou por qualquer pessoa), a percepção dos agentes judiciais é que estes processos demoram, em regra, cerca de 8 meses, tempo em grande parte induzido pela espera de uma resposta dos tribunais de primeira instância ou das entidades policiais (DNIC e DPIC) o que, segundo a sua opinião, justifica o facto de o pedido não ser despachado e decidido no tempo legalmente estabelecido.

Em anexo apresentam-se dois casos ilustrativos da tramitação de *habeas corpus*. Em ambos os casos, a tramitação no Tribunal Supremo foi célere, o que não invalidou que, num caso, o processo demorasse cerca de 3 meses e, no outro, cerca de 2 anos. Evidencia-se, em ambos os casos, a burocracia da tramitação e, no segundo caso, o tempo de resposta de outras instâncias suscitadas, designadamente, do Tribunal Constitucional.

Os/as participantes nos painéis foram unânimes no reconhecimento da importância dos *habeas corpus* beneficiarem de um tratamento diferenciado e célere, o que não ocorre em muitas situações. É de salientar que, segundo os/as intervenientes nos painéis, os atrasos

na resposta verificam-se maioritariamente nos processos que têm a sua origem em Luanda (bem como nas entidades que, processualmente, têm que responder) e não nas províncias.

Ainda no que concerne à distinção por espécie, resultou dos painéis de discussão a inexistência de qualquer diferenciação no tratamento dos processos de recurso relativos ao despacho de pronúncia¹¹⁵ e à decisão final. Segundos os/as participantes naquelas discussões, “seguem todos o mesmo critério de apreciação”, tendo mesmo citado o exemplo de um recurso do despacho de pronúncia que está no Tribunal há 2 anos. Esta situação, principalmente no caso de processos com réus/rés presos/as, atendendo às características que lhe são próprias e que se prendem com o facto de ainda não ter havido julgamento e sentença no caso, deveria ter também um tratamento de especial celeridade.

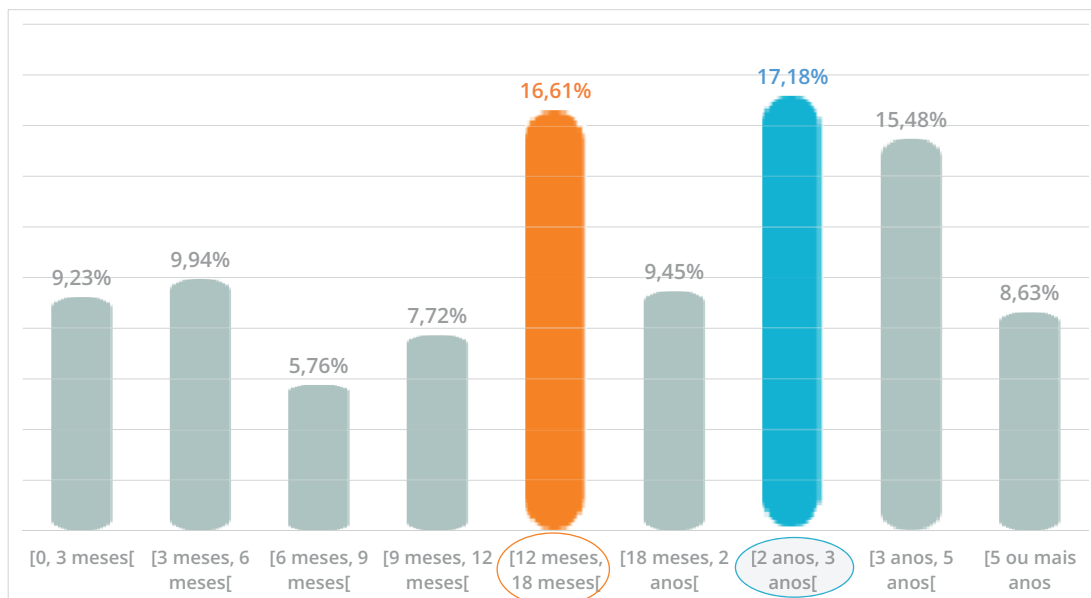
Outro aspecto relevante diz respeito à chamada de atenção por parte dos actores judiciais ouvidos que “a maior parte daqueles recursos termina com pedidos de *habeas corpus*”. Mas, mais do que isso, é reconhecido pelos/as agentes da justiça que “muitos processos de investigação criminal já vêm com os prazos excedidos. O que acontece é que nos recursos nos deparamos em face de uma situação em que os prazos estão excedidos, mas não queremos entrar em choque com as polícias. São crimes violentos”.

A morosidade nos processos pendentes

Os indicadores de morosidade apresentados dizem respeito apenas aos processos que findaram nos períodos indicados. Ora, como acima referimos, há um elevado número de pendências e muitos processos que estão a aguardar no Tribunal há vários anos. Para melhor avaliar esta situação, medimos a duração dos processos pendentes na Câmara Criminal a 31 de Dezembro de 2014, considerada desde a entrada do processo na Câmara Criminal do Tribunal Supremo até 31 de Dezembro de 2014 (Gráfico 80).

115 Nos termos do artigo 365.º do Código de Processo Penal, “deduzida a querela definitiva pelo Ministério Público e pelo assistente, havendo-o, irá o processo imediatamente concluso ao juiz para, no prazo de oito dias, lançar o seu despacho de pronúncia ou de não pronúncia”. O artigo 371.º, por sua vez, indica quem tem legitimidade para a interposição de recurso do despacho de pronúncia, a saber: o Ministério Público, a parte acusadora e os indiciados, depois de presos ou de haverem prestado caução.

Gráfico 80 - Duração média dos processos pendentes a 31 de Dezembro de 2014 na Câmara Criminal desde a data de entrada no Tribunal Supremo até 31 de Dezembro de 2014

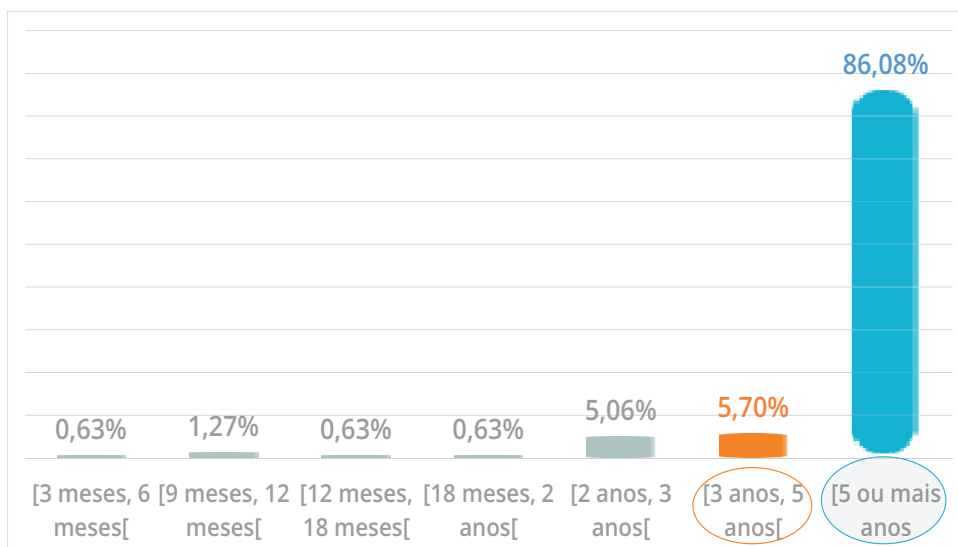


Fonte: OJA/OPJ

Ao contrário do que verificámos para os processos findos relativamente aos quais o escalão de duração mais preponderante foi o intervalo entre 0 a 3 meses, nos processos pendentes na Câmara Criminal a 31 de Dezembro de 2014 constatamos que o escalão de duração que apresenta um peso relativo maior é o intervalo de 2 a 3 anos (cerca de 17%). Na verdade, cerca de 41% dos processos pendentes a 31 de Dezembro de 2014 já haviam entrado na Câmara Criminal do Tribunal Supremo há mais de 2 anos, sendo que cerca de 9% já se encontravam pendentes naquele Tribunal há mais de 5 anos.

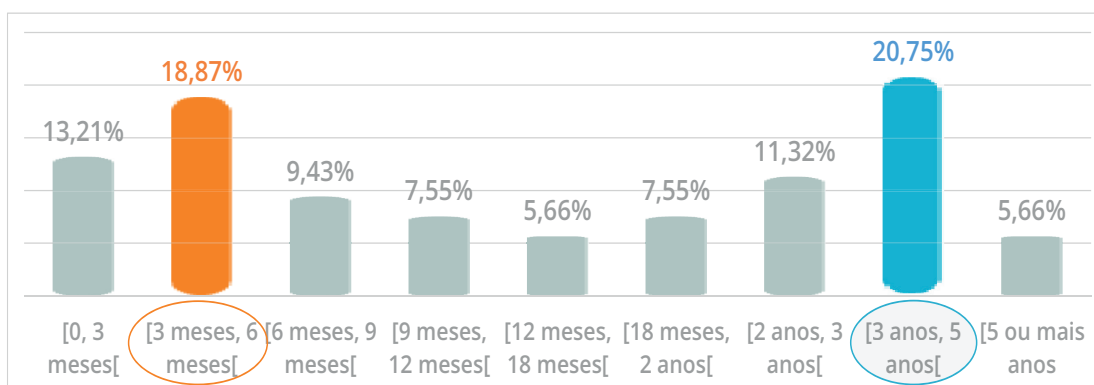
Os Gráficos 81, 82 e 83 apresentam as durações dos processos pendentes a 31 de Dezembro de 2014 na Câmara Criminal nas três espécies mais representativas: a arguição criminal, o *habeas corpus* e o recurso em processo penal.

Gráfico 81 - Duração média dos processos de arguição criminal pendentes a 31 de Dezembro de 2014 na Câmara Criminal desde a data de entrada no Tribunal Supremo até 31 de Dezembro de 2014



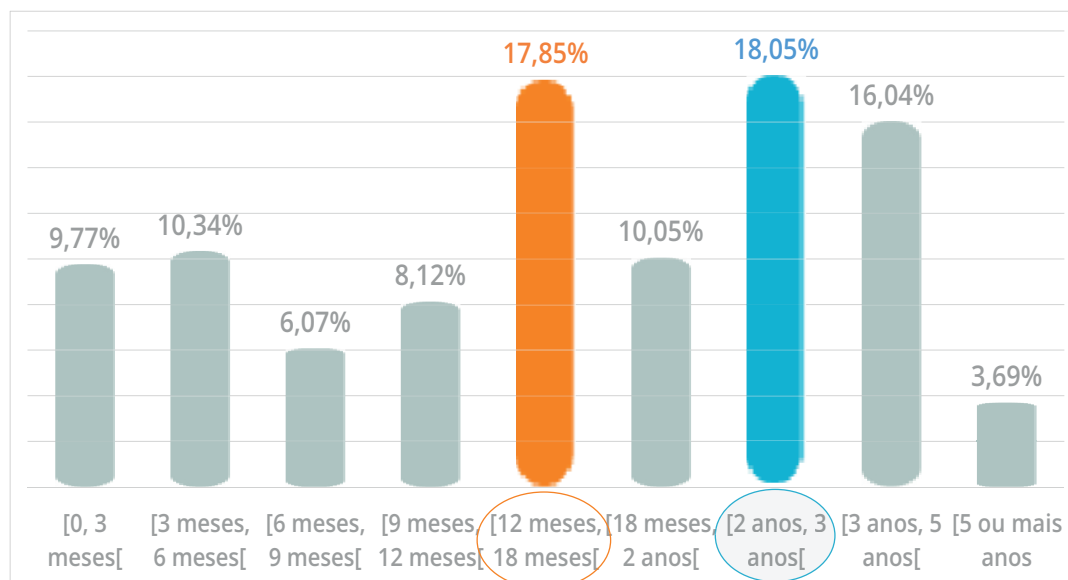
Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 82 - Duração média dos processos de *habeas corpus* pendentes a 31 de Dezembro de 2014 na Câmara Criminal desde a data de entrada no Tribunal Supremo até 31 de Dezembro de 2014



Fonte: OJA/OPJ

Gráfico 83 - Duração média dos processos de recurso em processo penal pendentes a 31 de Dezembro de 2014 na Câmara Criminal desde a data de entrada no Tribunal Supremo até 31 de Dezembro de 2014



Fonte: OJA/OPJ

Os processos de arguição criminal são os que revelam um nível de morosidade mais elevado – cerca de 86% deste tipo de processos pendentes a 31 de Dezembro de 2014 já haviam entrado no Tribunal Supremo há mais de 5 anos.

Quanto aos processos de recurso em processo penal, o escalão de duração mais representativo foi o correspondente ao intervalo entre 2 e 3 anos, em linha com os dados totais da morosidade dos processos pendentes.

No entanto, verdadeiramente relevantes são os dados apresentados quanto à duração dos processos de *habeas corpus*. Verificámos que as durações dos processos findos desta espécie de processo apresentava valores significativamente baixos. Comparando agora para a duração dos processos de *habeas corpus* pendentes a 31 de Dezembro de 2014 constatamos que o escalão mais significativo é o correspondente ao intervalo de 2 a 3 anos. Na verdade, cerca de 38% dos processos de *habeas corpus* pendentes na Câmara Criminal a 31 de Dezembro de 2014 encontram-se nessa situação há mais de 2 anos, o que, considerando o regime e a razão de ser deste instituto, é uma situação que deve merecer especial atenção da Câmara.

A duração das fases intercalares nos processos findos

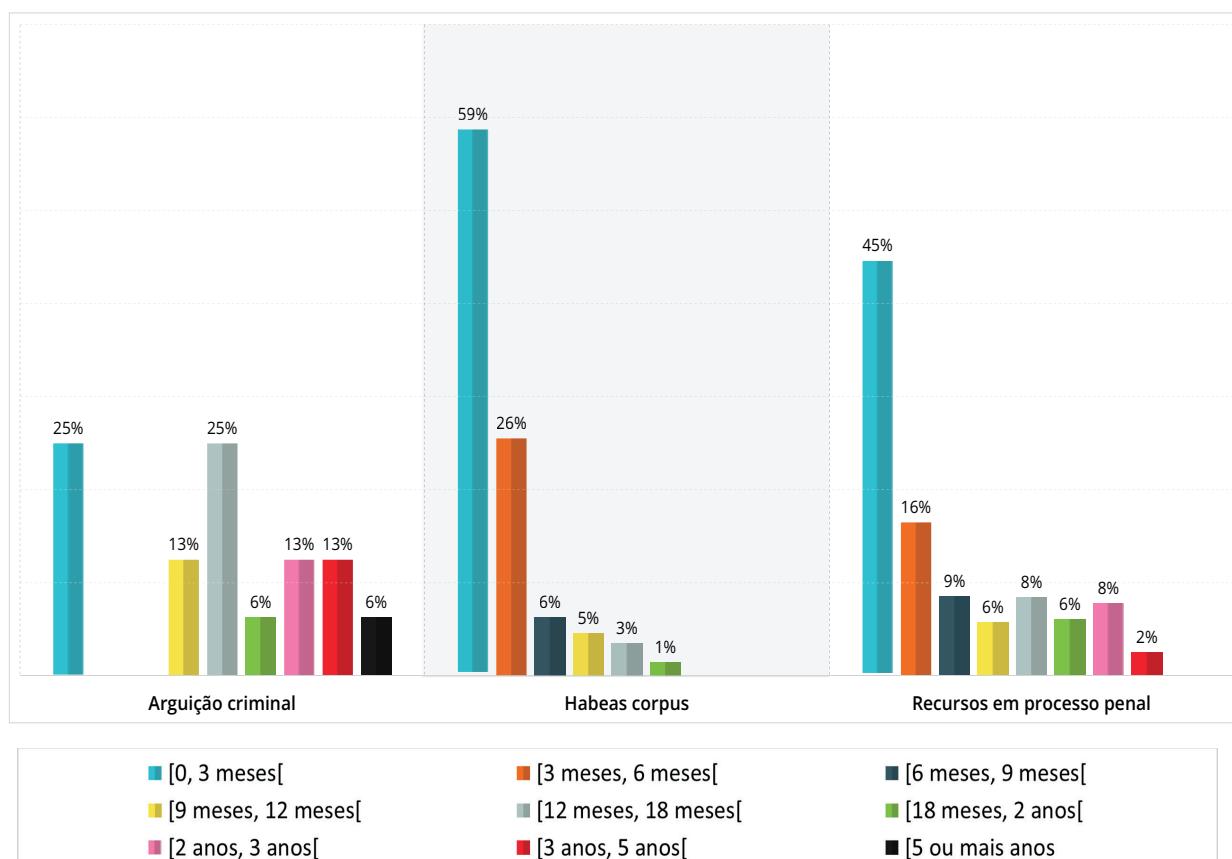
De modo a tentar identificar a fase onde possam ocorrer mais bloqueios à tramitação processual, calculámos para os processos que findaram no período 2010-2014 a duração média dos processos, por espécie (recurso, arguição criminal e *habeas corpus*), nas seguintes fases intermédias: a) desde a data da distribuição até à data de inscrição em tabela para sessão de julgamento; e b) desde a data de inscrição em tabela para sessão até à data do último acto registado no livro de porta (esta duração diz-nos o tempo que o processo ainda ficou em Tribunal desde que foi inscrito para sessão de julgamento que, em regra, deveria ser um tempo curto).

Aqueles indicadores mostram que 45% do total de processos findos entre 2010 e 2014 na Câmara Criminal do Tribunal Supremo tiveram uma duração inferior a 3 meses entre a data de distribuição e a data de inscrição em tabela, sendo de 10% a percentagem de processos cuja duração naquela fase foi superior a 2 anos.

Aquela *relativa celeridade* não parece, à primeira vista, consentânea com o elevado número de pendências. Mas, tem que ser entendida no quadro do que acima já se disse e dos indicadores apresentados. A primeira advertência é que é diminuto o número de processos findos comparativamente com os processos pendentes. A segunda é que o Tribunal tem procurado responder aos processos com penas a expiar ou com penas mais curtas, como acima foi amplamente referido, deixando por movimentar, com a mesma intensidade, os restantes processos (de penas mais longas) aumentando a sua morosidade na Câmara Criminal dos processos pendentes, como indiciam os indicadores constantes dos Gráficos 80 a 83. Se os processos que findam (que se identificaram com os critérios mencionados de prioridade no seu tratamento) são relativamente céleres, os processos que permanecem por decidir – os denominados processos pendentes – continuam em tal situação durante longos anos.

À semelhança do que já analisámos relativamente às durações totais dos processos na Câmara Criminal, também no que respeita à morosidade encontramos diferenças significativas de acordo com a respectiva espécie de processo. O Gráfico 84 mostra essa discrepância.

Gráfico 84 – Duração entre data de distribuição e data de inscrição em tabela nos processos findos entre 2010 e 2014 por espécie

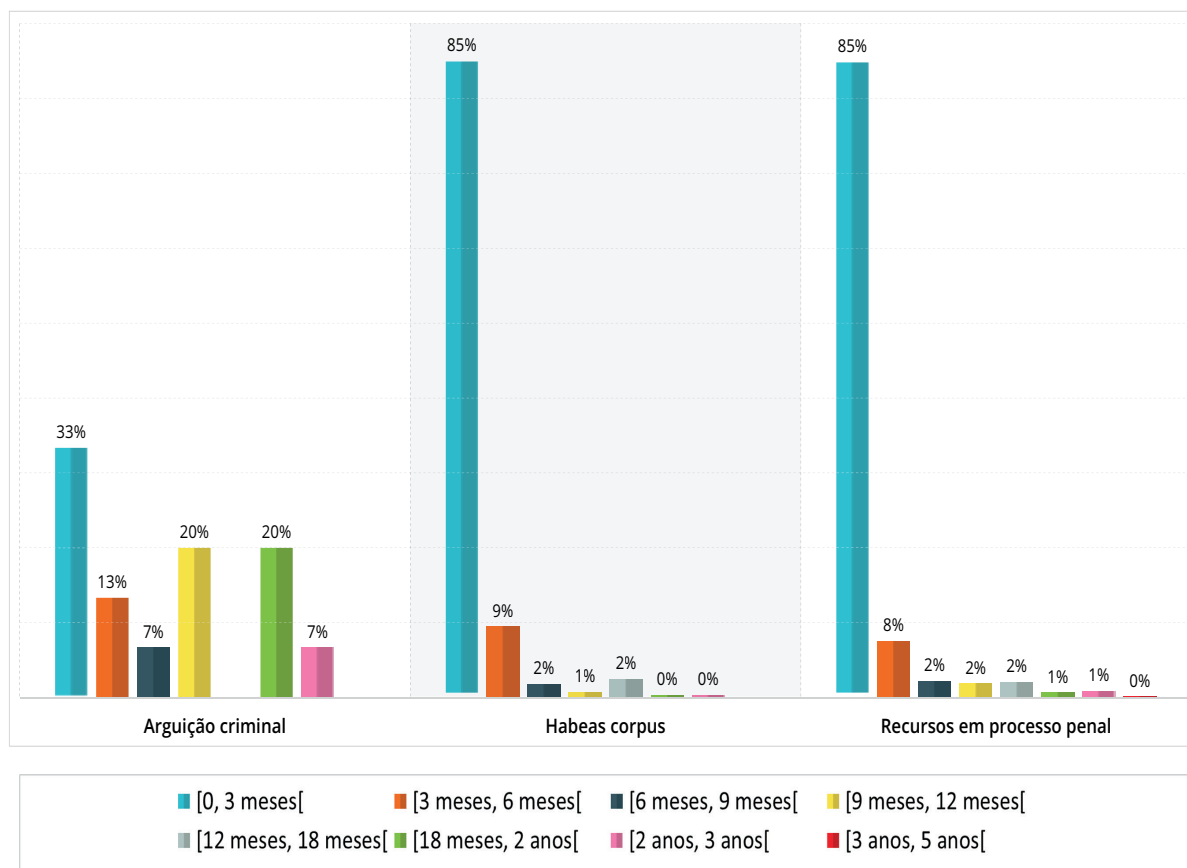


Fonte: OJA/OPJ

Se na arguição criminal 31% dos processos tiveram uma duração superior a 2 anos entre aqueles dois momentos analisados, nos recursos em processo penal essa percentagem é de 10% e nos *habeas corpus* não se registou qualquer processo que tivesse tido uma duração superior a 2 anos entre a data de distribuição e a data de inscrição em tabela para sessão de julgamento.

A distribuição percentual por escalões de duração assume uma distribuição semelhante se considerarmos a duração entre a data de inscrição em tabela para sessão de julgamento e a data do último acto registado nos processos findos por espécie (cf. Gráfico 85).

Gráfico 85 - Duração entre data de inscrição em tabela e a data do último acto registado nos processos findos entre 2010 e 2014 por espécie



Fonte: OJA/OPJ

Nos processos de arguição criminal, naturalmente, a tramitação subsequente à primeira inscrição em tabela para sessão é longa, tendência que se mostra invertida para os processos de *habeas corpus* e para os recursos em processo penal. Nestas duas últimas espécies de processos, a quase totalidade (84,9%, nos de *habeas corpus*, e 84,8% nos recursos em processo penal) teve uma duração inferior a três meses entre a inscrição em tabela e a data do último acto registado.

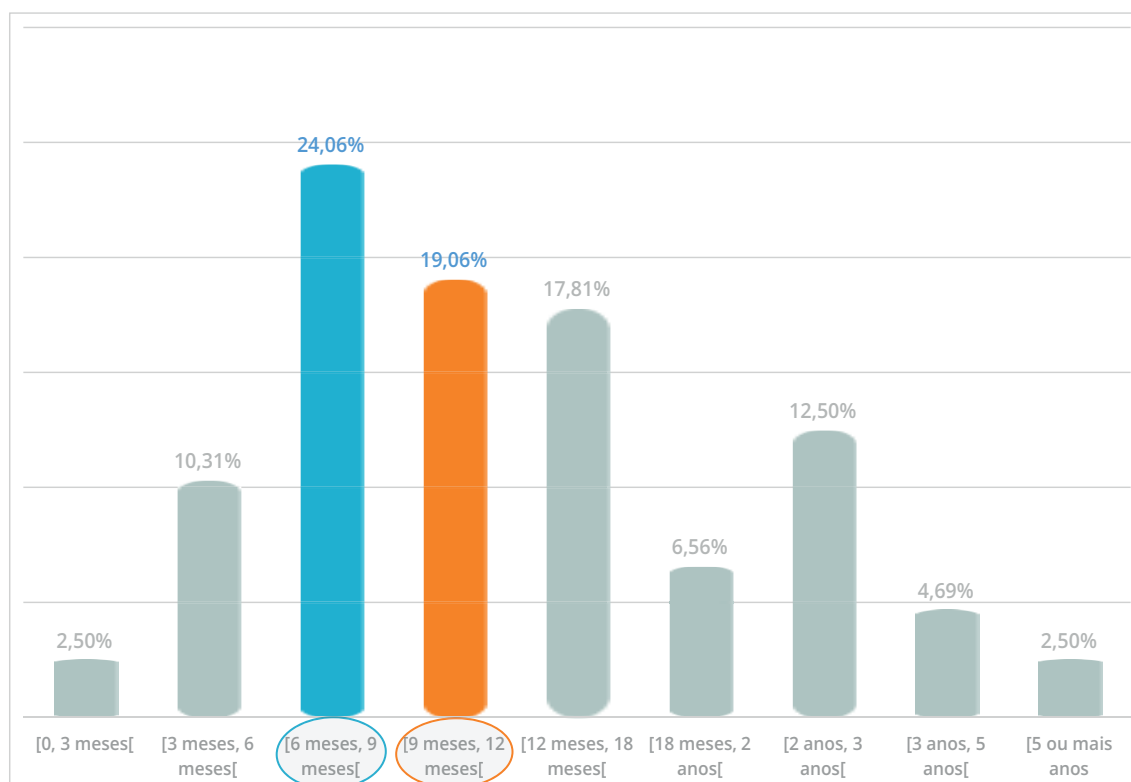
A duração dos processos desde que entram no sistema (amostra de processos)

Como referimos na metodologia, nem sempre a evolução da tramitação dos processos é devidamente registada no livro de porta, quer no que respeita ao acto em si mesmo, quer no que respeita ao momento (data) em que o mesmo foi praticado. A análise das durações dos processos constantes da amostra de processos pendentes, que apresentamos nesta

secção, por ter por base dados recolhidos directamente nos processos, permite estabelecer com maior rigor o tempo dos Tribunais. Como já referimos, consultámos, por amostra, 332 processos pendentes na Câmara Criminal.

O Gráfico 92 mostra, por intervalos de tempo, a duração dos processos desde a data do auto de notícia (momento a partir do qual o processo é aberto junto dos órgãos de polícia criminal) até à data da sentença no Tribunal de primeira instância. Considerando os diferentes intervalos temporais, verificamos que a classe que possui um peso relativo mais preponderante é a correspondente ao intervalo entre 6 e 9 meses (24%), seguida dos intervalos 9 a 12 meses (19%) e 12 a 18 meses (18%). Contudo, cerca de 20% dos processos da amostra demoraram a obter uma decisão em 1ª instância mais de 2 anos (cf. Gráfico 86).

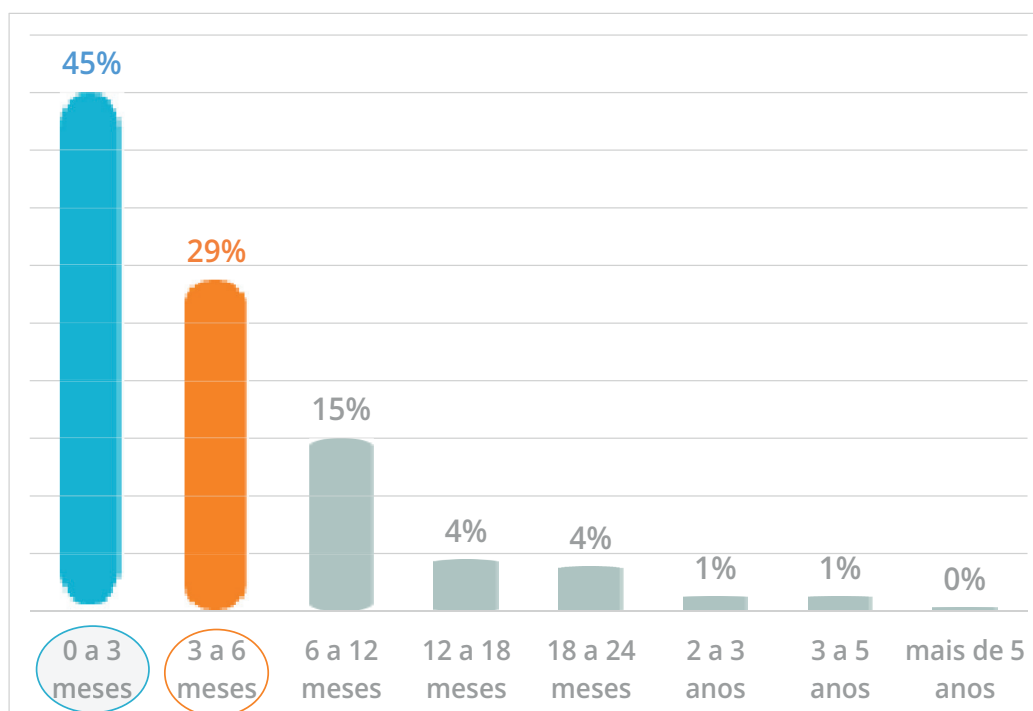
Gráfico 86 - Duração média entre o auto de notícia e a data da sentença (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

O Gráfico 87 mostra, por escalões, a duração média entre o despacho de pronúncia ou de não pronúncia e a data da sentença.

Gráfico 87 – Duração média entre o despacho de pronúncia/não pronúncia e a data da sentença (amostra de processos)

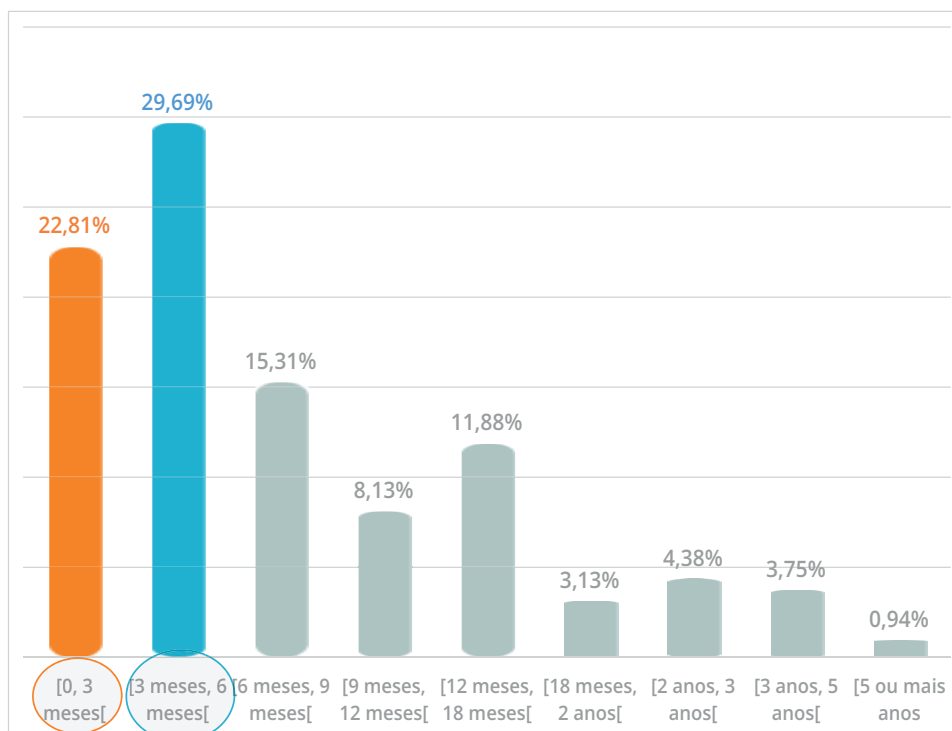


Fonte: OJA/OPJ

Cerca de 45% dos processos analisados têm uma duração inferior a 3 meses nessa fase processual. Poderemos dizer que, em geral, o tempo dos processos na fase de julgamento (excluindo, portanto, o tempo do processo na fase de investigação, é célere).

Quanto à duração entre a data de sentença recorrida e a data de entrada do processo no Tribunal Supremo, cerca de 30% dos processos demorou entre 3 e 6 meses a dar entrada na Câmara Criminal do Tribunal Supremo, representando mais de 50% do volume de processos cuja duração se fixou abaixo dos 6 meses (cf. Gráfico 88). Embora em menor número que no caso dos processos cíveis e laborais, ainda assim, um número não desprezível de processos, demorou 2 anos ou mais a transitar para o Tribunal de recurso (cerca de 8%). Esta é, como já se disse, uma fase cuja eficiência deveria ser melhorada a curto prazo.

Gráfico 88 - Duração média entre a data da sentença e a entrada na Câmara Criminal do Tribunal Supremo (amostra de processos)

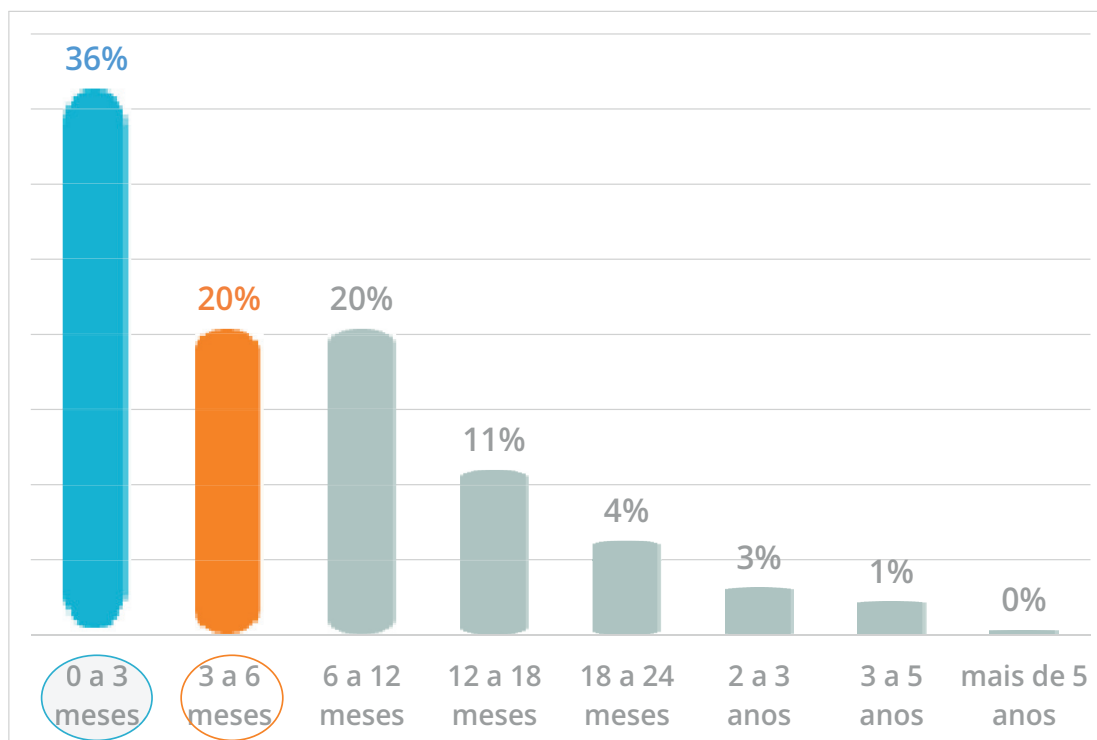


Fonte: OJA/OPJ

Relativamente a este aspecto, também os actores judiciais, que participaram nos painéis, destacam, como um dos problemas da justiça de recurso, o facto de os processos demorarem muito tempo a subir. “Começam por demorar muito tempo na conta. Só depois de ter sido feita a conta é que o processo pode subir. Os processos demoram a subir cerca de 6 meses a 1 ano. Houve um caso que demorou 6 anos a subir. A pena já estava expiada há 4 anos”.

O Gráfico 89 mostra a duração média dos processos pendentes desde a data de entrada na Câmara Criminal do Tribunal Supremo até ao último acto registado no processo.

Gráfico 89 - Duração média entre a data da entrada no Tribunal Supremo e a data do último acto registado no processo (amostra de processos)

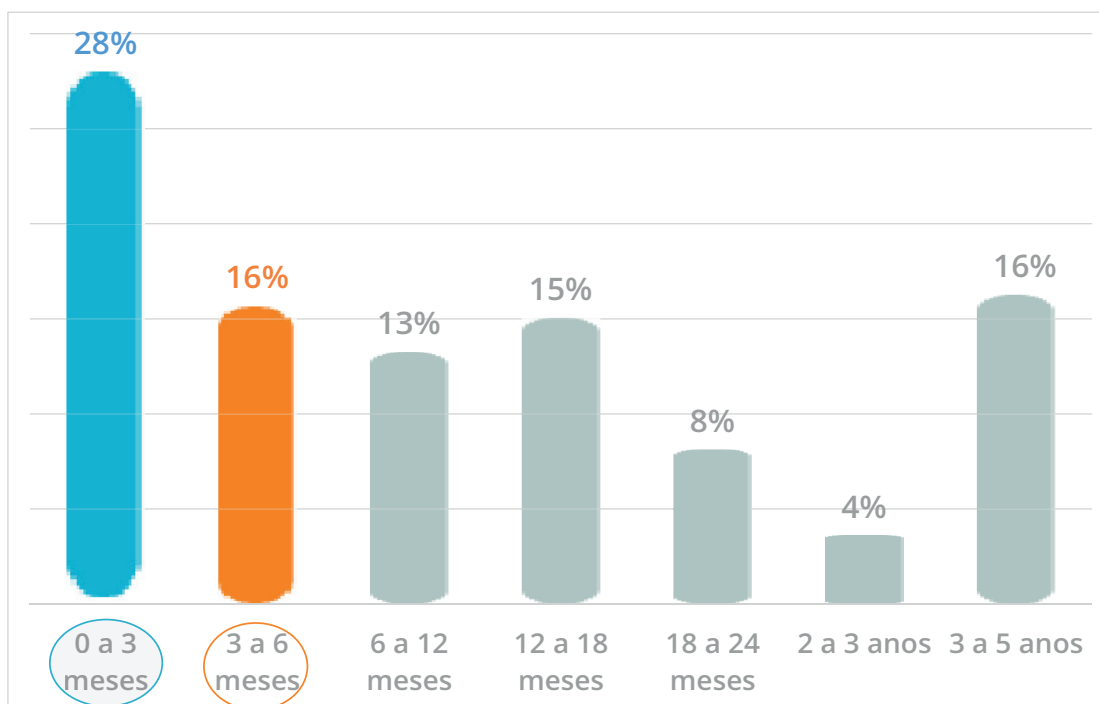


Fonte: OJA/OPJ

Verifica-se que, na esmagadora maioria dos processos, o tempo que medeia entre a data da entrada do processo no Tribunal Supremo e a data do último acto registado é, regra geral, curto – em cerca de 36% dos processos tal período foi inferior a 3 meses e, em cerca de 57%, inferior a 6 meses. Este indicador, conjugado com o indicador que resulta do gráfico seguinte, mostra que, na verdade, muitos processos, depois da sua entrada no Tribunal, ficam parados sem serem movimentados.

O Gráfico 90, por sua vez, mostra a duração média desde o último acto registado até ao dia 29 de Maio de 2015 (data da consulta do último processo da amostra). Este último indicador (último acto registado no processo) diz-nos há quanto o tempo o processo pendente estava no Tribunal Supremo sem ser movimentado.

Gráfico 90 - Duração média entre a data do último acto praticado no processo e 29 de Maio de 2015 (amostra de processos)



Fonte: OJA/OPJ

Ambos os indicadores evidenciam as percepções dos agentes judiciais que participaram no painel: a existência de um grande volume de processos na Câmara Criminal sem ser movimentado. É sintomático deste problema que cerca de 43% dos processos pendentes constantes da amostra não tivessem qualquer acto praticado há mais de um ano; cerca de 20% há mais de 2 anos; e cerca de 16% estivessem parados há um período de tempo entre 3 e 5 anos. Sabemos, pelos intervenientes nos painéis, que se trata, em regra, de processos com penas longas aplicadas. Mas, em muitos casos, como tem vindo a acontecer, a duração da pena pode ser atenuada ou mesmo o réu absolvido, podendo-se manter a cumprir uma pena para lá do que a final é condenado. Esta é uma situação que, como já se disse, pelos valores e direitos que viola, deve exigir, por parte do Tribunal, medidas urgentes.

VI.8 NOTAS CONCLUSIVAS

A Câmara Criminal é a que acolhe o maior número de processos entrados no Tribunal Supremo, representando os processos desta Câmara, em 2014, mais de 70% do total de processos entrados no Tribunal Supremo nesse ano. A grande maioria destes processos de recursos é mobilizada pelo próprio sistema, correspondendo a recursos interpostos pelo Ministério Público e, na sua esmagadora maioria, por imperativo legal ou dever hierárquico. O que indicia, nesta jurisdição, uma limitação grave, por parte dos condenados, de acesso à justiça de recurso.

Os tipos de crime mais significativos nos processos a tramitar na Câmara Criminal do Tribunal Supremo nos últimos cinco anos são crimes contra a propriedade (e dentro destes, os crimes de furto e os de roubo) e os crimes contra a segurança (sendo preponderante, dentro destes, o crime de homicídio).

Considerando os processos constantes da amostra, à grande maioria (cerca de 89%) tinha sido aplicada, em primeira instância, uma pena de prisão superior a 8 anos de prisão maior, sendo o peso relativo das penas até 2 anos, de 5% e das penas, entre 2 e 8 anos, de 13%. O que dá a dimensão do número de processos que se vão acumulando, considerando a estratégia adoptada pela Câmara Criminal, de que se deu conta no presente capítulo, no sentido de dar prioridade à tramitação dos processos aos quais foi aplicada uma pena inferior a 8 anos.

Os dados recolhidos no Tribunal Supremo, quer quantitativos, quer qualitativos, evidenciam um problema grave da justiça penal, que foi retratado pelos agentes judiciais, de forma bem expressiva:

“por mês, em média, são identificados cerca de 10 a 15 processos de réus/és presos/as com penas expiadas ou quase expiadas, acontecendo igualmente casos em que os processos chegam ao Tribunal Supremo já com a pena completamente expiada, mantendo-se, apesar disso, e porque o recurso ainda não foi apreciado, a condição de reclusão”.

De acordo com a gestão processual definida pela Câmara, os processos dos réus/és presos/as em penas de prisão superiores a 8 anos ficam a aguardar, sendo o recurso a apreciado muitos anos depois de ter dado entrada no Tribunal. Foi referido que muitos dos processos de réus/és presos/as só são tramitados com requerimentos nesse sentido e que ocorrem situações onde houve condenações em penas longas, como, por exemplo, penas de 20 anos, que culminaram numa absolvição no Tribunal Supremo, tendo os/as réus/és ficado encarcerados durante 8 anos.

Os indicadores estatísticos analisados corroboram a percepção dos agentes judiciais. Em primeiro lugar, verifica-se que, a partir de 2011, os processos pendentes sobem exponencialmente, tendo a Câmara Criminal deixado de dar resposta ao volume da procura e, progressivamente, agravando o nível de pendências, revelando-se uma taxa de congestão elevada. Por outro lado, os indicadores de morosidade dos processos findos e dos processos pendentes deixam antever a dualidade de critérios de gestão processual adoptados, com os processos findos a apresentarem maior celeridade, comparativamente, com os processos pendentes. Os indicadores mostram que, na verdade, cerca de 41% dos processos pendentes na Câmara Criminal do Tribunal Supremo a 31 de Dezembro já haviam entrado naquele Tribunal há mais de 2 anos – valores diametralmente opostos aos apresentados para os processos findos.

Aquela regra de prioridade, que se pode compreender no actual contexto de excesso de pendências, não deve, contudo, continuar a prevalecer. Na verdade, não só, não resolve o problema das penas de curta duração, como tem um efeito perverso nas penas mais longas.

A ineficiência da resposta da justiça penal, em especial da justiça de recurso, tem que merecer especial atenção no quadro da reforma em curso com a criação dos Tribunais da Relação, mas tem também que levar à tomada de medidas de gestão de recursos humanos e de gestão de processos de modo a conferir celeridade e eficiência da resposta do Tribunal Supremo a todos os processos aí pendentes.

Os dados analisados nos capítulos precedentes relativos à tramitação dos processos, recolhidos, quer através da consulta aos livros de porta e de distribuição e aos processos pendentes nas três Câmaras do Tribunal Supremo, quer através da realização de painéis e entrevistas, evidenciam um baixo nível de eficiência do Tribunal Supremo na resposta à procura de tutela judicial. Este estudo tinha, contudo, como objecto central identificar o volume e a natureza da litigação e da criminalidade constante dos processos que mobilizam as diferentes Câmaras do Tribunal Supremo e avaliar o seu desempenho funcional na resposta à procura que lhes é dirigida, tendo como horizonte a implementação da reforma da organização judiciária em curso, nomeadamente, no que respeita à instalação dos futuros Tribunais da Relação. Não constituía, assim, seu propósito central o mapeamento de todos os bloqueios à tramitação processual que, como mostrámos nos capítulos anteriores, têm feito aumentar exponencialmente os processos pendentes em todas as Câmaras.

Contudo, neste capítulo, procuramos mapear alguns desses bloqueios, maioritariamente já identificados ao longo dos capítulos anteriores, com o objectivo de, por um lado, melhor propor soluções que permitam um desempenho funcional mais eficiente das Câmaras do Tribunal Supremo e, por outro, de deixar pistas para a definição de regras de organização e funcionamento interno dos futuros Tribunais da Relação que permitam, desde a sua instalação, um funcionamento eficiente. É fundamental que os novos Tribunais da Relação iniciem a sua actividade com regras claras de organização e funcionamento interno e de gestão dos recursos e do volume processual que possam evitar a acumulação de pendências.

À luz do trabalho de campo realizado, identificámos alguns bloqueios, com impacto no desempenho funcional das Câmaras e na morosidade processual, que agregamos em dois grupos. Num primeiro grupo, identificamos, de forma genérica, vários bloqueios, com efeito na morosidade processual que a tramitação de vários processos, graficamente apresentada no Anexo I, evidencia. Os bloqueios identificados num segundo grupo, analisados mais em detalhe, foram salientados pelos intervenientes nos vários painéis de discussão referidos na metodologia.

VII.1. BREVE ANÁLISE DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS: BLOQUEIOS EVIDENCIADOS

Quanto ao primeiro grupo, a análise, ainda que breve, da tramitação dos processos evidencia, desde os tribunais da primeira instância, vários bloqueios a uma justiça eficiente, alguns deles ultrapassáveis com medidas de gestão processual. Salientamos os seguintes:

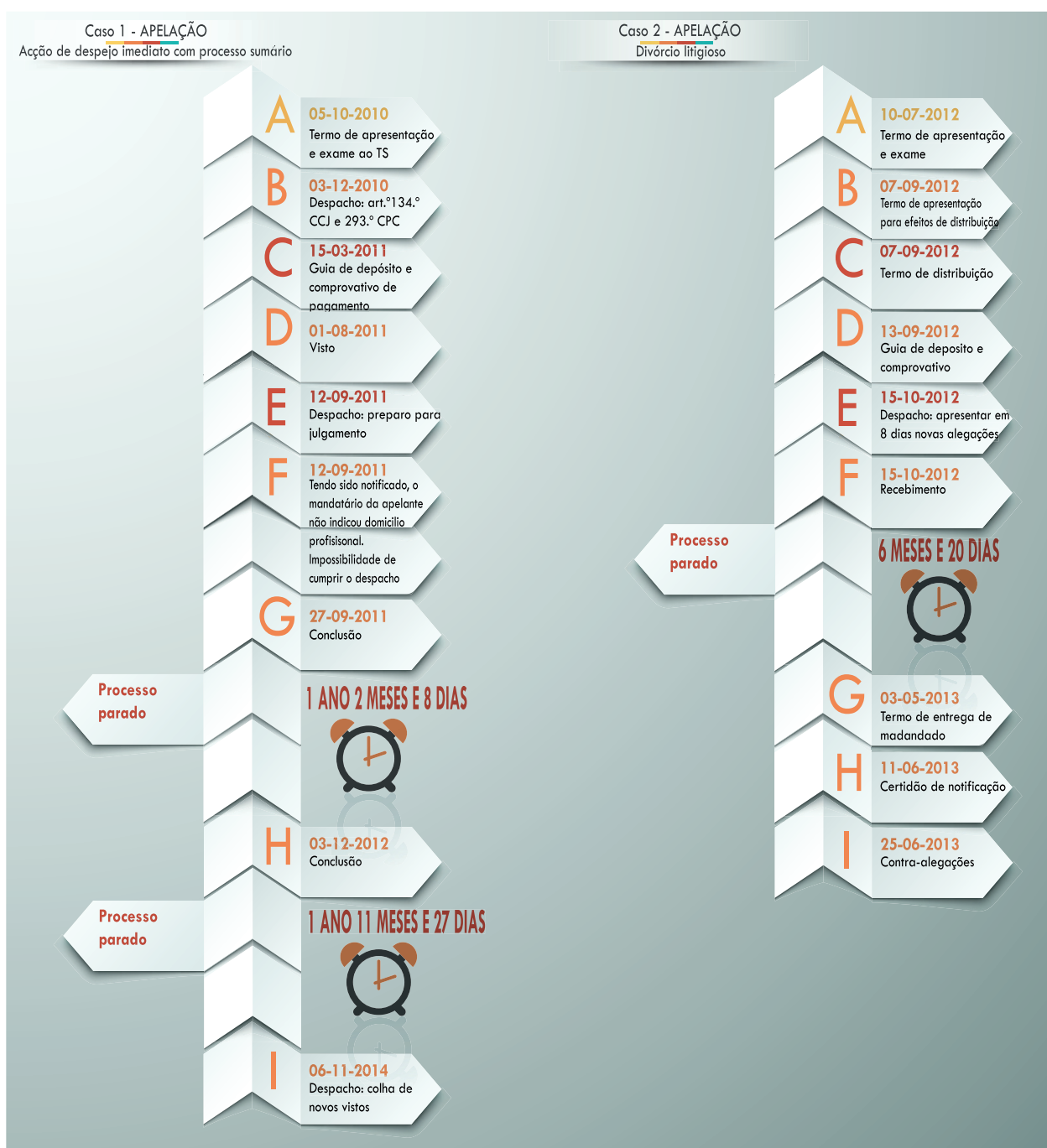
- a) *Perspectiva sistémica.* Em primeiro lugar, é fundamental que o sistema de justiça, globalmente considerado, compreenda que para os/as cidadãos/ãs e para as empresas que mobilizam os tribunais o que importa é o tempo do processo até obter uma decisão final. Daí ser fundamental a criação de uma cultura judiciária que privilegie uma perspectiva sistémica em que cada órgão da justiça se assume co-responsável pela eficiência da resposta dos tribunais na sua globalidade. De pouco vale, como se pode constatar no Anexo I - Caso 3, que um processo tenha uma tramitação rápida na primeira instância se depois fica anos a aguardar uma decisão em recurso.
- b) *Falsas pendências nas Câmaras do Cível.* Como se pode ver pelo Anexo I - Caso 1 há processos que continuam pendentes no Tribunal, apesar de há muito ultrapassados os prazos que as partes tinham para praticar actos, como apresentação de alegações ou não pagamento de preparo para julgamento, cuja ausência impede a continuidade do processo. As melhores práticas gestionárias deveriam levar a que o decurso do prazo fosse imediatamente controlado pela secretaria judicial e, logo que terminado o prazo, fosse aberta conclusão ao/à Juiz/a para o competente despacho a findar o processo.
- c) *Redistribuição dos processos.* Na Câmara do Cível, vários processos foram redistribuídos para outra espécie ao fim de largos meses em Tribunal¹¹⁶, recomeçando uma nova tramitação em outra espécie, o que aumenta fortemente a morosidade do processo em recurso. Esta é uma dilação processual que pode ser evitada com a sindicância imediata da forma de processo pelo/a Juiz/a a quem o processo for distribuído.
- d) *Burocratização da tramitação processual.* A análise do Anexo I que, como já referimos, contém todos os actos praticados em vários tipos de processo evidencia a burocratização da tramitação processual, em grande parte induzida pelas regras processuais. A análise das várias dimensões dessa burocratização não cabe, de forma alguma, no objectivo deste trabalho. Mas, consideramos que essa análise deverá ser feita no quadro das reformas das leis processuais, avaliando-se que actos poderão ser eliminados ou que alterações legais, ainda que não muito profundas, poderão agilizar a tramitação processual. Por exemplo, a apreciação da competência de um dado Tribunal deve merecer uma decisão rápida. Nalguns casos, poderá levar vários anos para que o Tribunal decida qual o órgão jurisdicional competente para conhecer de determinado caso para que então o processo inicie verdadeiramente a sua tramitação.

Mas, a análise crítica da tramitação processual, constante daqueles anexos, também deverá ser feita, em ambiente de formação, pelos/as Juizes/as dos tribunais de primeira instância, bem como pelos/as Juizes/as Conselheiros/as das várias Câmaras, no sentido do desenvolvimento de melhores práticas gestionárias que o actual quadro legal permita.

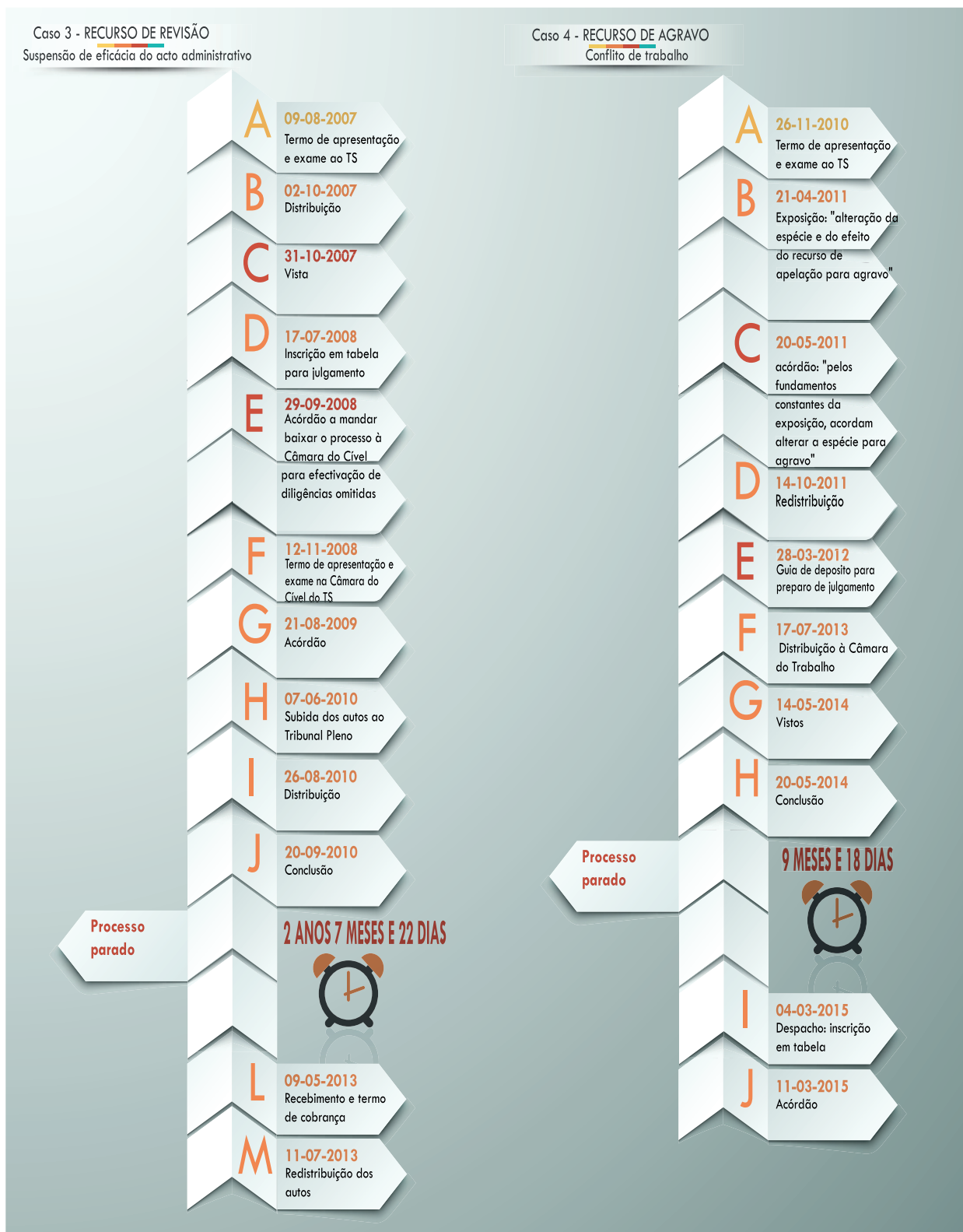
116 Como vimos no Capítulo IV, se cerca de 46% dos processos redistribuídos para uma nova espécie, nos anos 2010 a 2014, demoraram 6 meses até tal ocorrer, cerca de 30% demoraram entre 1 a 2 anos para que tal erro processual fosse declarado.

e) *As longas paragens do processo.* Um problema transversal à tramitação de processos em todas as Câmaras do Tribunal Supremo diz respeito à ausência de movimentação processual por longos períodos de tempo. Os processos ficam parados a aguardar a prática de um acto por largos meses ou anos. O infográfico 9 ilustra as paragens dos processos em 4 casos. A adopção de medidas de gestão processual, que permitam um controlo mais eficaz dos prazos processuais e da situação dos processos pendentes, deve possibilitar eliminar ou atenuar fortemente aquelas práticas.

Infográfico 9. A inércia da movimentação processual



CAPÍTULO VII. PORQUE DEMORAM TANTO OS PROCESSOS NO TRIBUNAL SUPREMO? PRINCIPAIS BLOQUEIOS IDENTIFICADOS



Fonte: OJA/OPJ

VII. 2. BLOQUEIOS IDENTIFICADOS NOS PAINÉIS DE DISCUSSÃO

Os painéis de discussão realizados permitiram identificar bloqueios à eficiência do desempenho funcional das Câmaras nos seguintes domínios: a) organização e funcionamento interno das Câmaras e gestão do volume processual; b) articulação do Tribunal Supremo com os Tribunais de primeira instância, com organizações do Estado e com os/as advogados/as e c) formação dos/as agentes judiciais.

VII.2.1. A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO INTERNO DAS CÂMARAS E A GESTÃO DO VOLUME PROCESSUAL

A organização, o funcionamento interno, a gestão do volume processual, o número de recursos humanos nas três Câmaras e respectiva secretaria judicial apresenta algumas diferenças de Câmara para Câmara. Naturalmente, o volume e a natureza dos litígios que mobilizam cada uma das Câmaras pode justificar essas diferenças. O problema não reside na *existência* de diferenças, mas sim, segundo os/as intervenientes nos painéis, no facto de nem sempre ser descortinável quais os objectivos e os critérios que as determinam. Identificam-se, de seguida, algumas dimensões inerentes à organização e ao funcionamento interno das Câmaras e à gestão do volume processual que, de acordo com o trabalho empírico realizado, se revelaram mais indutores de morosidade processual.

Competências gestionárias no quadro normativo: clareza de definição e concretização prática mais articulada

De acordo com a Lei Orgânica do Tribunal Supremo, aprovada pela Lei n.º 13/11, de 18 de Março, e o seu Regulamento, aprovado pela Resolução n.º 1/14, de 19 de Agosto, as competências, no que respeita à organização e ao funcionamento do Tribunal, da secretaria judicial¹¹⁷ e à gestão do volume processual, estão repartidas entre o/a Juiz/a Conselheiro/a Presidente do Tribunal Supremo, o Plenário do Tribunal, o/a Secretário/a Judicial (na condição de chefe de Secretaria), o/a Secretário/a (na condição de chefe de Câmara) e o/a Escrivão/ã de Direito de primeira-classe. O infográfico 10 ilustra a repartição daquelas competências de acordo com a orgânica prevista para o Tribunal.

117 Nos termos do artigo 40.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Tribunal Supremo, “a organização e funcionamento da Secretaria Judicial são fixados por regulamento interno a aprovar pelo Plenário”.

Infográfico 10. Repartição das competências no Tribunal Supremo



Fonte: Lei n.º 13/11, de 18 de Março e Resolução n.º 1/14 de 19 de Agosto

Como resulta daqueles normativos, o/a Secretário/a e o/a Secretário/a Judicial, obviamente em articulação com o Presidente do Tribunal, têm competências específicas na gestão do volume processual, estando obrigados a fazer e a manter actualizados levantamentos sobre a situação dos processos que permitam a tomada de medidas gestionárias quanto aos processos pendentes.

Não foi possível apurar em concreto, dada a limitação temporal em que o trabalho ocorreu, qual o grau de divergência entre o quadro normativo e a prática. Mas, podemos dizer que do trabalho de campo realizado, resulta a necessidade de, não só serem definidas orientações que melhor permitam a concretização das competências de cada uma daquelas categorias profissionais, como também a articulação entre elas, de modo a proporcionar tanto a formulação de objectivos e critérios gerais de gestão do volume processual, quanto a adopção de medidas concretas de resposta ao volume de pendências. É fundamental que as diferentes entidades, com competências gestionárias, desenvolvam a sua acção tendo como referência os objectivos de gestão do volume processual definidos, em geral, para o Tribunal e, concretamente, para cada uma das Câmaras. Naturalmente, os objectivos processuais que vierem a ser definidos, para cada uma das Câmaras, e a execução das medidas de gestão processual adoptadas irão determinar também respostas no campo da gestão de recursos humanos e dos métodos de trabalho.

Nem Lei, nem a Resolução, acima referidas, atribuem directamente competências gestionárias aos/as Presidentes das Câmaras. Contudo, o artigo 23º da Lei Orgânica do Tribunal Supremo determina que o Secretário, como chefe da Câmara, deve informar o/a Presidente da Câmara das faltas cometidas pelos funcionários, bem como apresentar-lhe “as questões que este haja de resolver e os processos pendentes para terem o devido destino, prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários para o seu regular andamento”. Por outro lado, resulta do trabalho de campo realizado que, na prática, é-lhes reconhecido um papel importante na gestão do volume processual.

O número e distribuição dos/as Funcionários/as Judiciais

No Capítulo III chamámos já a atenção para duas circunstâncias que deverão ser consideradas para uma apreciação global do funcionamento do Tribunal Supremo. A primeira prende-se com a discrepância entre o número de oficiais de justiça previstos na Resolução 32/13, de 29 de Novembro, o número de oficiais de cada categoria aí previstos como lugares ocupados e vagos e o número de oficiais de justiça efectivamente em funções em cada Câmara do Tribunal Supremo, que indicia alguma instabilidade no preenchimento do quadro de oficiais de justiça. A segunda prende-se, por um lado, com a diferente distribuição daqueles oficiais

de justiça pelas diferentes Câmaras, o que poderá ser explicável, como referimos, pelo diferente volume processual de cada uma delas, e, por outro, com a diferente forma de organização, essencialmente, no que respeita à sua articulação com o/a Presidente da Câmara e com os/as Juízes/as Conselheiros/as.

Um outro problema, realçado pelos/as funcionários/as judiciais, com reflexo na execução das tarefas inerentes à tramitação processual é o que se prende com o conteúdo funcional das categorias de escrivão/ã e de adjunto de escrivão/ã. Segundo os/as participantes nos painéis, o/ã escrivão/ã e o adjunto/a desempenham, na prática, as mesmas funções, embora na lei o conteúdo funcional seja diferente, bem como a remuneração salarial, o que estará a causar constrangimentos entre funcionários/as. Esta questão deve ser clarificada com a criação do Estatuto dos Funcionários Judiciais. No actual quadro deve procurar-se uma distribuição de funções o mais próximo possível dos conteúdos funcionais legalmente definidos.

No quadro da reforma em curso, será necessário, logo que o efeito da instalação dos Tribunais da Relação se faça sentir na procura do Tribunal Supremo, avaliar o quadro de pessoal. Por ora, o que é fundamental é tornar mais eficiente e mais célere a resposta do Tribunal. Considerando este último objectivo, poderá avaliar-se se a actual distribuição dos/as funcionários/as pelas três Câmaras é a que mais se adequa às respectivas necessidades, considerando o volume de pendências de cada uma das Câmaras.

Contudo, os indicadores apresentados não evidenciam que a paragem dos processos resulte de especiais atrasos na prática de actos da competência das secretarias das Câmaras. Como resulta dos indicadores, a maioria dos processos da amostra de processos pendentes estava a aguardar uma tomada de posição por parte de algum dos/as Juízes Conselheiros/as¹¹⁸. No caso da Câmara Criminal, a elevada pendência poderá exigir um reforço de pessoal de apoio ao Gabinete do/a Juiz/a, designadamente de funcionários/as da justiça, mas depois da definição dos objectivos a concretizar.

A carreira dos/as Funcionários/as Judiciais

Embora não se possa considerar um problema com incidência directa na gestão do volume processual, a verdade é que todos os/as funcionários/as de justiça salientaram a sua situação

118 Na Câmara do Cível, cerca de 47% dos processos da amostra de processos pendentes estavam conclusos ao juiz, inscritos em tabela para julgamento ou conclusos a algum/a juiz/a adjunto/a para visto. Na Câmara do Trabalho, cerca de 63% dos processos analisados encontravam-se, a 29 de Maio de 2015, conclusos ao/à Juiz/a Conselheiro/a e na Câmara Criminal, a percentagem de processos pendentes da amostra que se encontravam conclusos ao/à Juiz/a relator era de 86%.

profissional como um problema que acaba por se reflectir na produtividade, desde logo, porque leva a que os/as funcionários/as tendam a permanecer na carreira apenas enquanto não lhes for possível entrar em outra carreira mais aliciante, em especial na magistratura, o que implica uma forte mobilidade dos/as funcionários/as judiciais, assinalada pelos/as Juízes/as como um bloqueio à eficiência do desempenho funcional das secretarias.

Em primeiro lugar, é de realçar a crescente qualificação académica daqueles profissionais. Em todas as Câmaras, os/as funcionários/as de justiça são, em larga maioria, licenciados/as ou estudantes universitários/as. Se, por um lado, este é um aspecto muito positivo a destacar; por outro, o actual enquadramento normativo da carreira leva a que as expectativas geradas sejam acentuadamente baixas, o que tende a levar a um desinvestimento na qualificação e na própria carreira. Quase todos/as os/as funcionários/as intervenientes nos painéis de discussão tinham a expectativa de concorrer à magistratura judicial ou do Ministério Público. Invocavam que não existe qualquer expectativa de mobilidade interna e de progressão na carreira, acentuando, ainda, que também não há incentivos a nível remuneratório, sobretudo, quando comparados com os/as funcionários/as dos Tribunais Provinciais, dado que estes têm direito ao recebimento de emolumentos ao contrário dos/as funcionários/as judiciais do Tribunal Supremo. Relativamente a esta questão foi referido, pelos/as participantes dos painéis de discussão, que o problema está na interpretação que está a ser feita da lei que leva a atribuir emolumentos a todos/as os/as funcionários/as e não apenas aos/às funcionários/as do cartório (que movimentam os processos), o que implica que qualquer funcionário/a (incluindo os/as funcionários/as da PGR) tenham direito a uma quantia que deveria em princípio ser apenas repartida pelos/as funcionários/as do cartório. Quando chega a altura de dividir os emolumentos o valor a distribuir é irrisório. A Lei actual estabelece que 30% é para o Estado, 30% para os cofres de justiça e 40% para os funcionários, mas não será clara quanto aos funcionários que devem receber¹¹⁹. Esta situação deve ser clarificada legalmente.

A larga maioria dos funcionários de justiça referiu que poderia ficar na carreira se a mesma tivesse mais perspectivas de evolução e de melhor remuneração. Além das questões já referidas, um outro aspecto salientado relaciona-se com a dificuldade de progressão na

119 Nos termos do artigo 19.º, n.º 2, da Lei sobre a actualização das custas judiciais e de alçada dos tribunais, aprovada pela Lei n.º 9/05, de 17 de Agosto, a “taxa de justiça contada nos respectivos processos, em qualquer jurisdição, tem o seguinte destino: a) para o Estado – 30%; b) para o Cofre Geral de Justiça – 30%; c) participação emolumentar – 40%”. O artigo 16.º da mesma lei estipula da seguinte forma: “1 – Até ao dia 10 de cada mês, a quantia lançada no livro de “mesenas” no mês anterior a favor do cartório, como comparticipação emolumentar, é repartida por todos os funcionários da secção na proporção do salário percebido no mês a que os emolumentos digam respeito. 2 – Os funcionários da distribuição geral e da contadoria integram a partilha, sendo a sua parte representada pela fracção correspondente ao número de secções que lhes são comuns. 3 – No Tribunal Supremo a comparticipação emolumentar tem por base a receita por si arrecadada”.

carreira em resultado do elevado número de categorias profissionais. Esta é uma situação complexa, só susceptível de resolução num quadro mais geral, com a criação do Estatuto dos/as Funcionários/as Judiciais, ou de uma carreira própria para os/as funcionários/as judiciais a exercerem funções no Tribunal Supremo. As várias questões inerentes ao estatuto dos/as funcionários/as judiciais foram colocadas no debate, não apenas pelos/as funcionários/as judiciais do Tribunal Supremo, mas também dos Tribunais Provinciais no quadro da reforma da organização judiciária, reivindicando a redefinição da carreira, nomeadamente, com outras categorias profissionais, maior facilidade de progressão e a consagração de prerrogativas inerentes ao exercício da profissão.

A (desigual) composição do Gabinete do/a Juiz/a

Nos termos do artigo 31.º, n.º 3, da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto, que aprova o Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo, o Gabinete do/a Juiz/a Conselheiro/a é composto por 2 assessores/as, um/a secretário/a, um/a técnico/a de computador e 2 funcionários/as administrativos/as. A Resolução n.º 32/13, de 29 de Novembro, do Plenário do Tribunal Supremo, prevê um total de 46 cargos de pessoal de assessoria e 21 cargos de assistentes, a distribuir pelos Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e pelos gabinetes de cada um/a dos Juízes/as Conselheiros/as.

O Infográfico 11 apresenta o número de lugares previstos na Resolução para assessores e assistentes

Infográfico 11 – Cargos previstos de assessores e assistentes



Fonte: Resolução n.º 32/13, de 29 de Novembro

Não foi possível apurar com exactidão em que medida o quadro de pessoal, previsto no Regulamento, se encontra preenchido. Contudo, as informações prestadas nos painéis de

discussão, quer pelos/as Juízes/as Conselheiros/as, quer pelos/as funcionários/as judiciais indicam a existência, na prática, de divergências significativas.

No caso da Câmara do Cível, nem todos os Gabinetes têm preenchidos os lugares de assistente administrativo e, quanto aos/às assessores/as, há Juízes/as que já preencheram os dois lugares, outros só preencheram um lugar. Quanto ao conteúdo funcional daquele pessoal de apoio aos Gabinetes, se o de assessores não oferece dúvidas - preparam os acórdãos e fazem uma proposta de projecto de acórdão- já o lugar de funcionário/a administrativo/a, pelo menos para um Juiz/a, não é claro, por isso, não preencheu o respectivo lugar. Na verdade, se o artigo 32.º do Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo prevê, minimamente o que compete aos/às assessores/as¹²⁰, não é prevista norma idêntica com uma definição mínima do conteúdo funcional das restantes categorias profissionais que compõem o Gabinete do/a Juiz/a.

Na Câmara do Trabalho, apenas uma das Juízas Conselheiras tem assessor. A outra Juíza Conselheira considera que não tendo orçamento para poder contratar assessor de qualidade prefere não contratar.

Na Câmara Criminal, apenas o Presidente da Câmara tem um assessor. Os outros Juízes Conselheiros não têm assessores. A cada Gabinete do Juiz está adstrito um escrivão que faz a assessoria ao respectivo Juiz Conselheiro.

A circunstância de nem todos/as os/as Juízes/as disporem de assessores/as para o desenvolvimento do seu trabalho tem o potencial de provocar atrasos na tramitação de alguns processos, seja porque esses/as Juízes/as têm efectivamente menos condições para responderem aos processos que lhes são distribuídos, seja por induzir a atitudes menos pró-activas dos/as Juízes/as que não dispõem das mesmas condições de trabalho.

Justifica-se, assim, a reavaliação, no contexto da reforma da justiça em curso, das razões pelas quais há discrepâncias, na prática, do apoio de assessores/as. Mas, essa avaliação deve considerar, por um lado, que o número de processos entrados irá diminuir exponencialmente com a criação dos Tribunais da Relação e, por outro, que é necessário uma resposta mais célere ao elevado volume de pendências no Tribunal. Atendendo àquelas duas condições, uma medida possível pode passar pela redefinição do quadro de assessores/as no sentido da criação de um quadro comum ao Tribunal que deve apoiar, sobretudo, os/as Juízes/as

120 Nos termos do artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo, “os assessores que não sejam Magistrados são obrigatoriamente mestres ou licenciados em direito de reconhecida competência, competindo-lhes coadjuvar as tarefas que lhes sejam determinadas”.

com processos mais complexos. A mesma solução pode ser equacionada quanto a outro pessoal de apoio, designadamente, pessoal de apoio informático.

Funcionamento das Secretarias e articulação com o/a Juiz/a Conselheiro/a

Os/as funcionários/as de justiça participantes nos painéis de discussão conferem ao/a Presidente/a da Câmara um papel central no funcionamento da secretaria, considerando que uma maior eficiência depende muito da liderança exercida pelo/a Presidente da Câmara. Na Câmara do Cível, os/as funcionários/as salientaram como *boas práticas* a existência de orientações escritas por parte da Presidente da Câmara, designadamente sobre o cumprimento de determinadas metas, bem como a afectação de um/a funcionário/a da secretaria da Câmara que presta apoio à Presidente, fazendo a ligação entre o Gabinete da Presidente e a secretaria, o que tornará mais fácil e mais expedito o cumprimento das orientações definidas¹²¹.

Ainda segundo os/as participantes naquele painel, a regra de atribuir dois/duas funcionários/as a cada Juiz, que tramitam os seus processos, foi implementada por orientação da Presidente da Câmara. Este novo método de trabalho é considerado mais eficaz que o anterior (anteriormente todos/as os/as funcionários/as poderiam tramitar os processos de todos/as os/as Juizes/as Conselheiros/as). Não obstante aquela distribuição de funcionários/as, há mobilidade, se necessário, em função das circunstâncias. Na verdade, aquela distribuição dos/as funcionários/as permite um melhor conhecimento dos processos e da sua situação podendo agilizar a prática dos actos e, conseqüentemente, imprimir mais eficiência.

No que respeita à relação entre a secretaria e o Juiz/a Conselheiro/a responsável pelos processos, de acordo com os/as intervenientes nos painéis, cada Juiz/a tem a sua metodologia, não existindo orientações internas comuns a todos/as. Da mesma forma, existem práticas diferenciadas entre o modo como os/as Juizes/as efectivam o controlo do trabalho desenvolvido pela secretaria nos processos que lhes foram distribuídos. No caso da Câmara do Trabalho, a ligação entre a secretaria e o gabinete do/a Juiz/a faz-se através dos/as funcionários/as que estão adstritos/as ao respectivo gabinete. No caso da Câmara Criminal, aquela articulação é efectuada, nos casos em que o/a Juiz/a tem assessor/a (escrivão/ã), por este/a e, nos restantes casos, pelo/a escrivão/ã do cartório.

121 Os/as participantes no painel de discussão deram como um bom exemplo de incentivo à alteração de métodos de trabalho uma nova orientação, na qual se estaria a trabalhar, no sentido de que todos os acórdãos e decisões tomadas a partir de Janeiro sejam registadas, o que facilita a localização das mesmas.

Na vertente mais estrita da gestão do volume processual, foi possível identificar duas orientações: uma que aboliu a divisão do trabalho por matérias e a outra que definiu prioridades para a tramitação processual. Assim, na Câmara do Cível, foi redefinida a distribuição de todos os processos pelos/as Juizes/as, independentemente das matérias, terminando assim com a separação de matérias entre contencioso administrativo e fiscal e cível.

A outra, na Câmara Criminal, com a criação de um procedimento informal que os intervenientes nos painéis justificaram pela impossibilidade prática de todos os processos poderem tramitar em tempo: “há uma «arrumação» dos processos pelo cartório e nos gabinetes dos Juizes que obedece ao critério da tramitação em função da data previsível de «expição da pena». É dada prioridade ao julgamento de processos com condenação em prisão efectiva até 8 anos, de modo a que se evite que quando o processo seja decidido a pena já tenha expiado. Os processos com penas superiores, de dez, doze ou quinze anos aguardam”.

Já analisámos aquela gestão do volume processual da Câmara Criminal no Capítulo VI que os/as participantes nos painéis consideraram como grave, referindo a ocorrência de casos em que os/as réus/és, condenados/as em penas de prisão efectiva pesadas, acabaram absolvidos/as depois de estarem presos/as durante 8 anos. Na verdade, como resulta dos indicadores apresentados no Capítulo VI, esta medida de gestão tem o efeito perverso de agravar fortemente o volume dos processos pendentes não abrangidos pela medida. Segundo os/as funcionários/as intervenientes nos painéis, em muitos casos estes últimos processos só são movimentados “a requerimento” dos/as interessados/as. Poderá compreender-se a situação em face da pressão das pendências, mas a medida parece estar tornar-se “regra” levando a que o Tribunal se “adapte” a um procedimento que afecta gravemente os direitos dos/as cidadão/ãs. As medidas de gestão processual devem orientar-se por objectivos de qualidade e de eficiência da justiça, mas não podem obviamente colocar em causa direitos fundamentais dos/as cidadãos/ãs.

Apesar terem sido assinaladas, pelos/as participantes nos painéis de discussão, em especial da Câmara do Cível, algumas melhorias no funcionamento das secretarias¹²², são os/as próprios/as funcionários/as judiciais a reconhecerem a necessidade de uma reflexão interna que leve à definição de regras e orientações claras sobre procedimentos de tramitação

122 Outra melhoria que pode ser verificada directamente pela equipa de investigação que desenvolveu este estudo prende-se com a implementação do trabalho por turnos dos/as funcionários/as de justiça, que permite um horário de funcionamento do tribunal mais alargado. Como trabalham por turnos, o/a funcionário/a que sai no turno do final da manhã deixa os processos que não terminou e o/a funcionário/a no turno da tarde dá-lhe continuidade.

processual e métodos de trabalho aplicáveis às três Câmaras. Nas novas orientações a definir, os/as funcionários/as defendem a inclusão da obrigatoriedade de realização de reuniões de trabalho entre os/as funcionários/as de justiça e os/as Juízes/as Conselheiros/as, com uma periodicidade semestral, de modo a resolver em tempo problemas surgidos.

Distribuição dos processos e apresentação do projecto de acórdão

A distribuição dos processos, segundo o que resultou dos painéis de discussão, tende a seguir, em todas as Câmaras, a mesma metodologia, procurando-se distribuir pelos/as Juízes/as da Câmara o mesmo número de espécies de processo de modo a igualar as cargas de trabalho. Como já referimos, na Câmara do Cível, essa distribuição fazia-se por matérias, distinguindo-se entre questões cíveis e questões administrativas. Actualmente todos/as os/as Juízes/as Conselheiros/as tratam de questões cíveis e administrativas. Essa mudança deveu-se ao facto de se considerar que “há mais dificuldades no julgamento de processos de contencioso administrativo do que nos processos cíveis. E seria mais equilibrador do volume de trabalho se todos os Juízes julgassem ambas as espécies de processo”. As elevadas pendências e a morosidade destes processos indiciam a sua especial complexidade. Deve, por isso, concretizar-se um programa de formação que inclua aquela temática, conferindo-se, assim, formação especializada aos/às juízes/as para o seu tratamento e decisão.

No que respeita às restantes matérias da Câmara Cível, bem como aos processos a tramitar nas Câmaras do Trabalho e Criminal, não foram identificadas espécies de processo com especial complexidade. Mas, tal não significa, por um lado, que se justifiquem programas de formação alargados e, por outro, que os/as Juízes/as tenham sempre que receber o mesmo número de processos. Na verdade, podem existir processos que, pela complexidade técnica do caso, justifiquem que, durante algum tempo, seja parada a distribuição para o/a Juiz/a relator/a a quem foi distribuído esse processo mais complexo. Essa paragem tem como objectivo central permitir que o/a Juiz/a dedique a atenção necessária a esse processo sem ficar sobrecarregado com outros processos. É difícil definir, em termos gerais, quando deve considerar-se um processo como “processo complexo” até porque a complexidade só pode ser aferida depois do conhecimento do processo. Daí que essa é uma decisão que deve ser tomada, pelo Presidente do Tribunal Supremo, em articulação com o/a Presidente da Câmara e o/a Juiz/a Conselheiro/a, desde que observada a existência de pressupostos claros que indiciam a existência de tal complexidade e que tal decisão possa ser sindicável pelo Plenário do Tribunal.

Como se evidenciou nos capítulos anteriores, há, com frequência, dificuldade em agendar mais do que uma sessão de julgamento por semana, quer na Câmara do Crime, quer na Câmara

do Trabalho por não ser possível estabelecer o necessário quórum, dada a ausência dos/as Juízes/as Conselheiros/as¹²³. Alguns/umas dos/as intervenientes nos painéis, reconhecendo as dificuldades decorrentes dessas ausências, consideram que a resolução desta questão passa pela tomada de decisões gestionárias, como a fixação de períodos para o gozo de férias, que deverão coincidir, o mais possível, com o período de férias judiciais.

Além da adopção de medidas gestionárias, considerando que o número de Juízes/as Conselheiros/as não será alterado (a próxima criação dos Tribunais da Relação afastará a nomeação de mais Juízes/as Conselheiros/as num futuro próximo) e, pelo menos a curto prazo, a sua distribuição por Câmara também não sofrerá alterações, revela-se necessário fazer uma gestão mais próxima das eventuais indisponibilidades de cada Juiz/a Conselheiro/a. Essa gestão deve garantir a realização de duas sessões de julgamento por semana em cada Câmara ou, excepcionalmente, uma sessão, mas com um número de processos para discussão equivalente. Para tal, cada Câmara, em conjugação com o Presidente do Tribunal, deve definir um determinado número de processos a julgar, por semana, quer seja distribuído por duas sessões ou, excepcionalmente, a julgar em uma só sessão¹²⁴. O/a Presidente da Câmara pode desempenhar um papel muito importante de *gestão de proximidade* do volume processual, designadamente, zelando para que os objectivos definidos quanto ao número de processos a julgar, por semana, em cada Câmara, sejam cumpridos.

Uma outra questão, também já referida nos capítulos anteriores, com potencial de dilação dos processos, relaciona-se com a apresentação da proposta de acórdão do processo inscrito em tabela para julgamento. A antecedência, relativamente à sessão, com que são apresentados aos/às outros/as Juízes/as os projectos de acórdão pode determinar o julgamento ou não, na respectiva sessão, do processo. Na Câmara do Cível, segundo foi referido, os projectos de acórdão a inscrever em tabela são apresentados pelo/a Juiz/a Relator/a aos/às restantes Juízes/as “na sexta- feira ou na terça-feira anteriores, consoante a sessão seja à terça-feira ou à quinta-feira”.

No caso da Câmara Criminal, foram relatadas dificuldades na realização do julgamento dos processos inscritos em tabela. Segundo os/as intervenientes nos painéis, “o problema é que estão inscritos 10 processos para julgar e são adiados 5. Há muito adiamento. Esse

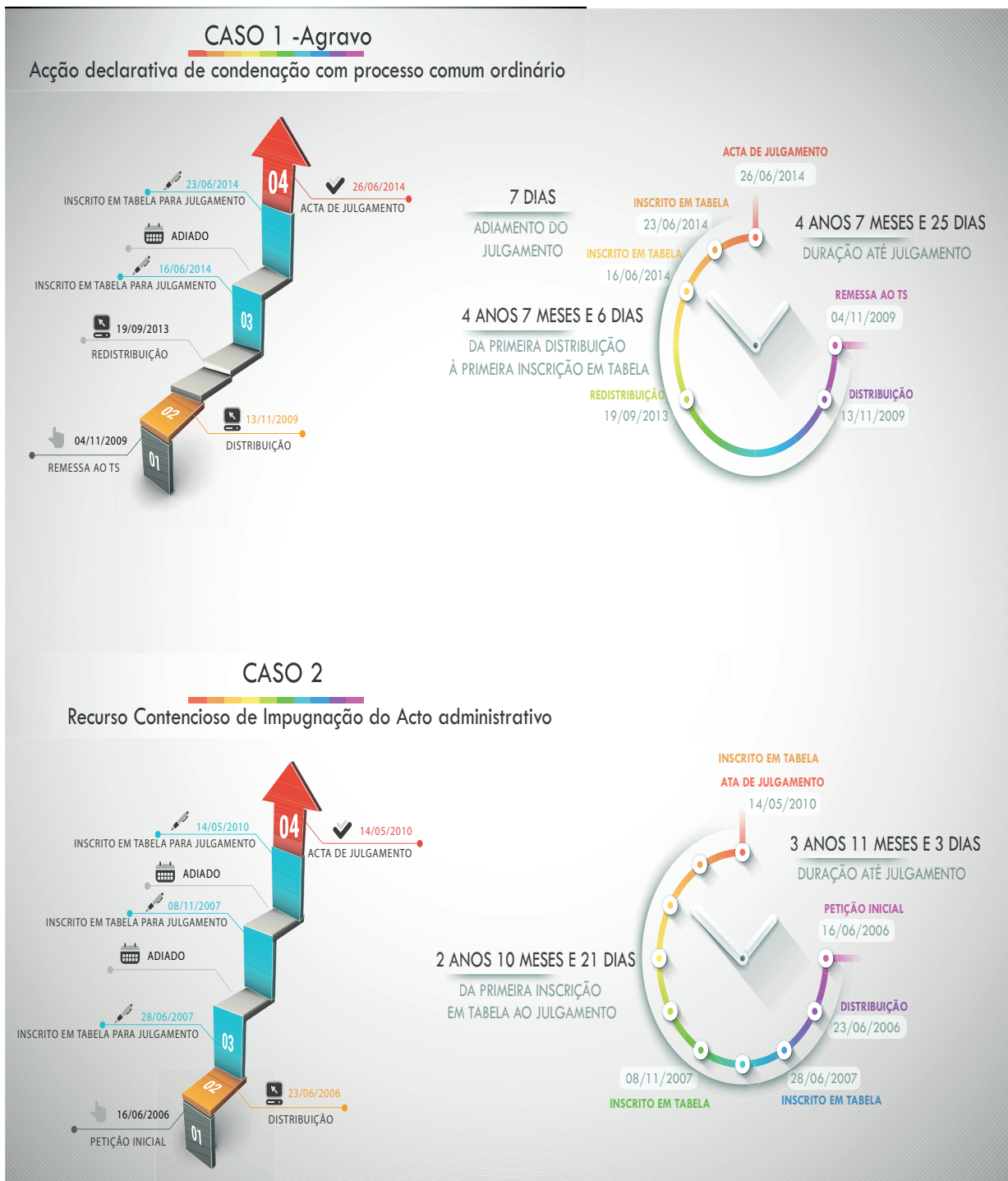
123 No caso da Câmara do Trabalho, conforme já referido, encontram-se em exercício de funções duas Juízas Conselheiras. Tendo em consideração que para cada sessão é necessária a presença de um/a terceiro/a Juiz/a, em regra da Câmara do Cível e Administrativo, é imprescindível a constante concertação de agendas por forma a assegurar a realização das sessões.

124 Admite-se que esta seja uma questão que tenha que ser discutida e aprovada no âmbito do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

problema deve-se, sobretudo, ao facto de os projectos de acórdão serem entregues apenas na véspera e os Juízes vão para sessão, na maioria dos casos, vendo o projecto pela primeira vez na própria sessão". Esta situação leva a que, com frequência, o julgamento seja adiado. Trata-se de uma condicionante com impacto directo no tempo do processo, uma vez que a falta de conhecimento atempado do projecto de acórdão acaba por prejudicar a discussão do caso durante o julgamento e, consequentemente, podendo provocar o adiamento do julgamento.

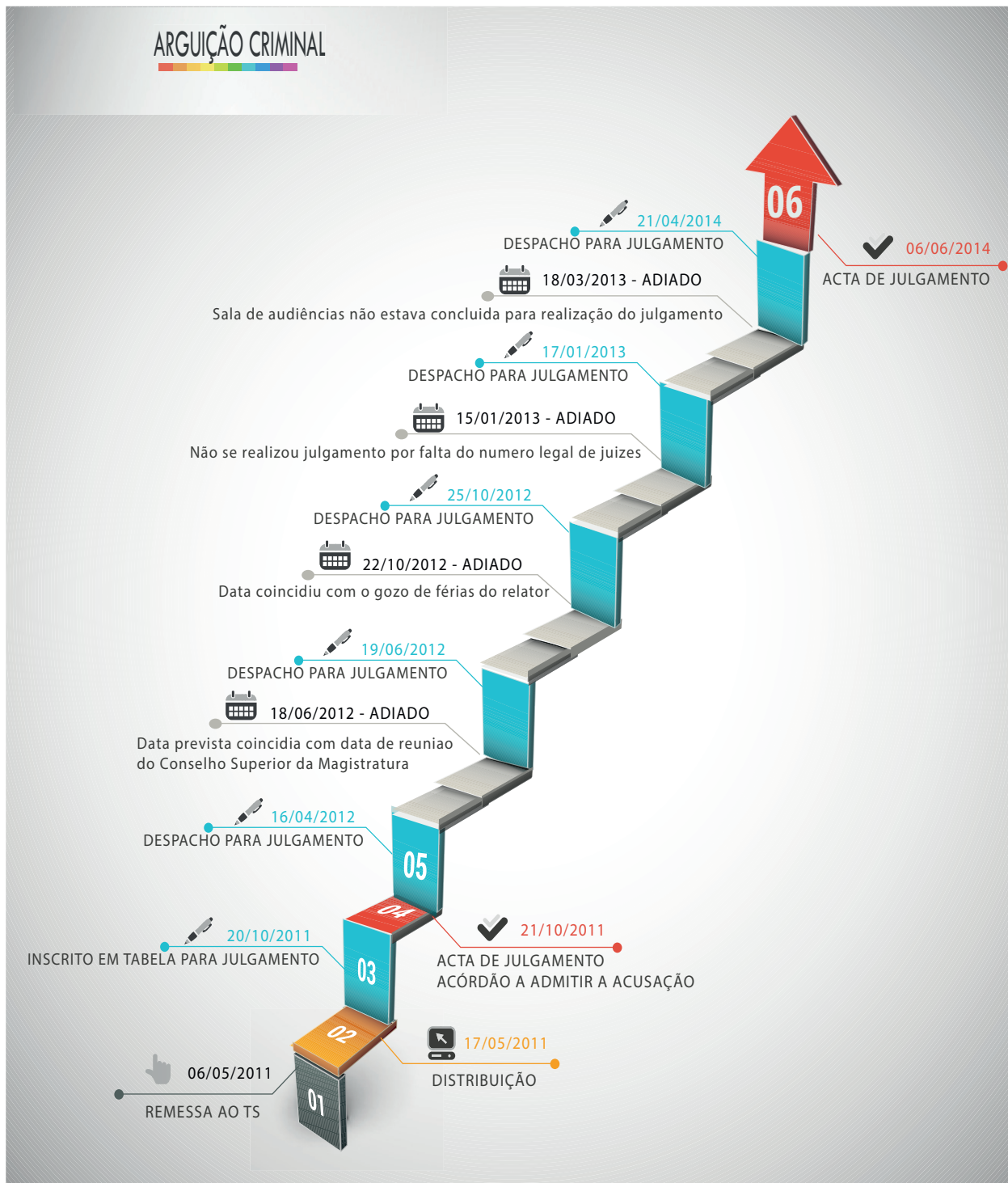
Os infográficos que a seguir se apresentam ilustram esta situação, evidenciando as dinâmicas de marcação e de adiamento das audiências de julgamento.

Infográfico 12 - Marcação da audiência de julgamento e os tempos dos processos



Fonte: OJA/OPJ

Infográfico 13 – Adiamento das sessões de julgamento (Câmara Criminal)



Fonte: OJA/OPJ

Além da fixação do número de sessões a realizar por semana e de se procurar que essas sessões ocorram efectivamente, o/a Presidente do Tribunal, em conjugação com as respectivas Câmaras, deve igualmente fixar, por Câmara, o número de processos a apresentar tendencialmente em cada sessão. Naturalmente, para todas as Câmaras, tem também que ser fixado o prazo para apresentação aos/às Juízes/as adjuntos/as dos projectos de acórdão relativos aos processos a inscrever em tabela. Esse prazo deve ser suficientemente lato para que lhes permita conhecer e reflectir, com antecedência, sobre as questões que levanta. Só assim será possível uma discussão eficiente na respectiva sessão.

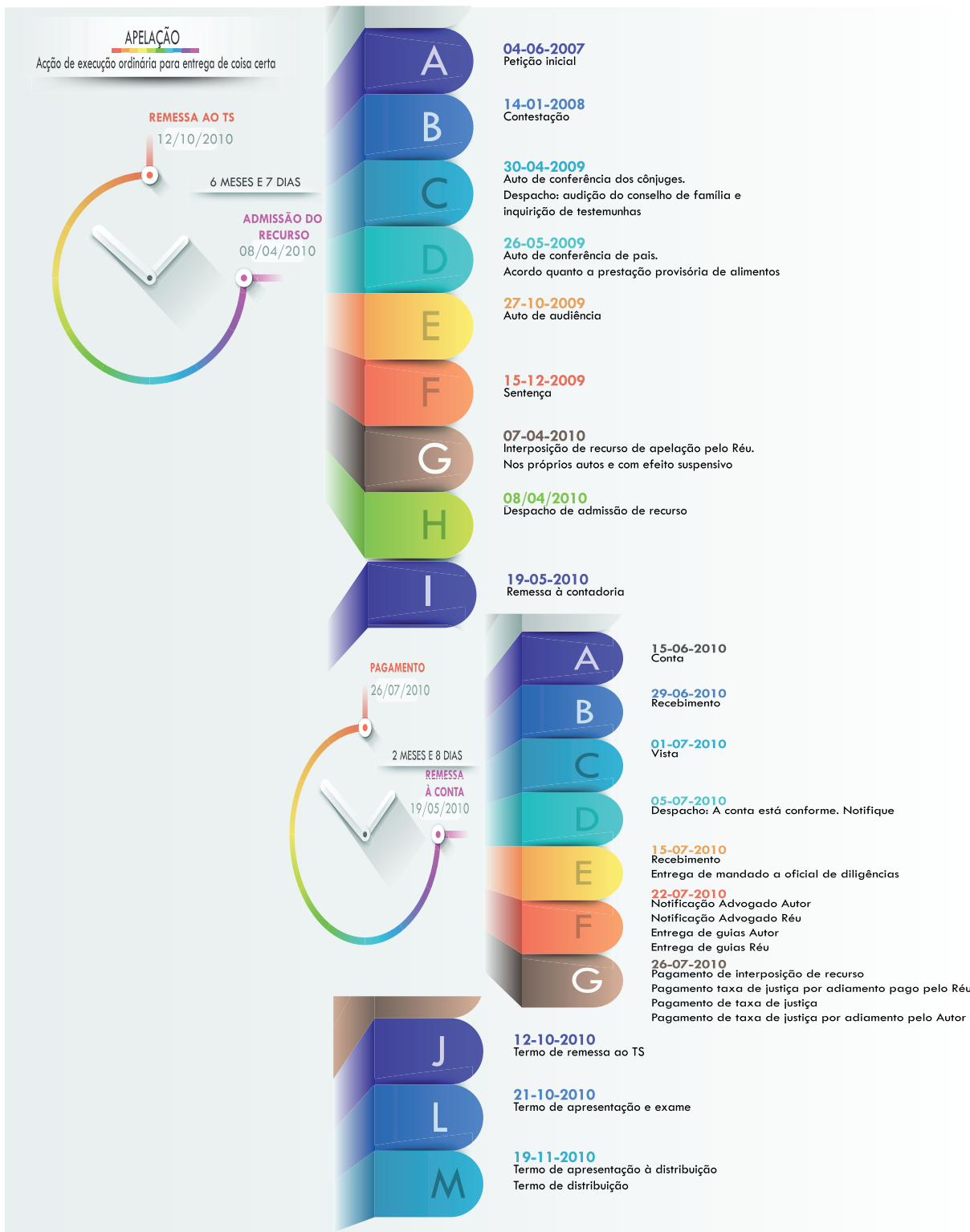
VII.2.2. A ARTICULAÇÃO DO TRIBUNAL SUPREMO COM OS TRIBUNAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM ORGANIZAÇÕES DO ESTADO E COM OS/AS ADVOGADOS/AS

Um dos problemas, unanimemente salientado, com efeitos na tramitação dos processos, apesar da sua resolução não se circunscrever à esfera específica do Tribunal Supremo, prende-se com as dificuldades de articulação entre o Tribunal Supremo, os tribunais de primeira instância, outras organizações do Estado e com os/as advogados/as.

Um primeiro problema salientado diz respeito à morosidade na transferência dos processos de recurso dos Tribunais da primeira instância para o Tribunal Supremo. Como demonstram os indicadores estatísticos apresentados nos capítulos antecedentes, os processos demoram, em regra, largos meses e, por vezes, vários anos, desde que o recurso é admitido até que o processo entre no Tribunal Supremo.

Sabemos que entre a admissão de recurso e a entrada no Tribunal Supremo são praticados vários actos processuais, por si mesmo, indutores de dilação, como a notificação da sentença às partes, a conta do processo e o respectivo pagamento. O infográfico 14 ilustra o caso de um processo, cuja tramitação não evidencia paragens muito para lá dos prazos processuais estabelecidos, e ainda assim demorou vários meses a dar entrada no Tribunal Supremo, contados a partir da admissão do recurso. Esta é uma fase que deve ser avaliada na revisão das leis processuais no sentido de eliminar algumas etapas.

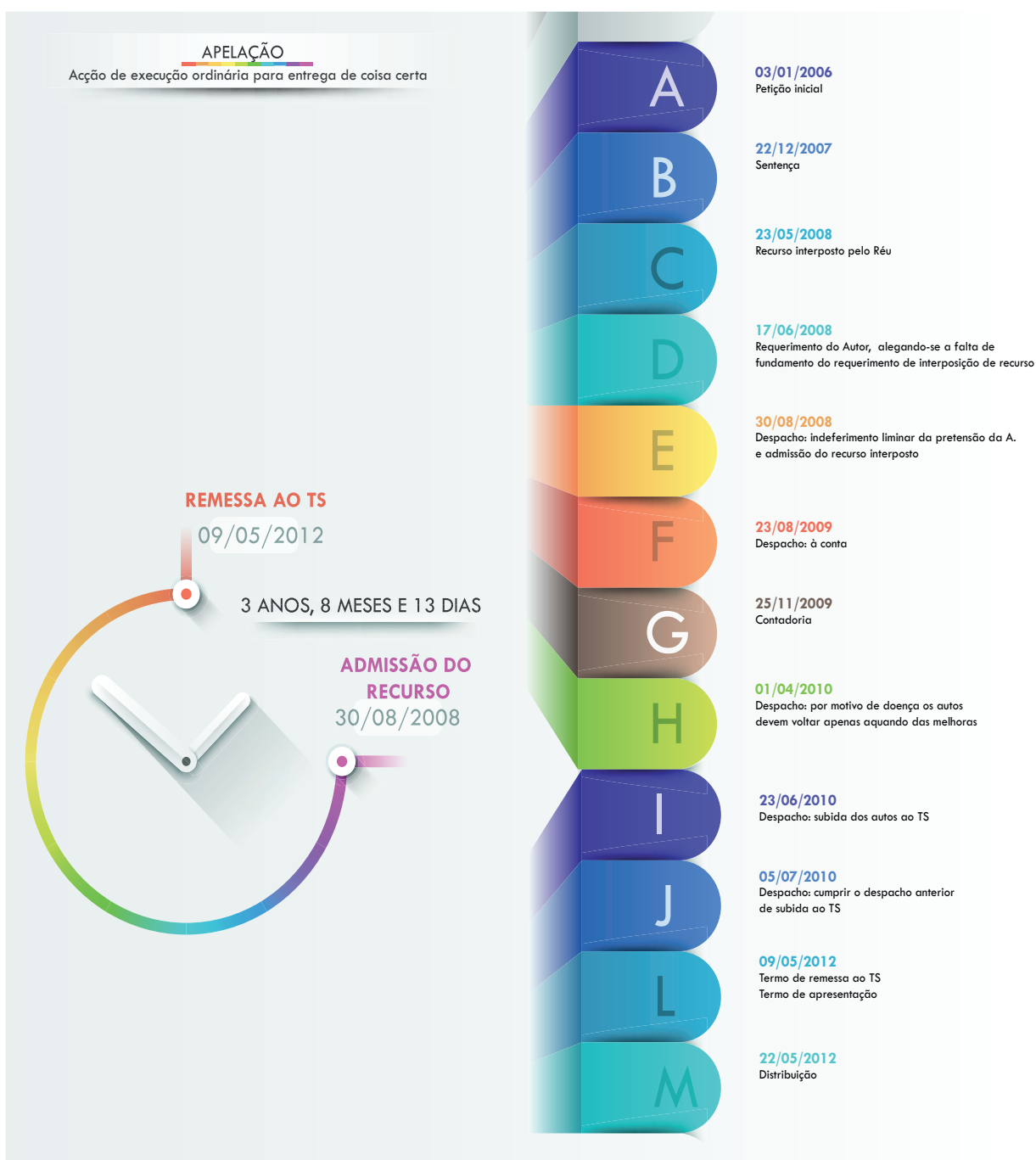
Infográfico 14 - Os actos e os tempos do processo desde o despacho de admissão de recurso em Primeira Instância até à entrada no Tribunal Supremo



Fonte: OJA/OPJ

Mas, há casos, como o ilustrado no infográfico 15, a partir de um processo de Apelação, em que se verifica grande morosidade na remessa do recurso ao Tribunal Supremo. Evidenciam-se paragens anormais do processo que uma gestão eficaz, por quem tem responsabilidades no Cartório, não deveria permitir.

Infográfico 15 – Tempos do processo: remessa da Primeira Instância ao Tribunal Supremo



Fonte: OJA/OPJ

A opinião dos/as intervenientes nos painéis é também no sentido de que é necessário encurtar o tempo dos processos entre a admissão do recurso e a entrada no Tribunal Supremo. Por exemplo, os/as funcionários/as da Câmara Criminal salientaram este bloqueio: “os processos demoram muito tempo a subir. Começam por demorar muito tempo na conta. Em média, os processos demora a subir cerca de 6 meses a um 1 ano. Mas, há casos que demoram mais. Houve um caso demorou 6 anos a subir. A pena já estava expiada há 4 anos”. Esta situação, segundo os/as funcionários/as, ocorre com mais dilação nos Tribunais de Luanda.

Naturalmente, aquele problema exige a tomada de medidas, de natureza legal e gestonária, a nível da primeira instância. A futura lei de organização e funcionamento dos Tribunais de Comarca deve incorporar orientações concretas que evitem estas situações.

Foi salientado um factor, que condiciona, quer o tempo que os processos julgados demoram a baixar ao Tribunal de origem, quer o tempo que levam a chegar ao Tribunal Supremo, que é o problema do transporte dos processos de recurso dos tribunais fora de Luanda (quer, quanto ao transporte do Tribunal recorrido para o Tribunal Supremo, quer deste para o Tribunal recorrido quando o processo termina no Tribunal Supremo).

Segundo os/as participantes nos painéis de discussão, aqueles processos são transportados quando há ocasião, ou seja quando há um/a funcionário/a ou magistrado/a que se desloca e leva ou traz o processo. O processo vai ou vem em função da existência de portador ocasional. Compreende-se as dificuldades de transporte em Angola, mas deve encontrar-se uma solução que impeça que os processos fiquem a aguardar transporte por um tempo superior a 15 dias. Através da consulta aos processos foi possível verificar a existência de situações em que o processo, após decisão, foi entregue ao/à advogado/a para o fazer baixar à primeira instância.

No caso específico da Câmara Criminal, já referimos que um dos bloqueios na tramitação dos *habeas corpus*, identificado pelos/as funcionários/as, decorre do tempo de resposta (que dizem ser sempre de muitos meses, 8 meses ou mais), quer dos Tribunais de primeira instância, quer das entidades policiais (DNIC e DPIC).

Um outro problema, que também foi referido pelos/as funcionários/a, diz respeito ao tempo da vista ao Ministério Público. Os/as funcionários/as intervenientes nos painéis enfatizaram a demora, em regra de vários meses, dos processos no Ministério Público.

Ainda no âmbito da justiça criminal, foram, também, identificados problemas na interacção com os estabelecimentos prisionais, referindo-se situações em que o sistema prisional transfere os/as presos/as e não dá qualquer conhecimento ao Tribunal, não sabendo este onde os poderá notificar. Foi relatado que em vários casos são os familiares que informam o Tribunal do estabelecimento prisional onde o/a réu/é está detido/a.

Por outro lado, ainda no que diz respeito à articulação com o sistema prisional e à dificuldade em notificar os/as presos/as, os/as funcionários/as judiciais que participaram nos painéis de discussão dedicados à justiça criminal mencionaram a importância da criação do Estatuto dos Funcionários Judiciais para um melhor acolhimento daqueles/as funcionários/as nos estabelecimentos prisionais.

Um outro problema, transversal às três Câmaras, prende-se com a dificuldade de concretização das notificações e citações, quer às partes, quer aos/às advogados/as.

O infográfico 16 ilustra o impacto dessa dificuldade no curso do processo em primeira instância.

Infográfico 16 – Morosidade da citação



Fonte: OJA/OPJ

O infográfico 17 ilustra a dificuldade de notificação aos/às advogados/as.

Infográfico 17. Notificação aos/às advogados/as



Fonte: OJA/OPJ

Em síntese, os/as intervenientes nos painéis identificaram os seguintes constrangimentos no que respeita à comunicação do Tribunal com o exterior:

- a) Dificuldade em citar ou notificar organizações do Estado, representadas por Ministros/as e Directores/as Nacionais, cuja assinatura têm que recolher. Estas entidades não assinam sem a conferência do gabinete jurídico. Os/as oficiais de diligências referiram que, por vezes, são mal recebidos/as pelo pessoal de apoio àqueles gabinetes. Ainda segundo os/as funcionários/as judiciais, na prática, o/a oficial de diligências deixa a notificação e “vai passando” até obter a assinatura, o que pode demorar várias semanas;
- b) Dificuldade na localização para citação e notificação das partes ou dos/as réus/és. Foram referidos factores vários que tornam difícil a localização das partes: mudança de endereço; a ausência de número de porta; longas distâncias sem que o Tribunal disponha de transporte para os/as funcionários/as se deslocarem (o/a oficial de diligências tem que pagar do seu próprio bolso as deslocações, os/as oficiais têm que ir de táxi ou a pé e há muitos locais onde os táxis não chegam e os *caminhos* só são pagos no final do processo). No caso das notificações a réus/rés presos/as, além do problema da localização do/a próprio/a preso/a, acima referido, coloca-se também o mesmo problema da distância a percorrer em relação ao Estabelecimento Prisional.
- c) Dificuldades no contacto com alguns/as advogados/as, sobretudo porque mudam de escritório e não actualizam o endereço no processo. Nestes casos, os funcionários recorrem à Ordem dos Advogados para que indique qual a nova morada. No entanto, com frequência, a própria Ordem dos Advogados não tem essa informação actualizada. O processo acaba por ficar pendente à espera que o/a Advogado/a apareça e se interesse em contactar o Tribunal. O problema das distâncias também ocorre no caso das notificações a advogado/a por muitos escritórios se situarem em bairros distantes.

No caso de advogados/as de outras províncias, existirá uma orientação no sentido de que aqueles devem indicar um advogado/a em Luanda para receber as notificações, em quem substabelecem, mas nem todos/as o fazem, o que obriga a que se peça ao Tribunal de origem do processo para notificar o/a Advogado/a para fazer essa indicação. As circunstâncias em que se operam as comunicações em Angola devem estar reflectidas na lei processual, que deve ser alterada, de modo a ser ajustada à realidade.

Acresce que as comunicações para fora de Luanda são realizadas, por carta precatória, entre tribunais, o que aumenta a morosidade processual.

VII.3. A FORMAÇÃO DOS AGENTES DE JUSTIÇA

A urgência de definição e de execução de programas de formação que melhor capacitem todos os agentes da justiça, quer na vertente técnico-jurídica, quer na vertente da organização e gestão dos Cartórios e das secretarias e dos processos, foi consensualmente reclamada por todos/as os/as intervenientes nos painéis. Foi igualmente reconhecido que essa ausência de formação tem reflexos, quer na eficiência, quer na qualidade de resposta dos tribunais, incluindo do Tribunal Supremo.

Especificamente, no que respeita aos/às funcionários/as, a única formação que lhes foi ministrada, e que não terá abrangido todos/as, resumiu-se a algumas sessões de formação com um Juiz Conselheiro Jubilado sobre a tramitação dos processos na secretaria. Além dessa formação genérica, não tiveram acesso a mais qualquer formação para desempenhar as respectivas funções, nem antes, nem depois de acederem ao cargo. A “formação” é feita por «auto-aprendizagem» e por reprodução do modo de fazer de colegas mais antigos/as, o que significa que se os colegas mais antigos/as “estão a trabalhar mal”, os/as que aprendem com eles/elas vão cometer os mesmos erros.

A ausência de formação assume maior gravidade, se se considerar, como os/as próprios/as funcionários/as revelaram, que quase todos/as vieram de «fora» do sistema judicial, tanto da área pública como da privada, e não tinham qualquer experiência neste sector específico. Aliás, para vários/as dos/as funcionários/as, o trabalho no Tribunal Supremo representou o primeiro emprego. Apesar de uma grande maioria ser licenciada ou estudante de direito não têm conhecimento, nem experiência, da tramitação e gestão processual.

Mas, a formação, quer na vertente jurídica, quer sobretudo na vertente de gestão processual, foi também reclamada pelos/as Juízes/as das três Câmaras. Foi unânime o reconhecimento de que essa capacitação tem o potencial de aumentar a eficiência e a qualidade da justiça. Concretamente, foi sublinhado por alguns/algumas Juízes/as Conselheiros participantes nos painéis de discussão a importância da formação na capacitação para a definição de metodologias de trabalho e o estabelecimento de objectivos que vinculem os/as Juízes/as à sua concretização.

Outras deficiências, ao nível da formação dos agentes judiciais, foram também apontadas relativamente aos/às Juízes/as de primeira instância. Segundo foi afirmado nos painéis, as decisões de primeira instância são muitas vezes alteradas no Tribunal Supremo porque comportam muitos problemas relacionados com a falta de formação dos/as Juízes/as, que se reflectem em vícios de falta de fundamentação, erros na subsunção do direito aos factos, erros na medida da pena por sair fora da moldura penal aplicável ao crime em causa, etc.

Consideram os/as Juízes/as Conselheiros/as que esta é uma situação verdadeiramente grave que necessita de ser atacada.

Mas, também, foram referidos problemas na formação dos/as Advogados/as, salientando-se, em especial, o desconhecimento das regras processuais, que se reflecte, por exemplo, na apresentação de alegações de recurso insuficientes que não identificam de forma clara o objecto do recurso, levando ao aumento dos processos que terminam pelo não conhecimento do recurso por falta de objecto¹²⁵.

Os problemas estruturais do funcionamento do sistema de justiça, globalmente considerado, que se reflectem na tramitação dos processos no Tribunal Supremo, são muito mais vastas e não é propósito deste trabalho a sua total identificação. Constatámos, contudo, não só pela consulta de processos, mas também pela discussão levada a cabo durante os painéis de discussão, de outras situações que contendem, de forma grave, com os direitos, liberdades e garantias dos/as cidadãos/ãs. Além da questão, já salientada, da existência de casos de réus/és presos/as que expiam a pena a que foram condenados/as em primeira instância sem que antes o Tribunal Supremo profira uma decisão sobre o seu processo, foi referido que muitos dos processos de investigação quando chegam ao Tribunal Supremo já vêm com os prazos excedidos, mas, porque os/as Juízes/as não querem “entrar em choque com as polícias”, porque se trata de crimes de grande violência, e ficando com receio de “colocar os réus na rua”, acabam por reter os processos.

Um Juiz participante no painel alertou para as muitas deficiências da investigação criminal, considerando que, muitas vezes, a sentença é condenatória, não propriamente pelas provas constantes do processo, mas porque parece que, na verdade, há indícios. Nas suas palavras: “admitimos que há alguma tolerância quanto às questões processuais relacionadas com a prova ou com irregularidades ocorridas na fase de instrução. Se não fosse assim, muitos processos de crimes graves, como homicídios, roubos, violações ou outros crimes violentos, não teriam qualquer viabilidade. A instrução criminal é muito débil”. A principal sugestão, nesta matéria, é a de criação urgente de programas de formação que melhor capacitem as polícias.

125 As decisões de mera forma são especialmente visíveis nas sentenças de primeira instância proferidas em matéria laboral, como já referimos. Este é um sério problema de acesso ao direito, aos tribunais e à obtenção de uma decisão justa para o qual é necessário olhar com atenção.

CONCLUSÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES

O estudo que aqui se apresenta insere-se no quadro da reforma da justiça e do direito em curso no País e permite uma caracterização abrangente da justiça em recurso, quer do volume e do tipo de procura, quer do desempenho funcional das três Câmaras do Tribunal Supremo. Os dados e as análises produzidas serão relevantes para a preparação e execução das medidas mais adequadas, tendo em vista a gestão da mudança da anterior para a nova organização judiciária, em particular no que respeita à organização e funcionamento dos futuros Tribunais da Relação. Os indicadores estatísticos são fundamentais como instrumentos de informação e de fundamentação das políticas públicas da justiça e de gestão dos tribunais, ainda mais relevantes em contextos de reforma. A existência de análises e de indicadores fiáveis ajudará, certamente, a ultrapassar os muitos desafios que o Programa de Implementação da LOFTJC, constante do Decreto Presidencial n.º 28/19, de 16 de Janeiro, coloca aos poderes executivo e judicial. Com esse objectivo, o estudo identifica: a) a evolução do número de processos entrados, pendentes e findos desde a criação do Tribunal Supremo até 2014; b) o tempo total e em diferentes fases que os processos levam a tramitar em cada uma das Câmaras do Tribunal; c) a natureza dos litígios ou dos tipos de crime que mobilizam as três Câmaras; d) e o Tribunal de origem dos processos que tramitam no Tribunal Supremo em sede de recurso. Os indicadores recolhidos permitem, ainda, conhecer o tempo que os processos demoram até obterem uma decisão em primeira instância, bem como o tempo decorrido desde a decisão em primeira instância até chegarem ao Tribunal Supremo.

Nos vários capítulos avança-se com a identificação de alguns bloqueios relativos à justiça de primeira instância. Contudo, é necessário debater os dados com os agentes judiciais a exercer funções nos Tribunais de primeira instância, o que não estava no objectivo deste trabalho. Daí que as conclusões gerais e recomendações que a seguir se apresentam, muitas delas já avançadas nos capítulos, digam respeito apenas à justiça na instância superior.

1. A justiça de recurso é uma justiça distante e selectiva

O volume de processos entrados

Apesar da tendência de crescimento dos processos entrados nos Tribunais Provinciais e nos Tribunais Municipais, há uma relativa estabilidade do volume de processos entrados no Tribunal Supremo. Apenas uma percentagem muito residual dos conflitos e dos crimes que mobilizam os Tribunais de primeira instância chega ao Tribunal Supremo. Entre 2010 e 2014 entraram no Tribunal Supremo um total de 9.586 processos; 2.053, em 2010; 1.889, em 2011; 2.136, em 2012; 1.971, em 2013 e 1.537, em 2014. Destes, a maioria diz respeito a processos-crime, cujos recursos são interpostos pelo Ministério Público por imperativo legal ou dever hierárquico.

Para se ter uma ideia mais precisa, e considerando apenas os últimos dois anos, enquanto na Câmara Criminal entraram, em 2013, 1.406 processos e 1.128, em 2014; na Câmara Cível entraram 275 processos em 2013 e 326 em 2014; e, na Câmara do Trabalho, entraram 80 processos em 2014 (em 2013, ano em que foi criada, esta Câmara recebeu processos pendentes da Câmara do Cível). Na Câmara Criminal, a partir de 2012, verifica-se um decréscimo acentuado do número de processos entrados, associado à emissão da Circular n.º 3/2012 da Procuradoria-Geral da República que limitou os casos em que o Ministério Público tem que interpor recurso por imperativo legal.

Considerando a actual competência do Tribunal Supremo como única instância de recurso, a tendência de crescimento de processos em primeira instância, a população de Angola e o amplo crescimento das actividades económicas e financeiras, seria expectável que aumentasse o número de processos entrados no Tribunal Supremo no âmbito da justiça cível e laboral, o que não ocorreu. O que significa que os constrangimentos de acesso ao direito e à justiça ainda se fazem sentir mais na justiça de recurso.

A natureza dos litígios e os tipos de crime mais frequentes

No que respeita à natureza dos litígios que mobilizam o Tribunal, salienta-se, no caso da Câmara do Cível e Administrativo, a preponderância das questões relacionadas com as disputas sobre a propriedade e a fraca expressão dos litígios emergentes das relações comerciais. Na Câmara do Trabalho predominam os conflitos de trabalho, destacando-se a ausência de processos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais. Quanto aos tipos de crime mais frequentes em recurso, destacam-se, nos últimos anos do período em análise, os crimes de homicídio, roubo e violação. É, ainda, de realçar o aumento do número de recursos em processo penal por crimes contra a honestidade, onde se incluem os crimes de atentado ao pudor, estupro, violação e violação de menor de 12 anos.

Os Tribunais de origem dos recursos

Em todas as Câmaras e ao longo dos anos, o Tribunal Provincial de Luanda destaca-se como o Tribunal de origem dos processos em recurso. Tendo como referência o ano 2014, provieram daquele Tribunal Provincial 71% dos processos entrados em recurso na Câmara Cível; 85% dos processos de recurso que entraram na Câmara do Trabalho; e, ainda que com um peso menos relevante, 47% dos processos de recurso que deram entrada na Câmara Criminal. A disparidade regional verificada ao nível da justiça de recurso é, em certa medida, congruente com a estrutura da distribuição geográfica da procura judicial ao nível da primeira instância.

A distribuição da litigação pelos diferentes Tribunais Provinciais reflecte as fortes assimetrias regionais existentes em Angola, fruto de uma crescente concentração populacional no litoral do país, com um efeito sinérgico população/actividade económica que reforça a desertificação do interior (Rocha, 2010). De acordo com os indicadores que mostram a projecção da população por Província para 2015, Luanda e Benguela albergam cerca 36% da população de Angola. Mas, como evidenciam os indicadores apresentados, a concentração dos processos de recurso, tendo o Tribunal Provincial de Luanda como Tribunal de origem, é superior ao peso relativo dos processos

entrados nas várias Salas deste Tribunal no total do volume de processos em primeira instância. No caso da justiça cível, tribunais como os Tribunais Provinciais da Huíla, Huambo e Malanje, com algum significado no total da procura judicial cível em primeira instância, representam, no volume dos processos entrados na Câmara do Cível e Administrativo do Tribunal Supremo, um peso médio muito mais reduzido. E outros Tribunais Provinciais, apesar de registarem algum crescimento do número de processos cíveis entrados em primeira instância, mantêm um número de recursos cíveis muito residual. Já quanto à justiça laboral, há vários Tribunais que nos últimos dois anos do período analisado não registaram quaisquer processos de recurso e Tribunais Provinciais, como os do Lobito, de Huíla, de Namibe e de Benguela, que apresentam uma procura laboral com algum significado ao nível da primeira instância, mas não têm praticamente expressão ao nível do Tribunal Supremo.

O difícil acesso ao Tribunal Supremo

Certamente que é expectável que só uma percentagem das decisões em primeira instância seja objecto de recurso, ou porque a alçada do Tribunal de primeira instância não o permite ou porque as partes aceitam ou se conformam com a decisão. O que os dados evidenciam é a baixíssima mobilização dos Tribunais fora de Luanda, o que indicia bloqueios adicionais. São vários os factores de bloqueio no acesso à justiça de recurso. Desde logo, os factores limitativos do acesso aos tribunais em geral, alguns deles já identificados em outros estudos, como os custos da justiça, não só com os emolumentos a pagar em Tribunal, mas sobretudo com os custos com o/a Advogado/a. Estes custos podem agravar-se fora de Luanda, dado o número limitado de Advogados/as aí em exercício de funções (Luanda concentra cerca de 87% do total dos/as Advogados/as). Naturalmente que a inexistência ou a escassez de Advogados/as geograficamente próximos agrava as dificuldades e os custos no acesso ao Tribunal e na interposição de recurso, ainda que se discorde da sentença de primeira instância. A centralização da justiça de recurso em Luanda e a morosidade do Tribunal Supremo são também factores limitativos do acesso à justiça de recurso. Salienta-se o caso da justiça criminal. Verificámos que em 83% dos processos pendentes na Câmara Criminal constantes da amostra de processos analisada, o recurso havia sido interposto pelo Ministério Público.

Apenas em 13% dos casos o recurso havia sido interposto (também) pelo/a Réu/é. Ora, não é expectável que apenas 13% dos/as condenados/as recorram da sentença que os/as condenou.

Além dos factores limitativos do acesso à justiça acima referidos, dois outros foram enfatizados por alguns/umas dos/as intervenientes nos painéis como limitativos do acesso aos tribunais, sobretudo, para os/as cidadãos/ãs a residir fora de Luanda. Para os agentes judiciais, a forte presença da justiça tradicional e a sua legitimação social em contraposição com os Tribunais judiciais leva a que uma grande parte da litigação seja transferida para as justiças tradicionais e comunitárias, actuando, com frequência, o Tribunal judicial de primeira instância já como *instância de recurso*. O que significa que a própria mobilização do Tribunal de primeira instância é residual.

Um segundo factor diz respeito unicamente à justiça de recurso. Há a suspeita de que, pelo menos em alguns Tribunais, poderão existir processos que não sobem em recurso porque os/as magistrados/as não os admitem, embora legalmente a sua admissão fosse possível. Esta suspeita deverá ser devidamente apurada, por se tratar de uma acção limitativa do acesso à justiça, ilegal e activamente induzida pelos próprios Tribunais.

RECOMENDAÇÃO: A resolução ou atenuação dos bloqueios nesta matéria passa, em primeiro lugar, pelo desenvolvimento, no quadro da reforma do direito e da justiça em curso, de uma nova política pública que incorpore um outro modelo de acesso ao direito e à justiça, que permita que o “direito aos direitos” ganhe efectiva concretização. Em segundo lugar, é fundamental que se intensifique o processo de instalação dos Tribunais da Relação. Estes Tribunais irão, não só descongestionar mais rapidamente o Tribunal Supremo, como melhorar o acesso à justiça de recurso. Em terceiro lugar, deve ser dado conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura Judicial e a todos/as os/as Juízes/as Presidentes dos Tribunais Provinciais da eventualidade de alguns recursos não estarem ser admitidos, quando deviam, ou de estarem a ser indevidamente retidos, para que possam averiguar essa possibilidade e adoptar medidas para a ultrapassar.

2. O Tempo dos processos: ineficiência e morosidade das Câmaras do Tribunal Supremo

O crescimento exponencial dos processos pendentes

Os dados analisados relativos à tramitação dos processos evidenciam um baixo nível de eficiência do Tribunal Supremo na resposta ao volume processual. Era o seguinte o volume de processos pendentes a 31 de Dezembro de 2014: 1.218 processos na Câmara do Cível e do Administrativo; 299 na Câmara do Trabalho; e 2.655 na Câmara Criminal. O volume das pendências cresceu exponencialmente a partir de 2010, apesar do número de processos entrados registar um crescimento moderado e, no caso da Câmara Criminal, ter mesmo descido significativamente a partir de 2012.

No caso da Câmara Cível, tendo como referência o ano 2000, em 2014, os processos pendentes tinham aumentado 321%, enquanto os processos entrados aumentaram apenas 101%. Com a criação da Câmara do Trabalho, em 2013, e a libertação da Câmara do Cível do julgamento dos processos relacionados com as questões do trabalho, seria expectável a verificação de uma tendência de diminuição das pendências, o que, na verdade, não se verificou, apesar do volume significativo de processos que transitou para a Câmara do Trabalho. O que significa que há características estruturais de funcionamento da Câmara e, em geral, do Tribunal a exigirem mudanças para que as pendências possam iniciar uma trajectória consistente de descida.

No que respeita à justiça criminal, a situação ainda é mais dramática com as pendências a aumentarem cerca de 837% entre 2009 e 2014. Os intervenientes nos painéis, quer os/as Juízes/as Conselheiros/as, quer os/as funcionários/as judiciais, consideram a situação como muito preocupante, admitindo mesmo a existência de processos parados, que ainda não foram redistribuídos. É sintomático do problema com o qual se confronta a Câmara Criminal que cerca de 86% dos processos consultados por amostra (num total de 332 processos) se encontrassem conclusos ao/à Juiz/a a aguardar despacho. Dos 286 processos que se encontravam conclusos ao/à Juiz/a, 49% estavam nessa situação, sem produção de qualquer acto subsequente, há mais de um ano, e 19% encontravam-se nessa situação há pelo menos 3 anos (entre 3 e 5 anos).

Uma justiça lenta, cuja lentidão se tem vindo a agravar

Neste quadro, tendo como referência o período analisado, todos os indicadores de eficiência (índice de eficiência e taxa de congestão) e de morosidade evidenciaram que, em geral, a resposta do Tribunal Supremo ao volume processual cível, laboral e criminal é ineficiente e lenta, condição que se tinha agravado, nos últimos anos em análise. Na Câmara do Cível e Administrativo, a ineficiência e a lentidão da justiça atingem, em geral, todos os processos, quer os processos em recurso, quer os processos que entram no Tribunal em primeira instância, com estes últimos a registar durações ainda mais elevadas. Nesta Câmara, um largo volume de processos demora mais de 2 anos a obter uma decisão, seja de mérito, seja por outros motivos, sendo que nos últimos anos aumentou o número de processos com uma duração na Câmara entre 3 e 5 anos e superior a 5 anos.

Na Câmara do Trabalho, apesar da sua criação recente, a resposta tem sido igualmente ineficiente, até porque 56% dos processos que foram transferidos para esta Câmara, em 2013, vindos da Câmara do Cível, num total de 261 processos, já se encontrava no Tribunal Supremo há mais de 2 anos e, cerca de 30%, há mais de 3 anos. Na amostra de processos pendentes analisada, cerca de 63% dos processos encontravam-se, a 29 de Maio de 2015, conclusos ao/à Juiz/a Conselheiro/a, o que dá a dimensão das dificuldades de resposta.

As condições da criação da Câmara do Trabalho com um elevado número de processos pendentes, por um lado, e o baixo número de processos entrados (em 2014 entraram na Câmara do Trabalho, vindos da primeira instância, apenas 77 processos), por outro lado, levanta a questão sobre quais as premissas fundamentais à criação de novos tribunais. Na verdade, no caso da Câmara do Trabalho, o que estava em causa era, sobretudo, a resolução de um elevado número de processos pendentes. Se se atendesse apenas ao volume de processos entrados, a criação da Câmara não se justificaria. Mas, por outro lado, ao ser criada com um número elevado de pendências ficou, também, à partida, congestionada. Daí ser fundamental o conhecimento prévio à tomada de medidas, com dados fidedignos, da situação existente, quer no que respeita às pendências reais, quer no que respeita à procura efectiva do Tribunal.

Na Câmara Criminal, regista-se alguma celeridade relativamente a alguns processos, mas elevada morosidade relativamente a outros. Cerca de 41% dos processos pendentes na Câmara Criminal, em 31 de Dezembro de 2014, já tinham entrado no Tribunal Supremo há mais de 2 anos; e 9% já se encontravam naquele Tribunal há mais de 5 anos.

A dualidade na celeridade da resposta da Câmara aos processos entrados resulta do facto de o Tribunal responder prioritariamente aos processos com penas a expirar ou com penas mais curtas, deixando por movimentar, com a mesma intensidade, os restantes processos (de penas mais longas) o que faz aumentar a sua morosidade. É sintoma desta situação que cerca de 43% dos processos pendentes constantes da amostra não tivessem qualquer acto praticado há mais de um ano; cerca de 20% há mais de 2 anos; e cerca de 16% estivessem parados há pelo menos 3 anos (entre 3 e 5 anos). Sabemos, pelos intervenientes nos painéis, que se trata, em regra, de processos relativos a réus/és a quem foi aplicada, em primeira instância, uma pena de prisão elevada. Mas, como tem vindo a acontecer, conforme afirmado pelos agentes judiciais que intervieram nos painéis, a duração da pena pode ser atenuada ou mesmo o/a réu/ré absolvido/a. O atraso na decisão do seu recurso pode levar a que o/a réu/é seja mantido/a a cumprir uma pena para lá do tempo que, a final, venha a ser condenado/a. Esta é uma situação que, pelos valores e direitos que viola, nomeadamente princípios constitucionais, deve exigir, por parte do Tribunal, medidas urgentes.

RECOMENDAÇÃO: A resolução do problema da ineficiência das Câmaras do Tribunal Supremo é complexa e passa pelas respostas que forem dadas aos vários bloqueios identificados, sobretudo, de natureza organizacional e gestionária. A previsibilidade de instalação a curto prazo dos Tribunais da Relação vai levar a que o Tribunal se possa concentrar nos processos pendentes, podendo aumentar a eficiência de resposta. O Tribunal Supremo irá adensar o seu papel de Tribunal Superior, julgando sobretudo em matéria de direito e como referência principal da jurisprudência. Daí a importância de se encontrarem soluções que permitam a publicação e a disseminação pela comunidade jurídica dos acórdãos do Tribunal Supremo, de que a publicitação no reformulado *site* do Tribunal Supremo é um bom exemplo. Além de medidas de natureza estrutural, o elevado número de processos pendentes nas Câmaras

justifica a adoção de medidas conjunturais, como o aumento de recursos humanos, designadamente, a título excepcional e como medida transitória, de assessores/as para ajudarem a desbloquear o Tribunal de modo a que o volume de pendências possa baixar significativamente.

3. Organização e funcionamento: principais bloqueios e recomendações

O trabalho de campo realizado permitiu identificar alguns bloqueios, com impacto no desempenho funcional das Câmaras e na morosidade processual, que salientamos no capítulo VII. Além dos problemas aí referidos, haverá certamente outros que a reflexão dos agentes judiciais sobre os indicadores apresentados neste estudo identificará. E há outros, como os bloqueios que resultam da legislação processual, cuja resolução exige uma intervenção legal mais alargada, que alguns indicadores apresentados neste livro já deixam antever. Na verdade, a análise da tramitação processual dos vários tipos de processo em anexo evidencia uma tramitação muito burocrática, em grande parte induzida pelas regras processuais, que deve merecer reflexão no quadro das reformas das leis processuais.

Uma situação que exige também uma resposta mais alargada é a que se prende com o estatuto dos/as funcionários/as judiciais. Foram vários os problemas trazidos ao debate pelos/as próprios/as funcionários/as que vão desde as dificuldades de progressão na carreira, à desigualdade quanto à compensação salarial pela via dos emolumentos, à inadequação das categorias profissionais, até à consagração de regras conferidoras de prerrogativas aos/às funcionários/as no exercício da sua profissão.

Os/as intervenientes nos painéis referiram, também, uma terceira situação, com impacto na morosidade dos processos, e que resulta das dificuldades de realização do quórum para as sessões de julgamento em período de férias. Propõem, por isso, que se fixe a coincidência do período para gozo de férias dos/as Juízes/as Conselheiros/as com o período de férias judiciais.

Além desses problemas, evidencia-se um conjunto de bloqueios, organizacionais e funcionais, apresentados no capítulo VII, e que aqui se sintetizam, cuja actuação sobre eles trará mais eficiência ao desempenho funcional das Câmaras do Tribunal, permitindo maior celeridade processual e, conseqüentemente, o seu descongestionamento.

Plano de acção para o descongestionamento do Tribunal

A resolução de situações de congestionamento deve sempre passar pela adopção de medidas concretas, articuladas e susceptíveis de actuar no Tribunal como um todo. Isto é, uma actuação eficiente sobre os bloqueios exige uma acção concertada por parte do Tribunal, enquanto organização. No caso do Tribunal Supremo, apesar da criação da Câmara do Trabalho e da transferência para esta Câmara de 260 processos e do número moderado de processos entrados, no período analisado, o volume de pendências na Câmara do Cível e do Administrativo manteve a tendência de crescimento. Situação similar ocorreu na Câmara Criminal. A publicação da Circular n.º 3/2012 da Procuradoria-Geral da República e a diminuição substancial do número de processos entrados não tiveram especial impacto no volume de pendências, o que significa que existem problemas estruturais de organização e funcionamento que não podem ser resolvidos, nem pelo lado da procura, nem com medidas avulsas.

O momento que o sistema judicial do País atravessa, em processo de reforma, exige da parte do Tribunal Supremo, no plano da gestão do volume processual, um sinal de estratégia, de pró-actividade no sentido de conferir uma justiça mais eficiente, mais acessível. Certamente que no Tribunal Supremo muitos passos já foram dados e estão a ser dados nesse sentido, mas a criação de um Plano para o descongestionamento do Tribunal, além de resolver mais eficientemente um problema do próprio Tribunal, poderá funcionar como orientador da organização e funcionamento dos futuros Tribunais da Relação e mesmo dos Tribunais de Comarca.

RECOMENDAÇÃO: Em situação de congestionamento, o Presidente do Tribunal deve promover uma discussão alargada com os órgãos com competência gestonária, com os membros de cada uma das Câmaras e

também com os/as funcionários/as das secretarias que reflecta criticamente sobre a situação do Tribunal e sobre a definição de um Plano de acção, com princípios orientadores, objectivos, estratégias e prioridades para cada uma das Câmaras, tendo em vista o desbloqueamento do Tribunal e uma descida consistente das pendências. O Plano deve ter metas concretas quantificadas para cada Câmara (número de sessões semanais por Câmara, número de processos a julgar por sessão, prioridades no julgamento de processos, número de processos a julgar por ano), considerando o número de processos pendentes. A definição de metas deve ter em atenção a complexidade dos casos de modo a não colocar em causa a qualidade das decisões. Deve, ainda, procurar-se o equilíbrio entre as diferentes espécies de processos e entre processos mais recentes e processos mais antigos no Tribunal. Do ponto de vista das melhores práticas gestionárias, mas também do direito de acesso dos/as cidadãos/ãs à justiça, deve evitar-se, como explicámos, definir prioridades apenas por espécie de processo ou por medida da pena. O Plano deve prever, ainda, a sua monitorização com a publicitação dos resultados dessa monitorização. É fundamental que haja um relatório quanto ao cumprimento dos objectivos do Plano. A proposta do Plano de acção deve ser discutida e aprovada no Plenário e aplicada nas três Câmaras. Em cada uma das Câmaras a responsabilidade principal para a aplicação do plano de acção deve ser do/a Presidente da Câmara.

Recursos humanos e composição do gabinete do/a juiz/a

Foram salientadas desigualdades nos recursos humanos de cada uma das Câmaras, sobretudo, no apoio ao Gabinete do/a Juiz/a. O problema não residia apenas na *existência* de diferenças, mas também, segundo os/as intervenientes nos painéis, no facto de nem sempre ser descortinável quais os objectivos e os critérios que as determinam. Salientam-se as diferenças no apoio de assessores/as, o que significava que nem todos

os juízes dispunham de igual apoio técnico para responderem aos processos que lhe são distribuídos.

Recomendação: A distribuição de todos os recursos humanos pelas diferentes Câmaras deve sempre ser feita de acordo com uma avaliação criteriosa de acordo com critérios que devem ser previamente definidos, transparentes e conhecidos por todos/as os/as Juízes/as. Preferencialmente, os/as assessores/as devem integrar um quadro comum ao Tribunal que deve apoiar, sobretudo, os/as Juízes/as com processos mais complexos. A mesma solução pode ser equacionada quanto a outro pessoal de apoio, designadamente, pessoal de apoio informático que deve integrar um quadro comum.

Tramitação processual

Como já se referiu, é urgente a revisão das leis processuais no sentido da sua desburocratização. A representação gráfica com a tramitação de vários tipos de processos em anexo pode ser uma ajuda importante na identificação de actos desnecessários que devem ser eliminados ou simplificados. Em alguns casos, esse efeito pode conseguir-se com pequenas alterações cirúrgicas. Devem, por isso, aqueles ser objecto de análise e de reflexão crítica no âmbito da Comissão de Reforma. No entanto, nem toda a burocracia verificada na tramitação dos processos decorre da lei, mas sim da prática de actos que fazem os processos andar num *vaivém* desnecessário entre agentes, sem que tal implique qualquer impulso processual.

Por outro lado, algumas alterações na gestão processual podem ter consequência imediata na redução do tempo de alguns processos. Por exemplo, se for feita uma sindicância imediata do processo distribuído poderá detectar-se a errada qualificação jurídica do tipo de recurso interposto. Como evidenciam os indicadores apresentados, na Câmara do Cível, cerca de 30% dos processos de recurso que foram redistribuídos para uma nova espécie demoraram entre 1 ano e 2 anos para que tal erro fosse declarado. Ora, nestas circunstâncias, quando o processo inicia a tramitação na espécie correcta já

leva uma dilação considerável. Há, assim, institutos, como o da revisão inicial efectuada pelo/a Secretário/a que devem ser repensados, por forma a garantir uma adequada triagem deste tipo de problemas.

Situação transversal à tramitação de processos em todas as Câmaras do Tribunal Supremo diz respeito à ausência de movimentação processual por longos períodos de tempo. Os processos ficam parados a aguardar a prática de um acto por largos meses ou anos. A adopção de estratégias de gestão processual e de medidas de organização e funcionamento (algumas adiante propostas) que permitam um controlo mais eficaz dos prazos processuais e da situação dos processos pendentes, deve possibilitar eliminar ou atenuar fortemente esta prática.

Uma outra questão, que se pode incluir neste âmbito, prende-se com a antecedência com que se apresenta o projecto de acórdão dos processos que são inscritos em tabela para julgamento. O julgamento de muitos processos é adiado porque os/as Juízes/as adjuntos/as não tiveram acesso, com antecedência, ao projecto de acórdão. Esta situação tem, naturalmente, de ser evitada.

RECOMENDAÇÃO: Mesmo no actual quadro legal, isto é, sem contar com as alterações aos códigos de processo que vierem a ser desenvolvidas, deve ser feita, em cada Câmara, e no Plenário do Tribunal Supremo, uma reflexão crítica sobre a tramitação processual, no sentido de definir procedimentos, a ser executados por todos/as os/as intervenientes, que possam imprimir mais rapidez à tramitação dos processos. Esta reflexão deve também ser feita em ambiente de formação. O objectivo é o desenvolvimento das melhores práticas de gestão processual permitidas pelo actual quadro legal. De entre essas práticas, deve determinar-se, como regra, a entrega, pelo/a Relator/a, aos/às Juízes/as Adjuntos/as, dos projectos de acórdão, com uma semana de antecedência, em relação à sessão onde serão discutidos.

Funcionamento das secretarias e articulação com o gabinete do/a Juiz/a Conselheiro/a

Como foi evidenciado no capítulo VII, existem diferenças no que respeita à execução das tarefas inerentes à tramitação dos processos decorrentes de diferentes práticas, quer no funcionamento das secretarias, quer na relação entre os funcionários judiciais que tramitam os processos e o/a Juiz/a Relator/a a quem o processo foi distribuído, tendo cada Juiz/a a sua metodologia de trabalho. Por outro lado, há novas regras que foram implementadas na Câmara do Cível, no que respeita à prática dos actos processuais por parte da secretaria, que são consideradas como *boas práticas* pelos/as funcionários/as judiciais, susceptíveis de imprimir mais eficiência à tramitação processual.

RECOMENDAÇÃO: Em cada Câmara devem ser discutidas e adoptadas melhores práticas de funcionamento da secretaria, no que respeita à tramitação dos processos, e à articulação entre a secretaria e cada Juiz/a Conselheiro/a, que devem ser adoptadas para toda a Câmara. A adopção de regras de funcionamento padronizadas torna o trabalho mais eficiente em vários aspectos: confere mais transparência, torna mais compreensível o que fazer e como fazer, favorecendo a entreeajuda, facilita a execução das tarefas e diminui o erro, e torna mais fácil a substituição de funcionários/as em períodos de faltas ou de férias, evitando que os processos fiquem parados. Os procedimentos funcionais devem ser tendencialmente padronizados para todo o Tribunal, mas admite-se algumas especificidades de Câmara para Câmara. O cumprimento dos procedimentos deve ser supervisionado pelo/a Presidente da Câmara.

Notificações pessoais

São várias as dificuldades identificadas neste campo, de que demos conta no estudo, e cuja resolução depende da acção ou da colaboração de outras entidades. Mas, as

dificuldades de deslocação dos/as oficiais de justiça, com reflexos no tempo dos processos, podem ser resolvidas pelo Tribunal.

RECOMENDAÇÃO: Criação de um serviço externo, comum às três Câmaras, com transporte do Tribunal, que permita uma organização do serviço externo mais eficiente (por exemplo, a não existência de um serviço comum faz com que funcionários/as de Câmaras diferentes se possam deslocar, no mesmo dia, para a mesma zona geográfica, com diferentes notificações). A centralização pode fazer diminuir custos e permitirá a criação de apoio de transporte.

Distribuição dos processos

A distribuição dos processos, segundo o que resultou dos painéis de discussão, tende a seguir, em todas as Câmaras, a mesma metodologia, procurando-se distribuir pelos/as Juízes/as da Câmara o mesmo número de processos de determinada espécie, de modo a igualar as cargas de trabalho. Há, no entanto, matérias que, pela sua especificidade e complexidade, impõem uma formação especializada dos/as Juízes/as para o seu tratamento e decisão, o que pode justificar que seja repensado o modelo tradicional de distribuição, possibilitando a distribuição de determinados processos a Juízes/as com formação específica. Naturalmente que o redesenho desse modelo depende da existência de enquadramento legal que o permita e que o mesmo seja autorizado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial. Considerando a natureza da litigação que mobiliza o Tribunal Supremo, apenas identificámos essa possibilidade a considerar no campo do contencioso administrativo.

Por outro lado, podem existir processos que, pela complexidade técnica do caso, justifiquem a paragem, durante algum tempo, da distribuição para o/a Juiz/a relator/a a quem foi atribuído um processo mais complexo. Essa paragem tem como objectivo permitir que o/a Juiz/a dedique a atenção necessária a esse processo sem ficar sobrecarregado/a com outros. A decisão quanto à complexidade do processo deve ser tomada pelo Presidente do Tribunal Supremo, em articulação com o/a Presidente da

Câmara e o/a Juiz/a Conselheiro, desde que observada a existência de pressupostos claros que indiciem a existência de tal complexidade e que tal decisão possa ser sindicável pelo Plenário do Tribunal.

RECOMENDAÇÃO: Deve ser avaliada a possibilidade legal de repensar o modelo tradicional de distribuição, em função de determinadas matérias e, se for caso disso, propô-la ao Conselho Superior da Magistratura Judicial. Independentemente dessa definição, no caso da Câmara do Cível e do Administrativo, deve ser reforçada, através de acções de formação, a capacitação dos/as Juizes/as Conselheiros/as para tramitarem os processos relativos ao contencioso administrativo. Quanto à possibilidade de paragem temporária da distribuição em função da complexidade do caso concreto, essa possibilidade, os pressupostos e os critérios para a sua verificação, devem constar do Plano de acção para o descongestionamento do Tribunal.

Identificação dos processos pendentes

Devem criar-se instrumentos que permitam uma avaliação e uma gestão mais próxima da evolução dos processos pendentes. À data da realização do trabalho de campo, alguns deles já estariam em execução na Câmara do Cível e do Administrativo, constituindo, assim, uma boa prática a ser disseminada para todas as Câmaras. A análise que se fez dos processos pendentes evidenciou algumas dificuldades na localização física dos próprios processos, o que só por si deve levar a que se faça a sua correcta inventariação. Até porque muitos processos, como resulta dos indicadores apresentados, já estão no Tribunal há largos anos. Admite-se a possibilidade de ser difícil localizar alguns processos (não se sabe quantos).

Por outro lado, detectámos as seguintes situações, que poderemos considerar de “falsas pendências”: a) incorrecções no preenchimento dos livros de porta, levando a que se identificassem processos que, na verdade, já se poderiam considerar findos, mas não havia registo no livro de porta dos actos que findaram o processo, acabando por integrar

o volume de pendências; b) processos que efectivamente já estão findos e já deveriam ter baixado à primeira instância, mas que ainda se mantêm na secretaria da Câmara; c) processos que deveriam findar por razões de forma (por exemplo, porque passou o prazo para a parte pagar o preparo ou para apresentar alegações e não o fez); d) processos que ainda estão a tramitar no Tribunal e, nesse sentido, ainda estão pendentes (por exemplo, a aguardar o pagamento de emolumentos ou a notificação do acórdão às partes ou aos/às advogados/as), mas que já têm uma decisão. Todas estas situações devem ser clarificadas, admitindo-se que, depois dessa clarificação, o real número de processos pendentes seja inferior.

RECOMENDAÇÃO: Cada Câmara deve ter uma listagem de processos pendentes por Juiz/a Conselheiro/a, por espécie de processo, e deve incluir a referência ao último acto e respectiva data, a partir da consulta directa ao processo e não ao livro de porta. Devem ser averiguados os processos que já estão efectivamente findos e separá-los e, ainda, identificar-se todos os processos em que já há acórdão, mas aguardam os ulteriores termos. Estes processos devem integrar uma lista de processos pendentes com acórdão final.

A importância dos registos actualizados e correctamente efectuados

No capítulo II chamamos a atenção para a importância de o sistema de justiça dispor de registos, actualizados e correctamente efectuados, dos processos entrados, pendentes e findos e dos actos fundamentais da tramitação processual, identificando alguns problemas detectados no preenchimento dos livros de porta. Esses registos, além de permitirem a extração de dados estatísticos fidedignos a partir dos quais é possível construir indicadores que permitem análises sistemáticas, possibilitam também a rápida identificação da fase em que se encontra cada processo, aumentando a transparência da acção dos tribunais e permitindo a adopção, mais simples, de medidas de gestão

processual. Enquanto não existir uma cabal informatização dos tribunais, esse registo deve ser efectuado nos actuais livros de porta.

RECOMENDAÇÃO: Definição, para todas as Câmaras, de regras escritas padronizadas sobre os actos a registar nos livros de porta, do momento em que devem ser registados e dos responsáveis pelo registo. Os/as funcionários/as a quem for atribuída essa tarefa devem ter formação adequada. É fundamental que os/as funcionários/as conheçam e compreendam as orientações que forem dadas e os seus objectivos. Além do registo nos livros de porta, deve ser mantido, para todas as Câmaras, um registo autónomo dos acórdãos proferidos. A fiscalização sobre o cumprimento das regras deve ser da competência do/a Secretário/a da respectiva Câmara sob a supervisão do/a Juiz/a Presidente da Câmara.

A centralidade da formação

A urgência de definição e de execução de programas de formação que melhor capacitem todos os agentes da justiça, quer na vertente técnico-jurídica, quer na vertente da organização e gestão dos processos e das secretarias, foi consensualmente reclamada por todos/as os/as intervenientes nos painéis, quer por parte dos/as Juízes/as Conselheiros/as, quer por parte dos/as funcionários/as judiciais. Foi igualmente reconhecido que essa ausência de formação tem reflexos, quer na eficiência do desempenho funcional das Câmaras, quer na qualidade da justiça administrada. No caso específico dos/as funcionários/as judiciais, que maioritariamente vieram de outras profissões, apenas lhes foi ministrado, previamente ao exercício de funções, algumas sessões de formação por um Juiz Conselheiro Jubilado. A formação promove a capacitação, mas também a motivação para o desempenho de tarefas, estimulando a melhoria contínua e combatendo a resistência à mudança.

RECOMENDAÇÃO: Deve ser definido e executado um plano de formação que inclua, além da formação técnico-jurídica, as seguintes vertentes: a) formação em organização e gestão das Câmaras e das secretarias, dirigida preferencialmente aos/às Juízes/as Conselheiros/as e aos/às funcionários/as que desempenham funções de gestão; b) formação em gestão processual dirigida aos/às Juízes/as Conselheiros/as; e c) formação dirigida aos/às funcionários/as judiciais, cujo programa contemple a formação sobre tramitação processual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Araújo, R., Gomes, C., & Fatato, M. K. (2012). A Organização Judiciária em Angola. In *A Luta pela Relevância Social e Política: os tribunais judiciais em Angola – Luanda e Justiça: Pluralismo jurídico numa sociedade em transformação* (pp. 19–45). Coimbra: Almedina.
- Fernando, P., Gomes, C., Araújo, R., & Fatato, M. K. (2012). Uma Caracterização da Procura nos Tribunais Judiciais em Luanda. In C. Gomes & R. Araújo (Eds.), *A Luta pela Relevância Social e Política: os tribunais judiciais em Angola – Luanda e Justiça: Pluralismo jurídico numa sociedade em transformação*. Coimbra: Almedina.
- Fernando, P., Gomes, C., Araújo, R., & Sambo, A. (2012). A Justiça Laboral. In C. Gomes & R. Araújo (Eds.), *A Luta pela Relevância Social e Política: os tribunais judiciais em Angola – Luanda e Justiça: Pluralismo jurídico numa sociedade em transformação*. Coimbra: Almedina.
- Gomes, C. (2011). *Os atrasos da justiça* (Ensaio da). Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Gomes, C., Fernando, P., Araújo, R., & Fatato, M. K. (2012). A Justiça Cível e Administrativa. In C. Gomes & R. Araújo (Eds.), *A Luta pela Relevância Social e Política: os tribunais judiciais em Angola – Luanda e Justiça: Pluralismo jurídico numa sociedade em transformação*. Coimbra: Almedina.
- Gomes, C., Lauris, É., Araújo, R., Fernando, P., & Sambo, A. (2012). A Justiça de Família e Menores. In *A Luta pela Relevância Social e Política: os tribunais judiciais em Angola – Luanda e Justiça: Pluralismo jurídico numa sociedade em transformação* (pp. 235–276). Coimbra: Almedina.
- Lauris, E., Gomes, C., & Araújo, R. (2012). O Acesso aos Tribunais: um olhar para o futuro. In C. Gomes & R. Araújo (Eds.), *A Luta pela Relevância Social e Política: os tribunais judiciais em Angola – Luanda e Justiça: Pluralismo jurídico numa sociedade em transformação*. Coimbra: Almedina.
- Meneses, M. P., & Lopes, J. (2012). *O Direito por fora do Direito: as instâncias extrajudiciais de resolução de conflitos em Luanda*. Coimbra: Almedina.
- Observatório da Justiça de Angola. (2012a). *Desafios à Justiça de Proximidade: os Julgados de Paz*. Luanda.
- Observatório da Justiça de Angola. (2012b). *Desafios à mudança do sistema judicial - para uma nova geografia da justiça*. Luanda.
- Observatório da Justiça de Angola. (2012c). *Fundamentos para a Promoção do Acesso ao Direito e à Justiça*. Luanda.

Observatório da Justiça de Angola. (2014). *Para um Programa Estratégico da Reforma da Justiça*. Luanda.

Rocha, M. J. A. da. (2010). *Desigualdades e Assimetrias Regionais em Angola - Os factores de competitividade regional*. Luanda.

Santos, B. de S., Marques, M. M. L., Pedroso, J., & Ferreira, P. L. (1996). *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: O Caso português*. Porto: Afrontamento.